PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS - MG

Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI

Processo de Chamamento Público 008/2022

Edital nº 01/2022



Abril 2022

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2022

CARTA DE APRESENTAÇÃO

A PREFISAN ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, 4.500, sala 1102, Bairro Estoril, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.127.225/0001-76, vem através dessa, apresentar os estudo técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos relacionados a estruturação eventual e futura Concessão ou Parceira Público Privada (PPP), tendo por objeto os serviços de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgoto no âmbito do município de Campos Altos/MG, bem como, submete a minuta de Revisão Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Campos Altos/MG para análise, cujas disposições estão compatíveis com as metas previstas para a futura concessão dos serviços públicos. A Revisão do Plano encontra-se em tomo a parte.

Colocamo-nos desde já à inteira disposição dessa respeitada Prefeitura, para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sendo nosso telefax (31)35160200 e e-mail concessoes@prefisan.com.br. Caso Vossas Excelências entendam necessária a complementação/alteração de alguma informação constante do PMSB, a PREFISAN coloca-se à disposição para realizá-las.

Sendo o que cabia expor para o momento, aproveita-se a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2022.

Atenciosamente,

PREFISAN ENGENHARIA LTDA.

Engº Eduardo Luiz Magalhães Guatimosim
CREA/MG 54.762/D
Diretor

Av. Barão Homem de Melo, 4.500 - Sala 1102
Bairro Estoril, Belo Horizonte - MG, 30.494-270
CNPJ: 01.127.225/0001-76

(31) 3516.0200
www.prefisan.com.br
Inscrição Estadual: 062.345.163.0051

ÍNDICE

I. APRESENTAÇÃO 6
I.1 REFERÊNCIA E CRONOLOGIA DO PMI 8
I.2. ASPECTOS A DESTACAR NO ESCOPO DO PMI – OBJETO DOS ESTUDOS 8
I.3. FONTES CONSULTADAS 9
II. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 11
II.1. INSERÇÃO REGIONAL 11
II.2. INSERÇÃO LOCAL 15
II.3. ASPECTOS GERAIS, FÍSICOS E DA INFRAESTRUTURA 15
II.4. APECTOS SOCIOECONÔMICOS 33
II.5. ACESSOS AO MUNICÍPIO 40
III. SITUAÇÃO DO SANEAMENTO NO MUNICÍPIO 43
III.1. VISÃO GERAL 43
III.2. REGIÕES ATENDIDAS E OPERADORAS (ÁGUA E ESGOTO) 44
III.3. INDICADORES RELACIONADOS AO SANEAMENTO (ÁGUA E ESGOTO) 45
III.4. REGULAÇÃO E MONITORAMENTO 46
IV. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 47
IV.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 47
IV.2. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO 47
IV.3. SISTEMA EXISTENTE 48
IV.3.1 Distrito Sede 48
IV.3.2 Distrito de São Jerônimo dos Poções 59
IV.5. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE 61
IV.5.1. Considerações 61
IV.5.2. Avaliações Específicas 61
V. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 64
V.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 64

V.2. CONDIÇÕES DOS CORPOS RECEPTORES E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS 64
V.3 SISTEMA EXISTENTE 65
V.3.1. Distrito Sede 65
V.3.2. Distrito de São Jerônimo dos Poções 66
V.4. ESTUDOS E PROJETOS EXISTENTES 66
V.5. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE 66
VI. POPULAÇÃO E DEMANDAS 70
VI.1. POPULAÇÃO DE PROJETO NO HORIZONTE DOS ESTUDOS 70
VI.2. DEMANDA DE ÁGUA 70
VI.3. DEMANDA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 72
VII. DIAGNÓSTICO DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS EXISTENTES 73
VII.1. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL 73
VII.1.1. Organograma 73
VII.1.2. Plano funcional 74
VII.2. ESTRUTURA FÍSICA, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS 74
VII.2.1. Situação atual 74
VII.2.2. Avaliação Crítica 74
VII.3. ESTRUTURA COMERCIAL 75
VII.3.1. Sistema tarifário 75
VII.3.2. Avaliação crítica do sistema tarifário 75
VII.4. AVALIAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA 77
VII.4.1. Histórico das receitas e despesas 77
VII.4.2. Demonstrações financeiras, balanços e endividamento 77
VII.4.3. Indicadores SNIS 2020 77
VIII. SOLUÇÕES PROPOSTAS 79
VIII.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 79
VIII.1.1. Objetivos gerais e específicos – Ações em andamento 79
VIII.1.2. Referência de metas 79
VIII.1.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas 87
VIII.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 87

VIII.2.1. Objetivos gerais e específicos – Ações em andamento 87
VIII.2.2. Referência de metas 88
VIII.2.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas 93
VIII.3. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E DE COMERCIALIZAÇÃO 93
VIII.3.1. Objetivos gerais e específicos 93
VIII.3.2. Proposições identificadas 94
VIII.4. REGULAÇÃO E MONITORAMENTO 94
VIII.5. AVALIAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (PMSB), NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. 98
IX. ALTERNATIVAS ECONÔMICAS E LEGAIS PARA VIABILIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES PROPOSTAS – CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPÇÃO DE CONCESSÃO 99
X. PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL 100
a. Projeção Populacional 101
b. Estudo de Demandas – Demanda Total de Água e Esgoto 103
c. Investimentos 110
d. Fluxo de Investimento 112
e. Despesas Operacionais 114
f. Seguros e Garantias 116
g. Tabela de Tarifas 118
h. Fluxo de Caixa da Concessão 119
i. TIR do Projeto 122
XI. MATRIZ DE RISCOS 124
XII. ASPECTOS JURÍDICO-INSTITUCIONAIS – PROPOSTAS E MINUTAS 144
XII.1 PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO 145
XII.2 MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONCESSÃO 198
XII.3 MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE CRIA A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL 203
XII.4 MINUTA DE DECRETO QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS 217
XII.5 MINUTA DE RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS 219
XII.6 DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PMSB 222

XII.7 MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE APROVA A REVISÃO DO PMSB 234
XII.8 MINUTA DE ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO 237
XII.9 MINUTA DE NOTIFICAÇÃO À ARSAE-MG 241
XII.10 MINUTA DE NOTIFICAÇÃO À COPASA 249
XII.11 MINUTA DE EDITAL 258
XII.12 MINUTA DE CHAMAMENTO PARA CONSULTA PÚBLICA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 503
XII.13 MINUTA DE AVISO DE LICITAÇÃO 505

I. APRESENTAÇÃO

Em que pese a indiscutível necessidade de melhorias na prestação dos serviços públicos, nas mais diversas áreas, os governos, em todos os seus níveis, frequentemente esbarram num problema antigo e bem conhecido dos brasileiros: a escassez de recursos públicos para o desenvolvimento dos projetos para a melhoria destes serviços.

Diante da necessidade de investimentos e da ausência de recursos, tem sido cada vez mais frequente a opção dos governos por contar com a iniciativa privada na implantação ou ampliação das estruturas necessárias, bem como a prestação de serviços públicos e de interesse da administração, através dos institutos legais vigentes que viabilizam a participação da iniciativa privada nesses projetos.

Não há dúvida quanto à complexidade da execução de um projeto de infraestrutura. Para a instalação e operação de um equipamento público, como um hospital por exemplo, são necessários conhecimentos que frequentemente extrapolam os limites da engenharia. Entretanto, o que muitos não sabem é que, muito antes do início da prestação dos serviços ao público, cabe à Administração Pública realizar uma série de estudos (entre outros, Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica - EVTE), para que se chegue à conclusão sobre a possibilidade e adequabilidade da implantação do equipamento e sua operação.

Muito antes da implantação de um serviço de interesse público é necessário estudar temas como, por exemplo, quais áreas precisarão ser desapropriadas para construção das estruturas, qual a demanda estimada para os serviços, quais as diretrizes de engenharia e os indicadores mínimos de desempenho a serem exigidos do prestador dos serviços, seja ele uma entidade pública ou privada, dentre inúmeros outros aspectos necessários à estruturação do projeto e de sua viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira.

Entretanto, na maioria das vezes, a Administração Pública não dispõe, em seus quadros, de profissionais especializados na realização de tais estudos. Assim, até pouco tempo atrás, era frequente a contratação de consultores externos (engenheiros, economistas, advogados, contadores, etc.) para a execução destes estudos, o que consumia tempo (pois era necessário realizar várias licitações para contratação de cada um destes consultores) e recursos públicos, nem sempre disponíveis. Em decorrência disso, projetos de grande interesse público passavam anos na intenção ou no papel, sem a possibilidade de serem implantados.

É nesse contexto que o Procedimento de Manifestação de Interesse ("PMI") surge como alternativa para a realização dos estudos de viabilidade de projetos de infraestrutura. O funcionamento do “PMI” é relativamente simples, a saber: o poder executivo federal, estadual ou municipal, em face da necessidade de implantação ou melhoria de um equipamento público (um hospital, uma linha de metrô, um presídio, uma rede de abastecimento de água, uma estrada, etc.), publica um chamamento público para que empresas interessadas em executar os estudos se manifestem.

Cabe ressaltar que o “PMI” tanto pode se originar de uma iniciativa do poder público, através de ato que instala um chamamento público para que a iniciativa privada possa apresentar seus estudos, projetos, levantamentos, investigações etc., como pode também derivar de manifestação espontânea e independente da própria iniciativa privada, hipótese em que sua tramitação subsequente exigirá um chamamento público, com vistas a conferir publicidade e assegurar a oportunidade de outros interessados manifestarem proposições equivalentes.

Em ambos os casos, após a concessão de prazo para manifestação da iniciativa privada, em havendo interessados, será publicada a autorização para a realização dos estudos àqueles que se manifestaram, e também será informado o prazo para a realização e entrega dos estudos. Ao final deste, a administração recebe dos interessados, ou do interessado, caso só tenha se apresentado um único interessado, uma solução completa, contemplando os estudos de engenharia, de demanda, estimativas de receitas, custos e despesas, análise de viabilidade econômico-financeira, estudos jurídicos, etc. Enfim, tudo que é necessário para que se objetive a implantação do projeto almejado.

Caberá à Administração Pública, após o recebimento dos estudos, decidir pelo seu aproveitamento ou não para a futura implantação do projeto objeto do “PMI”, considerando, por exemplo, a consistência das informações apresentadas, a adoção das melhores técnicas de elaboração, observância a normas e procedimentos científicos pertinentes, compatibilidade com a legislação aplicável ao respectivo setor, impacto do empreendimento no desenvolvimento sócio econômico da região, etc., criando condições para prosseguimento do processo, através de licitação para contratação da implantação.

Além da rapidez do procedimento, quando comparado à execução dos estudos por servidores públicos ou consultores externos, a Administração Pública praticamente não terá gastos, uma vez que o ressarcimento pelos estudos selecionados poderá ser feito pelo vencedor da futura licitação para implantação do projeto, caso o projeto se mostre viável e haja êxito na realização do certame de contratação.

São diversos os setores nos quais vem sendo utilizado o “PMI” como alternativa para a estruturação de projetos de infraestrutura, em todas as esferas governamentais. Além dos benefícios, acima citados, mais que uma opção para os primeiros passos de um empreendimento de interesse público, o “PMI” consiste em valioso instrumento de estímulo ao diálogo público-privado a respeito dos projetos de infraestrutura.

Dentro deste contexto, a Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, numa iniciativa elogiável, promoveu um “PMI”, com o objetivo de realizar um diagnóstico e buscar, junto à iniciativa privada, soluções para melhor prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aos seus munícipes, considerando as seguintes referências e cronologia sobre este Procedimento de Manifestação de Interesse.

I.1 REFERÊNCIA E CRONOLOGIA DO PMI

08/02/2022 – Protocolo do requerimento de autorização pela empresa PREFISAN Engenharia Ltda.

11/02/2022– Autorização para a Empresa PREFISAN desenvolver os estudos objeto do "PMI", após a devida análise do cumprimento, por parte dessa interessada, das condições prescritas no Processo de Chamamento Público 08/2022, Edital nº 01/2022.

11/02/2022 a 12/04/2022 – Prazo para entrega, pelos autorizados, dos estudos pertinentes ao "PMI".

I.2. ASPECTOS A DESTACAR NO ESCOPO DO PMI – OBJETO DOS ESTUDOS

Conforme previsto no Edital de Chamamento Público o procedimento busca encontrar alternativas para ampliação da capacidade de investimentos para fins da universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário através da concessão dos serviços, encontrando uma solução que seja vantajosa para o Município, mas que também garanta atratividade do negócio para o interessado privado. Assim, considerou-se como objeto do presente estudo a concessão de serviços de:

Abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgoto no âmbito do Município de Campos Altos – MG, nas áreas urbanas da Sede e do Distrito de São Jerônimo dos Poções.

Cabe ressaltar que é responsabilidade da Prefeitura, nas demais localidades não atendidas pela futura Concessionária, o abastecimento de água e a coleta e tratamento de todo o esgoto sanitário, no intuito de alcançar as metas previstas no Marco Legal do Saneamento. Destaca-se nesta situação os povoados: Guaritas e Uruburetama.

Portanto, deverão ser desenvolvidos, pela Prefeitura, outros programas e ações voltadas às populações não atendidas, no sentido de implantar, como necessário, soluções satisfatórias para abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, de forma a suprir as necessidades humanas de água e garantir as condições de saúde das pessoas, assim como conservar a qualidade ambiental dos corpos hídricos. Dessa forma, as ações desenvolvidas englobarão integralmente o território do município. O detalhamento dessas soluções não é contemplado no presente estudo.

A partir das orientações contidas no Processo de Chamamento Público 08/2022, Edital nº 01/2022, destacamos alguns pontos principais que serão abordadas neste "PMI":

Do item 1 DO OBJETO:

- Modelagem institucional, indicando as relações contratuais e legais, atribuições e responsabilidades dos entes envolvidos;

- Diagnóstico técnico dos sistemas e serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Definição de Plano de metas e de Investimentos para o período de concessão;
- Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), nos moldes da legislação vigente.
- Universalização dos Serviços de Água e Esgoto em prazo compatível com os investimentos.
- Escopo Técnico/Modelagem Técnica:
    - Elaboração de Estudos de Engenharia que tratem do diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto, necessidades de investimentos e orçamentos referenciais.
    - Avaliação do Plano de Saneamento Básico Municipal (PMSB), no âmbito dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (revisão entregue em tomo a parte).
    - Escopo Econômico-financeiro/Modelagem Econômico-Financeira:
    - Desenvolvimento de estudos que demonstrem a viabilidade econômico-financeira do projeto, com as planilhas e demais critérios necessários para a licitação do projeto.
- Escopo Jurídico/Modelagem Jurídica:
    - Parecer de Viabilidade Jurídica do Projeto;
    - Adoção do modelo contratual de acordo com critérios técnicos, econômico-financeiros e jurídicos;
    - Matriz de riscos;
    - Elaboração das minutas jurídicas para eventual licitação (edital, contrato e respectivos anexos);
    - Elaboração de minutas de normativos necessários à viabilidade do Projeto.

A PREFISAN Engenharia Ltda, autorizada a efetuar os estudos do “PMI”, mobilizou equipe técnica multidisciplinar para efetuar levantamentos e desenvolver estudos com o objetivo de apresentar à Prefeitura Municipal um diagnóstico e proposições para a melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, nesse sentido considerou-se um prazo de 35 (trinta e cinco) anos de concessão, que passa a descrever neste documento.

I.3. FONTES CONSULTADAS

A elaboração do presente trabalho baseou-se em especial no Plano Municipal de Saneamento Básico (2016). Se fundamentou ainda na análise de dados primários e, em caráter complementar, na aquisição de dados secundários. Estes últimos foram levantados nas visitas técnicas e pesquisas em publicações e estudos dos seguintes órgãos: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Agencia Nacional de Águas – ANA – (SNIR Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos) / Atlas do Abastecimento de Água e Atlas Esgotos: Despoluição de Bacias Hidrográficas), o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, Atlas do Desenvolvimento Humano (PNUD - Ipea - FJP), EMBRAPA, Fundação João

Pinheiro de Minas Gerais – FJP, Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG, dentre diversas fontes.

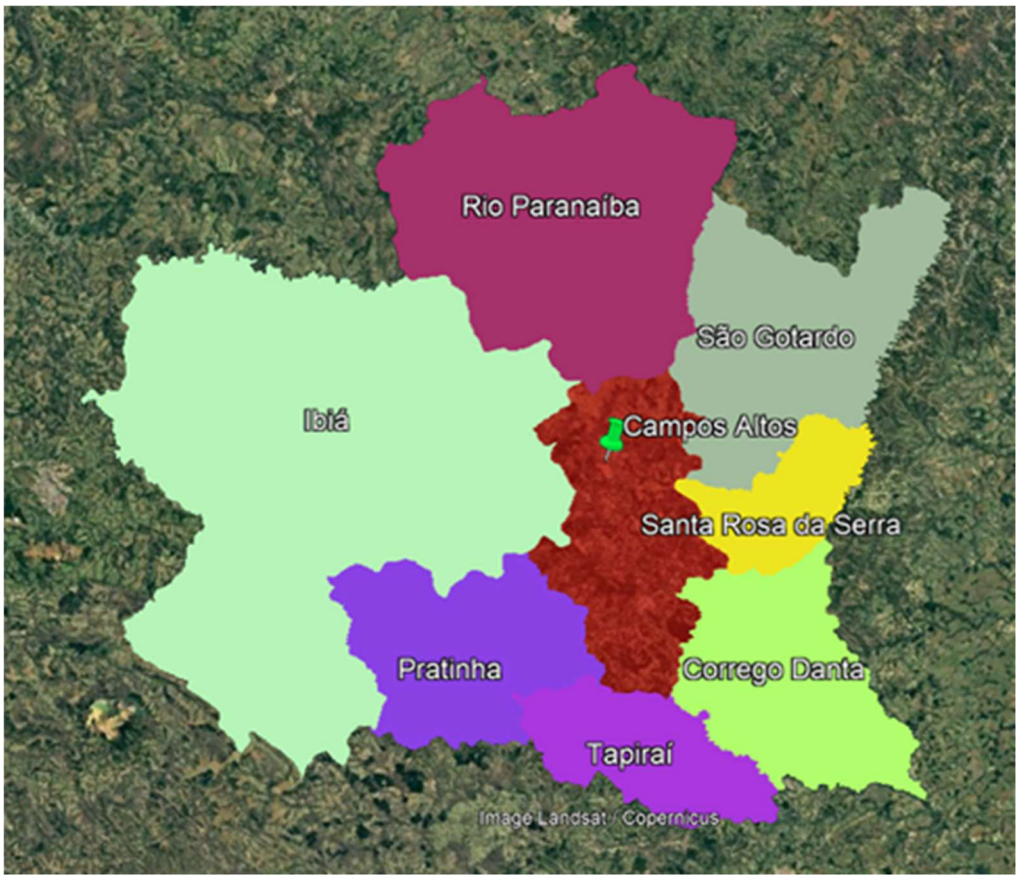
Foram também utilizadas, além das acima citadas, as seguintes fontes: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER/MG, Telebrasil (Associação Brasileira de Telecomunicações), Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM, Banco de Dados Geográficos do Exército - BDGEx.

Foram ainda realizadas visitas de inspeção às instalações dos sistemas existentes de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário do município.

II. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

II.1. INSERÇÃO REGIONAL

O Município de Campos Altos pertence ao estado de Minas Gerais, estando sua sede municipal situada a aproximadamente 268 km da capital, Belo Horizonte. Seu território possui limites confrontantes com os municípios de São Gotardo, Rio Parnaíba, Ibiá, Pratinha, Tapiraí, Córrego Danta e Santa Rosa da Serra, conforme figura abaixo:

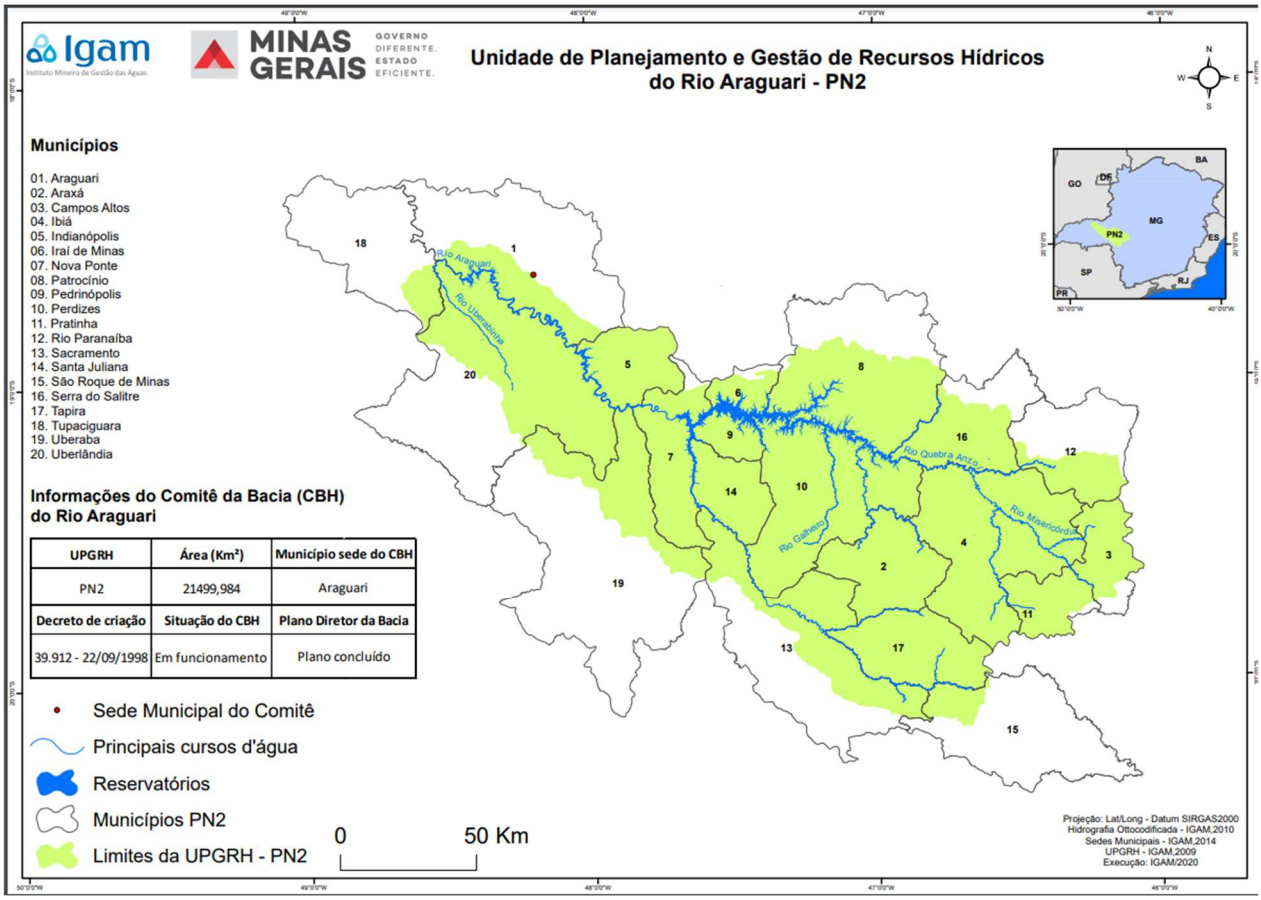


Fonte: Google Earth

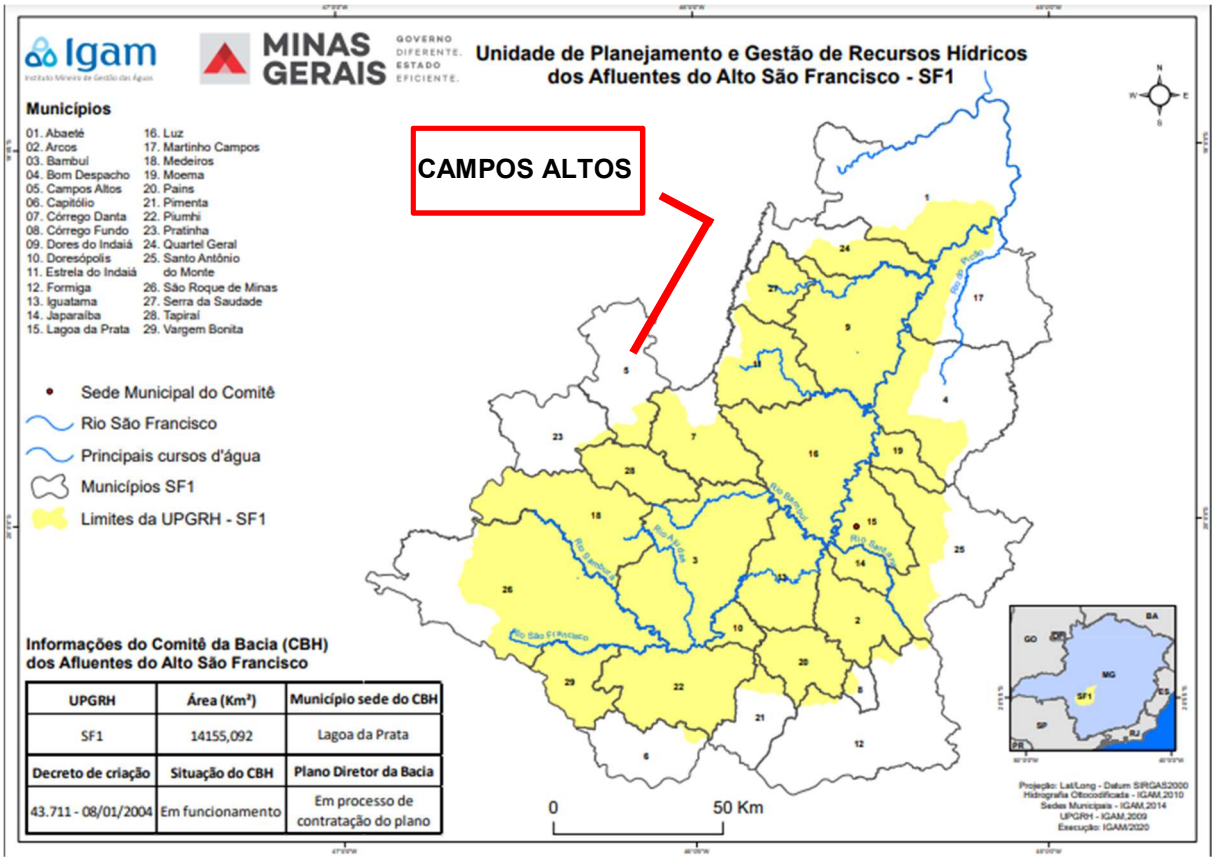
De acordo com os dados do censo demográfico do IBGE 2010, o município situa-se na microrregião Araxá, mesorregião Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba, possuindo área de 710,645 km² (IBGE 2020). O IBGE, estima uma população total de 15.661 habitantes em 2021 sendo que cerca de 90,90% destes residem na área urbana. A densidade demográfica média em 2010 era de cerca de 19,99 habitantes/km².

O município de Campos Altos está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Araguari – PN2 e na Unidade de Planejamento e Gestão de

Recursos Hídricos Alto Rio São Francisco – SF1, sendo que a Sede e a maior parte do município encontram-se na UPGRH – PN2 (conforme imagens a seguir).



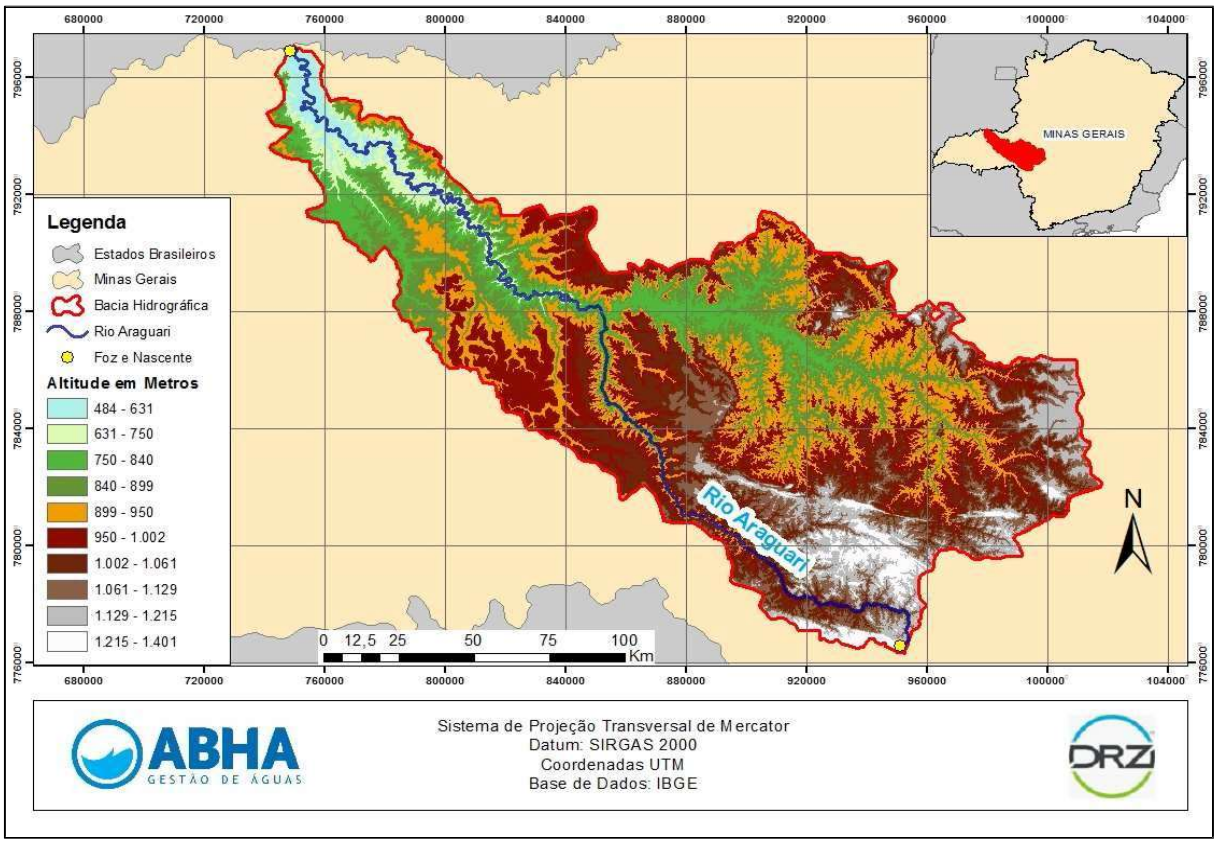
Fonte: Igam – PN2



Fonte: Igam – SF1

A UPGRH – PN2 pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, afluente do Rio Paranaíba.

O Rio Araguari tem sua nascente no Município São Roque de Minas, dentro do Parque Nacional da Serra da Canastra, a uma altitude de 1.327 m. Um rio de Cerrado que tem seu curso meandrante, de 475 km de extensão, segue sentido noroeste de sua nascente, com corredeira de pedras e desenhando canyons na paisagem. Sua foz ocorre no Rio Paranaíba, no Lago das Brisas, divisa dos Estados de Minas Gerais e Goiás, na altitude 506 m, conforme imagem a seguir.



Fonte: PMSB (2016)

A unidade PN2, está localizada a Oeste do território do Estado de Minas Gerais, inserida, parcialmente, nas Macrorregiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Sua área total é de 22.091 km² (IGAM, 2014) e influencia, aproximadamente, 1,2 milhão de pessoas divididas em 20 municípios: Araguari, Araxá, Campos Altos, Ibiá, Indianópolis, Iraí de Minas, Nova Ponte, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Rio Paranaíba, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Juliana, Serra do Salitre, Tapira, Tupaciguara, Uberaba e Uberlândia.

A bacia hidrográfica do rio Paranaíba é a segunda maior unidade hidrográfica da Região Hidrográfica do Paraná, com 25,4% de sua área, que corresponde a uma área de drenagem de 222.767 Km2, abrangendo parte dos estados de Goiás (65%), Minas Gerais (30%), Distrito Federal (3%) e do Mato Grosso do Sul (2%).

O rio Paranaíba, cuja nascente ocorre no município de rio Paranaíba, na Serra da Mata da Corda, percorre cerca de 1.160 km até sua foz, no encontro com o Rio Grande, desde a cota 1.100 até o nível 328, nível este do lago da hidrelétrica de Ilha Solteira, barragem no rio Paraná, à jusante. Sua declividade média é de 0,495m/km.

Os principais tributários do rio Paranaíba em território mineiro são os rios Araguari, Tijuco, da Prata, Dourados, Perdizes, Bagagem, Uberabinha, Pouso Alegre, São Domingos, Capivara, Quebra Anzol, Misericórdia, Arantes, São Jerônimo, São Lourenço, do Peixe, Piracanjuba,

Cocal, Douradinho, Monte Alegre, Babilônia, Bom Jardim, das Furnas, Mandaguari, Claro, Tamanduá, Salitre, Santo Antônio, São João, Santo Inácio e Preto.

II.2. INSERÇÃO LOCAL

O município de Campos Altos está inserido na região Triangulo Mineiro / Alto Paranaíba, que é uma das 12 mesorregiões do estado brasileiro de Minas Gerais. É formada pela união de 66 municípios.

Características urbanas do município de Campos Altos

Características Locacionais	Município de Campos Altos
Microrregião	Araxá **(1)**
Mesorregião	Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba **(1)**
Latitude/Longitude	11°5'23'' S e 43°8'30'' O **(2)**
Municípios limítrofes	São Gotardo, Rio Parnaíba, Ibiá, Pratinha, Tapiraí, Córrego Danta e Santa Rosa da Serra **(2)**
Área (km²)	710, 645 **(1)**
População Total (2010) e Estimada (2021)	14.206 **[2010] (1)** 15.661 **[2020] (1)**
Pop. Urbana (2010)	12.913 **(2)**
Distritos	Sede e São Gerônimo dos Poções **(2 e 3)**
Outras Localidades	Guaritas e Uruburetama **(3)**

Fonte: IBGE (1), PMSB (2016) (2), Site da Prefeitura (3)

II.3. ASPECTOS GERAIS, FÍSICOS E DA INFRAESTRUTURA

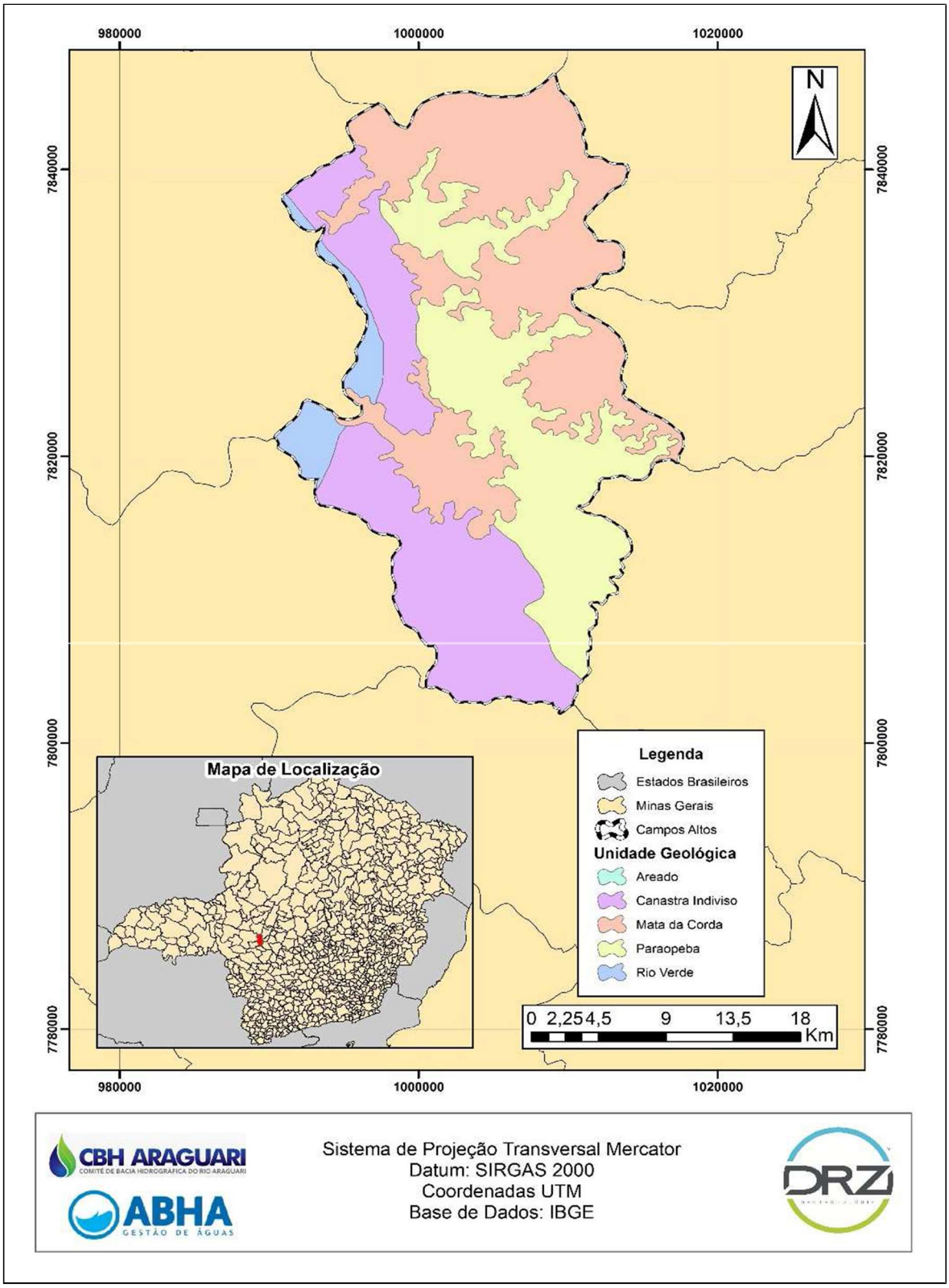
Geologia, Geomorfologia e Recursos minerais

O embasamento geológico presente na região do Triângulo Mineiro em Minas Gerais data da era geológica Mesozoica, chamado de Bacia Sedimentar do Paraná. Esta apresenta arenitos intercalados com derrames de rochas magmáticas, principalmente no vale do Rio Paranaíba. A cobertura das chapadas e planícies aluviais são rochas sedimentares dentríticas, como conglomerados.

A Bacia Sedimentar do Paraná consiste em vários grupos e formações rochosas variadas na região do município, apresentadas na imagem a seguir e relacionadas abaixo:

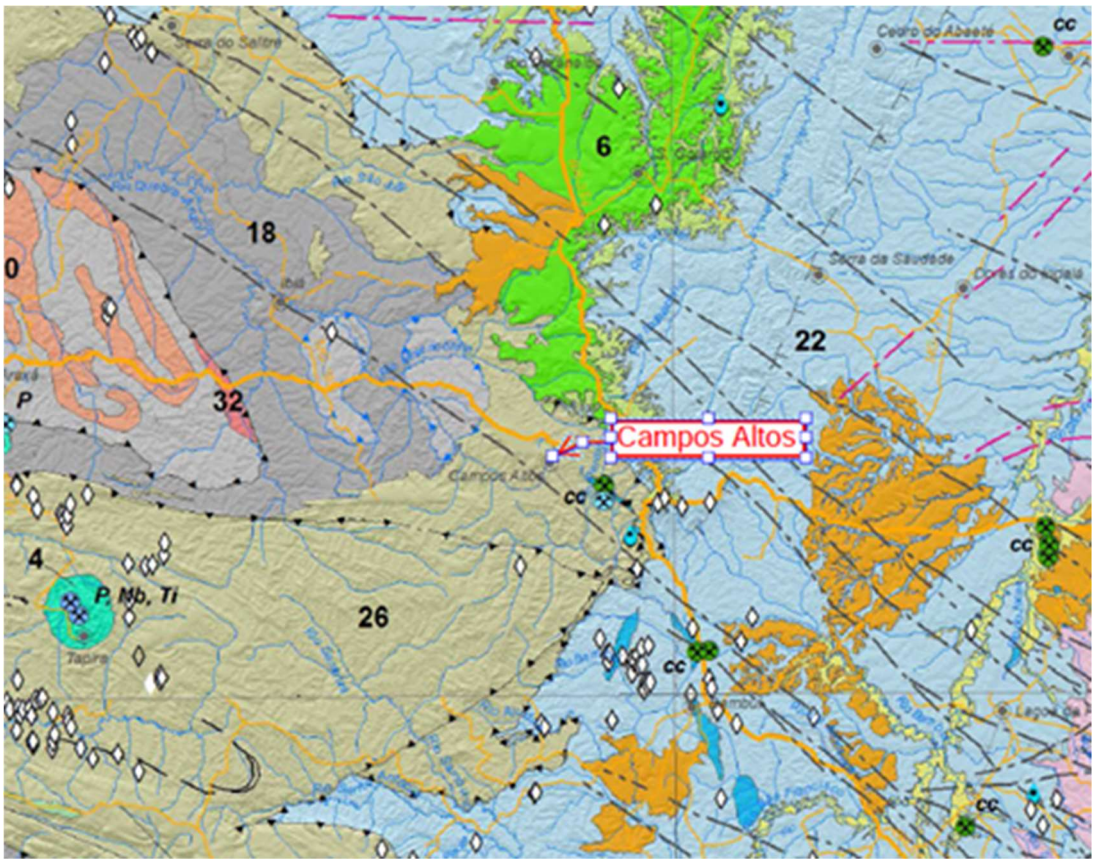
- **Grupo Canastra**: Através de lascas tectônicas, as rochas deste grupo são formadas por quartzitos e filitos, aflorando a Oeste de Minas Gerais. Sua origem, provavelmente, se dá em bacias com margem passiva e sedimentos advindos do Cráton do São Francisco;
- **Formação Rio Verde**: Esta formação está inserida no grupo Ibiá e é composta de calcifilitos de quatzosas e micáceas, com clastos de quartzo, feldspato potássio, plagioclásio e calcita;
- **Mata da Corda**: Formado por rochas vulcânicas alcalinas, na forma de depósitos piroclásticos, condutos vulcânicos e diques;

- **Sub - Grupo Paraopeba**: Este sub - grupo se divide em formação Serra da Saudade, Formação Lagoa do Jacaré, Formação Serra de Santa Helena, Formação Sete lagoas e Conglomerado Basal, inserido no Grupo Bambuí;
- **Grupo Areado**: Representa a litoestratigrafia basal do cretáceo da Bacia São Francisco, iniciando-se com conglomerados fluviais depositados em regime torrencial em climas áridos e semiáridos. Em Campos Altos, este grupo existe em uma pequena porção a nordeste.



Fonte: PMSB (2016) - Embasamento geológico de Campos Altos

Quanto aos recursos minerais, o mapa a seguir representa os recursos minerais encontrados na região segundo a CPRM e a CODEMIG.

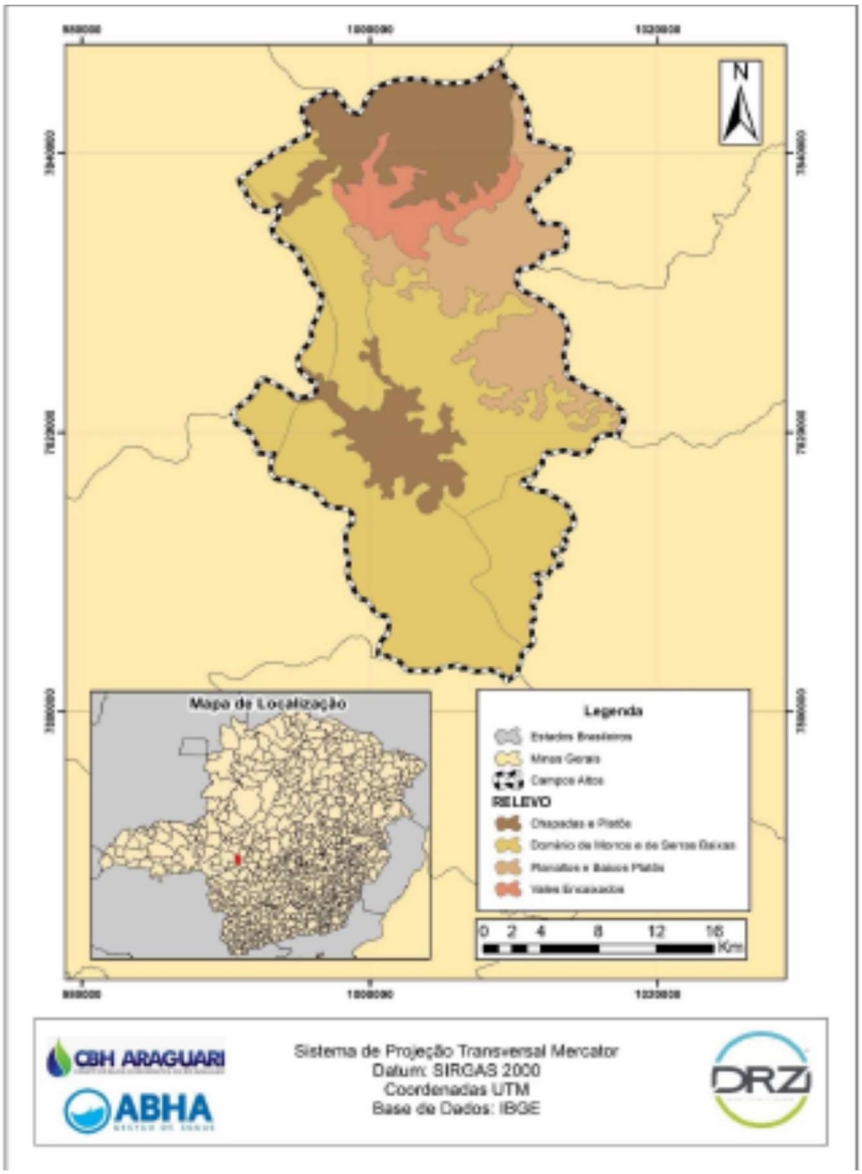


Fonte: Programa Geologia do Brasil – Parceria CPRM e CODEMIG –
Mapa de recursos minerais na região de Campos Altos

Topografia e relevo

Conforme o PMSB (2016), há quatro formações de relevo existentes em Campos Altos, sendo eles: Domínio de Morros e de Serras Baixas (em maior parte do território), Chapadas e Platôs (a Norte e Centro-Oeste), Planaltos e Baixos Platôs (Nordeste) e Vales Encaixados (Norte).

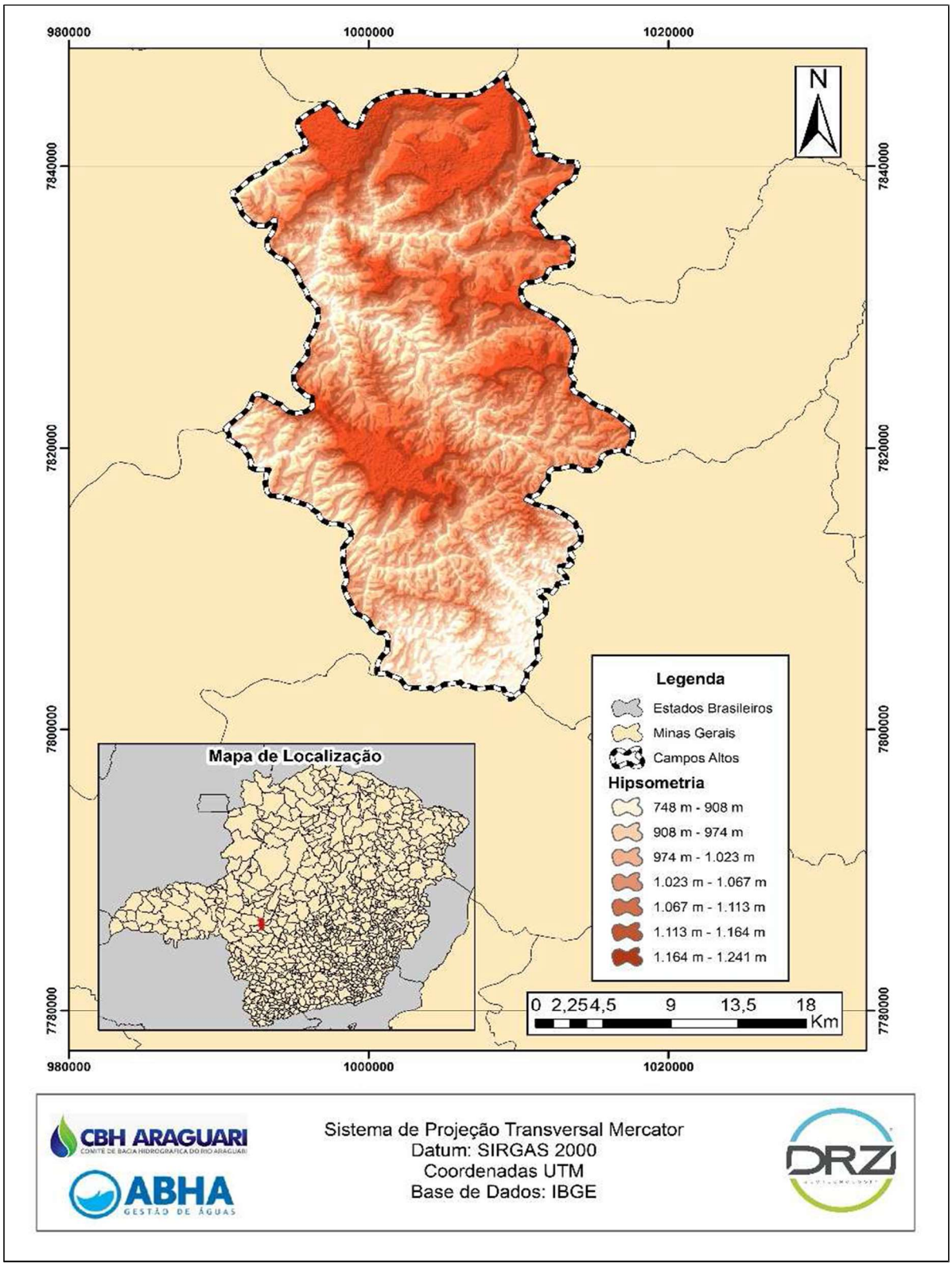
A imagem a seguir ilustra o relevo no município de Campos Altos.



Fonte: PMSB (2016)

Campos Altos possui altitude mínima de 748 m e máxima de 1.241 m. A maior parte de seu terreno é plano, suave ondulado ou ondulado, tendo sua declividade mais acentuada em porções a Norte e Sudeste, dentre outras localidades variadas do município, com formas forte ondulada a montanhosa.

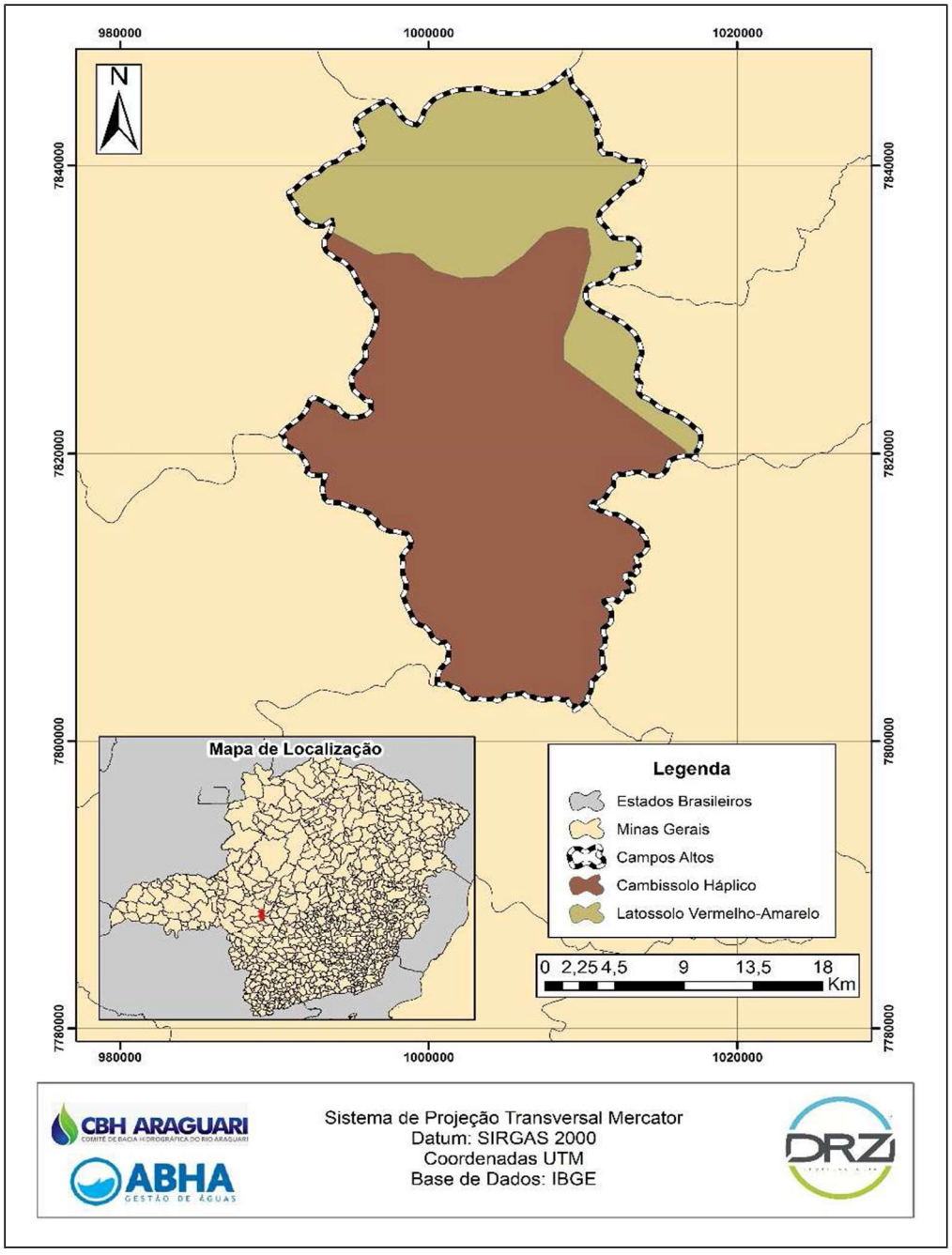
A imagem a seguir ilustra a topografia no município de Campos Altos



Fonte: PMSB (2016)

Pedologia

As classes de solo do município segundo o PMSB (2016), e os grupos predominantes são: os Cambissolo Háplico e Latossolo Vermelho-Amarelo, ilustrados no mapa a seguir:



Fonte: PMSB (2016)

Os Cambissolos são solos embriônicos, novos, com horizonte B apresentando ainda material de origem, em tamanhos de grânulos, considerado um solo de transição, pois é encontrado

em diversos lugares com condições climáticas, de relevo e vegetação diferentes. Os Latossolos Vermelho-Amarelo são solos profundos, com pouca fertilidade natural e boa drenagem, ocorrendo em quase todo território Brasileiro. Recebe esta denominação devido a sua cor “vermelho amarelada”.

Processos erosivos e sedimentológicos

O termo “erosão” se refere a um conjunto de processos associados à desagregação, remoção, transporte e deposição de rochas e materiais sedimentares, estando sua ocorrência ligada a um conjunto de fatores, como a composição litológica, a atuação climática e a conformação do relevo. Na região, os agentes erosivos são os ventos, cobertura vegetal, a água da chuva, topografia, tipo de solo a gravidade e o principal motivo é o de deterioração das propriedades do solo geralmente provocado e acelerado pela ação do homem.

A voçoroca é o estágio mais avançado e complexo da erosão. A ocorrência de voçorocas está ligada à fatores como o relevo, o tipo de solo e quantidade e qualidade da cobertura vegetal.

É um fenômeno decorrente da erosão pontual provocada principalmente pela água da chuva, onde o solo está mais susceptível devido à falta da cobertura vegetal. Como resultado do excesso de lixiviação, o solo torna-se pobre em nutrientes e pouco fecundo.

Segundo os munícipes de Campos Altos, através dos mecanismos de participação no PMSB (2016 - enquete e as oficinas setoriais),14% do diagnóstico feito a partir da visão populacional identificaram problemas com a erosão no meio rural e 4% para pontos de alagamento no município.

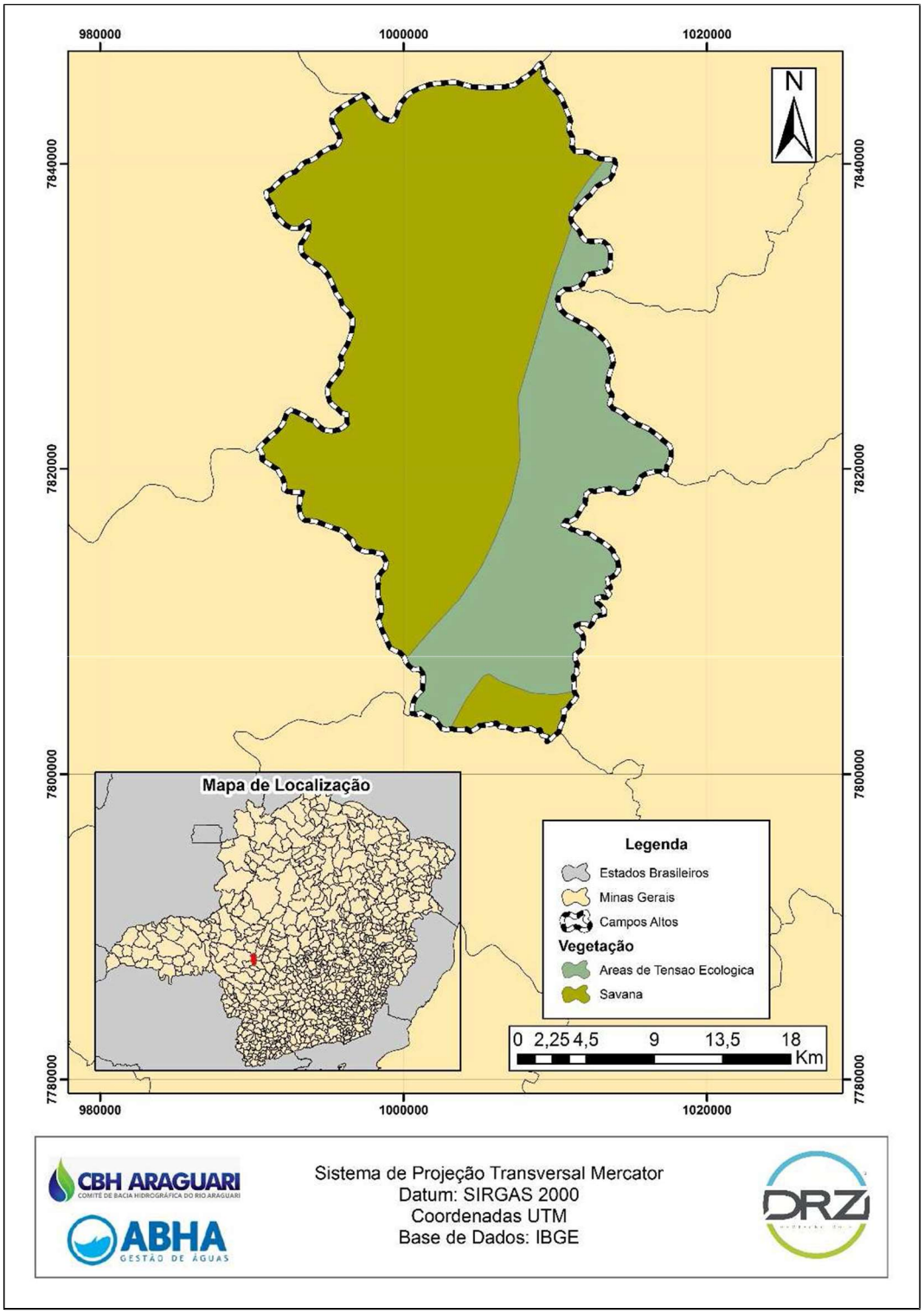
Áreas de Risco

Segundo portal Água e saneamento, o município não possui domicílios em risco de inundação, não tem mapeamento de áreas de risco; e não existem sistemas de alerta para riscos hidrológicos.

Vegetação

O território de Campos Altos apresenta como bioma o Cerrado e, como vegetação, Áreas de Tensão Ecológica (contato entre tipos de vegetação diferentes, ocorrendo uma mistura florística ou uma transição edáfica) e a vegetação de Savana (maior porte arbóreo).

A imagem a seguir, indica o tipo de vegetação encontrada no município de Campos Altos.



Fonte: PMSB (2016)

Conforme o PMSB (2016), há dois tipos de biomas que podem ser encontrados na Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto do Paranaíba - MTMAP, o Cerrado, sendo o domínio

da maior área e, a Mata Atlântica, presente nos vales dos principais rios, Planalto do Araxá e Serra da Canastra, em altitudes acima de 1.000 m.

O Cerrado tem uma formação próxima à Savana Africana, ocorrendo em altitudes que variam de 300 m a 1.600 m, como na Chapada dos Veadeiros (GO). A fauna deste bioma é bem variada em espécies, com alguns roedores pequenos, répteis, mamíferos de médio porte, com grande variedade de peixes e pássaros. Diferente do bioma similar, Savanas Africanas, que apresentam mamíferos de grande porte, como elefantes e rinocerontes.

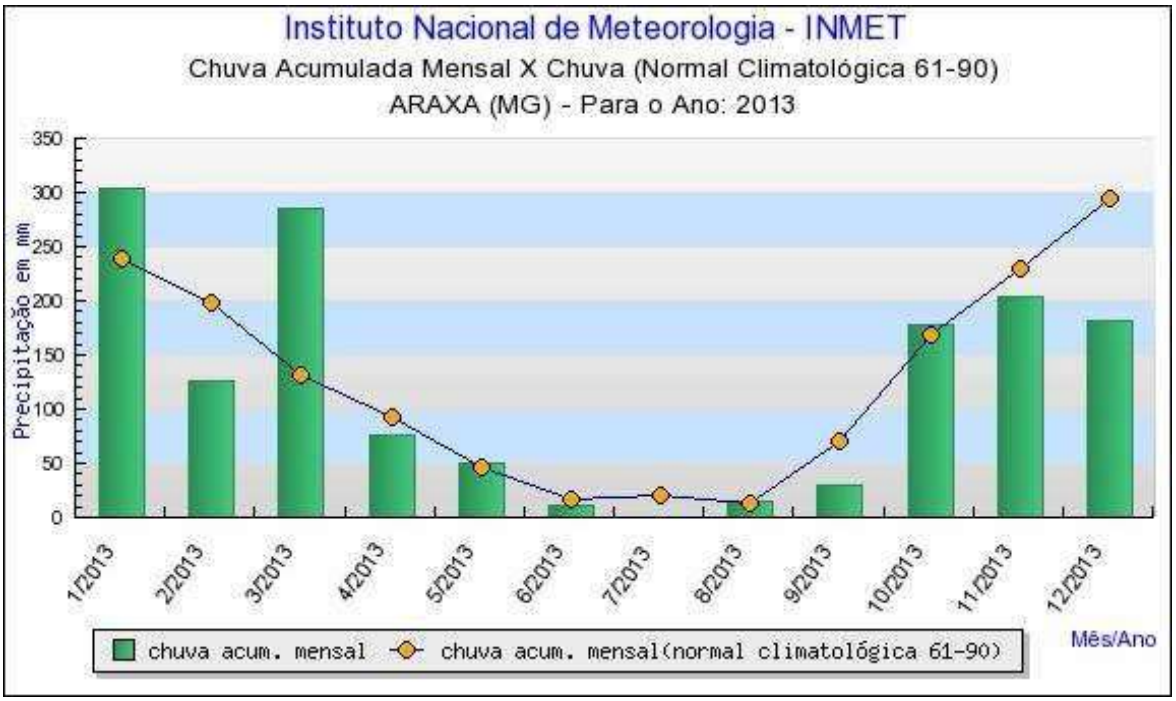
Quanto à vegetação deste bioma, há vários fatores que influenciam na distribuição das espécies, tais como o clima, fertilidade, acidez do solo, a disponibilidade da água, o relevo, fatores antrópicos, além da própria interação destes fatores, segundo o IBRAM (2012). Isso explica a grande riqueza desta vegetação, com variadas espécies de flora e arbóreas endêmicas, além das compartilhadas com outros biomas. A vegetação do bioma cerrado se divide em formações florestais, formações savânicas e formações campestres, estas, por sua vez, também apresentam suas subdivisões e características.

Clima

O clima da região do Município de Campos Altos, segundo a classificação climática Köppen-Geiger, é Tropical de Altitude, presente no centro do Brasil, mais específico nas áreas de serras e planaltos do sudeste acima de 500 m de altitude.

A amplitude térmica nesse clima não é muito grande, variando sempre entre 7°C e 8°C, os verões apresentam temperaturas amenas com médias de 23°C, no inverno é possível a ocorrência de geadas.

Os dados climáticos de um município são considerados consolidados quando sua coleta perdura por, pelo menos, 30 anos. A Figura a seguir apresenta um gráfico com as médias de precipitação por mês, em todos os meses do ano e no horizonte de 30 anos



Fonte: PMSB (2016) - Gráfico de Precipitação x Mês no período de 30 anos

A compilação dos 30 anos de dados da estação de Araxá, próximo ao Município de Campos Altos, demonstra que os meses mais chuvosos, na história do município, são Janeiro e Dezembro, com médias de precipitação de 240 mm e 290 mm, respectivamente.

Uso e Cobertura do Solo

De acordo com o IBGE (2017), o uso do solo do município de Campos Altos é basicamente composto por: Pastagens 32,76%, Lavouras 30,50%, Matas ou Florestas 22,91% e Sistemas Preparo do Solo 13,83%.

Utilização da Terra

Especificação	Área		%
Áreas de Lavouras			
Permanentes	10.826	hectares	17,35%
Temporárias	8.205	hectares	13,15%
Área para cultivo de flores	3	hectares	0,00%
Áreas de Pastagens			
Naturais	7.532	hectares	12,07%
Plantadas em boas condições	11.969	hectares	19,18%
Plantadas em más condições	943	hectares	1,51%
Áreas de Matas ou Florestas			

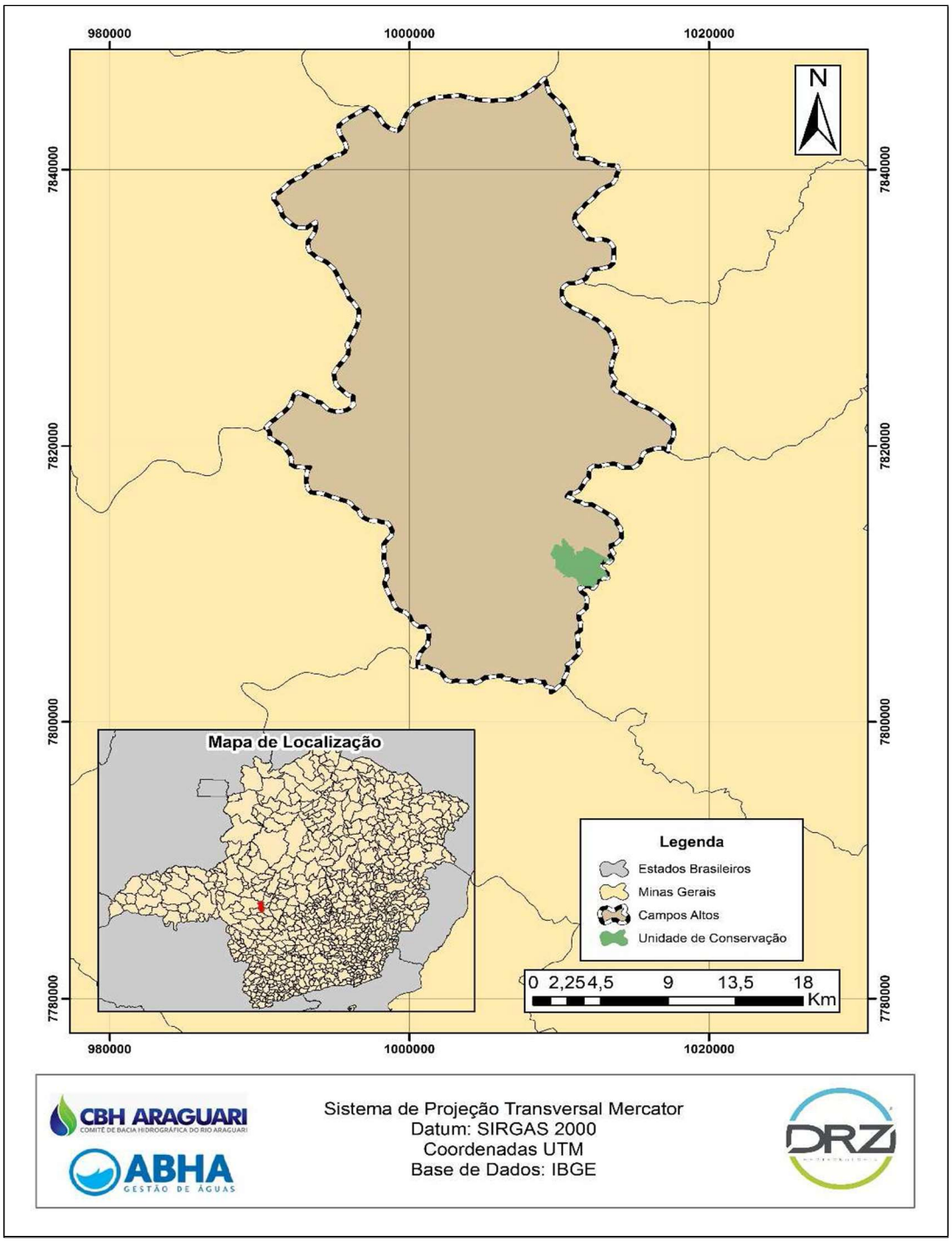
Especificação	Área		%
Naturais	844	hectares	1,35%
Naturais destinadas à preservação permanente ou reserva legal	12.588	hectares	20,17%
Florestas plantadas	869	hectares	1,39%
Sistemas Preparo do Solo			
Plantio direto na palha	4.885	hectares	7,83%
Área irrigada	3.749	hectares	6,01%

Fonte: IBGE 2017

Unidades de Conservação e Áreas Protegidas

Parque Estadual dos Campos Altos, criado pelo Decreto n° 43.909, de 5 de novembro de 2004, a área possui 782,67 hectares de cobertura vegetal, com florestas, campos e cerrado e uma fauna rica, com a presença de porcos do mato, veado mateiro, paca, jaguatirica, anta, entre outros. Este local foi tombado pelo Patrimônio Ambiental.

Campos Altos apresenta ainda uma área restrita (Figura s seguir), sendo ela uma Unidade de Conservação (Áreas de Conservação), localizada a sudeste do município.



Fonte: PMSB (2016) – Mapa de localização da Unidade de Conservação de Campos Altos.

Hidrografia Superficial e Hidrogeologia

A Mesorregião do Triângulo Mineiro/Alto do Paranaíba é território da nascente dos Rios Paraná e São Francisco, duas das bacias hidrográficas muito importantes no território brasileiro. Além de suas nascentes, esta região ainda ajuda as vazões destes rios com milhares de cabeceiras de outros rios, ribeirões, córregos e outros cursos d'água.

O município de Campos Altos está localizado no divisor de águas da bacia do Rio Paranaiba e bacia do Rio São Francisco.
O município de Campos Altos tem como principais corpos d'água:

- Córrego Engenho da Serra/ Ribeirão Santa Teresa;
- Rio Misericórdia;
- Ribeirão Mutuca.

A imagem a seguir ilustra a hidrografia em Campos Altos.



Fonte: ANA

Já se tratando das águas subterrâneas, conforme observa-se na imagem a seguir, o Município de Campos Altos, encontra-se nas Unidades Embasamento Fraturado Indiferenciado – Fr e Areado - K1a.

Embasamento Fraturado Indiferenciado – Fr

Características Litológicas – O Embasamento Fratura do Indiferenciado conforme aqui definido, engloba uma série de tipos litológicos, abrangendo ora metassedimentos, ora rochas do embasamento cristalino tais como granitos, rochas vulcânicas, meta vulcânicas, gnaisses, migmatitos, granulitos, xistos e quartzitos.

Características Hidrogeológicas – Configura um meio heterogêneo, caracterizado pela ocorrência de reservatórios aleatórios que no conjunto formam uma unidade hidrogeológica.

Apresenta baixas vazões, geralmente menores que 10 m 3/h, embora localmente possam ocorrer valores superiores.

Produtividade – Apresenta produtividades enquadradas em Geralmente Muito Baixa, porém Localmente Baixa (Classe 5), embora ocorra uma pequena área onde a produtividade é caracterizada com o Geralmente Baixa, porém Localmente Moderada (Classe 4).

Qualidade – Regionalmente as águas dos aquíferos cristalinos apresentam boa qualidade natural, no entanto em função da variedade de rochas e do clima nas áreas de recarga podem apresenta enriquecimento em íons cloreto e sódio, elevada dureza e/o u sólidos totais dissolvidos e altos teores de ferro, flúor entre outros. Nesta folha os dados físico-químicos indicam um aumento da condutividade elétrica a nordeste, com valores superiores a 1.000 µS/cm, admitindo-se como causa mais provável a praticamente inexistência de manto de intemperismo superficial, o baixo índice de precipitação e as elevadas taxas de evaporação.

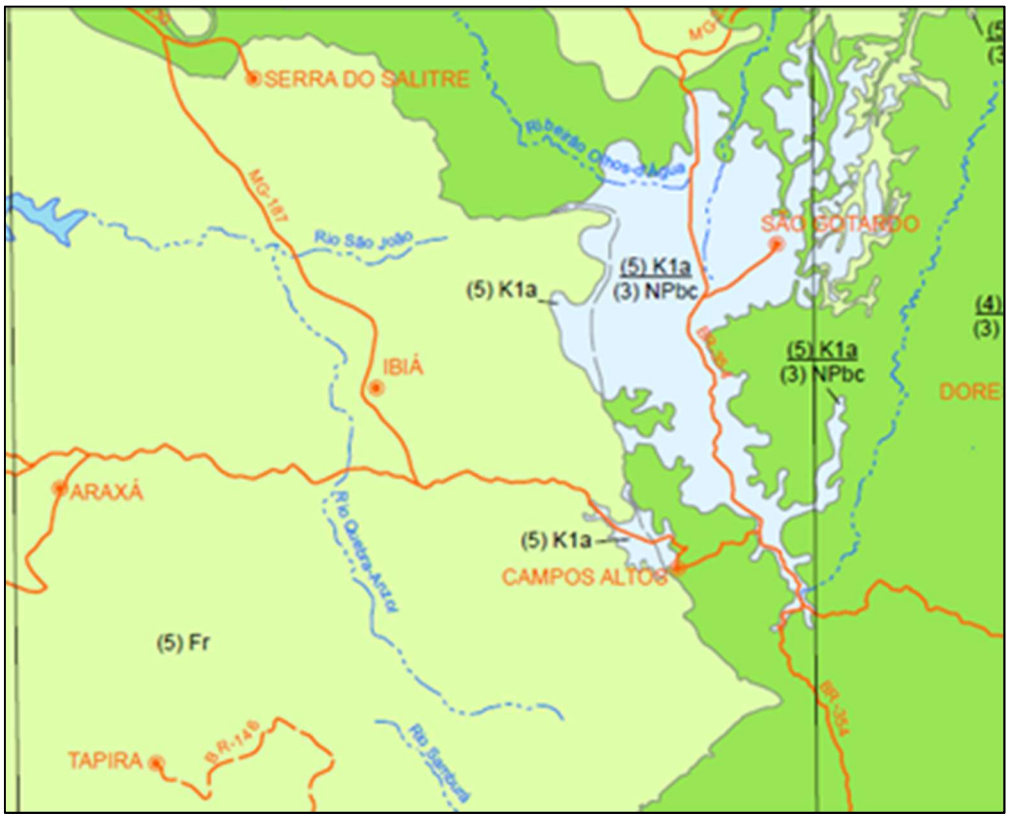
Areado - K1a

Características Litológicas - Constituída de arenitos finos a médios, consolidados a pouco consolidados, contendo lentes deconglomerados e por uma sequência de siltitos, intercalados por arenitos finos, e folhelhos.

Características Hidrogeológicas - Aquífero poroso, livre, espessura média de 50 metros, permeabilidade média a baixa, porosidade primária alta. Devido à predominância de sedimentos finos, além da pequena extensão e espessura, apresenta potencialidade hidro geológica muito baixa.

Produtividade - Sua produtividade é Geralmente Muito Baixa, porém Localmente Baixa (Classe 5), de acordo com classificação aqui adotada.

Qualidade – Apesar de existirem poucos dados quanto às características físico-químicas das águas, demonstra ser de boa qualidade, com valores de condutividade elétrica média de 114 µS/cm, pouco mineralizadas.



Fonte: CPRM Carta Hidrogeologia 2015

CARACTERIZAÇÃO HIDRÁULICA DAS CLASSES DE AQUÍFEROS

Classe	Granulares	Fraturadas	Cársticos	Q/s ($m^3/h/m$)*	T (m^2/s)	K (m/s)	Vazão(m^3/h)	Produtividade **
(1)				≥ 4,0	≥ 10^{-2}	≥10^{-4}	≥ 100	Muito Alta: Fornecimentos de água de importância regional (abastecimento de cidades e grandes irrigações). Aquíferos que se destaquem em âmbito nacional.
(2)				2,0 ≤ Q/s < 4,0	10^{-3}≤T<10^{-2}	10^{-5} ≤K< 10^{-4}	50 ≤ Q < 100	Alta: Características semelhantes à classe anterior, contudo situando-se dentro da média nacional de bons aquíferos.
(3)				1,0 ≤ Q/s < 2,0	10^{-4}≤T<10^{-3}	10^{-6}≤K<10^{-5}	25 ≤ Q < 50	Moderada: Fornecimento de água para abastecimentos locais em pequenas comunidades, irrigação em áreas restritas.
(4)				0,4 ≤ Q/s < 1,0	10^{-5}≤T< 10^{-4}	10^{-7}≤K< 10^{-6}	10 ≤ Q < 25	Geralmente baixa, porém localmente moderada: Fornecimentos de água para suprir abastecimentos locais ou consumo privado.
(5)				0,04 ≤ Q/s < 0,4	10^{-6}≤T< 10^{-5}	10^{-8}≤K< 10^{-7}	1 ≤ Q < 10	Geralmente muito baixa, porém localmente baixa: Fornecimentos contínuos dificilmente são garantidos.
(6)				< 0,04	< 10^{-6}	< 10^{-8}	< 1	Pouco Produtiva ou Não Aquífera: Fornecimentos insignificantes de água. Abastecimentos restritos ao uso de bombas manuais.

Modificada de Struckmeir & Margat, 1995
* Valores válidos para teste de bombeamento de 12 horas e rebaixamentos máximos de 25 metros
** Na definição de classe de produtividade para os aquíferos cársticos e fraturados, utilizou-se apenas dados de vazão

Fonte: CPRM Carta Hidrogeologia 2015

BIBLIOTECA DE UNIDADES

Domínio Hidrolitológico	Sigla da Unidade Estratigráfica	Nome da Unidade Estratigráfica		Litologia da Unidade Estratigráfica
Granular (Gr)	Ql	Depósito Litorâneo		areia, argila, silte e cascalho
	ENb	Formação Barreiras		arenito, conglomerado e argila
	Eta	Grupo Taubaté		areia, argila, arenito, conglomerado, diamictito e pelito
	K2b	Grupo Bauru		arenito, argilito e conglomerado
	K2Eit	Formação Itaqueri		arenito e arenito conglomerático
	J3K1bt	Formação Botucatu	Sistema Aquífero Guarani	quartzo-arenito
	P3T1p	Formação Pirambóia	Sistema Aquífero Guarani	folhelho, arenito fino e arenito síltico-argiloso
	P2T1pd	Grupo Passa Dois		folhelho, calcário, arenito e siltito
	P1p	Formação Palermo		arenito, siltito, siltito arenoso e folhelho
	P1tt	Formação Tatuí		siltito, calcário, silexito e arenito fino
	C2P1i	Grupo Itararé		arenito, diamictito, folhelho, ritmito, siltito e conglomerado
Carstico (K)	NPbc	Grupo Bambuí, unidade carbonática		calcarenito, calcário, metacarbonato e siltito
	PP1mig	Formação Gandarela		dolomito, itabirito e filito
Fraturado (Fr)	K1δsg	Formação Serra Geral		basalto e dacito
	NPbt	Grupo Bambuí, unidade terrígena		quartzito, metapelito, ardósia, arcóseo, arenito, ritmito, marga, folhelho, siltito e argilito
	Fr	Embasamento Fraturado Indiferenciado		granitóide, vulcânica, meta-vulcânica, metassedimento, gnaisse, migmatito, granulito, xisto e quartzito

Fonte: CPRM Carta Hidrogeologia 2015

Disponibilidades hídricas

Em função da hidrografia, o município de Campos Altos conta com mananciais superficiais e subterrâneos como disponibilidade hídrica.

Superficial:

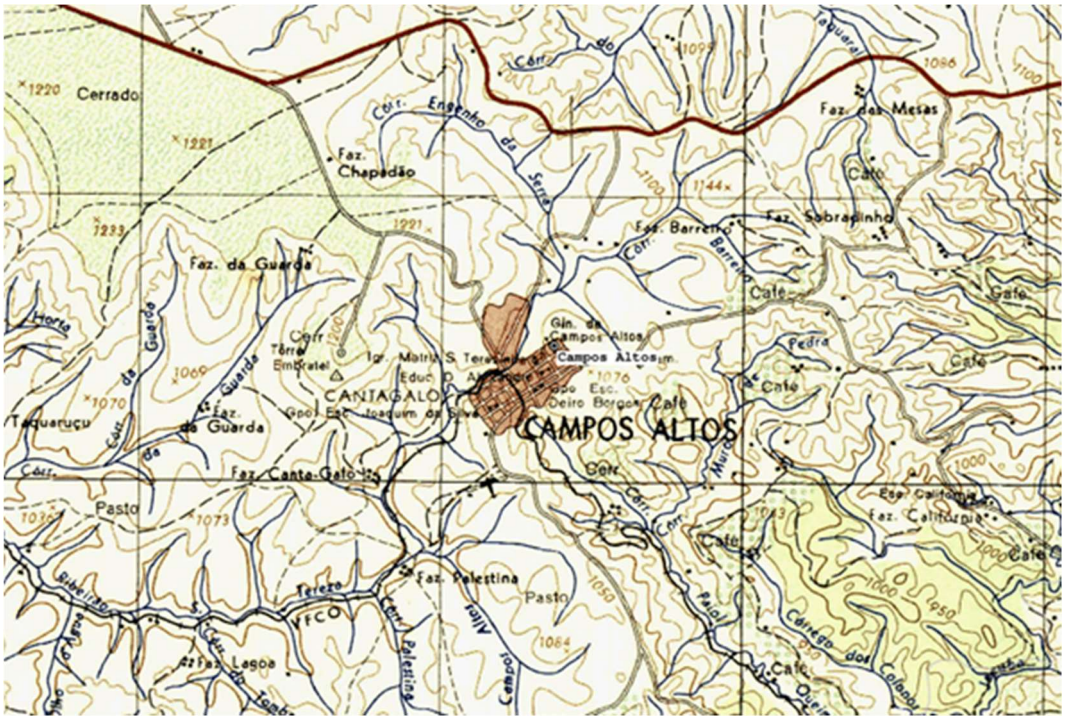
- **Córrego Engenho da Serra:** O Córrego Engenho da Serra Abastece a Sede do município. Conforme o PMSB (2016), a vazão de captação inicial de projeto de 57 l/s de água. Conforme relato de técnico da COPASA, há necessidade de manutenção e reforma da captação sendo que atualmente a captação está em torno de 46 l/s de água, enquanto que em períodos de estiagem, segundo dados obtidos em recente visita técnica nas instalações da atual Concessionária, sofre redução para 25 l/s.

As vazões de referência e as vazões de captação das fontes estão apresentados na tabela a seguir:

Local	Captação	Local	Vazão captada (l/s)		
			PMSB (2016)	Normal	Estiagem -
Córrego Engenho da Serra	Superficial	Sede	46,0	46,0	25,0

Fonte: Diversas

A imagem abaixo, está representado o Córrego do Engenho, próximo a Sede de Campos Altos.



Fonte: BDGEx.

- **Ribeirão Santa Teresa:** Curso d'água que corre dentro da área urbana do município.

- **Rio Misericórdia:** Um dos principais afluentes do Rio Araguari.

Sub-bacia	COPASA Q7,10 (L/s)	Modelo de Simulação (L/s)		
		Q7,10	Q95	Q90
Rio Misericórdia	8.989,53	4.630,00	6.390,00	8.440,00

Fonte: PMSB (2016)

Subterrâneos:

- **Poços Profundos:** Segundo o SIAGAS (CPRM) no município existem 4 (quatro) poços profundos, sendo:

  - Poço profundo – Fazenda TRI-S, uso doméstico/irrigação/animal;
  - Poço profundo – COPASA, seco;
  - Poço profundo – COPASA, seco; e
  - Poço profundo – COPASA, na SEDE.

Na região de Campos Altos encontramos as estações pluviométrica identificadas na tabela abaixo.

Código	Nome	Responsável	Operadora	UF	Município
1946003	CAMPOS ALTOS	ANA	ANA	MG	CAMPOS ALTOS
1946016	CAMPOS ALTOS	CEMIG	CEMIG	MG	CAMPOS ALTOS
1946025	CAMPOS ALTOS	COPASA	COPASA	MG	CAMPOS ALTOS

Fonte: Hidroweb - Estações Pluviométricas

Gestão ambiental e de recursos hídricos

O estado de Minas Gerais está dividido em dez Regiões de Planejamento. Esta divisão está apoiada no projeto de lei 1.590/93, porém, o critério só passou a vigorar com o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 1996/1999, adotado em dezembro de 1995.

Desde então, a nomeação destas regiões são: Central, Mata, Sul de Minas, Triângulo, Alto Paranaíba, Centro-Oeste de Minas, Noroeste de Minas, Norte de Minas, Jequitinhonha/Mucuri e Rio Doce.

Campos Altos se localiza na Região de Planejamento: Região Alto Paranaíba; Divisão Regional: Mesorregião Triangulo Mineiro/Alto Paranaíba, na Microrregião Geográfica de Araxá.

O município encontra-se na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Araguari – PN2 e na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Alto Rio São Francisco – SF1, sendo que a Sede e a maior parte do município encontram-se na UPGRH – PN2.

II.4. APECTOS SOCIOECONÔMICOS

Origem do município

Segundo o IBGE, a ocupação desta localidade se iniciou, primeiramente, com os indígenas, tendo duração de milhares de anos. Atualmente, é possível observar influências deste povo

em diversos âmbitos, como nas crenças, nas práticas de medicina tradicional, nos hábitos de alimentação e, também, em vestígios arqueológicos.

Os primeiros bandeirantes que cruzaram a região datam o século XVII, buscando metais preciosos, escravos indígenas e negros aquilombados que estavam fugidos. Durante o século XVIII, os escravos que fugiam das regiões mineradoras, como São João Del Rey, se refugiavam, normalmente, nas serras de Campos Altos. Estes, fundaram vários centros de resistência, como o Quilombo Dornadas Catingá ou Tengo-Tengo, tornando a região conhecida como Sertão dos Quilombos de Campo Grande, sendo o maior deles localizado no Distrito de São Jerônimo dos Poções, conhecido como Quilombo do Ambrósio.

Na década de 1750, inicia-se a ocupação colonial, após o fim das guerras entre quilombolas e indígenas, na qual venceram os indígenas. Desta forma, consta que o primeiro morador, Leandro Henrique de Provença Lara, se fixou no local em busca de Sesmaria, construindo uma casa que, mais tarde, seria a primeira sede da Fazenda Palestina, o que incentivou a vinda de outras famílias para a região.

Na medida em que as atividades agrícolas iam crescendo, o povoado acompanhava esta evolução. Um fato de extrema importância para a região, foi, sem dúvidas, a instalação da Estação de Ferro Urubu, nas terras da Fazenda Palestina e pelos novos armazéns das casas grandes de Dr. Luiz de Souza Coelho e Coronel Frederico Franco e Cafuas, em 1913.

O nome da estação se deve ao fato da proximidade da Serra do Urubu, sendo renomeada, em 1921, como Estação de Campos Altos. O Município de Campos Altos foi criado em 1943, tendo este nome devido as características físicas do local, com áreas de campos e serras.

População, dinâmica social e desenvolvimento urbano

Entre 2000 e 2010, a população de Campos Altos cresceu a uma taxa média anual de 1,03%, enquanto no Brasil foi de 1,17%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 90,64% para 90,90%. Em 2010 viviam, no município, 14.206 pessoas.

Entre 1991 e 2000, a população do município cresceu a uma taxa média anual de 1,60%. Na UF, esta taxa foi de 1,43%, enquanto no Brasil foi de 1,63%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 89,61% para 90,64%.

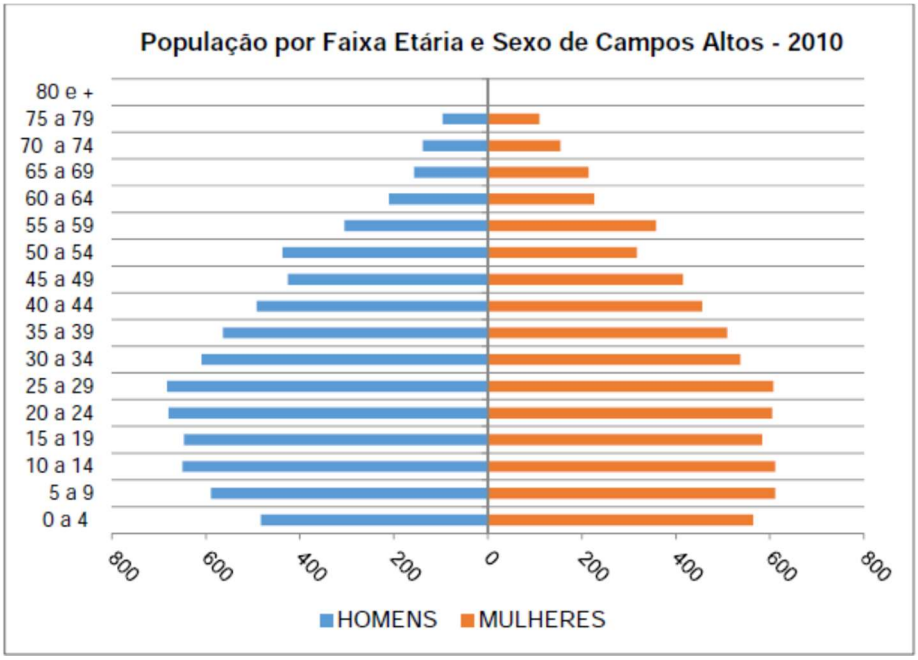
População Total, por Gênero, Rural/Urbana – Município – Campos Altos – MG

População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	11.112	100	12.819	100	14.206	100
População residente masculina	5.506	49,55	6.436	50,21	7.263	51,13

População residente feminina	5.606	50,45	6.383	49,79	6.943	48,87
População urbana	9.957	89,61	11.619	90,64	12.913	90,90
População rural	1.155	10,39	1.200	9,36	1.293	9,10

Fonte: PMSB (2016)

Predominava no município, em 2010, a população de faixa etária entre 15 e 64 anos, equivalente a 68,11% do total, seguida pela população com idade menor que 15 anos 24,74%). A faixa etária acima de 65 anos representa 7,15% da população. Quanto ao número de homens e mulheres, o mesmo é relativamente próximo, correspondendo a 51,13% e 48,87% da população, respectivamente.



Fonte: PMSB (2016)

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) – Campos Altos é 0,702, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,860, seguida de Renda, com índice de 0,690, e de Educação, com índice de 0,582. Campos Altos ocupava a 1842ª posição entre os 5.565 municípios brasileiros segundo o IDHM.

De 2000 a 2010, o IDHM do município passou de 0,617, em 2000, para 0,702, em 2010, enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,624 para 0,731. Isso implica em uma taxa de crescimento de 13,78% para o município e 17,14% para a UF. No município, a

dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Longevidade (com crescimento de 0,033), seguida por Educação e por Renda. Na UF, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,168), seguida por Longevidade e por Renda.

Habitação e Infraestrutura de Saneamento

A tipologia das edificações é prioritariamente térrea e unifamiliar, ocorrendo algumas edificações multifamiliares.

Para complementar o entendimento sobre a ocupação do município de Campos Altos é importante ressaltar a sua infraestrutura habitacional, apontando as áreas de maior concentração populacional, bem como a maneira como estão consolidadas. Atualmente, a população campos-altense se concentra, principalmente, na área urbana da sede.

Segundo o IBGE, em 2010, 92,7% de domicílios tinha acesso a um sistema de esgotamento sanitário.

Segundo o PNUD, Ipea e FGV, entre os anos de 2013 e 2017, houve redução no percentual da população residente em domicílios com abastecimento de água, abarcando, em 2017, cerca de 88%.

Saúde

Doenças relacionadas à ausência de saneamento básico ocorrem quando há dificuldade de acesso da população a serviços adequados de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, e de coleta e destinação de resíduos sólidos. Podem ser transmitidas por ingestão de água contaminada, por contato direto com água poluída, bem como por contato da pele com solo e lixo contaminados. A presença de esgoto, água parada e lixo são exemplos de condições que contribuem para o aparecimento de insetos e parasitas transmissores de doenças.

A taxa de mortalidade infantil média no município é de 10,05 para 1.000 nascidos vivos (IBGE, 2019). Comparado com todos os municípios do estado, fica na posição 453º de 853º e quando comparado a cidades do Brasil, essa posição é 3.072º de 5.570º. Quanto às internações devido a diarreias (IBGE, 2016), são de 1,2 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica na posição 191º de 853º. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essa posição são de 2.173º de 5570º.

Atividades e vocações econômicas

Segundo o PMSB (2016), o município tem atividades econômicas nos três setores da economia. As empresas, neste município, empregam 1.471 habitantes. Alguns dos produtos cultivados, no setor primário do município, são: o abacate, banana, borracha, abacaxi, arroz, batata, cana-de-açúcar, feijão, cevada, dentre outros, com destaque no cultivo no café. Segundo a prefeitura do Município de Campos Altos, a base econômica desta cidade continua sendo o café, o qual teve seu cultivo iniciado na década de 1900, através da lavoura do Sr.

“Zeca Severino”, nas terras da Fazenda Bonita. Em consequência do sucesso de seu pioneiro, no cultivo do café, outras diversas lavouras foram plantadas na época.

Campos Altos é a cidade que produz o café de maior qualidade do Brasil, inclusive ganhando algumas vezes o prêmio de "Melhor café do mundo". Devido ao seu clima e altitude favorável, unido ao elevado e regular índice pluviométrico, fazendo da região um local propício para o cultivo. Em 1956, devido à qualidade, grande produção e facilidade de escoamento (ferrovia), o governo instalou no município uma unidade do Instituto Brasileiro do Café, a fim de estocar a produção, apoiando, assim, a cafeicultura local. Deste modo, a produção e a área cultivada aumentaram, chegando a região do cerrado.

Na Pecuária e produção animal, conforme IBGE, no município, tem-se principalmente:

Indicador	2020	Unidade
Bovino		
Efetivo do rebanho	20.672	Cabeças
Vaca ordenhada	3.988	Cabeças
Leite de vaca		
Quantidade produzida	15.616	(x 1.000) l
Rubalino		
Efetivo do rebanho	365	Cabeças
Equino		
Efetivo do rebanho	688	Cabeças
Galináceo		
Efetivo do rebanho	8.320	Cabeças
Galinha	2.500	Cabeças
Ovos		
Quantidade produzida	39	(x 1.000) dúzias
Mel de Abelha		
Quantidade produzida	1.750	Kg
Ovino		
Efetivo do rebanho	89	Cabeças
Suíno		
Efetivo do rebanho	580	Cabeças
Matriz	97	Cabeças

Fonte: IBGE

Segundo dados do IBGE (2019), o Produto Interno Bruto (PIB) per capita do município foi de R$ 18.923,23, o que coloca Campos Altos na 296ª posição de 853 do estado de Minas e aponta para um PIB Total de cerca de R$ 292 milhões.

Ainda segundo o IBGE (2019), dentre os principais setores produtivos, o setor Serviços possui o maior índice de contribuição no PIB municipal, sendo também o setor que apresentou maior índice de crescimento no período de 2015 a 2019.

A Tabela abaixo apresenta a evolução do PIB de Campos Altos para os anos de, 2010, 2015 e 2019 para os principais setores produtivos.

Setor	2010	2015	2019
Agropecuária	66.900,00	94.864,76	70.296,72
Indústria	10.012,00	16.097,92	14.021,69
Serviços - Exclusive Administração, Defesa, Educação e Saúde Públicas e Seguridade Social	52.588	91.486,46	119.440,40
Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	35.022	56.187,33	69.159,39
Impostos, Líquidos de Subsídios, Sobre Produtos, a Preços Correntes	6.418	10.945,42	19.653,92

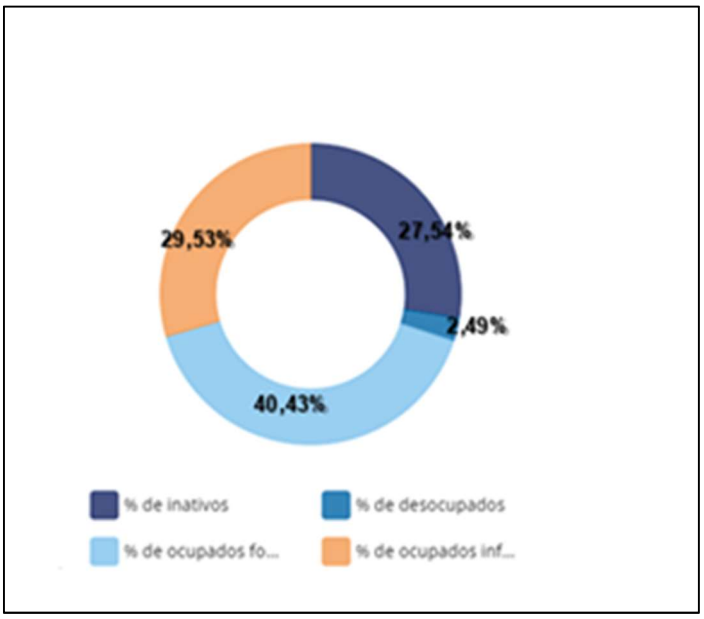
Fonte: IBGE. (Em R$ 1000)

Mão de Obra Ocupada

Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais, ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa no município, passou de 69,06% para 72,46%. Ao mesmo tempo, a taxa de desocupação nessa faixa etária, isto é, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada, passou de 6,68% para 3,44%.

No município, o grau de formalização entre a população ocupada de 18 anos ou mais de idade passou de 51,52%, em 2000, para 57,79%, em 2010.

O gráfico a seguir mostra a situação ocupacional da população de 18 anos ou mais de idade no município – Campos Altos/MG – 2010



Fonte: PNUD, Ipea e FJP. Fonte: Censo Demográfico (2010)

Segundo o IBGE, em 2019, a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de aproximadamente 12,8%

Sistema viário e transporte

De acordo com o IBGE, 63,1% de domicílios urbanos possuem vias públicas com arborização e 22% de domicílios urbanos possuem vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

As ruas da Sede são predominantemente pavimentadas com pavimento asfáltico, piso hexagonal de concreto e as vezes não possuem pavimento.

Em Campos Altos, como na maioria das cidades de mesmo porte, o transporte é uma concessão pública de prestação de serviço.

Energia Elétrica

A Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) atende a distribuição de energia elétrica no município de campos Altos.

Sistemas de Comunicação

Campos Altos conta com telefonia fixa, telefonia móvel, comunicação de multimídia e televisão.

Infraestrutura de telefonia móvel, indicada no quadro a seguir.

Prestadoras	Antenas	Participação
ALGAR	1	14,29%
TIM	1	14,29%
OI	1	14,29%
CLARO	1	14,29%
VIVO	3	42,86%
Total de Antenas	**7**	100%

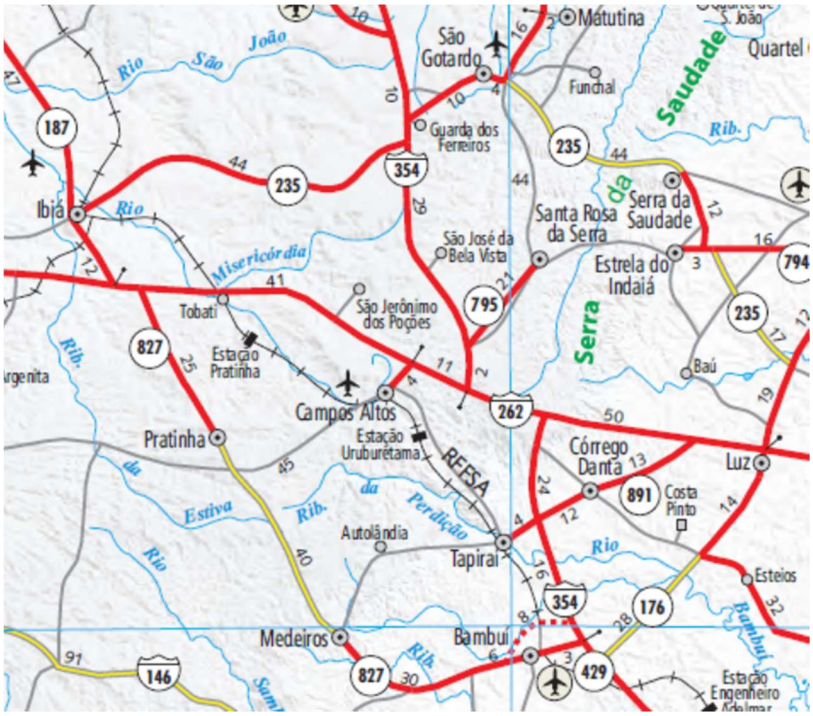
Fonte: https://www.telecocare.com.br/mapaerbs/index.php - Telebrasil

Rádio Universe FM

TV aberta.

II.5. ACESSOS AO MUNICÍPIO

O município de Campos Altos tem seu macro acesso principal desenvolvido por meio das rodovias BR-262 e BR-354.



Mapa de localização e acesso ao município de Campos Altos - Fonte: DEER

Distâncias entre Campos Altos e principais localidades regionais

Município	Distância aproximada	Principais Vias de Macro acesso (Rodovias)
Campos Altos	Ibiá – 56 km	BR-262
	São Gotardo – 65 km	BR-262, BR-354
	Araxá – 97 km	BR-262

	Uberaba – 210 km	BR-262
	Uberlândia – 271 km	BR-262

Fonte: Google Maps

As distâncias do município à capital do Estado, Belo Horizonte, e outros municípios importantes são apresentados no quadro a seguir:

Características do Macro acesso do município de Campos Altos:

Município	Distância Aproximada (km)	Centro	Vias de Macro acesso
Campos Altos	268	Belo Horizonte	BR-262
	589	Brasília	BR-354, BR-040
	612	São Paulo	BR-354, BR-381

Fonte: Google Maps

III. SITUAÇÃO DO SANEAMENTO NO MUNICÍPIO

III.1. VISÃO GERAL

O abastecimento de água é o principal eixo do saneamento básico do município de Campos Altos e se constitui pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição, atendendo a 87,34% (SNIS – 2020) da população urbana, apresentando, entretanto, aspectos que necessitam de melhorias.

O sistema de esgotamento sanitário se constitui pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias à coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente. Conforme o PMSB (2016) o sistema da Sede é composto por rede coletora de esgoto em cerca de 98% da área urbana e alguns interceptores, mas não realiza tratamento do efluente coletado, necessitando de melhorias e de implantação de um sistema completo de esgotamento, isto é, formado por ligações domiciliares, redes coletoras e interceptoras adequadas, elevatórias e, principalmente, de tratamento e dispositivos de destinação final.

De acordo com o PMSB (2016) os resíduos sólidos domiciliares gerados em Campos Altos são coletados e encaminhados pela Prefeitura até o aterro municipal. Porém, conforme relatado por técnico municipal e observado em visita técnica, o aterro sanitário não atende s características descritas das normas vigentes, como a NBR 8.419, que fixa condições mínimas exigíveis para a apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos.

Desta forma o local de destinação dos resíduos sólidos urbanos de Campos Altos deve ser reestruturado para que seja adequado ao mínimo exigido em normas para ser caracterizado tecnicamente como aterro sanitário municipal.

Ainda conforme o PMSB (2016) a coleta é realizada na área urbana e na área rural diariamente, com alguns setores realizados no período noturno. São coletadas cerca de 3,5 toneladas de resíduos domésticos por dia em Campos Altos.

Na área rural, os resíduos são depositados em grandes lixeiras localizadas nas saídas e entradas das estradas rurais, em seguida são coletados pelos caminhões compactadores e levados ao aterro municipal.

O serviço de varrição é realizado pela prefeitura diariamente (exceto aos domingos) em toda a área urbana do município, e finalizado o serviço, os resíduos são ensacados e dispostos nas proximidades das vias, dos quais são coletados pelo caminhão de coleta convencional.

Quanto a drenagem, tem-se que 22% de domicílios urbanos situam-se em vias públicas com a presença de bueiros, conforme IBGE.

Segundo os munícipes de Campos Altos, através dos mecanismos de participação no PMSB (enquete e as oficinas setoriais), os principais problemas para o eixo de drenagem e manejo de aguas pluviais urbanas foram: falta de bueiros em determinados pontos da cidade, pontos de alagamento, problemas relativos a falta de manutenção dos dispositivos de drenagens e a falta de áreas verdes para contribuir no processo de drenagem das aguas.

Conforme a enquete realizada, cerca de 33% das reclamações para o eixo drenagem e manejo de águas pluviais urbanas estão relacionadas a problemas relacionados a manutenção do sistema, como por exemplo a manutenção dos bueiros.

O segundo ponto mais citado pelos munícipes foram as reclamações pela falta de áreas verdes no município - cerca de 25% dos problemas para o eixo de drenagem apontam para a falta de medidas sustentáveis para os dispositivos de drenagem. Aproximadamente 24% dos problemas identificados para o eixo de drenagem é relacionado a falta de bocas de lobo nos bairros de Campos Altos.

Quanto as comunidades rurais a drenagem pluvial é precária, sendo que um dos maiores problemas está relacionado ao escoamento de água nas estradas vicinais, o que causa maior desgaste das vias e consequentemente maior esforço na manutenção.

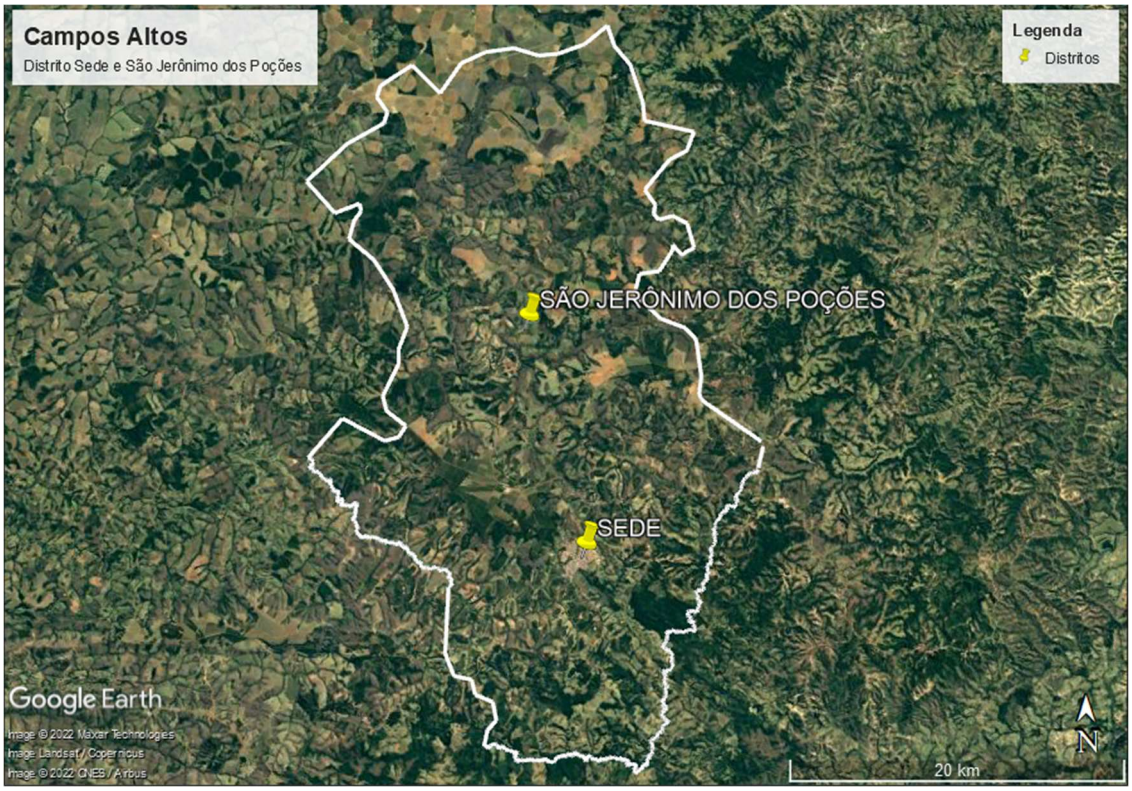
III.2. REGIÕES ATENDIDAS E OPERADORAS (ÁGUA E ESGOTO)

O sistema de abastecimento de água e o de esgotamento sanitário são basicamente operados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e pela Prefeitura respectivamente. Conforme SNIS (2020), a COPASA encontra-se com a delegação dos serviços vencidos desde 2012.

Abastecimento de água: Área urbana da Sede, operado pela COPASA, e Distrito de São Jerônimo dos Poções, operado pela Prefeitura.

Esgotamento sanitário: Área urbana da Sede, operado pela Prefeitura.

A imagem ilustra a região operada.



Fonte: Google Earth - Distrito Sede e Distrito de São Jerônimo dos Poções

Outras localidades e povoados não estão apontadas na imagem acima.

III.3. INDICADORES RELACIONADOS AO SANEAMENTO (ÁGUA E ESGOTO)

Pesquisa realizada junto ao SNIS (Sistema Nacional de Informações no Saneamento) mostra que a COPASA e a Prefeitura vêm prestando as informações exigidas pelo órgão controlador.

De acordo com o relatório do SNIS (2020), no município de Campos Altos, o índice de atendimento urbano de água é de cerca de 87,34%, caindo para 79,39% quando se trata da população total. Ainda segundo a fonte, a população atendida com abastecimento de água permaneceu praticamente estável nos anos e 2018, 2019 e 2020. O número de ligações totais teve um acréscimo entre 2018 e 2020.

O SNIS indica um consumo médio percapita de água estável em torno de 130 L/habitante.dia nos anos de 2018, 2019 e 2020.

Ainda conforme SNIS, observa-se um índice de perdas na distribuição variável decrescente, de 30,45% em 2018, 29,29% em 2019 e 26,37% em 2020.

A quantidade de economias ativas atingidas por paralisações é de 4.602 para um total de 5.077 economias ativas totais, segundo dados do SNIS 2020, atingindo um patamar de aproximadamente 90%.

Com relação ao esgotamento sanitário, informações do Atlas Esgotos: Despoluição de Bacias Hidrográficas, disponibilizado no site da ANA – Agencia Nacional de Águas e elaborado em agosto de 2015, no município de Campos Altos indicam para a população urbana:

- 97,41 % da população possuem coleta e sem tratamento de esgoto;

- 1,8 % da população não possuem nem coleta e nem tratamento de esgoto;

- 0,79 % da população possuem solução individual de esgoto.

A tabela de Indicadores do SNIS é extensa e disponível no site do sistema, tendo sido apresentados os mais relevantes.

III.4. REGULAÇÃO E MONITORAMENTO

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) é a responsável pela regulação e fiscalização adequada dos serviços de abastecimento de água realizados pela COPASA.

Segundo o PMSB (2016), não existe regulação e fiscalização adequada dos serviços de esgotamento sanitário, prestados pela Prefeitura, por meio de agência reguladora.

IV. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

IV.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É apresentada, nos itens a seguir, a caracterização geral dos serviços de abastecimento de água do município de Campos Altos com base na situação atual dos sistemas em operação, identificada a partir de dados levantados através de visitas in loco, consulta a publicações de fontes públicas, científicas e junto ao próprio prestador dos serviços.

Os principais indicadores técnicos da prestação dos serviços foram anteriormente citados.

IV.2. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO

Conforme informações obtidas, a COPASA realiza acompanhamento e controle da qualidade da água. São feitas análises físico químicas, realizadas na ETA, e análises bacteriológicas.

Segundo o PMSB (2016), periodicamente a água tratada é analisada nas instalações da COPASA no Município de Araxá, a fim de controlar a boa qualidade de água na distribuição.

A imagem a seguir mostra o Relatório de Qualidade da Água – 2021, de Campos Altos disponibilizado no site da COPASA.



RESULTADO DA QUALIDADE DA ÁGUA - UM COMPROMISSO CLARO E CRISTALINO

Para que você tenha certeza de que está recebendo água potável, a Copasa faz diversas análises, considerando quatro aspectos:

1. Físico: verifica-se a cor e a turbidez, ou seja, possíveis alterações na sua transparência ou presença de resíduos.
2. Químico: verifica-se a presença de materiais orgânicos ou inorgânicos que afetam a saúde das pessoas (pesticidas, ferro, alumínio, etc).
3. Bacteriológico: verifica-se a existência de coliformes totais e *Escherichia coli* , dentre outros micro-organismos, indicativos da possibilidade da presença de outros micro-organismos causadores de doenças no homem.
4. Hidrobiológico: verifica-se a presença de micro-organismos e organismos (vegetais e animais) que prejudiquem o tratamento da água ou que possam liberar substâncias tóxicas.

Dados referentes ao período: 01/2021 a 12/2021 - Portaria 2914/ Ministério da Saúde

			Nº de amostras				
Parâmetro	Unidade	Mínimo	Realizadas	Fora padrões	Dentro padrões	Valor Médio	Limite
Cloro	mg/L Cl	240	294	0	294	1,08	0,2 a 2
Coliformes Totais	NMP/100mL	240	294	1	293	99,66	Obs.
Cor	UH	120	168	0	168	<2,5	15
Escherichia coli	NMP/100mL	240	294	1	293	-	Obs.
pH *	-	0	144	0	144	7,11	6 a 9,5
Turbidez	uT	240	294	0	294	0,5	5

Observações:

** Parâmetros não obrigatórios de serem realizados na água distribuída (rede e reservatório)*

Para os parâmetros Coliforme total e *Escherichia coli*, os valores médios não se aplicam. Referem-se ao percentual de amostras que atende aos padrões no período, sendo avaliados de acordo com os critérios ao lado.

Coliforme total:

Sistemas ou soluções alternativas coletivas que abastecem menos de 20.000 habitantes: apenas uma amostra, entre as amostras examinadas no mês, poderá apresentar resultado positivo.

Sistemas ou soluções alternativas coletivas que abastecem a partir de 20.000 habitantes devem apresentar ausência desses indicadores em, pelo menos, 95% das amostras examinadas no mês.

Escherichia coli: Ausência em 100 ml.

Este relatório também se encontra disponível no site www.copasa.com.br

Fonte: Site da COPASA

De acordo com o PMSB (2016), os índices de conformidade da quantidade de amostras dos principais parâmetros qualitativos do tratamento de água demonstram indicadores aceitáveis de qualidade do sistema de abastecimento de água de Campos Altos.

De acordo com o SNIS temos as seguintes informações:

Amostras	2018	2019	2020
QD006 - Quantidade de amostras para cloro residual (analisadas)	2.539	2.834	3.303
QD007 - Quantidade de amostras para cloro residual com resultados fora do padrão	0	0	0
QD008 - Quantidade de amostras para turbidez (analisadas)	2.540	2.836	3.303
QD009 - Quantidade de amostras para turbidez fora do padrão	18	28	2
QD019 - Quantidade mínima de amostras para turbidez (obrigatórias)	3.130	3.101	3.131
QD020 - Quantidade mínima de amostras para cloro residual (obrigatórias)	3.130	3.101	3.131
QD026 - Quantidade de amostras para coliformes totais (analisadas)	380	365	371
QD027 - Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados fora do padrão	0	0	0
QD028 - Quantidade mínima de amostras para coliformes totais (obrigatórias)	300	300	300

Fonte: SNIS

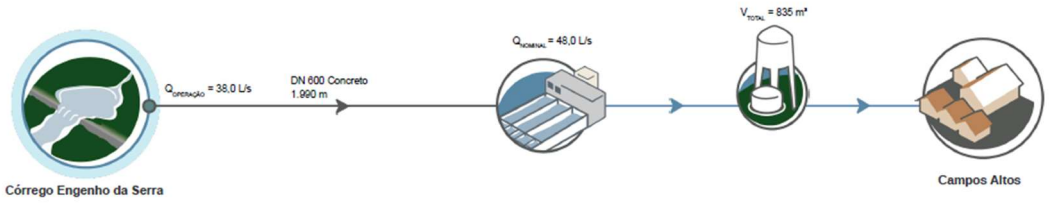
IV.3. SISTEMA EXISTENTE

IV.3.1 Distrito Sede

A área urbana é basicamente operada pela COPASA conforme já citado, com índice de atendimento de 87,34% (SNIS 2020).

O sistema de abastecimento de água de Campos Altos conta com 1 unidade de captação superficial, localizada no Córrego Engenho da Serra, 9 reservatórios ativos, 3 reservatóriosem construção, 5 Estações Elevatória de Água (EEA), 1 Booster e 1 Estação de Tratamento de Água (ETA).

O croqui a seguir, elaborado pela ANA (2020), ilustra esquematicamente o sistema de abastecimento de água de Campos Altos:



Fonte: ANA

- **Captação Córrego Engenho da Serra**

De acordo com o PMSB (2016), a água é captada através de captação superficial de água por gravidade, por meio de barragem no Córrego Engenho da Serra, possuindo capacidade inicial de projeto de 57 l/s de água, porém, conforme relato de técnico da COPASA, há necessidade de manutenção e reforma, sendo que atualmente a captação está em torno de 46 l/s de água, enquanto em períodos de estiagem sofre redução para 25 l/s, segundo informações obtidas em recente visita técnica.



Fonte: Visita técnica – Captação Córrego Engenho da Serra.



Fonte: Visita técnica – Captação Córrego Engenho da Serra.

A tabela a seguir mostra o tipo de captação, vazão e tempo de operação.

Captação	l/s	Tempo de Operação (horas)
Córrego Engenho da Serra	46	16

Fonte: Visita Técnica

- **Adutora de Água Bruta**

Adutora de Água Bruta (interliga a captação à ETA) com aproximadamente 2 km de extensão.

- **Estação de Tratamento de Água**

A Estação de Tratamento de Água – ETA da COPASA é em concreto e foi construída em 1.985.

Composta pelas etapas convencionais de tratamento de água superficial, a ETA realiza o processo de coagulação/floculação, decantação, filtração, desinfecção e fluoretação. No início do processo de tratamento é medida a vazão de chegada da água bruta e realizada pré-cloração com a adição de hipoclorito de cálcio. Em seguida, é adicionado o agente floculante e então a água, após floculação, é destinada aos decantadores, que são em 2 unidades.

Dando continuidade, a água passa pela etapa de filtração, após a qual a água passa por desinfecção e fluoretação com a adição de hipoclorito de cálcio e flúor com bombas dosadoras e segue para a reservação.

A unidade trabalha atualmente entre 15 a 16 horas por dia com produção de 46 l/s e, no período de estiagens, 24 horas com produção de apenas 25 l/s.



Fonte: Visita Técnica



Fonte: Visita Técnica

- **Estações Elevatórias de Água**

Conforme dados levantados em recente visita técnica, têm-se no município:

5 Estações Elevatória de Água (EEA) e 1 Booster, sendo:

- EEA 01;
- EEA 02;
- EEA 03;
- EEA 04;
- EEA 05;
- Booster Igreja;



Fonte: Visita Técnica – EEA 03 instalada junto ao REN 02.



Booster Igreja – Fonte: Visita Técnica

- **Reservatórios**

A água tratada é direcionada à 2 reservatórios localizados ao lado da ETA, ambos do tipo apoiado de concreto.

Deste ponto, a água é encaminhada até os reservatórios REN 01 e REN 02.

Em Campos Altos, além dos reservatórios localizados próximos à ETA, existem ainda 7 reservatórios distribuídos na cidade.

O sistema tem capacidade total de armazenamento de água de 992 m³.

- Reservatório RAP 01 ETA e RAP 02 ETA – Reservatórios apoiado de concreto, localizados na ETA;



Fonte: Visita Técnica – 1 e 2 na ETA.

- Reservatório REN 01 – Localizado na Rua João Soares de Souza, próximo à Secretaria de Meio Ambiente de Campos Altos, do tipo semienterrado.



Fonte: Visita Técnica



Fonte: Visita Técnica

- Reservatório REN 02 – localizado na Rua Raul Soares, é do tipo apoiado de concreto.;



Fonte: Visita Técnica



Fonte: Visita Técnica

- Reservatório REN 03 e REL 05 – Localizam-se na Rua Palestina (praça da igreja)..



Fonte: Visita Técnica



Fonte: Visita Técnica

- Reservatório RAP 04 – Localizado na Avenida José Bueno de Paula. Reservatório do tipo apoiado de concreto.



Fonte: Visita Técnica

- Reservatórios RAP 06 e REL 07 – localizados na Rua João Ferreira Lemos;



Fonte: Visita Técnica

Ainda, em visita técnica, no município existe um atrativo turístico, o Santuário Nossa Senhora da Conceição Aparecida, que gera maior demanda de serviços do saneamento em dias de celebração.
Para reservação de água tratada, o Santuário dispõe de 4 reservatórios, compondo um sistema independente.



Reservatórios do Santuário - Fonte: Visita Técnica

Dados levantados em campo apontaram para outros 3 (três) reservatórios já implantados, mas ainda não entregues à atual concessionária.

- **Redes de Água, Ligações e Hidrometração**

Conforme o SNIS 2020, na Sede a quantidade de ligações totais de água é de 5.222 e 4.880 ligações ativas com 62,29km de rede, e índice de hidrometração de praticamente 100%.

IV.3.2 Distrito de São Jerônimo dos Poções

- **Captação**

Captação Superficial realizada em nascente localizada em propriedade particular.

- **Adutora de Água Bruta**

Adução por gravidade até o reservatório de água localizada na mesma propriedade.

- **Estação de Tratamento de Água**

Inexistência de tratamento de água.

- **Reservatórios**

Reservatório com volume de 10 m3, em fibra.



Fonte: Visita Técnica

- **Redes de Água, Ligações e Hidrometração**

- Rede de distribuição por toda a extensão urbana do distrito (cerca de 700 m);

- Existência de hidrômetros fabricados em 2003, atualmente inativos (16 ligações de 42 existentes possuem hidrômetro);

V.4. ESTUDOS E PROJETOS EXISTENTES

Conforme PMSB (2016), foi relatado por técnico responsável, que a COPASA realizou um projeto de recomposição florestal nas proximidades do ponto de captação de água, recuperando 2 voçorocas, contribuindo assim, com a preservação do recurso hídrico.

IV.5. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE

IV.5.1. Considerações

Dados levantados na visita técnica indicam que o sistema de abastecimento do município de Campos Altos deve ser reavaliado, melhorado e ampliado de forma a atender a legislação e ofertar à população um produto de qualidade e de acordo com os padrões de potabilidade exigidos.

As diversas unidades do sistema já não atendem de forma satisfatória devendo ser reavaliadas quanto a sua vida útil e passar por manutenção corretiva.

A seguir elencamos os principais problemas:

- Uma parcela ainda considerável da população do Município, cerca de 13% segundo o SNIS 2020 e visita técnica, não está ligada à rede de distribuição de água e depende de fontes alternativas, cuja qualidade da água é desconhecida.
- Necessidade de construção de nova captação, tendo em vista que a atual captação não fornece segurança hídrica suficiente, principalmente em épocas de estiagem, pela baixa produção de água (na ordem de 25 l/s), e também a existência de elevado risco de contaminação por conta de acidentes rodoviários com carga tóxica a montante da captação;
- Necessidade de ampliação do volume de reservação, de modo a ampliar a segurança hídrica do município;
- Ausência de tratamento e controle da distribuição de água no Distrito de São Jerônimo dos Poções.

IV.5.2. Avaliações Específicas

Para a área objeto deste estudo, além dos itens já citados, foram identificados diversos pontos de intervenção e melhoria extraídos de dados contidos no PMSB(2016), analisados e consolidados pela equipe da visita técnica.

Tais inconformidades estão elencadas a seguir:

Área Atendida

- A ETA necessita de algumas reformas estruturais, principalmente por ter sido construída há um longo tempo;
- Quanto à limpeza e manutenção da estação de tratamento de água, observou-se que os efluentes provenientes da limpeza de filtros e decantadores são lançados diretamente no Córrego Barreirinho, sem tratamento prévio;
- Necessidade de bomba reserva, para eventuais problemas ou pausas de manutenção, nas unidades elevatórias existentes;
- Foi relatado por técnico que o volume de reservação de água tratada em Campos Altos é insuficiente, havendo a necessidade de ampliação;
- Necessidade de realização de limpezas periódicas nos decantadores;
- Problemas de vazamento em diversos pontos da ETA;
- Redução nas perdas de distribuição;
- Foi identificado rompimento de adutora de água bruta da Sede, o que demonstra a vulnerabilidade das estruturas atuais do sistema;
- Redimensionar e ampliar a rede de distribuição de água.



Fonte: Visita Técnica

Embora fora do objeto deste estudo, citamos:

- Implantação de um sistema adequado que atenda à população nas comunidades rurais e outras localidades.

Em resumo, existe a necessidade de reformas, ampliações e melhorias no sistema de abastecimento de água existente nas áreas objeto deste estudo, a serem eventualmente concessionadas. Nas demais áreas a prefeitura deverá reavaliar e implantar um sistema adequado e que atenda às necessidades da população.

V. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

V.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É apresentada, nos itens a seguir, a caracterização geral dos serviços de esgotamento sanitário do município de Campos Altos com base na situação atual dos sistemas em operação, identificada a partir de dados levantados junto aos servidores da Prefeitura Municipal, visitas in loco e consulta a publicações de fontes públicas e científicas.

A Prefeitura Municipal é responsável pelo esgotamento sanitário no município.

Segundo o PMSB (2016), o sistema de esgotamento sanitário – SES de Campos Altos é composto por rede coletora de esgoto, em cerca de 98% da área urbana, e por alguns interceptores, mas não realiza tratamento do efluente coletado.

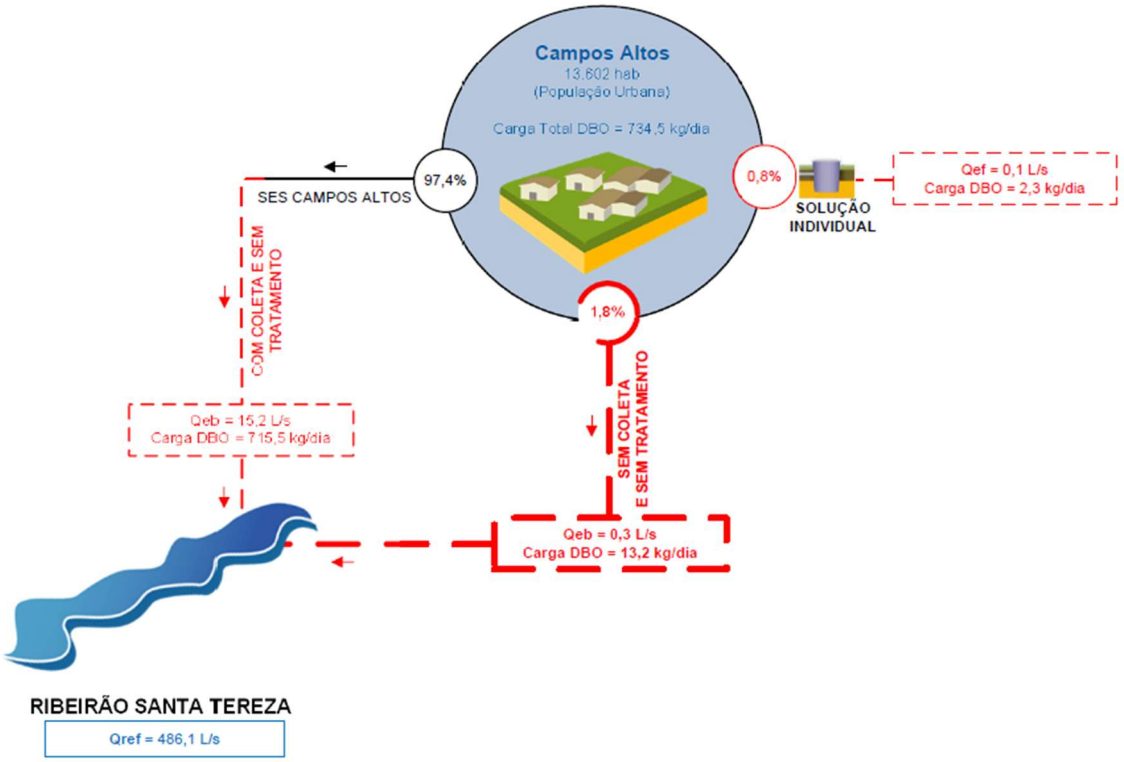
O corpo receptor é denominado Ribeirão Santa Teresa, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, e recebe a contribuição de esgoto de grande parte da área urbana do município. Apenas a contribuição do Bairro Camposaltinho é lançada em corpo receptor de outra bacia hidrográfica, a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Em São Jerônimo dos Poções o atendimento é feito por fossas negras individuais.

V.2. CONDIÇÕES DOS CORPOS RECEPTORES E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS

De acordo com dados do SNIS (2020) o volume de esgoto coletados na Sede é 2.010 [1.000 m³ / ano].

De acordo com o Atlas Esgoto (ANA, 2017), o município de Campos Altos gera uma carga de DBO de 734,5 kg/dia e lança nos corpos receptores cerca de 16 l/s de esgoto com uma carga de DBO de cerca de 729 kg/dia. Não existe tratamento do esgoto, conforme diagrama a seguir.



Fonte: ANA

V.3 SISTEMA EXISTENTE

V.3.1. Distrito Sede

Operado pela PREFEITURA, o Esgotamento Sanitário é composto somente por redes em boa parte do município, porém com muitos lançamentos in natura, sendo:

- **Rede Coletora:**

O sistema é constituído predominantemente por redes coletoras, atendendo cerca de 98% dos habitantes da Sede.

- **Estações Elevatórias de Esgoto:**

Inexistente.

- **Estação de Tratamento de Esgoto:**

Inexistente.

V.3.2. Distrito de São Jerônimo dos Poções

O Distrito não conta com sistema público de esgotamento sanitário sendo que as 42 residências existentes possuem fossas negras individuais.

- **Rede Coletora:**

Inexistente.

- **Estações Elevatórias de Esgoto:**

Inexistente.

- **Estação de Tratamento de Esgoto:**

Inexistente.

V.4. ESTUDOS E PROJETOS EXISTENTES

Segundo o PMSB (2016), apesar de ainda não realizar tratamento de esgoto, Campos Altos obteve recurso através da FUNASA para elaboração do Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Ainda segundo o PMSB (2016), com projeto financiado pela FUNASA (Fundação Nacional de Saúde), Campos Altos construirá uma Estação de Tratamento de Esgoto, que deverá ser acompanhada com a construção de Estação Elevatória de Esgoto, realizando assim, tratamento de 100% de esgoto coletado na área urbana.

V.5. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE

A inexistência de um sistema eficiente de coleta e tratamento de esgotos sanitários sujeita a população a viver em condições insalubres e com a possibilidade real de ter sua saúde comprometida por doenças de veiculação hídrica. O lançamento de esgoto em fossas inadequadas, na rede pluvial ou à céu aberto contribuem para a deterioração da qualidade da água dos corpos hídricos.

No município, embora existam redes coletoras há necessidade de melhorias, como a implantação de interceptores, elevatórias e tratamento.

Elencamos a seguir os principais problemas do sistema:

- Lançamento in natura no Ribeirão Santa Teresa, pela ausência de interceptores, coletores-tronco e estações elevatórias. Foram identificados junto a funcionários da Prefeitura alguns pontos de lançamento de esgoto *in natura*.



Lançamento de Esgoto – Fonte: Visita Técnica



Lançamento de Esgoto – Fonte: Visita Técnica



Lançamento de Esgoto – Fonte: Visita Técnica

- Ausência de sistema coletivo de coleta de esgoto no Disitrito de São Jerônimo dos Poções;
- Ausência de tratamento do esgoto coletado na área da Sede e do Distrito de São Jerônimo dos Poções.

Além dos pontos identificados durante visita técnica, a seguir serão apresentadas as inconformidades apontadas pelo PMSB (2016):

Na Sede

- Inexistência de Tratamento de Esgoto;
- Esgotos lançados a céu aberto em cursos d'água;
- Ligações de esgoto à rede pluvial;
- Lançamento de água pluvial residencial na rede de esgoto;
- Existência de poucas redes interceptoras;
- Inexistência de Cadastramento das redes coletoras;
- Necessidade de Implantação de Normatização do sistema de esgoto;
- Necessidade de Fiscalização e adequação das ligações de esgoto em rede pluvial e de lançamento de água pluvial nas redes de esgoto;
- Equipe técnica insuficiente;
- Existência de fossas negras, comprometendo a qualidade das águas subterrâneas e poluindo o solo.

Em resumo, o município não possui sistema completo de esgotamento sanitário. Na área objeto do presente estudo, existe a necessidade de complementação dos sistemas com a melhoria/implantação nas redes coletoras existentes e construção de redes interceptoras, estações elevatórias de esgoto e estação de tratamento.

VI. POPULAÇÃO E DEMANDAS

VI.1. POPULAÇÃO DE PROJETO NO HORIZONTE DOS ESTUDOS

O estudo demográfico de uma determinada população é um estudo complexo, que se baseia em inúmeras variáveis vinculadas à infraestrutura disponível: condições de moradia, emprego, lazer, podendo ser influenciado inclusive por questões subjetivas como gosto e moda.

O histórico populacional referente ao município envolvido neste estudo foi obtido a partir dos dados disponíveis no Plano Municipal de Saneamento Básico, tendo sido adotada uma taxa de crescimento de 0,97%, conforme cenário populacional normativo do PMSB, tendo sido projetado para um horizonte de 35 anos.

As projeções de crescimento das populações e os respectivos percentuais de crescimento estão apresentados a seguir:

População Total	2022 (Ano 0)	2032	Cresc. (%)	2042	Cresc. (%)	2057	Cresc. (%)
Sede	14.636	16.119	10,13%	17.752	10,13%	20.518	15,58%
São Jerônimo dos Poções	112	123	10,13%	136	10,13%	157	15,58%
Áreas não Abrangidas	1.477	1.627	10,13%	1.792	10,13%	2.071	15,58%
Total	16.225	17.869	10,13%	19.680	10,13%	22.746	15,58%

Fonte: Estudos Técnicos

VI.2. DEMANDA DE ÁGUA

Para determinação da demanda por serviços de abastecimento de água no município de Campos Altos, adotou-se o valor de 130 L/habitante.dia, valor médio de consumo per capita considerando-se os últimos 3 anos publicados no SNIS (2018-20).

O consumo per capita multiplicado pela população a ser atendida e a consideração das perdas no sistema, representa a estimativa de produção diária necessária para o seu abastecimento, considerando-se a operação do sistema durante 18 horas/dia. No estudo foi considerado o índice de perdas incial na distribuição de 29% (valor médio de perdas considerando-se os últimos 3 anos publicados no SNIS (2018-20) para a Sede e de 60% para o distrito de São Jerônimo dos Poções (justificado pela ausência de medidores). A perda inicial estimada será reduzida progressivamente atendendo a um programa de redução até atingir 25%.

No município de Campos Altos, como a expectativa de população flutuante é pequena se comparada à residente e, ainda, por serem os eventos do município pontuais, essa população não será considerada. Ressalta-se que os sistemas estão planejados para operação durante 18 horas/dia. Nos eventuais períodos de maior demanda devido à população flutuante, os sistemas poderão operar até 24 horas/dia, garantindo um incremento de até 33% nos volumes produzidos, como é o caso do atendimento ao Santuário, em dias de celebração (nos dias 9 e 12 de outubro).

Tabela - Projeção da demanda de água da área de abrangência do Estudo – 2022 a 2057

Ano	População Atendida pelo Estudo
2022	12.783
2032	16.080
2042	17.710
2057	20.469
Demanda de Produção Média (l/s) para 18 hs/dia em operação	
2022	36,1
2032	43,0
2042	47,4
2057	54,8

Fonte: Estudos Técnicos.

Com a identificação da demanda atual e futura é possível realizar-se uma análise da situação do abastecimento de água, considerando a estrutura atualmente em funcionamento e as necessidades para atendimento às populações urbanas para o horizonte deste estudo.

A Tabela apresentada a seguir mostra o cenário estimado para o abastecimento de água no município de Campos Altos (Sede e Distrito de São Jerônimo dos Poções), a partir da dinâmica populacional, demandas e estruturas instaladas, com foco no atendimento futuro de 99% da população até o ano de 2033.

Tabela – Análise do abastecimento no município de campos Altos para os Sistemas implantados

Sistemas	Produção Atual (l/s) - (1)	Demanda atual (2022) (l/s) - (1)	Capacidade nominal da ETA (l/s) - (2)	Reservação existente (m^3) - (1)	Demanda futura (2057) - (1)
Área de Abrangência	46	36,1*	48	992	54,8*

Fonte: Estudos Técnicos (1) e PMSB (2016) (2)

Obs: * Para um regime médio de funcionamento em torno de 18 hs/dia;

Pode-se verificar que a estrutura instalada de captação e adução atual é satisfatória para o atendimento da demanda da população. Destaca-se, entretanto, que em períodos de estiagem onde a produção de água é reduzida a 25 l/s, há a necessidade de ampliação da capacidade de produção de forma a garantir o abastecimento.

Concluídas as obras de melhoria no sistema de abastecimento de água, a capacidade instalada do sistema passará a ser suficiente para garantir o abastecimento atual e futuro da população, em quantidade e com uma água de qualidade adequada para o consumo.

VI.3. DEMANDA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

No item anterior, foi avaliada a demanda atual e futura para o abastecimento de água do município de Campos Altos. A demanda de esgoto está relacionada de maneira íntima com a demanda de abastecimento de água.

A técnica utilizada para o cálculo da demanda de coleta e tratamento de esgoto baseia-se na demanda do abastecimento de água, reduzida por um "fator de retorno" da água consumida que vai para o sistema de esgoto sanitário, acrescida de um "coeficiente de infiltração" de outras contribuições, provenientes de chuvas, lençol freático, etc, na rede de coleta de esgoto.

Neste Estudo, adotou-se o "fator de retorno" de 80% e um "coeficiente de infiltração" de 20%, estimado em função do tipo e extensão da rede coletora existente. Apresenta-se no quadro resumo a seguir, o resultado da vazão estimada de esgoto resultante de tal procedimento.

Ano	População Atendida pelo Estudo com coleta e tratamento
2022	0
2032	14.618
2042	16.099
2057	18.608
Estimativa da Vazão Média de Tratamento de Esgoto (l/s)	
2022	0,0
2032	21,1
2042	23,3
2057	26,9

Fonte: Estudos Técnicos.

VII. DIAGNÓSTICO DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS EXISTENTES

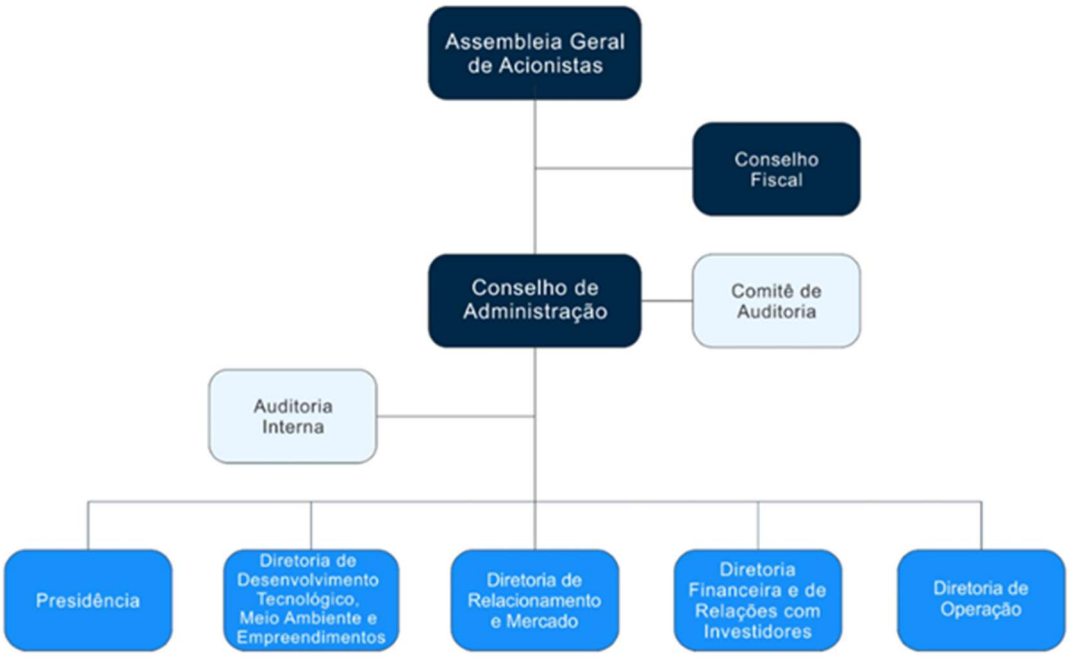
VII.1. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL

VII.1.1. Organograma

O sistema de abastecimento de água na Sede é operado pela COPASA e o de esgotamento sanitário pela Prefeitura.

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, tem como competência planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem-estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população, opera o sistema de água da Sede do município, com a delegação de abastecimento de água vencida desde 2012 (SNIS-2020)

Segundo informações constantes no site da COPASA, Campos Altos pertence à Unidade de Negócios Oeste (UNOE), estando o município inserido na Gerência Regional de Araxá (GRAX), subordinada a estrutura de operação.



Quanto à Prefeitura os serviços de esgotamento sanitário ficam a cargo de sua própria estrutura orgânica. Cabe observar que a Prefeitura opera também o abastecimento de água no Distrito de São Jerônimo dos Poções.

VII.1.2. Plano funcional

Segundo o SNIS (2020), a COPASA possui 9 (nove) funcionários próprios para operação do sistema de abastecimento de água. Dados levantados em recente visita técnica indicaram a existência de 4 (quatro) funcionários da Prefeitura, sendo 3 (três) para a Sede e 1 (um) para o Distrito de São Jerônimo dos Poções.

VII.2. ESTRUTURA FÍSICA, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

VII.2.1. Situação atual

São empregados recursos da COPASA e da Prefeitura.

A COPASA possui um escritório localizado na Sede, conforme foto a seguir.



Fonte: Visita Técnica

VII.2.2. Avaliação Crítica

Quanto à área administrativa para a futura Concessionária, deverá ser avaliada um local adequado para o pleno desempenho de funções administrativas.

Deverá ser implantado um Sistema Informatizado, para administração dos serviços e atendimento ao usuário.

Deverá ainda ser implantado um sistema de contabilidade capaz de atender e unificar as novas demandas.

VII.3. ESTRUTURA COMERCIAL

VII.3.1. Sistema tarifário

Em Campos Altos, a COPASA atualmente cobra pelos serviços de abastecimento de água, enquanto a PREFEITURA não cobra pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

VII.3.2. Avaliação crítica do sistema tarifário

Na avaliação de um sistema tarifário devem ser considerados basicamente três aspectos muito importantes, a saber:

- **Abrangência**: Por uma questão de justiça, todas as categorias de usuários devem contribuir para a viabilidade econômica do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de uma Comunidade, sendo que a contribuição de cada setor deve ser proporcional à sua capacidade de pagamento, bem como proporcional aos possíveis ganhos, se for o caso, derivados da utilização do serviço público. Na maioria dos sistemas tarifários pode-se verificar que a Tarifa da Classe Industrial é sempre maior, quando comparada com as demais classes. Isto justifica-se tanto pelo fato de que uma indústria tem maior poder aquisitivo do que um cidadão comum ou um pequeno comércio, por exemplo, como também pelo fato de utilizar o serviço público como insumo do produto que irá comercializar, ou seja, irá usufruir de um ganho financeiro sobre o serviço prestado a ela. Outro aspecto é a Tarifa para a Classe dos prédios públicos que deve ter valores mais próximos as demais classes, evitando-se que a população subsidie o Poder Público que, em tese, deveria contribuir para a redução da tarifa a ser cobrada da população mais carente, através da melhoria da viabilidade econômica do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Comunidade que representa. A tarifa social é sempre menor pois contempla um público de menor poder aquisitivo.
- **Cobrança Adequada aos Serviços Prestados**: a população deverá arcar com os custos tarifários relativos aos sistemas de abastecimento de água e esgoto, neste considerando a remuneração tanto pela coleta e quanto pelo tratamento adequado, para receber um serviço de qualidade e remunerar de forma sustentável o prestador de serviços públicos.
- **Justiça Social**: Toda a população deve pagar igualmente pelos serviços efetivamente recebidos, dentro dos mesmos critérios, não sendo razoável uma parte da população pagar e outra não.

Verifica-se que, no caso em questão, atualmente, o abastecimento de água na Sede do Município de Campos Altos, prestado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), é cobrado por meio de tarifa. Todavia, o abastecimento de água nas demais localidades não atendidas pela COPASA não é objeto de cobrança, da mesma forma que os serviços de esgotamento sanitário, prestados diretamente pelo Município, o que deverá ser corrigido e assim haver tarifação adequada em todas as áreas atendidas pela futura Concessionária, atendendo aos aspectos tarifários citados nesta avaliação crítica.

VII.4. AVALIAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

VII.4.1. Histórico das receitas e despesas

Não foi possível obter informações recentes e específicas no site da COPASA, já que seus dados são consolidados para todo o estado de Minas Gerais, não havendo detalhamento das receitas e despesas separadamente pelos municípios atendidos.

Quanto à Prefeitura, não existe receita específica para o sistema de esgotamento sanitário uma vez que não há tarifação pelos serviços por ela prestados.

VII.4.2. Demonstrações financeiras, balanços e endividamento

Da mesma maneira, não foi possível obter os dados relativos aos sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento do esgotamento sanitário do município.

VII.4.3. Indicadores SNIS 2020

Como referência, apresentam-se os principais indicadores comerciais, extraídos do banco de dados.

Receitas e Despesas (R$) - Sistema de Água	
FN006 - Arrecadação total (R$/ano)	3.238.122,77
FN008 - Créditos de contas a receber (R$/ano)	0
Estimativa de Arrecadação Prevista	3.238.122,77
FN015 - Despesas de Exploração (DEX) (R$/ano)	1.779.896,85
FN017 - Despesas totais com os serviços (DTS) (R$/ano)	2.509.275,4
FN030 - Investimento com recursos próprios realizado pelo prestador de serviços. (R$/ano)	117.112,34
FN033 - Investimentos totais realizados pelo prestador de serviços (R$/ano)	117.218,89
IN013 - Índice de perdas faturamento (percentual)	26,41
IN029 - Índice de evasão de receitas (percentual)	-0,34

Fonte: SNIS (2020)

Despesas e Investimentos (R$) – Sistema de Esgoto	
ES026 - População urbana atendida com esgotamento sanitário (habitante)	14.146
FN006 - Arrecadação total	0
FN010 - Despesa com pessoal próprio (R$/ano)	79.397,95
FN015 - Despesas de Exploração (DEX) (R$/ano)	99.758,97

Despesas e Investimentos (R$) – Sistema de Esgoto	
FN017 - Despesas totais com os serviços (DTS) (R$/ano)	99.758,97
FN026 - Quantidade total de empregados próprios (Empregados)	3
FN026A - Quantidade total de empregados próprios no ano anterior ao de referência. (empregado)	3
FN027 - Outras despesas de exploração (R$/ano)	20.361,02
FN028 - Outras despesas com os serviços (R$/ano)	0
FN043 - Investimento realizado em esgotamento sanitário pelo(s) município(s) (R$/ano)	0
FN044 - Outros investimentos realizados pelo(s) município(s) (R$/ano)	0
FN048 - Investimentos totais realizados pelo(s) município(s) (R$/ano)	0
IN007 - Incidência da desp. de pessoal e de serv. de terc. nas despesas totais com os serviços	79,59%
IN008 - Despesa média anual por empregado (R$/emp.)	26.465,98
IN018 - Quantidade equivalente de pessoal total (empregado)	3
IN102 - Índice de produtividade de pessoal total (equivalente) (ligações/empregados)	2.041,67

Fonte: SNIS (2020)

Os dados anteriormente apresentados mostram arrecadação incompatível com as despesas por parte da Prefeitura e nível de investimento muito baixo tanto por parte da COPASA quanto da Prefeitura.

VIII. SOLUÇÕES PROPOSTAS

O Procedimento de Manifestação de Interesse (“PMI”) promovido pela Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG tem como objetivo colher contribuições da iniciativa privada para a melhoria e expansão dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes no município, através de propostas de solução em função do diagnóstico e avaliação crítica dos sistemas.

VIII.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

VIII.1.1. Objetivos gerais e específicos – Ações em andamento

Como objetivo geral das propostas, apresentadas nos itens subsequentes deste estudo, a melhoria da qualidade e disponibilidade no abastecimento de água do município sintetiza o objetivo principal das intervenções propostas para as áreas objeto da futura concessão.

Em resumo, as melhorias têm como objetivo principal a adequação, nas áreas objeto do estudo, da oferta de água captada, a melhoria no sistema de tratamento, de acordo com a demanda existente e futura, bem como a solução de gargalos na rede de distribuição, para atendimento com qualidade e quantidade adequada a população atendida.

Para as demais localidades, vilas, aglomerados rurais, povoados e lugarejos, deverão ser desenvolvidos, pela Prefeitura, outros programas e ações voltadas à essas populações, no sentido de implantar, como necessário, soluções localizadas satisfatórias para abastecimento de água, de forma a suprir as necessidades humanas de água e garantir as condições de saúde das pessoas. Dessa forma, as ações desenvolvidas englobarão integralmente o território do município.

Conforme o PMSB (2016), foram identificados apenas a seguinte ação e projeto no município de Campos Altos:

Foi relatado por técnico responsável, que a COPASA realizou um projeto de recomposição florestal nas proximidades do ponto de captação de água, recuperando 2 voçorocas, contribuindo assim, com a preservação do recurso hídrico.

VIII.1.2. Referência de metas e indicadores referenciais

Como referência e orientação para estabelecimento de metas da futura concessão, foram consideradas: as exigências da Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020 que atualizou a lei federal n.º 11.445/07 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico); o estabelecido na Portaria 490/2021 do Ministério de Desenvolvimento Regional e diretrizes do PLANSAB (Plano Nacional de Saneamento Básico), aprovado pelo Decreto n° 8.141 de 20 de novembro de 2013. A metodologia de cálculo está descrita no item 9 do presente documento.

A1 - Indíce de Qualidade da Água – IQA:

Ano	IQA
2033	90%

A2 - Cobertura do Abastecimento de Água – CAA:

Ano	Ano Civil	CAA
01	2023	95%
06	2028	99%
11	2033	99%
35	2057	99%

A3 - Economias atingidas por intermitências no abastecimento de água (econ./interrupção) – Indicador IN073 do SNIS:

Ano	IN073
2033	< 5.000

Fonte: SNIS

A4 – Perdas na Distribuição – IPD:

Ano	Ano Civil	IPD
01	2023	29%
06	2028	25%
11	2033	25%
35	2057	25%

INDICADORES REFERENCIAIS

O conceito legal de 'Serviços Adequado' está previsto no § 1.º do Art. 6.º da Lei Federal N.º 8.987/95, que assim prevê: *"Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas"*. Tal conceito pode ser assim interpretado:

Regularidade: Obediência às regras estabelecidas nos Instrumentos de Regulação. A regularidade se consubstancia pela vigência de estado de plena conformidade dos serviços com tais regras.

Continuidade: Os serviços devem ser prestados de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas nos Instrumentos de Regulação.

Eficiência: O atendimento aos requisitos de serviço adequado ao menor preço possível.

Ressalte-se o disposto do “caput” do Art. 37 da Constituição Federal, ao incluir a eficiência como um dos cinco princípios da Administração Pública. Assim serviços ineficientes são –não apenas inadequados perante as Leis Federais N.º 8.987/95 e 11.445/07 - como desconformes em relação à Constituição da República, sujeitando, portanto, seus dirigentes, às sanções aplicáveis.

Segurança: Estado caracterizado pela menor probabilidade possível de ocorrência de danos para os usuários, para a população em geral, para os empregados e instalações do serviço e para a propriedade pública ou privada, em condições de factibilidade econômica.

Atualidade: Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços. Assim, o que é obsoleto se caracteriza como inadequado.

Generalidade: Universalidade do direito ao atendimento.

Cortesia: Grau de civilidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários.

Modicidade: Valor relativo da tarifa no contexto do orçamento do usuário, em condições de compatibilidade com os demais requisitos de serviço adequado.

Estes indicadores têm como objetivo medir a eficiência e a eficácia, ao longo do período de planejamento, das ações e medidas propostas apresentadas anteriormente, conforme é apresentado nos tópicos seguintes.

DOS INDICADORES DE CONTROLE E MONITORAMENTO:

SIGLA	INDICADORES TÉCNICOS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
IQA	Índice de Qualidade da Água	X		X					
CAA	Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	X				X	X	X	
IEA	Índice de economias atingidas por intermitências no abastecimento de água	X	X	X				X	X
IPD	Índice de Perdas na Distribuição	X	X	X					X

LEGENDA:
RG: REGULARIDADE
CT: CONTINUIDADE
EF: EFICIÊNCIA
SG: SEGURANÇA

AT: ATUALIDADE
GE: GENERALIDADE
CO: CORTESIA
MO: MODICIDADE

Os demais requisitos, tais como Segurança, Modicidade de Tarifas, Atualidade e Cortesia, são deixados para o âmbito dos Instrumentos de Regulação e do Sistema de Regulação. Além disso, é importante a realização de uma pesquisa anual de opinião, indicativa da percepção, a ser feita junto aos usuários, da adequação dos serviços prestados e do nível de cortesia no atendimento, o que também constitui importante inovação.

A - INDICADORES TÉCNICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A.1. ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA

O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deve assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no sistema, garantindo o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, ou outras que venham substituí-la ou complementá-la.

A qualidade da água distribuída deve ser medida pelo Índice de Qualidade da Água – IQA.

Este índice procura identificar, de maneira objetiva, a qualidade da água distribuída à população. Em sua definição são considerados os parâmetros de avaliação da qualidade da água mais importantes, cuja boa performance depende não apenas da qualidade intrínseca das águas dos mananciais e do processo de tratamento, mas, fundamentalmente, de uma operação correta, tanto de todo o sistema produtor quanto do sistema de distribuição.

O índice é obtido a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade da água distribuída, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQA é calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de água coletadas na rede de distribuição de água, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido. Para garantir essa representatividade, a frequência de amostragem do parâmetro, fixada na Portaria de Consolidação n° 5/2017, do Ministério da Saúde, deve também ser adotada para os demais que compõem o índice.

A frequência de apuração do IQA deve ser mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos três últimos meses. Para apuração do IQA, o controle da qualidade da água

deve incluir uma sistemática de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQA é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros indicados na Tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

Dos Sistemas Físicos e Suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado:

Parâmetro	Sigla	Condição exigida (de acordo com lesgilação vigente)*	Peso
Turbidez[1]	TB	Menor que 5,0 UT (Unidade de Turbidez)	0,20
Cloro residual livre	CRL	Maior que 0,2 e limitado ao máximo previsto na legislação vigente	0,25
pH	pH	Maior que 6,0 e menor que 9,5[2]	0,10
Fluoreto	FLR	Menor que 1,5 mg/l (miligramas por litro)	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 500 UFC / ml	0,30

* No caso de atualização da legislação vigente, os índices deverão ser atualizados.
[1] - Conforme ANEXO 10 DO ANEXO XX da Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.
[2] - Conforme Art 39 § 1º da Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros do quadro acima pode ser obtida, exceto no que diz respeito à bacteriologia, através da teoria da distribuição normal ou de Gauss; no caso da bacteriologia, pode ser utilizada a frequência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA é obtido através da seguinte expressão:

Onde:

IQA = 0,20 x P(TB) + 0,25 x P(CRL) + 0,10 x P(PH) + 0,15 x P(FLR) + 0,30 x P(BAC)

P(TB) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para a turbidez.
P(CRL) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para o cloro residual.
P(PH) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para o pH.
P(FLR) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para os fluoretos.
P(BAC) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para a bacteriologia.

A apuração mensal do IQA não isenta o prestador dos serviços de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e perante a legislação vigente. A qualidade da água distribuída no sistema pode ser classificada de acordo com a média dos valores do IQA

verificados nos últimos doze meses, de acordo com a Tabela a seguir:

Valor do IQA	Classificação
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Maior ou igual a 95 %	Ótimo

Pode-se considerar a água distribuída como 'Adequada' se a média dos IQA's apurados no ano for igual ou superior a 90 % (conceito 'Bom'), não devendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 80 % (conceito 'Ruim').

A.2 - COBERTURA DO ABASTECIMENTO DA ÁGUA

A cobertura do sistema de abastecimento de água é o indicador utilizado para verificar se os requisitos de Generalidade são ou não respeitados na prestação do serviço. Importa ressaltar que este indicador não deve ser analisado isoladamente, pois o fato de um imóvel estar conectado à rede pública de abastecimento não garante que o usuário esteja plenamente atendido.

Este índice deve sempre ser considerado em conjunção com dois outros: o IQA - Indicador de Qualidade da Água distribuída e o ICA - Índice de Continuidade do Abastecimento, pois somente assim pode-se considerar que a ligação do usuário é adequadamente suprida com água potável na quantidade e qualidade requeridas. A cobertura pela rede distribuidora de água será apurada pela expressão seguinte:

Onde:
CAA = (NLA x 100) / NTO
CAA = cobertura do abastecimento de água, em percentagem.
NLA = número de ligações conectadas à rede distribuidora de água.
NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação dos serviços.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços. Não são considerados ainda os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água. Não devem ser consideradas as ligações que tenham sido suprimidas ou cortadas em decorrência de descumprimento com o regulamento de prestação dos serviços, bem como aquelas que tenham sido notificadas pela CONCESSIONÁRIA em decorrências de furto ou fraude por parte do USUÁRIO.O nível de cobertura de um sistema de abastecimento de água pode ser classificado conforme indicado na Tabela a seguir:

Cobertura (%)	Classificação do Serviço
Menor que 94 %	Ruim
Maior ou igual a 94 % e menor que 96 %	Regular
Maior ou igual a 96 % e menor que 98 %	Bom
Maior ou igual a 98 %	Ótimo

Considera-se que o serviço é adequado se a porcentagem de cobertura for maior que 98 %. De acordo com as metas estabelecidas no estudo referencial.

A.3 - ÍNDICE DE ECONOMIAS ATINGIDAS POR INTERMITÊNCIAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Para verificar o atendimento ao requisito da continuidade dos serviços prestados, é definido o Índice De Economias Atingidas por Intermitências no Abastecimento de Água - IEA. Este indicador estabelece um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação dos serviços, no que se refere à intermitência do fornecimento de água aos usuários.

Os valores requeridos do índice são estabelecidos de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilidade de água em seu imóvel e, por conseguinte, o número aceito de falhas.

O índice consiste na quantificação do número de ligações atingidas por intermitência do abastecimento, conforme Indicador IN073 do SNIS. Os valores do IEA para o sistema como um todo, calculado para o período de um ano, são classificados conforme a Tabela a seguir:

Valor do IEA	Classificação do Sistema
Acima de 5.000	Ruim
Até 5.000	Ótimo

O serviço pode ser considerado ‘ótimo’ quando o indicador IEA for de até 5.000.

A.4 – ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO

O índice de perdas no sistema de distribuição deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício de água seja o menor possível. Tal condição, além de colaborar para a preservação dos recursos naturais, tem reflexos diretos sobre os custos de operação e investimentos do sistema de abastecimento, e consequentemente sobre as tarifas, ajudando

a garantir o cumprimento do requisito da modicidade das tarifas. O índice de perdas de água no sistema de distribuição pode ser calculado pela seguinte expressão:

Onde:
IPD = (VLP – VAL) x 100 / VLP

IPD = índice de perdas de água no sistema de distribuição (%).
VLP = volume de água líquido produzido, em metros cúbicos, ou seja, VLP é o volume de água potável efluente da unidade de produção; a somatória dos VLP's será o volume total efluente de todas as unidades de produção em operação no sistema de abastecimento de água.
VAL = volume de água fornecido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuam; o volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetro, de mesma categoria de uso.

Para efeito deste Plano, o nível de perdas verificado no sistema de abastecimento pode ser classificado conforme mostra o quadro a seguir:

NÍVEL DE PERDAS	CLASSIFICAÇÃO
Acima de 35 %	**Ruim**
Entre 30 % e 35 %	**Regular**
Entre 25% e 30%	**Bom**
Igual ou Abaixo de 25 %	**Ótimo**

Assim, o nível de perdas de água é considerado ‘Ótimo” se o índice IPD for igual ou abaixo de 25%.

DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ÍNDICES

É condição indispensável para a validação de todo o processo de verificação da adequação dos serviços prestados, que os índices apurados tenham ampla divulgação para os usuários. Assim, anualmente, devem ser publicados pelo CONCEDENTE ou ENTE REGULADOR com destaque, na imprensa local, os resultados obtidos pelo prestador dos serviços.

VIII.1.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas

A seguir são descritas as intervenções que foram identificadas nestes estudos como necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água.

VIII.1.3.1. Quadro resumo de intervenções no abastecimento de água

Item	Descrição
1	**SEDE**
1.1	**ÁGUA**
1.1.1	Ampliação de Captação de Água Bruta
1.1.2	Reforma/Modernização da Captação e Adutora de Água Bruta Existente
1.1.3	Modernização e melhorias da ETA
1.1.4	Ampliação/Melhorias das Elevatórias/Boosters
1.1.5	Sistema de Monitoramento do Abastecimento
1.1.6	Rede Água - Novas e Substituição
1.1.7	Ampliação Reservatórios
1.1.8	Substituição Hidrômetros
1.1.9	Macromedição / Setorização
1.1.10	Programa Combate à perda d'água
2	**SÃO JERÔNIMO DOS POÇOS**
2.1	**ÁGUA**
2.1.1	Reforma/Modernização da Captação de Água Bruta
2.1.2	Implantação da ETA
2.1.3	Sistema de Monitoramento do Abastecimento
2.1.4	Rede Água - Novas e Substituição
2.1.5	Ampliação Reservatórios
2.1.6	Substituição Hidrômetros
2.1.7	Macromedição / Setorização
2.1.8	Programa Combate à perda d'água

Será necessário levantar e definir locais adequados para implantação de novas unidades.

VIII.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

VIII.2.1. Objetivos gerais e específicos – Ações em andamento

Como objetivo geral das propostas, apresentadas nos itens subsequentes deste estudo, a melhoria da qualidade e disponibilidade no sistema de esgotamento sanitário do município sintetiza o objetivo principal das intervenções propostas para as áreas objeto da futura concessão.

Em resumo, as melhorias têm como objetivo principal a expansão e adequação, nas áreas objetos do estudo, da oferta de um sistema adequado de esgotamento sanitário, com coleta,

elevação, tratamento e lançamento, de acordo com a demanda existente e futura, para atendimento com qualidade a população atendida.

Para as demais localidades, vilas, aglomerados rurais, povoados e lugarejos, deverão ser desenvolvidos, pela Prefeitura, outros programas e ações voltadas à essas populações, no sentido de implantar, como necessário, soluções localizadas satisfatórias, de forma a suprir as necessidades humanas e garantir as condições de saúde das pessoas. Dessa forma, as ações desenvolvidas englobarão integralmente o território do município.

Foi identificado a seguinte ação e projeto no município de Campos Altos:

Segundo o PMSB (2016), apesar de ainda não realizar tratamento de esgoto, Campos Altos obteve recurso através da FUNASA para elaboração do Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Ainda segundo o PMSB (2016), com projeto financiado pela FUNASA (Fundação Nacional de Saúde), Campos Altos construirá uma Estação de Tratamento de Esgoto, que deverá ser acompanhada com a construção de Estação Elevatória de Esgoto, realizando assim, o tratamento de esgoto coletado na área urbana.

VIII.2.2. Referência de metas e indicadores referenciais

Como referência e orientação para estabelecimento de metas da futura concessão, foram consideradas: as exigências da Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020 que atualizou a lei federal n.º 11.445/07 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico); o estabelecido na Portaria 490/2021 do Ministério de Desenvolvimento Regional e diretrizes do PLANSAB (Plano Nacional de Saneamento Básico), aprovado pelo Decreto n° 8.141 de 20 de novembro de 2013. A metodologia de cálculo está descrita no item 9 do presente documento.

E1 – Cobertura de Coleta de Esgoto – CCE:

Ano	Ano Civil	CCE
01	2023	97%
06	2028	98%
11	2033	98%
35	2057	98%

E2 – Cobertura de Coleta e Tratamento de Esgoto – CCTE:

Ano	Ano Civil	CTE
01	2023	0%
06	2028	90%
11	2033	90%
35	2057	90%

INDICADORES REFERENCIAIS

O conceito legal de ‘Serviços Adequado’ está previsto no § 1.º do Art. 6.º da Lei Federal N.º 8.987/95, que assim prevê: *“Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”*. Tal conceito pode ser assim interpretado:

Regularidade: Obediência às regras estabelecidas nos Instrumentos de Regulação. A regularidade se consubstancia pela vigência de estado de plena conformidade dos serviços com tais regras.

Continuidade: Os serviços devem ser prestados de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas nos Instrumentos de Regulação.

Eficiência: O atendimento aos requisitos de serviço adequado ao menor preço possível. Ressalte-se o disposto do “caput” do Art. 37 da Constituição Federal, ao incluir a eficiência como um dos cinco princípios da Administração Pública. Assim serviços ineficientes são –não apenas inadequados perante as Leis Federais N.º 8.987/95 e 11.445/07 - como desconformes em relação à Constituição da República, sujeitando, portanto, seus dirigentes, às sanções aplicáveis.

Segurança: Estado caracterizado pela menor probabilidade possível de ocorrência de danos para os usuários, para a população em geral, para os empregados e instalações do serviço e para a propriedade pública ou privada, em condições de factibilidade econômica.

Atualidade: Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços. Assim, o que é obsoleto se caracteriza como inadequado.

Generalidade: Universalidade do direito ao atendimento.

Cortesia: Grau de civilidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários.

Modicidade: Valor relativo da tarifa no contexto do orçamento do usuário, em condições de compatibilidade com os demais requisitos de serviço adequado.

Neste sentido, a partir do quinto ano de concessão, todas as unidades operacionais da Concessionária com instalações sanitárias deverão possuir instalações capazes de reter a água de chuva e utilização como águas cinzas nas mesmas unidades. Também a partir do quinto ano, todos as áreas verdes nas áreas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) deverão utilizar água proveniente de reuso para sua manutenção.

Estes indicadores têm como objetivo medir a eficiência e a eficácia, ao longo do período de planejamento, das ações e medidas propostas apresentadas anteriormente, conforme é apresentado nos tópicos seguintes.

DOS INDICADORES DE CONTROLE E MONITORAMENTO:

SIGLA	INDICADORES TÉCNICOS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
CCE	Cobertura de Coleta de Esgoto	X				X	X	X	
CCTE	Cobertura de Coleta e Tratamento de Esgoto	X			X				
IRR	Índice de Reclamações Respondidas			X	X			X	

LEGENDA:
RG: REGULARIDADE
CT: CONTINUIDADE
EF: EFICIÊNCIA
SG: SEGURANÇA
AT: ATUALIDADE
GE: GENERALIDADE
CO: CORTESIA
MO: MODICIDADE

Os demais requisitos, tais como Segurança, Modicidade de Tarifas, Atualidade e Cortesia, são deixados para o âmbito dos Instrumentos de Regulação e do Sistema de Regulação. Além disso, é importante a realização de uma pesquisa anual de opinião, indicativa da percepção, a ser feita junto aos usuários, da adequação dos serviços prestados e do nível de cortesia no atendimento, o que também constitui importante inovação.

E - INDICADORES TÉCNICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

E1 - COBERTURA DE COLETA DE ESGOTO

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de prestação por rede coletora de esgotos é um indicador que busca o atendimento dos requisitos de Generalidade, atribuídos pela lei aos serviços considerados adequados. A Cobertura pela Rede de Esgotos é calculada pela seguinte expressão:

Onde:
CCE = (NLE x 100) / NLA

CCE = cobertura pela rede coletora de esgotos, em percentagem.
NLE = número de ligações conectadas à rede coletora de esgotos.
NLA = número de ligações conectadas à rede distribuidora de água.

Na determinação do número total de ligações conectadas à rede coletora de esgotos (NLE) devem ser considerados as ligações conectadas a redes que não estejam interligadas a coletores tronco, interceptores ou outras tubulações que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

O nível de cobertura de um sistema de esgotos sanitários pode ser classificado conforme a Tabela a seguir:

Porcentagem de Cobertura	Classificação do Serviço
Mais que 8% abaixo da meta para o ano	Ruim
Até 8% abaixo da meta para o ano	Regular
Maior ou igual a meta para o ano	Ótimo

Considera-se 'Ótimo' o sistema de esgotos sanitários que apresente cobertura igual ou superior a meta do ano de análise.

E.2 - COBERTURA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de prestação com coleta e tratamento de esgoto é um indicador que busca o atendimento dos requisitos de Generalidade, atribuídos pela lei aos serviços considerados adequados. A Cobertura com coleta e tratamento de esgoto é calculada pela seguinte expressão:

Onde:
CCTE = (NIT x 100) / NLE

CCTE = cobertura pela coleta e tratamento de esgotos, em percentagem.
NIT = número de ligações conectadas ao sistema com coleta e tratamento de esgoto.
NLE = número de ligações conectadas à rede coletora de esgoto.

Na determinação do número total de ligações com coleta e tratamento de esgoto (NIT) devem ser considerados as ligações conectadas a redes, que estejam interligadas a coletores tronco, interceptores ou outras tubulações que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

O nível de cobertura de um sistema de esgotos sanitários pode ser classificado conforme a Tabela a seguir:

Porcentagem de Cobertura	Classificação do Serviço
Mais que 8% abaixo da meta para o ano	Ruim
Até 8% abaixo da meta para o ano	Regular
Maior ou igual a meta para o ano	Ótimo

Considera-se 'Ótimo' o sistema de esgotos sanitários que apresente cobertura igual ou superior a meta do ano de análise.

E.3 – ÍNDICE DE RECLAMAÇÕES RESPONDIDAS

Deve ser medido o índice de reclamações respondidas pelo prestador, levando-se em consideração o número total de reclamações recebidas na ouvidoria da Entidade Reguladora.

Onde:
IRR = (NRR x 100) / NRT

IRR = Índice de Reclamações Respondidas pelo Prestador, em percentagem
NRR = Número de Reclamações Respondidas pelo Prestador à Ouvidoria da Entidade Reguladora
NRT = Número de Reclamações Totais registradas na ouvidoria da Entidade Reguladora

O índice de eficiência é determinado como segue:

Porcentagem de Cobertura	Classificação do Serviço
Abaixo de 60%	Ruim
Entre 60% e 80%	Regular
Acima de 80%	Ótimo

DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ÍNDICES

É condição indispensável para a validação de todo o processo de verificação da adequação dos serviços prestados, que os índices apurados tenham ampla divulgação para os usuários. Assim, anualmente, devem ser publicados pelo CONCEDENTE ou ENTE REGULADOR com destaque, na imprensa local, os resultados obtidos pelo prestador dos serviços.

VIII.2.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas

A seguir são descritas as intervenções que foram identificadas nestes estudos como necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário.

VIII.2.3.1. Quadro resumo de intervenções no esgotamento sanitário

Item	Descrição
1	**SEDE**
1.1	**ESGOTO**
1.1.1	ETE - Implantação
1.1.2	EEBs - Implantação
1.1.3	Redes Coletoras - Novas e substituição
1.1.4	Interceptores / Emissários - novos e substituição
1.1.5	Linhas de Recalque - Implantação
1.1.6	Programa Caça Esgoto
1.1.7	Ligações Esgoto
2	**SÃO JERÔNIMO DOS POÇOS**
2.1	**ESGOTO**
2.1.1	ETE - Implantação
2.1.2	EEBs - Implantação
2.1.3	Redes Coletoras - Novas e substituição
2.1.4	Interceptores / Emissários - novos e substituição
2.1.5	Linhas de Recalque - Implantação
2.1.6	Programa Caça Esgoto
2.1.7	Ligações Esgoto

Será necessário levantar e definir locais adequados para implantação da ETE, EEE's e para recebimento dos seus respectivos resíduos, além do estudo, definição e licenciamentos necessários dos pontos de lançamento dos efluentes.

VIII.3. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E DE COMERCIALIZAÇÃO

VIII.3.1. Objetivos gerais e específicos

Os objetivos de um Sistema Tarifário podem ser resumidos em dois principais aspectos:

- Modicidade Tarifária

O princípio da Modicidade Tarifária decorre de um raciocínio simples: o serviço público tem que atingir e satisfazer os diversos grupos sociais na persecução do bem comum. Sendo assim, quando esse serviço depender de uma cobrança, ela deve ser condizente com as possibilidades econômicas do público a que se destina.

Deve-se reconhecer que a aplicação da modicidade tarifária deve ser visualizada também sob o contexto da necessidade da cobrança para prestação de alguns serviços públicos pelo Estado, para viabilidade e sustentabilidade da prestação do serviço, garantindo acesso ao serviço à coletividade como um todo, de forma isonômica, assegurando ao indivíduo o direito de acesso ao serviço público.

- Viabilidade e Sustentabilidade da Prestação do Serviço

O princípio de Viabilidade e Sustentabilidade de qualquer empreendimento está intimamente ligado à remuneração adequada e suficiente que um prestador de serviços deve receber para que seja viável não somente a sua implantação como também sua conservação, manutenção e operação, não se desprezando também o fato de que sua remuneração deve ainda cobrir a renovação e atualização, segundo as técnicas e processos mais atualizados.

VIII.3.2. Proposições identificadas

A recomendação que se faz é que a Concessionária pratique um Sistema Tarifário, que concilie às necessidades do usuário as necessidades do prestador dos serviços, no que tange à modicidade tarifária, viabilidade e sustentabilidade dos serviços prestados.

Chama-se a atenção de que a viabilidade e sustentabilidade não objetiva a manutenção desta ou daquela entidade e sim da prestação dos serviços propriamente ditos, que serão descontinuados ou prestados de maneira inadequada, caso o equilíbrio entre as tarifas cobradas e os custos de investimentos e operação, necessários à qualidade, continuidade e adequabilidade dos serviços, for rompido.

No âmbito do presente estudo, propõe-se a adoção do Sistema Tarifário apresentado no ITEM XII.11 MINUTA DO EDITAL DE CONCESSÃO (Anexo II) e no item X.i do presente estudo.

VIII.4. REGULAÇÃO E MONITORAMENTO

Propõe-se que a necessária regulação e fiscalização dos serviços prestados pela futura Concessionária para abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área da Concessão seja feita por agência que disponha de estrutura técnica, administrativa e jurídica.

Caberá ao Poder Executivo Municipal, na qualidade de titular desses serviços públicos, aprovar a designação dessa entidade, que será o Ente Regulador das atividades de regulação e fiscalização dos serviços delegados à Concessionária, tais como as agências: ARSAE-MG Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Agua e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais ou a ARISB-MG Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais.

A Concessão deverá ser regrada pelo regulamento praticado pela agência designada, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

No presente PMI considerou-se que a agência reguladora será a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARISB-MG. Não sendo a ARISB-MG por quaisquer motivos, o Município delegará o exercício das atividades de regulação e fiscalização a outra Agência Reguladora competente.

A ARISB-MG é pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, organizada sob a forma de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

A ARISB-MG regula a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de seus municípios consorciados e conveniados, buscando o equilíbrio nas relações entre poder público, prestador de serviços e seus respectivos usuários.

Atualmente a agência reguladora atua nos seguintes municípios:



Fonte: CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE MINAS GERAIS 2021 – ARISB-MG

É papel da Agência Reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social, atendendo a aspectos de qualidade, requisitos operacionais e de manutenção, metas de universalização, monitoramentos dos custos, além de outros destacados nas Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020.

A ARISB-MG, como Agência Reguladora, realiza a fiscalização da qualidade da prestação dos serviços de saneamento básico, atuando atualmente nos eixos de serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos. Assim, são realizadas fiscalizações periódicas nos referidos sistemas, além da regulação econômica,

por meio da definição de tarifas e preços públicos, e o acompanhamento dos investimentos e melhorias nos serviços públicos regulados.

Na página eletrônica da Agência www.arisb.com.br é possível ter acesso às informações e notícias, assim como é possível consultar normas da ARISB-MG como Notas Técnicas, Resoluções e outros atos normativos, além das Decisões de Procedimentos Administrativos, Técnicos e de Ouvidoria.

A Ouvidoria é um canal destinado a toda pessoa física ou jurídica, mantido pela ARISB-MG para que o usuário apresente suas manifestações, dentre elas sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias acerca da prestação dos serviços de saneamento regulados pela ARISB-MG, como também acerca dos colaboradores da Agência Reguladora.

Nas atividades de Controle Social a ARISB-MG considera principalmente os mecanismos de Consulta Pública e Audiência Pública. A Consulta Pública é um mecanismo de participação social não presencial, com período determinado para encerrar, que todos os cidadãos podem participar. A consulta pública tem a finalidade de subsidiar o processo de tomada de decisão por parte da Agência Reguladora e de edição das normas de regulação e, para atender aos anseios da população, disponibiliza maneiras de receber a contribuição dos cidadãos.

Audiência pública é uma escuta presencial para que os Usuários dos serviços de saneamento e os Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento possam debater com a ARISB-MG temas importantes e opinar sobre a elaboração das normas de regulação. Esses encontros são amplamente divulgados e ocorrem em local público. O canal também contribui para subsidiar a tomada de decisão e para a construção de normativos mais eficientes.

VIII.5. AVALIAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (PMSB), NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Campos Altos/MG (PMSB, 2016) foi aprovado através da Lei Municipal nº 720, de 24 de maio de 2016, da qual o referido Plano é parte integrante. O artigo 39 desta lei estabelece que a revisão do Plano deve ocorrer a cada 4 anos.

Observa-se que em julho de 2020, foi sancionada a lei federal n.º 14.026, que atualizou a lei federal n.º 11.445/07 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

O Novo Marco Legal do Saneamento Básico trouxe novos e importantes dispositivos buscando promover a segurança jurídica, incentivar a competitividade e a universalização dos serviços de saneamento e, assim, atrair novas soluções e investimentos para a área.

O artigo 11-B trouxe diretrizes objetivas para alcançar as metas de universalização e qualificação da prestação dos serviços, com o fim de garantir o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa porcento) da população

com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

O artigo 50, inciso IV, estabeleceu o cumprimento de índice de perda de água na distribuição, conforme procedimentos gerais estabelecidos na portaria nº 490/2021 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

O PMSB, 2016 aprovado é bastante abrangente e detalhado, sendo suficiente como referência básica para as ações de saneamento a serem implantadas. Entretanto, deverá ser adequado às novas diretrizes legais.

Para as ações específicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, entende-se que, a partir das referências do Plano, devem ser consideradas as diretrizes do Novo Marco de Saneamento Básico e circunstâncias locais mais atualizadas, levantadas em estudos mais recentes, como estabelecido no presente estudo de PMI-Edital n° 01/2022.

Dessa forma, é apresentado junto ao presente estudo de PMI, em tomo a parte, a revisão do PMSB para os segmentos de água e esgoto, alinhadas com as diretrizes e dados mais atuais.

IX. ALTERNATIVAS ECONÔMICAS E LEGAIS PARA VIABILIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES PROPOSTAS – CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPÇÃO DE CONCESSÃO

Quais seriam as alternativas possíveis para fazer face aos investimentos?

Poderia se pensar em passar para a Prefeitura Municipal, a total responsabilidade para que esta implantasse tais investimentos. Perante as atuais dificuldades financeiras enfrentadas não só pela Prefeitura de campos Altos, mas por quase todas as Prefeituras deste País, esta hipótese não seria viável a curto prazo, que é o que se necessita, nem mesmo a médio prazo.

Poderia se pensar também na obtenção de um financiamento para a Prefeitura, para fazer frente aos custos destes investimentos. Ora, é sabido por todos que, em especial neste momento, as dificuldades de obtenção de financiamentos por Prefeituras ou Autarquias destas Prefeituras são muito grandes, para não se dizer intransponíveis, pois as barreiras, como capacidade de pagamento, nível de endividamento, que é avaliado não somente do solicitante, mas também o endividamento público total, inviabilizam qualquer tipo de financiamento.

Poderia também se pensar na obtenção de recursos a fundo perdido, ou outro tipo de transferência governamental sem ônus, mas, novamente, a situação em que atravessa o País neste momento, com seguidos cortes e contingenciamentos nos orçamentos públicos, demonstram que o caminho será muito difícil, quando se pensa nos curto e médio prazos.

Uma alternativa que se apresenta importante, em especial neste momento, seria a de se promover a concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município à iniciativa privada. Com capacidade de investir e também de gerir empreendimentos como o aqui tratado, seria uma boa opção não só para o momento, mas também no longo prazo, considerando-se os diversos empreendimentos de sucesso, neste segmento, espalhados pelo País, onde se consegue qualidade e continuidade na prestação deste tipo de serviços públicos através de concessionários privados.

Note-se que, na opção de concessão à iniciativa privada, as obrigações das partes são sempre bem definidas, fixando-se tanto obrigações relativas aos investimentos a serem realizados pela futura concessionária, como as metas a serem atingidas pela mesma, sejam metas físicas ou de qualidade

Para subsidiar a decisão a ser tomada pela Prefeitura Municipal, complementando os diagnósticos e sugestões apresentados neste PMI para os Investimentos necessários, focando a possível alternativa da concessão dos serviços, apresenta-se no item X – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL destes estudos, a indicação da viabilidade econômico-financeira para a concessão destes serviços.

Como pode ser constatado no item X – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL - Planilhas de Orçamento dos Investimentos, os valores necessários ao pleno atendimento, com qualidade e segurança adequados, das demandas objeto do presente estudo, somam

aproximadamente, R$ 42.995.434,57 (quarenta e dois milhões novecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), referenciados nas tabelas SINAPI/ SETOP a preços de fevereiro de 2022, que devem ser investidos de acordo com o cronograma de investimentos para que não ocorra colapso na prestação dos serviços.

No Item XII – ASPECTOS JURÍDICOS-INSTITUCIONAIS, está apresentada uma análise dos aspectos jurídicos direcionados à possibilidade da concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município, bem como a identificação das providências necessárias, caso se opte pela concessão destes serviços.

X. PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

a. Projeção Populacional
b. Estudo de Demandas – Demanda Total de Água e Esgoto
c. Investimentos
d. Fluxo de Investimento
e. Despesas Operacionais
f. Seguros e Garantias
g. Tabela de Tarifas
h. Fluxo de Caixa da Concessão
i. TIR do Projeto

– Plano de Negócios Referencial

a. Projeção Populacional

Projeção Populacional - Projeto					
Ano	População Total Municipio	População Urbana Municipal	Áreas de Abrangência do Projeto		
			Localidades		
			Sede	São Jerônimo dos Poções	Total
Ano	(hab)	(hab)	(hab)	(hab)	(hab)
0	16.225	14.748	14.636	112	14.748
1	16.382	14.891	14.778	113	14.891
2	16.541	15.035	14.921	114	15.035
3	16.702	15.181	15.066	115	15.181
4	16.864	15.328	15.212	116	15.328
5	17.027	15.477	15.359	118	15.477
6	17.192	15.627	15.508	119	15.627
7	17.359	15.779	15.659	120	15.779
8	17.528	15.932	15.811	121	15.932
9	17.698	16.086	15.964	122	16.086
10	17.869	16.242	16.119	123	16.242
11	18.043	16.400	16.275	125	16.400
12	18.218	16.559	16.433	126	16.559
13	18.394	16.720	16.592	127	16.720
14	18.573	16.882	16.753	128	16.882
15	18.753	17.045	16.916	130	17.045
16	18.935	17.211	17.080	131	17.211
17	19.118	17.378	17.246	132	17.378
18	19.304	17.546	17.413	133	17.546
19	19.491	17.717	17.582	135	17.717
20	19.680	17.888	17.752	136	17.888
21	19.871	18.062	17.925	137	18.062
22	20.064	18.237	18.098	139	18.237
23	20.258	18.414	18.274	140	18.414
24	20.455	18.593	18.451	141	18.593
25	20.653	18.773	18.630	143	18.773
26	20.854	18.955	18.811	144	18.955
27	21.056	19.139	18.993	145	19.139
28	21.260	19.325	19.178	147	19.325
29	21.466	19.512	19.364	148	19.512
30	21.675	19.701	19.552	150	19.701
31	21.885	19.892	19.741	151	19.892
32	22.097	20.085	19.933	153	20.085
33	22.312	20.280	20.126	154	20.280
34	22.528	20.477	20.321	156	20.477
35	22.746	20.676	20.518	157	20.676

b. Estudo de Demandas – Demanda Total de Água e Esgoto

Projeção População - Atendida Água					
Ano	População Total Municipio	População Urbana Municipal	Áreas de Abrangência do Projeto		
			Localidades		
			Sede	São Jerônimo dos Poções	Total
Ano	(hab)	(hab)	(hab)	(hab)	(hab)
0	16.225	14.748	12.783	0	12.783
1	16.382	14.891	14.039	108	14.147
2	16.541	15.035	14.473	111	14.584
3	16.702	15.181	14.915	114	15.029
4	16.864	15.328	15.060	115	15.175
5	17.027	15.477	15.206	116	15.322
6	17.192	15.627	15.353	118	15.471
7	17.359	15.779	15.502	119	15.621
8	17.528	15.932	15.653	120	15.773
9	17.698	16.086	15.804	121	15.925
10	17.869	16.242	15.958	122	16.080
11	18.043	16.400	16.112	123	16.235
12	18.218	16.559	16.269	125	16.394
13	18.394	16.720	16.427	126	16.553
14	18.573	16.882	16.586	127	16.713
15	18.753	17.045	16.747	128	16.875
16	18.935	17.211	16.909	129	17.038
17	19.118	17.378	17.073	131	17.204
18	19.304	17.546	17.239	132	17.371
19	19.491	17.717	17.406	133	17.539
20	19.680	17.888	17.575	135	17.710
21	19.871	18.062	17.745	136	17.881
22	20.064	18.237	17.918	137	18.055
23	20.258	18.414	18.091	139	18.230
24	20.455	18.593	18.267	140	18.407
25	20.653	18.773	18.444	141	18.585
26	20.854	18.955	18.623	143	18.766
27	21.056	19.139	18.804	144	18.948
28	21.260	19.325	18.986	145	19.131
29	21.466	19.512	19.170	147	19.317
30	21.675	19.701	19.356	148	19.504
31	21.885	19.892	19.544	150	19.694
32	22.097	20.085	19.733	151	19.884
33	22.312	20.280	19.925	153	20.078
34	22.528	20.477	20.118	154	20.272
35	22.746	20.676	20.313	156	20.469

PROJETO DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ESTUDO DE DEMANDA - DEMANDA DE ÁGUA DA SEDE

ANO	População Sede	% Atendimento	População Atendida Sede	Consumo/ Habitante	Perdas	Consumo Máximo Diário	Consumo Diário	Vazão Média de Produção	Tempo de Funcionamento (horas)
	(hab)	%	(hab.)	lxhabxdia	%	m3/dia	m3/dia	l/s	
0	14.636	87	12.783	130,0	29%	2.808,7	2.340,5	36,1	18,00
1	14.778	95	14.039	130,0	29%	3.084,6	2.570,5	39,7	18,00
2	14.921	97	14.473	130,0	28%	3.135,8	2.613,2	40,3	18,00
3	15.066	99	14.915	130,0	27%	3.187,3	2.656,1	41,0	18,00
4	15.212	99	15.060	130,0	26%	3.174,8	2.645,7	40,8	18,00
5	15.359	99	15.206	130,0	25%	3.162,8	2.635,7	40,7	18,00
6	15.508	99	15.353	130,0	25%	3.193,4	2.661,2	41,1	18,00
7	15.659	99	15.502	130,0	25%	3.224,4	2.687,0	41,5	18,00
8	15.811	99	15.653	130,0	25%	3.255,8	2.713,2	41,9	18,00
9	15.964	99	15.804	130,0	25%	3.287,2	2.739,4	42,3	18,00
10	16.119	99	15.958	130,0	25%	3.319,3	2.766,1	42,7	18,00
11	16.275	99	16.112	130,0	25%	3.351,3	2.792,7	43,1	18,00
12	16.433	99	16.269	130,0	25%	3.384,0	2.820,0	43,5	18,00
13	16.592	99	16.427	130,0	25%	3.416,8	2.847,3	43,9	18,00
14	16.753	99	16.586	130,0	25%	3.449,9	2.874,9	44,4	18,00
15	16.916	99	16.747	130,0	25%	3.483,4	2.902,8	44,8	18,00
16	17.080	99	16.909	130,0	25%	3.517,1	2.930,9	45,2	18,00
17	17.246	99	17.073	130,0	25%	3.551,2	2.959,3	45,7	18,00
18	17.413	99	17.239	130,0	25%	3.585,7	2.988,1	46,1	18,00
19	17.582	99	17.406	130,0	25%	3.620,4	3.017,0	46,6	18,00
20	17.752	99	17.575	130,0	25%	3.655,6	3.046,3	47,0	18,00
21	17.925	99	17.745	130,0	25%	3.691,0	3.075,8	47,5	18,00
22	18.098	99	17.918	130,0	25%	3.726,9	3.105,8	47,9	18,00
23	18.274	99	18.091	130,0	25%	3.762,9	3.135,8	48,4	18,00
24	18.451	99	18.267	130,0	25%	3.799,5	3.166,3	48,9	18,00
25	18.630	99	18.444	130,0	25%	3.836,4	3.197,0	49,3	18,00
26	18.811	99	18.623	130,0	25%	3.873,6	3.228,0	49,8	18,00
27	18.993	99	18.804	130,0	25%	3.911,2	3.259,4	50,3	18,00
28	19.178	99	18.986	130,0	25%	3.949,1	3.290,9	50,8	18,00
29	19.364	99	19.170	130,0	25%	3.987,4	3.322,8	51,3	18,00
30	19.552	99	19.356	130,0	25%	4.026,0	3.355,0	51,8	18,00
31	19.741	99	19.544	130,0	25%	4.065,2	3.387,6	52,3	18,00
32	19.933	99	19.733	130,0	25%	4.104,5	3.420,4	52,8	18,00
33	20.126	99	19.925	130,0	25%	4.144,4	3.453,7	53,3	18,00
34	20.321	99	20.118	130,0	25%	4.184,5	3.487,1	53,8	18,00
35	20.518	99	20.313	130,0	25%	4.225,1	3.520,9	54,3	18,00

Parâmetros:

K1 = 1,2

K2= 1,5

PROJETO DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ESTUDO DE DEMANDA - DEMANDA DE ÁGUA DE SÃO JERÔNIMO DOS POÇÕES

ANO	População S. J. dos Poções	% Atendimento	População Atendida S. J. dos Poços	Consumo/ Habitante	Perdas	Consumo Máximo Diário	Consumo Diário	Vazão Média de Produção	Tempo de Funcionamento (horas)
	(hab)	%	(hab.)	lxhabxdia	%	m3/dia	m3/dia	l/s	
0	112	0	0	130,0	60%	0,0	0,0	0,0	18,00
1	113	95	108	130,0	50%	33,7	28,1	0,4	18,00
2	114	97	111	130,0	40%	28,9	24,1	0,4	18,00
3	115	99	114	130,0	35%	27,4	22,8	0,4	18,00
4	116	99	115	130,0	30%	25,6	21,4	0,3	18,00
5	118	99	116	130,0	28%	25,1	20,9	0,3	18,00
6	119	99	118	130,0	26%	24,9	20,7	0,3	18,00
7	120	99	119	130,0	25%	24,8	20,6	0,3	18,00
8	121	99	120	130,0	25%	25,0	20,8	0,3	18,00
9	122	99	121	130,0	25%	25,2	21,0	0,3	18,00
10	123	99	122	130,0	25%	25,4	21,1	0,3	18,00
11	125	99	123	130,0	25%	25,6	21,3	0,3	18,00
12	126	99	125	130,0	25%	26,0	21,7	0,3	18,00
13	127	99	126	130,0	25%	26,2	21,8	0,3	18,00
14	128	99	127	130,0	25%	26,4	22,0	0,3	18,00
15	130	99	128	130,0	25%	26,6	22,2	0,3	18,00
16	131	99	129	130,0	25%	26,8	22,4	0,3	18,00
17	132	99	131	130,0	25%	27,2	22,7	0,4	18,00
18	133	99	132	130,0	25%	27,5	22,9	0,4	18,00
19	135	99	133	130,0	25%	27,7	23,1	0,4	18,00
20	136	99	135	130,0	25%	28,1	23,4	0,4	18,00
21	137	99	136	130,0	25%	28,3	23,6	0,4	18,00
22	139	99	137	130,0	25%	28,5	23,7	0,4	18,00
23	140	99	139	130,0	25%	28,9	24,1	0,4	18,00
24	141	99	140	130,0	25%	29,1	24,3	0,4	18,00
25	143	99	141	130,0	25%	29,3	24,4	0,4	18,00
26	144	99	143	130,0	25%	29,7	24,8	0,4	18,00
27	145	99	144	130,0	25%	30,0	25,0	0,4	18,00
28	147	99	145	130,0	25%	30,2	25,1	0,4	18,00
29	148	99	147	130,0	25%	30,6	25,5	0,4	18,00
30	150	99	148	130,0	25%	30,8	25,7	0,4	18,00
31	151	99	150	130,0	25%	31,2	26,0	0,4	18,00
32	153	99	151	130,0	25%	31,4	26,2	0,4	18,00
33	154	99	153	130,0	25%	31,8	26,5	0,4	18,00
34	156	99	154	130,0	25%	32,0	26,7	0,4	18,00
35	157	99	156	130,0	25%	32,4	27,0	0,4	18,00

Parâmetros:

K1 = 1,2

K2= 1,5

Projeção População - Atendida ESGOTO								
Ano	População Total Municipio	População Urbana Municipal	Áreas de Abrangência do Projeto					
			Localidades				Total Tratado	Total Coletado
			Sede Tratado	Sede Coletado	S. J. dos Poções Tratado	S. J. dos Poções Coletado		
Ano	(hab)	(hab)	(hab)	(hab)	(hab)	(hab)	(hab)	(hab)
0	16.225	14.748	0	14.343	0	0	0	14.343
1	16.382	14.891	0	14.482	0	0	0	14.482
2	16.541	15.035	0	14.622	0	0	0	14.622
3	16.702	15.181	0	14.764	0	0	0	14.764
4	16.864	15.328	0	14.908	0	0	0	14.908
5	17.027	15.477	13.823	15.052	0	0	13.823	15.052
6	17.192	15.627	13.957	15.198	0	0	13.957	15.198
7	17.359	15.779	14.093	15.346	0	0	14.093	15.346
8	17.528	15.932	14.230	15.494	0	0	14.230	15.494
9	17.698	16.086	14.368	15.645	110	120	14.478	15.765
10	17.869	16.242	14.507	15.796	111	121	14.618	15.917
11	18.043	16.400	14.648	15.950	112	122	14.760	16.072
12	18.218	16.559	14.790	16.104	113	123	14.903	16.227
13	18.394	16.720	14.933	16.261	114	125	15.047	16.386
14	18.573	16.882	15.078	16.418	115	126	15.193	16.544
15	18.753	17.045	15.224	16.578	117	127	15.341	16.705
16	18.935	17.211	15.372	16.738	118	128	15.490	16.866
17	19.118	17.378	15.521	16.901	119	129	15.640	17.030
18	19.304	17.546	15.672	17.065	120	131	15.792	17.196
19	19.491	17.717	15.824	17.230	121	132	15.945	17.362
20	19.680	17.888	15.977	17.397	122	133	16.099	17.530
21	19.871	18.062	16.132	17.566	124	135	16.256	17.701
22	20.064	18.237	16.289	17.737	125	136	16.414	17.873
23	20.258	18.414	16.447	17.909	126	137	16.573	18.046
24	20.455	18.593	16.606	18.082	127	138	16.733	18.220
25	20.653	18.773	16.767	18.258	128	140	16.895	18.398
26	20.854	18.955	16.930	18.435	130	141	17.060	18.576
27	21.056	19.139	17.094	18.614	131	143	17.225	18.757
28	21.260	19.325	17.260	18.794	132	144	17.392	18.938
29	21.466	19.512	17.427	18.976	133	145	17.560	19.121
30	21.675	19.701	17.596	19.161	135	147	17.731	19.308
31	21.885	19.892	17.767	19.346	136	148	17.903	19.494
32	22.097	20.085	17.939	19.534	137	150	18.076	19.684
33	22.312	20.280	18.113	19.724	139	151	18.252	19.875
34	22.528	20.477	18.289	19.915	140	153	18.429	20.068
35	22.746	20.676	18.467	20.108	141	154	18.608	20.262

ESTUDO DE DEMANDA - TRATAMENTO DE ESGOTO						
ANO	População Sede	% Atendimento	População Atendida Sede	Vazão Média de Retorno	Vazão Média de Tratamento Estimada	Infiltração Estimada
	(hab)	%	(hab.)	l/s	l/s	%
0	14.636	0	0	0,0	0,0	20,00
1	14.778	0	0	0,0	0,0	20,00
2	14.921	0	0	0,0	0,0	20,00
3	15.066	0	0	0,0	0,0	20,00
4	15.212	0	0	0,0	0,0	20,00
5	15.359	90	13.823	16,6	20,0	20,00
6	15.508	90	13.957	16,8	20,2	20,00
7	15.659	90	14.093	17,0	20,4	20,00
8	15.811	90	14.230	17,1	20,6	20,00
9	15.964	90	14.368	17,3	20,8	20,00
10	16.119	90	14.507	17,5	21,0	20,00
11	16.275	90	14.648	17,6	21,2	20,00
12	16.433	90	14.790	17,8	21,4	20,00
13	16.592	90	14.933	18,0	21,6	20,00
14	16.753	90	15.078	18,1	21,8	20,00
15	16.916	90	15.224	18,3	22,0	20,00
16	17.080	90	15.372	18,5	22,2	20,00
17	17.246	90	15.521	18,7	22,4	20,00
18	17.413	90	15.672	18,9	22,6	20,00
19	17.582	90	15.824	19,0	22,9	20,00
20	17.752	90	15.977	19,2	23,1	20,00
21	17.925	90	16.132	19,4	23,3	20,00
22	18.098	90	16.289	19,6	23,5	20,00
23	18.274	90	16.447	19,8	23,8	20,00
24	18.451	90	16.606	20,0	24,0	20,00
25	18.630	90	16.767	20,2	24,2	20,00
26	18.811	90	16.930	20,4	24,5	20,00
27	18.993	90	17.094	20,6	24,7	20,00
28	19.178	90	17.260	20,8	24,9	20,00
29	19.364	90	17.427	21,0	25,2	20,00
30	19.552	90	17.596	21,2	25,4	20,00
31	19.741	90	17.767	21,4	25,7	20,00
32	19.933	90	17.939	21,6	25,9	20,00
33	20.126	90	18.113	21,8	26,2	20,00
34	20.321	90	18.289	22,0	26,4	20,00
35	20.518	90	18.467	22,2	26,7	20,00

ESTUDO DE DEMANDA - TRATAMENTO DE ESGOTO						
ANO	População S. J. dos Poções	% Atendimento	População Atendida S. J. dos Poços	Vazão Média de Retorno	Vazão Média de Tratamento Estimada	Infiltração Estimada
	(hab.)	%	(hab.)	l/s	l/s	%
0	112	0	0	0,0	0,0	20,00
1	113	0	0	0,0	0,0	20,00
2	114	0	0	0,0	0,0	20,00
3	115	0	0	0,0	0,0	20,00
4	116	0	0	0,0	0,0	20,00
5	118	0	0	0,0	0,0	20,00
6	119	0	0	0,0	0,0	20,00
7	120	0	0	0,0	0,0	20,00
8	121	0	0	0,0	0,0	20,00
9	122	90	110	0,1	0,2	20,00
10	123	90	111	0,1	0,2	20,00
11	125	90	112	0,1	0,2	20,00
12	126	90	113	0,1	0,2	20,00
13	127	90	114	0,1	0,2	20,00
14	128	90	115	0,1	0,2	20,00
15	130	90	117	0,1	0,2	20,00
16	131	90	118	0,1	0,2	20,00
17	132	90	119	0,1	0,2	20,00
18	133	90	120	0,1	0,2	20,00
19	135	90	121	0,1	0,2	20,00
20	136	90	122	0,1	0,2	20,00
21	137	90	124	0,1	0,2	20,00
22	139	90	125	0,2	0,2	20,00
23	140	90	126	0,2	0,2	20,00
24	141	90	127	0,2	0,2	20,00
25	143	90	128	0,2	0,2	20,00
26	144	90	130	0,2	0,2	20,00
27	145	90	131	0,2	0,2	20,00
28	147	90	132	0,2	0,2	20,00
29	148	90	133	0,2	0,2	20,00
30	150	90	135	0,2	0,2	20,00
31	151	90	136	0,2	0,2	20,00
32	153	90	137	0,2	0,2	20,00
33	154	90	139	0,2	0,2	20,00
34	156	90	140	0,2	0,2	20,00
35	157	90	141	0,2	0,2	20,00

c. Investimentos

Investimentos		
Item	**Descrição**	**Total Invest**
1	**SEDE**	**R$ 35.259.682,52**
1.1	**ÁGUA**	**R$ 17.562.061,84**
1.1.1	Ampliação de Captação de Água Bruta	R$ 5.183.700,00
1.1.2	Reforma/Modernização da Captação e Adutora de Água Bruta Existente	R$ 153.180,00
1.1.3	Modernização e melhorias da ETA	R$ 355.200,00
1.1.4	Ampliação/Melhorias das Elevatórias/Boosters	R$ 303.030,00
1.1.5	Sistema de Monitoramento do Abastecimento	R$ 652.680,00
1.1.6	Rede Água - Novas e Substituição	R$ 3.671.325,00
1.1.7	Ampliação Reservatórios	R$ 1.302.899,86
1.1.8	Substituição Hidrômetros	R$ 4.374.640,62
1.1.9	Macromedição / Setorização	R$ 932.400,00
1.1.10	Programa Combate à perda d'água	R$ 633.006,36
1.2	**ESGOTO**	**R$ 17.697.620,68**
1.2.1	ETE - Implantação	R$ 5.593.111,87
1.2.2	EEBs - Implantação	R$ 1.065.600,00
1.2.3	Redes Coletoras - Novas e substituição	R$ 5.907.686,40
1.2.4	Interceptores / Emissários - novos e substituição	R$ 3.251.511,90
1.2.5	Linhas de Recalque - Implantação	R$ 499.730,88
1.2.6	Programa Caça Esgoto	R$ 904.294,80
1.2.7	Ligações Esgoto	R$ 475.684,83
2	**SÃO JERÔNIMO DOS POÇÕES**	**R$ 2.374.016,35**
2.1	**ÁGUA**	**R$ 997.258,61**
2.1.1	Reforma/Modernização da Captação de Água Bruta	R$ 148.323,75
2.1.2	Implantação da ETA	R$ 72.150,00
2.1.3	Sistema de Monitoramento do Abastecimento	R$ 139.860,00
2.1.4	Rede Água - Novas e Substituição	R$ 181.818,00
2.1.5	Ampliação Reservatórios	R$ 38.850,00
2.1.6	Substituição Hidrômetros	R$ 41.147,90
2.1.7	Macromedição / Setorização	R$ 194.250,00
2.1.8	Programa Combate à perda d'água	R$ 180.858,96
2.2	**ESGOTO**	**R$ 1.376.757,74**
2.2.1	ETE - Implantação	R$ 328.609,09
2.2.2	EEBs - Implantação	R$ 205.350,00
2.2.3	Redes Coletoras - Novas e substituição	R$ 507.936,00
2.2.4	Interceptores / Emissários - novos e substituição	R$ 233.100,00
2.2.5	Linhas de Recalque - Implantação	R$ 19.536,00
2.2.6	Programa Caça Esgoto	R$ 60.286,32
2.2.7	Ligações Esgoto	R$ 21.940,33
3	**PROJETOS, GERENCIAMENTO E LICENCIAMENTOS**	**R$ 2.066.145,70**
3.1	Projeto, Licenciamento e Gerenciamento	R$ 2.066.145,70
4	**MANUTENÇÕES PROGRAMADAS**	**R$ 3.295.590,00**
4.1	Manutenções Programadas	R$ 3.295.590,00
	TOTAL	**R$ 42.995.434,57**

d. Fluxo de Investimento

Ano	Investimentos Previstos Ano (R$)	Investimentos Acumulados (R$)
1	2.724.031	2.724.031
2	5.896.352	8.620.383
3	6.329.918	14.950.301
4	6.511.694	21.461.994
5	1.189.390	22.651.384
6	755.334	23.406.718
7	957.664	24.364.382
8	591.979	24.956.360
9	1.820.529	26.776.890
10	759.611	27.536.501
11	656.011	28.192.512
12	551.486	28.743.998
13	610.316	29.354.313
14	636.956	29.991.269
15	942.701	30.933.970
16	642.691	31.576.661
17	636.956	32.213.617
18	540.386	32.754.003
19	610.316	33.364.319
20	814.556	34.178.875
21	545.011	34.723.886
22	638.066	35.361.952
23	636.956	35.998.908
24	512.636	36.511.544
25	638.066	37.149.610
26	669.331	37.818.941
27	512.636	38.331.577
28	638.066	38.969.643
29	636.956	39.606.599
30	512.636	40.119.235
31	638.066	40.757.301
32	543.716	41.301.017
33	512.636	41.813.653
34	665.816	42.479.469
35	515.966	42.995.435

e. Despesas Operacionais

Despesas Operacionais					
Ano	Total Pessoal Direto	Total Energia	Total Produto Quimico	Total Outras Despesas	Total
1	697.920	272.416	189.698	1.637.389	2.797.423
2	697.920	276.937	192.846	1.527.604	2.695.307
3	697.920	281.485	196.013	1.581.350	2.756.768
4	723.504	312.884	207.385	1.613.269	2.857.041
5	825.840	441.840	255.212	1.787.597	3.310.489
6	825.840	446.112	257.679	1.790.976	3.320.607
7	825.840	450.441	260.180	1.794.407	3.330.868
8	825.840	454.829	262.714	1.797.869	3.341.251
9	825.840	459.216	265.248	1.801.352	3.351.657
10	825.840	463.691	267.833	1.804.881	3.362.246
11	825.840	468.166	270.418	1.808.411	3.372.834
12	825.840	472.728	273.053	1.812.029	3.383.650
13	825.840	477.319	275.705	1.815.663	3.394.527
14	825.840	481.939	278.373	1.819.313	3.405.464
15	825.840	486.617	281.075	1.823.014	3.416.546
16	825.840	491.324	283.794	1.826.731	3.427.689
17	825.840	496.090	286.547	1.830.500	3.438.976
18	825.840	500.913	289.333	1.834.322	3.450.407
19	825.840	505.766	292.136	1.838.158	3.461.900
20	825.840	510.676	294.972	1.842.048	3.473.536
21	825.840	515.616	297.825	1.845.952	3.485.233
22	825.840	520.643	300.729	1.849.924	3.497.136
23	825.840	525.670	303.632	1.853.896	3.509.038
24	825.840	530.784	306.586	1.857.957	3.521.167
25	825.840	535.927	309.557	1.862.012	3.533.336
26	825.840	541.128	312.561	1.866.141	3.545.671
27	825.840	546.387	315.599	1.870.279	3.558.106
28	825.840	551.676	318.654	1.874.476	3.570.645
29	825.840	557.022	321.742	1.878.703	3.583.307
30	825.840	562.427	324.864	1.882.983	3.596.113
31	825.840	567.889	328.019	1.887.293	3.609.041
32	825.840	573.381	331.191	1.891.640	3.622.053
33	825.840	578.960	334.414	1.896.055	3.635.269
34	825.840	584.568	337.653	1.900.485	3.648.546
35	825.840	590.234	340.926	1.904.968	3.661.967
	28.418.304	17.033.699	9.964.165	63.509.649	118.925.817

f. Seguros e Garantias

PMI - ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO CAMPOS ALTOS / MG

Seguros e Garantias

Taxa Média	Item
0,250%	Garantias de execução
0,045%	Riscos Operacionais
0,105%	Responsabilidade Civil
0,150%	Riscos de Engenharia
0,050%	Responsabilidade Civil Obras

g. Tabela de Tarifas

No presente estudo tomou-se como referência a tabela apresentado no ITEM XII.11 – MINUTA DE EDITAL DE CONCESSÃO deste PMI

h. Fluxo de Caixa da Concessão

PMI - ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS / MG

		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto - (R$ x 1000)																			
(+) Receita Bruta (Água e Esgoto)		**245.901.665**	**4.034.526**	**4.612.646**	**5.792.625**	**5.849.717**	**6.256.584**	**6.317.146**	**6.378.920**	**6.440.694**	**6.522.708**	**6.585.695**	**6.649.183**	**6.714.095**	**6.779.507**	**6.844.920**	**6.911.545**	**6.978.171**	**7.046.009**	**7.114.559**
(–) Tributos sobre o valor de venda		**(8.975.411)**	**(147.260)**	**(168.362)**	**(211.431)**	**(213.515)**	**(228.365)**	**(230.576)**	**(232.831)**	**(235.085)**	**(238.079)**	**(240.378)**	**(242.695)**	**(245.064)**	**(247.452)**	**(249.840)**	**(252.271)**	**(254.703)**	**(257.179)**	**(259.681)**
0,00% ISS		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0,65% PIS		(1.598.361)	(26.224)	(29.982)	(37.652)	(38.023)	(40.668)	(41.061)	(41.463)	(41.865)	(42.398)	(42.807)	(43.220)	(43.642)	(44.067)	(44.492)	(44.925)	(45.358)	(45.799)	(46.245)
3,00% COFINS		(7.377.050)	(121.036)	(138.379)	(173.779)	(175.492)	(187.698)	(189.514)	(191.368)	(193.221)	(195.681)	(197.571)	(199.475)	(201.423)	(203.385)	(205.348)	(207.346)	(209.345)	(211.380)	(213.437)
(=) Receita Líquida		**236.926.255**	**3.887.265**	**4.444.285**	**5.581.194**	**5.636.202**	**6.028.219**	**6.086.570**	**6.146.089**	**6.205.609**	**6.284.629**	**6.345.317**	**6.406.488**	**6.469.030**	**6.532.055**	**6.595.080**	**6.659.274**	**6.723.468**	**6.788.830**	**6.854.878**
(–) Custos e Despesas Operacionais		**(118.925.817)**	**(2.797.423)**	**(2.695.307)**	**(2.756.768)**	**(2.857.041)**	**(3.310.489)**	**(3.320.607)**	**(3.330.868)**	**(3.341.251)**	**(3.351.657)**	**(3.362.246)**	**(3.372.834)**	**(3.383.650)**	**(3.394.527)**	**(3.405.464)**	**(3.416.546)**	**(3.427.689)**	**(3.438.976)**	**(3.450.407)**
(–) Verba para Fiscalização		**(3.648.771)**	**(109.045)**	**(67.506)**	**(84.775)**	**(85.611)**	**(91.565)**	**(92.451)**	**(93.355)**	**(94.260)**	**(95.460)**	**(96.382)**	**(97.311)**	**(98.261)**	**(99.218)**	**(100.175)**	**(101.150)**	**(102.126)**	**(103.118)**	**(104.122)**
Verba para Regulação e Fiscalização		(2.369.263)	(38.873)	(44.443)	(55.812)	(56.362)	(60.282)	(60.866)	(61.461)	(62.056)	(62.846)	(63.453)	(64.065)	(64.690)	(65.321)	(65.951)	(66.593)	(67.235)	(67.888)	(68.549)
Verba para Meio Ambiente		(1.229.508)	(20.173)	(23.063)	(28.963)	(29.249)	(31.283)	(31.586)	(31.895)	(32.203)	(32.614)	(32.928)	(33.246)	(33.570)	(33.898)	(34.225)	(34.558)	(34.891)	(35.230)	(35.573)
Ressarcimento do PMI		(50.000)	(50.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(–) Seguros e garantias		**(1.089.063)**	**(26.355)**	**(34.754)**	**(40.028)**	**(43.306)**	**(36.143)**	**(35.884)**	**(36.684)**	**(36.400)**	**(39.230)**	**(37.984)**	**(27.840)**	**(27.718)**	**(27.924)**	**(28.066)**	**(28.767)**	**(28.257)**	**(28.337)**	**(28.237)**
(=) Ebitda	47,81%	**113.262.604**	**954.442**	**1.646.718**	**2.699.623**	**2.650.245**	**2.590.022**	**2.637.628**	**2.685.182**	**2.733.698**	**2.798.283**	**2.848.706**	**2.908.503**	**2.959.401**	**3.010.386**	**3.061.375**	**3.112.810**	**3.165.396**	**3.218.398**	**3.272.112**
(–) Depreciação e Amortização		**(27.688.895)**	**(42.933)**	**(159.628)**	**(347.393)**	**(502.283)**	**(549.540)**	**(555.271)**	**(567.810)**	**(569.708)**	**(614.081)**	**(621.991)**	**(627.146)**	**(629.430)**	**(634.932)**	**(642.514)**	**(664.506)**	**(674.380)**	**(685.437)**	**(693.108)**
EBIT		**85.573.709**	**911.509**	**1.487.090**	**2.352.231**	**2.147.962**	**2.040.482**	**2.082.357**	**2.117.372**	**2.163.990**	**2.184.202**	**2.226.715**	**2.281.357**	**2.329.971**	**2.375.455**	**2.418.861**	**2.448.304**	**2.491.016**	**2.532.961**	**2.579.005**
Lucro tributável	34,80%	**85.573.709**	**911.509**	**1.487.090**	**2.352.231**	**2.147.962**	**2.040.482**	**2.082.357**	**2.117.372**	**2.163.990**	**2.184.202**	**2.226.715**	**2.281.357**	**2.329.971**	**2.375.455**	**2.418.861**	**2.448.304**	**2.491.016**	**2.532.961**	**2.579.005**
Tributos (Impostos)		**(26.485.301)**	**(431.276)**	**(494.176)**	**(622.558)**	**(628.769)**	**(673.036)**	**(679.625)**	**(686.346)**	**(693.068)**	**(701.991)**	**(708.844)**	**(715.751)**	**(722.813)**	**(729.930)**	**(737.047)**	**(744.296)**	**(751.545)**	**(758.926)**	**(766.384)**
IR		(19.403.333)	(315.082)	(361.332)	(455.730)	(460.297)	(492.847)	(497.692)	(502.634)	(507.576)	(514.137)	(519.176)	(524.255)	(529.448)	(534.681)	(539.914)	(545.244)	(550.574)	(556.001)	(561.485)
CSLL		(7.081.968)	(116.194)	(132.844)	(166.828)	(168.472)	(180.190)	(181.934)	(183.713)	(185.492)	(187.854)	(189.668)	(191.496)	(193.366)	(195.250)	(197.134)	(199.053)	(200.971)	(202.925)	(204.899)
Lucro líquido	24,03%	**59.088.408**	**480.232**	**992.914**	**1.729.673**	**1.519.193**	**1.367.446**	**1.402.732**	**1.431.025**	**1.470.923**	**1.482.211**	**1.517.871**	**1.565.606**	**1.607.158**	**1.645.524**	**1.681.813**	**1.704.008**	**1.739.471**	**1.774.035**	**1.812.621**
Fluxo de caixa livre																				
Lucro líquido		**49.694.876**	**480.232**	**992.914**	**1.729.673**	**1.519.193**	**1.367.446**	**1.402.732**	**1.431.025**	**1.470.923**	**1.482.211**	**1.517.871**	**1.565.606**	**1.607.158**	**1.645.524**	**1.681.813**	**1.704.008**	**1.739.471**	**1.774.035**	**1.812.621**
(+) Depreciação e amortização		**27.688.895**	**42.933**	**159.628**	**347.393**	**502.283**	**549.540**	**555.271**	**567.810**	**569.708**	**614.081**	**621.991**	**627.146**	**629.430**	**634.932**	**642.514**	**664.506**	**674.380**	**685.437**	**693.108**
(-) Variação da NCG			**(47.075)**	**(59.983)**	**(94.783)**	**6.163**	**12.669**	**(4.175)**	**(4.151)**	**(4.254)**	**(5.667)**	**(4.440)**	**(5.437)**	**(4.462)**	**(4.463)**	**(4.464)**	**(4.493)**	**(4.616)**	**(4.642)**	**(4.708)**
(=) Fluxo de caixa operacional		**77.383.771**	**476.091**	**1.092.560**	**1.982.282**	**2.027.638**	**1.929.654**	**1.953.827**	**1.994.684**	**2.036.376**	**2.090.625**	**2.135.422**	**2.187.315**	**2.232.126**	**2.275.993**	**2.319.864**	**2.364.021**	**2.409.234**	**2.454.830**	**2.501.020**
(–) Fluxo de investimentos		**(42.995.435)**	**(2.724.031)**	**(5.896.352)**	**(6.329.918)**	**(6.511.694)**	**(1.189.390)**	**(755.334)**	**(957.664)**	**(591.979)**	**(1.820.529)**	**(759.611)**	**(656.011)**	**(551.486)**	**(610.316)**	**(636.956)**	**(942.701)**	**(642.691)**	**(636.956)**	**(540.386)**
(=) Fluxo de caixa		**34.388.336**	**(2.247.940)**	**(4.803.792)**	**(4.347.635)**	**(4.484.055)**	**740.264**	**1.198.493**	**1.037.021**	**1.444.398**	**270.096**	**1.375.811**	**1.531.304**	**1.680.640**	**1.665.677**	**1.682.908**	**1.421.320**	**1.766.543**	**1.817.874**	**1.960.635**
(=) Fluxo de caixa Acumulado		**34.388.336**	**(2.247.940)**	**(7.051.733)**	**(11.399.368)**	**(15.883.423)**	**(15.143.159)**	**(13.944.666)**	**(12.907.645)**	**(11.463.247)**	**(11.193.151)**	**(9.817.340)**	**(8.286.036)**	**(6.605.396)**	**(4.939.719)**	**(3.256.811)**	**(1.835.491)**	**(68.948)**	**1.748.926**	**3.709.560**

PMI - ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAM

		Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	Ano 31	Ano 32	Ano 33	Ano 34	Ano 35
Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto - (R$ x 1000)																		
(+) Receita Bruta (Água e Esgoto)		**7.183.611**	**7.253.374**	**7.323.637**	**7.394.613**	**7.466.090**	**7.538.991**	**7.611.680**	**7.686.294**	**7.760.197**	**7.835.523**	**7.911.350**	**7.988.390**	**8.065.930**	**8.143.682**	**8.223.148**	**8.302.613**	**8.383.292**
(–) Tributos sobre o valor de venda		**(262.202)**	**(264.748)**	**(267.313)**	**(269.903)**	**(272.512)**	**(275.173)**	**(277.826)**	**(280.550)**	**(283.247)**	**(285.997)**	**(288.764)**	**(291.576)**	**(294.406)**	**(297.244)**	**(300.145)**	**(303.045)**	**(305.990)**
0,00% ISS		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0,65% PIS		(46.693)	(47.147)	(47.604)	(48.065)	(48.530)	(49.003)	(49.476)	(49.961)	(50.441)	(50.931)	(51.424)	(51.925)	(52.429)	(52.934)	(53.450)	(53.967)	(54.491)
3,00% COFINS		(215.508)	(217.601)	(219.709)	(221.838)	(223.983)	(226.170)	(228.350)	(230.589)	(232.806)	(235.066)	(237.341)	(239.652)	(241.978)	(244.310)	(246.694)	(249.078)	(251.499)
(=) Receita Líquida		**6.921.409**	**6.988.625**	**7.056.325**	**7.124.710**	**7.193.578**	**7.263.818**	**7.333.854**	**7.405.745**	**7.476.949**	**7.549.526**	**7.622.586**	**7.696.814**	**7.771.524**	**7.846.438**	**7.923.003**	**7.999.568**	**8.077.301**
(–) Custos e Despesas Operacionais		**(3.461.900)**	**(3.473.536)**	**(3.485.233)**	**(3.497.136)**	**(3.509.038)**	**(3.521.167)**	**(3.533.336)**	**(3.545.671)**	**(3.558.106)**	**(3.570.645)**	**(3.583.307)**	**(3.596.113)**	**(3.609.041)**	**(3.622.053)**	**(3.635.269)**	**(3.648.546)**	**(3.661.967)**
(–) Verba para Fiscalização		**(105.132)**	**(106.153)**	**(107.181)**	**(108.220)**	**(109.266)**	**(110.333)**	**(111.397)**	**(112.489)**	**(113.570)**	**(114.673)**	**(115.783)**	**(116.910)**	**(118.045)**	**(119.183)**	**(120.346)**	**(121.509)**	**(122.689)**
Verba para Regulação e Fiscalização		(69.214)	(69.886)	(70.563)	(71.247)	(71.936)	(72.638)	(73.339)	(74.057)	(74.769)	(75.495)	(76.226)	(76.968)	(77.715)	(78.464)	(79.230)	(79.996)	(80.773)
Verba para Meio Ambiente		(35.918)	(36.267)	(36.618)	(36.973)	(37.330)	(37.695)	(38.058)	(38.431)	(38.801)	(39.178)	(39.557)	(39.942)	(40.330)	(40.718)	(41.116)	(41.513)	(41.916)
Ressarcimento do PMI		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(–) Seguros e garantias		**(28.470)**	**(28.972)**	**(28.528)**	**(28.810)**	**(28.904)**	**(28.754)**	**(29.103)**	**(29.266)**	**(29.053)**	**(29.405)**	**(29.505)**	**(29.361)**	**(29.716)**	**(29.633)**	**(29.678)**	**(30.091)**	**(29.901)**
(=) Ebitda	47,81%	3.325.907	3.379.964	3.435.382	3.490.544	3.546.369	3.603.563	3.660.018	3.718.319	3.776.220	3.834.803	3.893.990	3.954.430	4.014.721	4.075.570	4.137.711	4.199.422	4.262.744
(–) Depreciação e Amortização		**(706.114)**	**(732.858)**	**(745.428)**	**(766.476)**	**(790.327)**	**(807.840)**	**(839.504)**	**(879.196)**	**(908.294)**	**(958.927)**	**(1.019.346)**	**(1.073.077)**	**(1.166.985)**	**(1.266.880)**	**(1.399.276)**	**(1.689.758)**	**(2.156.521)**
EBIT		2.619.793	2.647.107	2.689.954	2.724.068	2.756.042	2.795.723	2.820.513	2.839.123	2.867.927	2.875.876	2.874.644	2.881.353	2.847.737	2.808.690	2.738.435	2.509.664	2.106.223
Lucro tributável	34,80%	2.619.793	2.647.107	2.689.954	2.724.068	2.756.042	2.795.723	2.820.513	2.839.123	2.867.927	2.875.876	2.874.644	2.881.353	2.847.737	2.808.690	2.738.435	2.509.664	2.106.223
Tributos (Impostos)		**(773.897)**	**(781.487)**	**(789.132)**	**(796.854)**	**(804.631)**	**(812.562)**	**(820.471)**	**(828.589)**	**(836.629)**	**(844.825)**	**(853.075)**	**(861.457)**	**(869.893)**	**(878.353)**	**(886.998)**	**(895.644)**	**(904.422)**
IR		(567.009)	(572.590)	(578.211)	(583.889)	(589.607)	(595.439)	(601.254)	(607.224)	(613.136)	(619.162)	(625.228)	(631.391)	(637.594)	(643.815)	(650.172)	(656.529)	(662.983)
CSLL		(206.888)	(208.897)	(210.921)	(212.965)	(215.023)	(217.123)	(219.216)	(221.365)	(223.494)	(225.663)	(227.847)	(230.066)	(232.299)	(234.538)	(236.827)	(239.115)	(241.439)
Lucro líquido	24,03%	1.845.897	1.865.620	1.900.822	1.927.214	1.951.411	1.983.161	2.000.043	2.010.534	2.031.297	2.031.051	2.021.569	2.019.896	1.977.843	1.930.337	1.851.436	1.614.019	1.201.800
Fluxo de caixa livre																		
Lucro líquido		1.845.897	1.865.620	1.900.822	1.927.214	1.951.411	1.983.161	2.000.043	2.010.534	2.031.297	2.031.051	2.021.569						1.201.800
(+) Depreciação e amortização		**706.114**	**732.858**	**745.428**	**766.476**	**790.327**	**807.840**	**839.504**	**879.196**	**908.294**	**958.927**	**1.019.346**	**1.073.077**	**1.166.985**	**1.266.880**	**1.399.276**	**1.689.758**	**2.156.521**
(-) Variação da NCG		**(4.709)**	**(4.726)**	**(4.864)**	**(4.826)**	**(4.889)**	**(5.014)**	**(4.938)**	**(5.107)**	**(5.075)**	**(5.126)**	**(5.183)**	**(5.299)**	**(5.275)**	**(5.332)**	**(5.444)**	**(5.398)**	**324.185**
(=) Fluxo de caixa operacional		2.547.302	2.593.751	2.641.386	2.688.864	2.736.849	2.785.987	2.834.609	2.884.623	2.934.516	2.984.852	3.035.733	1.067.778	1.161.710	1.261.549	1.393.832	1.684.360	3.682.506
(–) Fluxo de investimentos		(610.316)	(814.556)	(545.011)	(638.066)	(636.956)	(512.636)	(638.066)	(669.331)	(512.636)	(638.066)	(636.956)	(512.636)	(638.066)	(543.716)	(512.636)	(665.816)	(515.966)
(=) Fluxo de caixa		1.936.986	1.779.195	2.096.375	2.050.798	2.099.893	2.273.351	2.196.543	2.215.292	2.421.880	2.346.786	2.398.777	555.143	523.644	717.833	881.196	1.018.544	3.166.540
(=) Fluxo de caixa Acumulado		5.646.546	7.425.741	9.522.116	11.572.914	13.672.808	15.946.158	18.142.701	20.357.993	22.779.874	25.126.660	27.525.437	28.080.579	28.604.223	29.322.056	30.203.252	31.221.796	34.388.336

i. TIR do Projeto

PMI - ESTUDOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS / MG

Taxa de Retorno	
	Real
TIR Projeto	7,52%

XI. MATRIZ DE RISCOS

Com base nos estudos realizados propõe-se, preliminarmente, a seguinte matriz de repartição de riscos entre a CONCESSIONÁRIA e a PREFEITURA CAMPOS ALTOS:

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Investimentos	Custos ocorridos na fase pré-operacional, relativos à prestação dos serviços, bem como pelas compras, entradas e saídas de materiais / equipamentos, físicas ou contábeis, relativos aos serviços no período de transferência da operação.	• Aumento nos custos da Concessionária. • Atrasos no início da operação.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Descumprimento do cronograma de investimentos por fato imputável ao Concedente.	• Atrasos no início das obras.	Compartilhado	• Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Capacidade financeira insuficiente dos acionistas.	• Atraso no início de operação e níveis de qualidade insatisfatórios. • Não contratação de financiamentos.	Privado	• Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. • Exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira na licitação. • Exigência de contratação de planos de seguro.
	Responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no contrato, na hipótese em que a indenização incorrida decorra de dolo da Concessionária, por ação ou omissão.	• Despesas adicionais à Concessionária.	Privado.	• Contratação de Planos de Seguro (Responsabilidade Civil) compatível com o objeto da concessão.
	Estimativa incorreta dos investimentos pelo privado.	• Aumento dos custos da Concessionária.	Privado	• Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária. • Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Demanda	• Demanda real menor do que a projetada.	Privado	• Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária. • Responsabilidade pela gestão comercial dos serviços, inclusive realizar a cobrança das tarifas da Concessionária. • Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.
	Incremento dos investimentos em razão do aumento da demanda.	• Aumento dos custos da Concessionária.	Privado	• Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária. • Responsabilidade pela gestão comercial dos serviços, inclusive realizar a cobrança das tarifas da Concessionária. • Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Variação do mercado consumidor.	• Aumento dos custos da Concessionária.	Privado	• Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária. • Responsabilidade pela gestão comercial dos serviços, inclusive realizar a cobrança das tarifas da Concessionária. • Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.
	Alteração no objeto do projeto, em razão da inclusão/exclusão de áreas e indisponibilidade hídrica dos mananciais.	• Realização de investimentos não previstos originalmente pela Concessionária.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Engenharia	Riscos de Engenharia (acidentes, vícios de projeto, má execução da obra, inadequação dos equipamentos).	• Atraso no início da operação. • Pagamento de indenizações a terceiros. • Custos adicionais à Concessionária. • Queda na segurança e qualidade dos serviços aos usuários.	Privado	• Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. • Responsabilidade total das obras e equipamentos da Concessionária, bem como da operação e manutenção do ativo construído /adquirido. • Exigência de plano mínimo de seguros. • Apresentação de Proposta técnica que demonstre o conhecimento pleno do sistema existente e capacidade de implantar os novos investimentos necessários para operar o sistema satisfatoriamente. • Exigência de comprovação de qualificação técnica na licitação. • Responsabilidade pela realização dos projetos básico e executivo da Concessionária, observadas as normas técnicas da ABNT. • Inclusão no Contrato de Penalidades contratuais e garantia de

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
				execução do contrato.
Engenharia	Entrega dos Sistemas pelo Concedente de forma incompleta em relação ao previsto inicialmente no Edital ou no PMSB.	• Realização de investimentos pelo Privado não previstos incialmente. • Atrasos no início da operação. • Aumento de custos originalmente não previsto pela Concessionária.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária. • Elaboração de novo cronograma para conclusão de obras.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Jurídico	Dificuldade para desapropriação, desocupação e liberação de terrenos.	• Atraso no início da operação. • Atraso no atendimento das metas.	Concedente	• Elaboração de todos os laudos de avaliação, planos de realocação da população (quando for o caso), publicação dos decretos de utilidade pública e a previsão orçamentária necessária para pagamento das desapropriações, bem como para a desocupação. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Invasões dos terrenos desocupados.	• Atraso no início das obras. • Custos adicionais para efetuar uma nova desapropriação.	Privado	• Obrigação contratual de a Concessionária manter a posse das áreas efetivamente entregues pelo Poder Público (livres e desembaraçadas) em condições para o início das obras.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Demora na emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Poder Concedente.	• Atraso no início da cobrança das tarifas pelas Concessionária. • Atraso no início dos investimentos pela Concessionária.	Concedente	• Previsão de prazo máximo para emissão da OS. • Estabelecimento de critérios para início da operação com base nos parâmetros mínimos previstos no Termo de Referência contratual. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Encampação	• Extinção da concessão por interesse público.	Concedente	• Previsão de regras claras de indenização por perdas e danos e lucros cessantes. • Necessidade de pagamento de indenização prévia em favor da Concessionária. • Elaboração de um plano de esclarecimento dos benefícios da Concessão (universalização, melhorias ambientais, operacionais etc.).

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Jurídico	Caducidade	• Extinção da concessão por inadimplemento da Concessionária.	Privado	• Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. • Execução da garantia de execução prestada pela Concessionária. • Previsão de regras claras de indenização no caso de rescisão antecipada do contrato.
	Trabalhista	• Custos decorrentes de reclamações trabalhistas.	Concedente	• Custo decorrente de relações trabalhistas anteriores à data de assinatura do Contrato é de responsabilidade do Concedente.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Operacional	Discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da validação do Termo de Entrega dos Bens Reversíveis.	• Custos adicionais à Concessionária para a recuperação do sistema existente.	Concedente	• Validação conjunta dos bens reversíveis que comporão o Termo de Entrega dos Bens Reversíveis. • Atuação do Município junto à atual prestadora do serviço público a fim de transferir os bens reversíveis necessários à prestação dos serviços; • Realização de estudos/levantamentos durante a licitação. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Operacional	Falhas na operação, conservação e/ou atendimento ao usuário.	• Não atingimento dos índices de atendimento e qualidade. • Perda de arrecadação. • Comprometimento da segurança. • Insatisfação do Usuário.	Privado	• Exigência de comprovação de qualificação técnica na licitação. • Apresentação de Proposta técnica que demonstre o conhecimento pleno do sistema existente e capacidade de implantar os novos investimentos necessários para operar o sistema satisfatoriamente. • Previsão de multas contratuais pelo não atingimento dos índices de qualidade. • Definição de procedimentos e critérios de fiscalização objetivos da operação.
	Exigência por parte do Poder Concedente de novos padrões de qualidade diferentes daqueles previstos ou utilizados pela Concessionária.	• Concedente cria novos padrões de qualidade relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões superiores aos estabelecidos inicialmente.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária e de revisão para estabelecimento de novos padrões de qualidade.
	Greve dos funcionários da Concessionária.	• Atrasos nas obras previstas. • Interrupção dos serviços.	Privado.	• Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Operacional	Comoções sociais ou protestos públicos	• Atrasos nas obras previstas. • Interrupção dos serviços.	Concedente	• Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Falta de Energia.	• Indisponibilidade do sistema.	Compartilhado	• Exclusão da medição dos índices de qualidade e disponibilidade se a falta não decorrer de ato imputável à Concessionária.
	Variação dos custos dos serviços.	• Variações dos custos e insumos não previstos no Plano de Negócio. • Erro ou omissão dos custos no Plano de Negócios.	Privado	• Previsão contratual de reajuste do valor da tarifa. • Liberdade de contratação do insumo da energia no mercado livre.
	Expansão urbana desordenada, em desconformidade com o Plano Diretor.	• Realização de novos investimentos.	Concedente	• Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Problemas na operação decorrentes de ato ou omissão do Poder Público.	• Problemas na qualidade da operação e na demanda.	Concedente	• Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade. • Reequilíbrio Econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
Execução contratual	Inadimplência no pagamento das Tarifas e/ou dos preços dos Serviços Complementares.	• Perda de receita	Privado	• Adoção das providências para cobrança das tarifas e/ou preços dos serviços complementares e/ou suspensão dos serviços.
	Atos ou fatos ocorridos anteriormente a Data de Assunção que venham a impactar na operação ou no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	• Aumento dos custos / despesas da Concessionária. • Impossibilidade de cobrança das tarifas dos usuários. • Atraso na execução das obras.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços.	• Atraso no início das obras ou operação. • Aumento dos custos da Concessionária não considerados em sua proposta comercial.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Remanejamento de interferência por solicitação do Concedente.	• Atraso no início das obras ou operação. • Aumento dos custos da Concessionária não considerados em sua proposta comercial.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária. • Avaliação prévia dos custos de realocação, a fim de verificar a sua viabilidade técnica e econômico-financeira.
Execução contratual	Divergências quanto aos resultados dos índices de qualidade apurados.	Prestação dos serviços em nível inferior ao estabelecido no Contrato.	Compartilhado.	• Índices de Qualidade de fácil acompanhamento e controle. • Previsão de cláusula arbitral como mecanismo de solução de controvérsias.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Recusa do usuário em ligar/conectar o imóvel/edificação à rede.	Perda de receita pela Concessionária.	Compartilhado	• Previsão no Regulamento dos Serviços da possibilidade de aplicação de multa ao usuário. • Possibilidade de cobrança de valor mínimo pela prestação do serviço do usuário, ainda que não conectado ao sistema, conforme permite a legislação aplicável. • Previsão de cláusula que obriga ao usuário a se conectar aos sistemas, tão logo disponibilizados pela Concessionária, em consonância com a legislação aplicável.
	Custos ou atrasos na execução das obras em virtude da presença de populações indígenas, quilombolas ou outros povos e comunidades tradicionais.	Aumento de despesas.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Execução contratual	Indisponibilidade operacional de equipamentos.	Investimentos não previstos para recuperação e melhorias no sistema existente.	Privado	• Obrigação contratual atribuindo a reponsabilidade do Privado em atender às condicionantes básicas para o sistema. • Apresentação de proposta técnica por meio da qual a licitante deverá demonstrar conhecimento dos equipamentos relacionados aos sistemas. • Responsabilidade da Concessionária pela elaboração de projetos (estudos na área da concessão).
Ambiental	Atraso ou não obtenção pela Concessionária de licenças, outorgas ou autorizações, excetuando as licenças prévias.	• Atraso no início das obras ou da operação.	Compartilhado	• Não aplicação de penalidades se o atraso na obtenção das licenças não decorrer de ato imputável à Concessionária. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária, se o motivo não for imputável a ela.
	Não obtenção das licenças ambientais prévias.	Atraso no início das obras ou operação.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Ambiental	Não atendimento das condicionantes decorrentes da obtenção das licenças ambientais prévias.	• Risco de penalidades legais. • Inviabilidade de continuidade da prestação do serviço.	Concedente	• Responsabilidade do Concedente em atender às condicionantes. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Não obtenção das outorgas de uso de recurso hídrico.	• Atraso no início das obras ou operação. • Inviabilidade de continuidade da prestação do serviço.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Disponibilidade e/ou escassez hídrica.	Despesas adicionais, impactos na receita e/ou realização de novos investimentos não previstos pela Concessionária.	Compartilhado	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Alteração nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos.	Aumento dos custos da Concessionária.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária. • Repasse do custo aos usuários.
	Passivo ambiental originados antes da data de assunção da concessão pela Concessionária.	Custos decorrentes de passivos ambientais (incluindo eventual mitigação) já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Passivo ambiental originados após a emissão da Ordem de Serviço (OS).	• Custos adicionais decorrentes da regularização de eventual passivo ambiental. • Atraso no cumprimento do cronograma.	Compartilhado	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária, quando o fato gerador não tenha relação com as obras ou serviços por ele realizados.
Ambiental	Mudanças em Parâmetros para tratamento de esgoto.	Aumento de custos.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Risco de descobertas arqueológicas	• Atraso no início das obras ou operação. • Aumentos de custos da Concessionária.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
Responsabilidade Civil	Danos materiais e morais a terceiros.	Indenizações por danos materiais e morais causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão na prestação do serviço.	Privado	• Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. • Exigência de contratação de Seguro de Responsabilidade Civil.
Econômico E Alea Extraordinária	Variação cambial.	• Variação do serviço da dívida. • Variação dos custos dos insumos.	Privado	• Negociação com a instituição financeira. • Previsão de não cabimento de reequilíbrio econômico-financeiro.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Mudança no Sistema Tributário (alteração ou criação de novos encargos tributários).	• Alteração de alíquotas de impostos. • Aumento de custos da Concessionária.	Concedente, com exceção do Imposto de Renda.	• Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
	Alteração legislativa ou regulatória.	• Aumento dos encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos serviços. • Atraso no cumprimento do cronograma.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
Econômico E Alea Extraordinária	Obtenção e pagamento do Financiamento.	• Não obtenção dos recursos no prazo necessário. • Atrasos no início das obras ou na operação.	Privado	• Prestação de garantia de execução do contrato em favor do Concedente. • Possibilidade de cessão dos direitos emergentes da concessão e de penhor de ações da Concessionária em favor dos Financiadores bem como a possibilidade assunção da Concessionária pelos financiadores (*step-in-rights*).

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Caso Fortuito, Força Maior e/ou Fatos Imprevistos	Ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior ou fatos imprevistos que causem perdas ou danos aos ativos da Concessionária, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos serviços.	Concedente	• Alteração no cronograma. • Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
	Alteração unilateral do Contrato.	• Alteração do contrato para melhor atendimento do interesse público. • Modificação das especificações dos serviços. • Acréscimo ou supressão de obras ou serviços.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
	Necessidade de pagamento de eventual indenização não imputável à Concessionária.	Aumento de custo não previsto no Plano de Negócio.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
Econômico E Alea Extraordinária	Alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico	Aumento de custos da Concessionária.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.

XII. ASPECTOS JURÍDICO-INSTITUCIONAIS – PROPOSTAS E MINUTAS

XII.1 PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

XII.2 MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONCESSÃO

XII.3 MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE CRIA A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL

XII.4 MINUTA DE DECRETO QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

XII.5 MINUTA DE RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

XII.6 DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PMSB

XII.7 MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE APROVA A REVISÃO DO PMSB

XII.8 MINUTA DE ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

XII.9 MINUTA DE NOTIFICAÇÃO À ARSAE-MG

XII.10 MINUTA DE NOTIFICAÇÃO À COPASA

XII.11 MINUTA DE EDITAL

Anexos ao Edital:

I. Minuta do Contrato de Concessão;
II. Estrutura Tarifária e Tabela de preço e prazos de serviços não tarifados;
III. Informações para Elaboração da Proposta Técnica;
IV. Informações para Elaboração da Proposta Comercial;
V. Termo de Referência (minuta);
VI. Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;
VII. Modelos de Declarações;
VIII. Relação de Bens Reversíveis (minuta);
IX. Plano Municipal de Saneamento Básico – TOMO A PARTE;
X. Matriz de Riscos.

XII.12 MINUTA DE CHAMAMENTO PARA CONSULTA PÚBLICA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA

XII.13 MINUTA DE AVISO DE LICITAÇÃO

XII.1 PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO

Moysés & Pires
Sociedade de advogados

PARECER DE VIABILIDADE JURÍDICA

ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, ESTADO DE MINAS GERAIS

MARÇO DE 2022

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 2
2. ESCOPO DO PARECER 2
3. ESTRUTURA DO PARECER 2
4. MARCO REGULATÓRIO 3
5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 6
5.1. Natureza Jurídica dos serviços de Saneamento Básico. 6
5.2. Titularidade dos Serviços Públicos de Saneamento Básico. 8
5.3. Cenário Jurídico atual no Município de Campos Altos-MG 13
5.3.1. Da precariedade do Contrato de Concessão n.º 235564 (Município x COPASA) 15
6. ALTERNATIVAS DE MODELAGEM JURÍDICA 20
6.1. Concessão Patrocinada 20
6.2. Concessão Administrativa 23
6.3. Execução pelo regime da Lei Federal n.º 8.666/93. 25
6.4. Concessão Comum 26
7. ESCOLHA DO MELHOR MODELO CONTRATUAL APLICÁVEL AO PROJETO 30
6. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 32
8. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO 35
8.1. Formalização junto à COPASA 36
8.2. Autorização legal para a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município 36
8.3. Existência de normas de regulação e designação da entidade de regulação e de fiscalização. 41
8.4. Existência de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB 43
8.5. A existência de estudo de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica 47
8.6. Realização de licitação, precedida de audiência e de consulta pública 47
9. CONCLUSÃO 49

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

1. INTRODUÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, com fundamento no artigo 21 da Lei Federal n.º 8.987/95, e no artigo 31 da Lei Federal n.º 9.074/95, instaurou por meio do Edital de Chamamento Público n.º 01/2022, Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI (n.º 08/2022), com vistas a convocar eventuais interessados em realizar, por sua conta e risco, estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos relacionados a estruturação da eventual e futura Concessão ou Parceria Público Privada (PPP), tendo por objeto os serviços de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgoto no âmbito do Município, de forma a prover sua universalização em prazo compatível com os investimentos e com a capacidade de pagamento dos usuários ("Estudos").

Em função da instauração da PMI, a empresa PREFISAN ENGENHARIA LTDA. ("PREFISAN") apresentou pedido de autorização para elaboração de referidos Estudos, sendo essa concedida pelo Município de Campos Altos-MG, em 11 de fevereiro de 2022.

Os estudos técnico, econômico-financeiro e jurídico apresentados no âmbito do referido PMI têm por finalidade analisar a viabilidade de o Município de Campos Altos-MG delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

2. ESCOPO DO PARECER

O presente Parecer tem por objeto a análise da situação atual da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Campos Altos-MG, sob a ótica jurídico-legal, com a apresentação das soluções e dos respectivos instrumentos jurídicos necessários à viabilização do Projeto por parte do Município.

3. ESTRUTURA DO PARECER

O presente Parecer possui a seguinte estrutura:

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Inicialmente, apresenta-se o marco jurídico-regulatório que subsidia as análises apresentadas no âmbito deste parecer. Em seguida, passa-se a análise da natureza jurídica das atividades de saneamento básico, bem como do titular para realizar a delegação de referidos serviços públicos.

Uma vez identificada a competência para delegação dos serviços, passa-se à análise do cenário jurídico atualmente vivenciado no Município de Campos Altos-MG, no que concerne à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como à análise, sob o aspecto jurídico, de particularidades do Município que podem, de alguma forma, impactar na viabilidade do Projeto.

Identificado o cenário jurídico atual e tratadas às particularidades jurídicas existentes no Município, passa-se a análise das possíveis alternativas de modelagem jurídica existentes no nosso ordenamento jurídico e aplicáveis ao Projeto, para, ao final, após análise dos resultados dos estudos técnico e econômico-financeiro apresentados no âmbito do presente PMI, propor a modelagem jurídica mais adequada para o Projeto.

Por fim, serão apresentados os requisitos legais, bem como as minutas jurídicas que podem ser utilizadas pelo Município de Campos Altos-MG para a instauração de processo licitatório para a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

4. MARCO REGULATÓRIO.

A análise jurídica do modelo de contratação mais adequado à viabilização do Projeto, tomou por base o marco regulatório do saneamento básico e à concessão de serviços públicos em vigor, exposto abaixo:

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Assunto	Marco Regulatório	Disposição
Saneamento Básico	Artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988.	Estabelece a competência dos Municípios para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.
	Lei Federal n.º 11.445/07.	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
	Decreto Federal n.º 7.217/10.	Regulamenta a Lei Federal n.º 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
	Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020	Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico.
	Lei Municipal n.º 720/2016.	Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico com a inserção do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
Concessão de Serviços Públicos	Artigo 175, da Constituição Federal de 1988.	Prevê a possibilidade de delegação da prestação de serviços públicos, sob regime de concessão ou permissão.
	Lei Federal n.º 8.987/95.	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos.
	Lei Federal n.º 9.074/95.	Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
	Artigo 15, VI, da Lei Orgânica Municipal (LOM).	Estabelece a competência do Município para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local.

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Assunto	Marco Regulatório	Disposição
Concessão de Serviços Públicos	Lei Municipal n.º 505/2012.	Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.
	Lei Municipal n.º 506/2012.	Concede isenção de tributos, que especifica, à empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por ocasião da outorga destes serviços.
	Lei Municipal n.º 850/2019.	Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.
	Lei Estadual n.º 12.645, de 17 de outubro de 1997.	Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.
	Art. 125, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 44.884, de 01 de setembro de 2008.	Estabelece que nos imóveis abastecidos por ramal predial de água dotado de dispositivo denominado eliminador de ar, a preservação da qualidade da água a partir do referido equipamento é de responsabilidade do cliente.
Licitações	Lei Federal n.º 8.666/93.	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
	Lei Federal n.º 14.133/14.	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

5.1. Natureza Jurídica dos serviços de Saneamento Básico.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 175, que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. [1]

A Constituição Federal, contudo, não é clara quanto às atividades que se enquadrariam ao conceito de "serviço público", passando a Doutrina a assim a fazer.

Celso Antonio Bandeira de Mello, conceitua serviço público como sendo:

> "toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público – portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais –, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo"[2].

A seu turno, a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro entende que serviço público é:

> "toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público"[3].

---

[1] Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

2 In: Curso de Direito Administrativo. 21ª Edição. Editora Malheiros Editores. São Paulo: 2006. Pág. 641.

3 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2000. P. 98.

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Em síntese, para tais juristas, qualifica-se como serviço público toda a atividade que (*i*) representa utilidade ou comodidade ao cidadão, (*ii*) seja passível de individualização, situação essa que permite a cobrança de tarifa de cada usuário; ou (*iii*) que a lei tenha atribuído ao Estado a competência pela sua execução.

Neste sentido, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário podem ser caracterizados como serviço público, uma vez que a sua utilidade pode ser fruída individualmente pelos usuários, em âmbito de regime de direito público, o que permite a cobrança de tarifas também de forma individualizada, além de ser assim definidos por lei.

Nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a qual institui as diretrizes nacionais para os serviços públicos de saneamento básico, o saneamento básico compreende o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- **Abastecimento de água potável**: constituído pelas atividades, disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

- **Esgotamento sanitário**: constituído pelas atividades, disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente

- **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**: constituídos pelas atividades, disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

- **Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas**: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

Assim sendo, não restam dúvidas quanto à natureza pública dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aspecto esse de fundamental importância para a definição do modelo contratual do Projeto, conforme se demonstrará a seguir.

5.2. Titularidade dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

O artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, estabelece que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. [4]

Em consonância com o disposto na Constituição Federal, é o artigo 15, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, senão veja:

> "Art. 15 - Constitui matéria de exclusiva competência do Município:
> (...)
> VI - Organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob o regime de concessão, permissão autorização, incluídos os de transporte coletivo de passageiros, que tem caráter essencial, transporte de passageiros, abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública, coleta domiciliar e aterro sanitário ou transformação do lixo, mercado, feiras e matadouro, serviço funerário, velórios e cemitérios."

Tal competência conferida aos Municípios e Distrito Federal, foi reforçada pelo Novo Marco Legal de Saneamento Básico (Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020), que alterou

4 Art. 30. Compete aos Municípios: (...) "V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial."

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

o art. 8º, inciso I, da Lei Federal n.º 11.445/07, a fim de prever, expressamente, que a titularidade pela prestação dos serviços públicos do saneamento básico de interesse local é dos Municípios e do Distrito Federal, senão veja:

> "Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)
> I - **os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local**;" (destacado)

Para fins do Novo Marco do Saneamento Básico, serviço público de saneamento básico de interesse local, significa as "*funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município*" (art. 3.º, inciso XV) – tal qual é o caso do Município de Campos Altos-MG.

O reconhecimento da competência e titularidade dos Municípios e Distrito Federal para organizar e prestar serviços públicos de interesse local pelo Novo Marco Legal do Saneamento, está em linha com o entendimento, há muito, adotado pelo Supremo Tribunal Federal ("STF"), conforme julgados abaixo:

1) <u>ADI n.º 1.842/RJ, rel. Min. Luiz Fux, e redator do Acórdão o Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 6/3/2013:</u>

> "(...)
> 3. Autonomia municipal e integração metropolitana.
> A Constituição Federal conferiu ênfase à autonomia municipal ao mencionar os municípios como integrantes do sistema federativo (art. 1º da CF/1988) e ao fixá-la junto com os estados e o Distrito Federal (art. 18 da CF/1988).
> **A essência da autonomia municipal contém primordialmente (i) autoadministração, que implica capacidade decisória quanto aos interesses locais, sem delegação ou aprovação hierárquica; e (ii) autogoverno, que determina a eleição do chefe do Poder Executivo e dos representantes no Legislativo**.
> **O interesse comum e a compulsoriedade da integração metropolitana não**

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

são incompatíveis com a autonomia municipal. O mencionado interesse comum não é comum apenas aos municípios envolvidos, mas ao Estado e aos municípios do agrupamento urbano. O caráter compulsório da participação deles em regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas já foi acolhido pelo Pleno do STF (ADI 1841/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 20.9.2002; ADI 796/ES, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 17.12.1999). **O interesse comum inclui funções públicas e serviços que atendam a mais de um município, assim como os que, restritos ao território de um deles, sejam de algum modo dependentes, concorrentes, confluentes ou integrados de funções públicas, bem como serviços supramunicipais**. (...)" (destacado)

2) ADI n.º 2.077/BA, rel. Min. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, julgado em 6/03/2016:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. PACTO FEDERATIVO. PARTILHA DE COMPETÊNCIA. MUNICÍPIOS. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. LIMITAÇÃO POSITIVADA NO TEXTO DE CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. APARENTE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 30, I DA CONSTITUIÇÃO. **É bastante plausível a alegada violação da regra constitucional que assegura autonomia aos municípios para dispor sobre assuntos de interesse local**, causada por limitação territorial constante em dispositivo de constituição estadual. Medida cautelar concedida para suspender, até o julgamento final, a expressão "assim considerados aqueles cuja execução tenha início e conclusão no seu limite territorial, e que seja realizado, quando for o caso, exclusivamente com seus recursos naturais", presente no art. 59, V, da Constituição do Estado da Bahia."

3) Sustentação Oral do Procurador Geral da República, Augusto Aras, nos autos das ADIs n.º 6.492, n.º 6.882, n.º 6.583 e n.º 6.536 (que versa a respeito de suposta inconstitucionalidade do Novo Marco Legal do Saneamento Básico), em Sessão de 24/11/2021:

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

"Também não há violação à autonomia federativa. As competências constitucionais dos Municípios quanto ao serviço público de saneamento estão preservadas. A atribuição de competência da Agência Nacional de Águas para o estabelecimento das normas gerais acerca da regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico e a padronização dos instrumentos negociais **não atinge a competência constitucional dos Municípios para dispor sobre serviços de interesse peculiar, ou seja, de interesse local**." (destacado)

4) ADIs n.º 6.492, n.º 6.882, n.º 6.583 e n.º 6.536 (que versa a respeito de suposta inconstitucionalidade do Novo Marco Legal do Saneamento Básico), decisão monocrática em sede de Medida Cautelar, do rel. Min. Luiz Fux, em 3/08/2020:

"O saneamento compreende o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Além de fundamental para a dignidade humana, o acesso universal ao saneamento configura premissa básica de saúde pública e agrega benefícios ao meio ambiente, ao mercado de trabalho e à produtividade de uma economia. **Sua essencialidade foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas, ao declará-lo um direito humano essencial para o gozo pleno da vida e de todos os outros direitos humanos** (Res. A/RES/64/292 da ONU).

Nada obstante, os números ostentados pelo Brasil são vergonhosos: mais de 35 milhões de brasileiros não têm acesso à água tratada, mais de 100 milhões não dispõem da cobertura da coleta de esgoto (46,85%) e somente 46% do volume gerado de esgoto no país é tratado, como apontam os dados oficiais recentes trazidos aos autos.

A realidade alarmante de precariedade sanitária no Brasil **exige uma atuação imediata, concertada e eficiente do poder público**.

(...)

Em que pese o saneamento seja tradicionalmente reconhecido como serviço público de interesse local, o que confere titularidade aos municípios

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

> **(art. 30, V, da CRFB),** por vezes o interesse comum determina a formação de microrregiões e regiões metropolitanas para a transferência de competências para Estados (art. 25, §3º, CRFB) ou o estabelecimento pela União de **critérios técnicos de cooperação –** mormente quando os Municípios, isoladamente, não detêm condições de prestar o serviço em todas as suas fases de forma eficiente e com a melhor relação qualidade e custo para o consumidor (BARROSO, Luís Roberto. Saneamento básico: competências constitucionais da União, Estados e Municípios. Revista de Informações Legislativas. Brasília a. 38 n. 153 jan./mar. 2002, pp. 265-267)."

Desta forma, não restam dúvidas quanto à competência da Administração Pública Municipal de Campos Altos-MG para organizar e prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do Município.

Entretanto, importante registrar que, no âmbito da ADI n.º 1.842/RJ, e, posteriormente, na ADI n.º 2.077/BA, o STF relativizou tal competência municipal, quando a função pública do saneamento básico extrapola o interesse local e passa a ter interesse comum, como por exemplo, nos casos de instituições de *regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões*, nos termos do art. 25, §3º, da Constituição Federal.

Neste sentido, ao apreciar a constitucionalidade da Lei Complementar Estadual n.º 87/1997, que instituiu a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e a Microrregião dos Lagos, o STF assentou o entendimento de que, em *Regiões Metropolitanas*, o exercício da competência municipal para organização e prestação dos serviços públicos de interesse local deve se conformar ao interesse comum do Estado e dos Municípios que integram o agrupamento urbano.

Do mesmo modo, no âmbito da ADI n.º 2.077/BA, ao apreciar a inconstitucionalidade dos arts. 59, V; 228, *caput* e § 1.º; 230; e 238, VI; da Constituição do Estado da Bahia, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 7/1999, que tratava de competências Estadual e Municiais relativas a serviços públicos de saneamento básico, o STF reconheceu a inconstitucionalidade dos arts. 59, V; e 228, caput e §1.º; consignando, porém, o seguinte:

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

> "*É certo que, diante do crescimento das cidades e do processo de conurbação urbana, algumas vezes essas atividades de saneamento básico podem influir, simultaneamente, no interesse de mais de um município, reclamando, nessa hipótese, afinação por parte de todos os entes envolvidos.*
> *Seria o caso, por exemplo, das "regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum" (artigo 25, § 3o, da CF)*." (ADI n.º 2.077, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJ: 30/08/2019).

Como resultado, nas *regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões* as decisões quanto a assuntos de interesse comum, como os serviços públicos de saneamento, devem ser tomadas em conjunto com o Estado e com os Municípios que integram o agrupamento urbano.

No caso em apreço, não se obteve qualquer informação de que o Município de Campos Altos-MG integre Regiões Metropolitanas ou outras formas de regionalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, instituídas pelo ente Federado Estadual por meio de Lei Complementar.

Desta forma, não se verifica óbices à delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelo Município de Campos Altos-MG.

5.3. Cenário Jurídico atual no Município de Campos Altos-MG

Atualmente, verifica-se o seguinte cenário no Município de Campos Altos-MG:

- A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA ("COPASA"), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional (SEDE) do Governo do Estado de Minas Gerais, criada pela Lei Estadual n.º 2.842 de 1963, é responsável pela prestação do serviço público de abastecimento de água, o que faz a título precário, uma

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

vez que o Contrato de Concessão n.º 235564, firmado entre Município e COPASA se encerrou em 12 de fevereiro de 2012.

- O Município é responsável pela prestação do serviço público de esgotamento sanitário;

- A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG ("ARSAE/MG"), autarquia pública especial, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) do Governo do Estado de Minas Gerais, é responsável pela execução das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, por força do artigo 5.º, inciso III, da Lei Estadual n.º 18.309, de 03 de agosto de 2009.[5]

Verifica-se que, em 2012, foi sancionada a Lei Municipal n.º 505/2012, tendo por objeto autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa para a organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Apesar da existência de tal Lei, não obtivemos conhecimento de Convênio de Cooperação celebrado entre o Município de Campos Altos-MG e o Estado de Minas Gerais, tendo por objeto a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Conforme mencionado, obtivemos conhecimento do Contrato de Concessão firmado entre o Município de Campos Altos-MG e COPASA, tendo por objeto a concessão do serviço público de abastecimento de água, porém a sua vigência expirou em fevereiro de 2012.

[5] Art. 5.º ARSAE-MG tem por finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação, quando o serviço for prestado: (...) III - por Município ou consórcio público de Municípios, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato com entidade pública ou privada não integrante da administração pública estadual;

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Desta forma, uma vez que a vigência do Contrato de Concessão firmado entre Município e COPASA chegou a termo em fevereiro de 2012, o Município de Campos Altos-MG deve tomar as providências necessárias para regularizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município.

Neste sentido, convém destacar que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico impõe que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico seja realizada por contrato de concessão, mediante prévia licitação, vedada a celebração de contrato de programa, senão veja:

> "Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária."

Desta forma, recomenda-se ao Município de Campos Altos-MG – caso ainda não tenha feito – notificar formalmente a COPASA acerca do encerramento do referido Contrato e sobre a consequente retomada da prestação de referido serviço público a partir da assunção da concessão pelo novo prestador.

Em relação às atividades de regulação e fiscalização, o Município não precisa, necessariamente, retomá-las para viabilizar a delegação do Projeto, sendo possível a manutenção da ARSAE/MG como entidade encarregada pela regulação e fiscalização dos referidos serviços públicos. Por outro lado, nada obsta que o Município escolha outro órgão / autarquia para atuar como entidade reguladora e fiscalizadora da concessão.

As alternativas para escolha da entidade de regulação e fiscalização serão exploradas em tópico adiante.

5.3.1. Da precariedade do Contrato de Concessão n.º 235564 (Município x COPASA)

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Conforme mencionado no tópico anterior, o Município de Campos Altos-MG e a COPASA firmaram, em 12 de fevereiro de 1982, Contrato de Concessão tendo por objeto a concessão à COPASA para execução e exploração do serviço de abastecimento de água, pelo prazo de 30 (trinta) anos, sendo este autorizado pela Lei Municipal n.º 06, de 07 de abril de 1981.

Como se percebe, o prazo de vigência de referido Contrato de Concessão encontra-se expirado. Em decorrência disso, desde o ano de 2012, a prestação do serviço público de abastecimento de água, no âmbito do Município tem sido realizada de forma precária pela COPASA.

Apesar de a Cláusula Vigésima do referido Contrato de Concessão estabelecer a possibilidade de renovação automática da vigência por mais 10 (dez) anos, e assim sucessivamente, a referida cláusula, assim como o Contrato como um todo, são considerados nulos de pleno direito, uma vez que este foi celebrado sem a realização de prévia licitação.

Neste sentido, é o posicionamento do STF:

> "Na hipótese em exame, independentemente da natureza da permissão (condicionada ou não), inexiste direito à indenização, porque a exigência legal de realização de licitação não foi cumprida.
> **A assinatura do Termo de permissão inicial em período anterior à Constituição Federal** não gera qualquer direito ao equilíbrio econômico-financeiro, **uma vez que a licitação era obrigatória também naquela época**. "O princípio da isonomia, por si só, independe de qualquer norma, obriga a Administração a valer-se do procedimento da licitação e ao estabelecer esta obrigatoriedade erige a própria licitação em princípio, pois mesmo na ausência de normas específicas, está a Administração obrigada a utilizar-se de procedimentos licitatórios (RDP 88/85)" (Adilson Abreu Dallari).
> Apenas a título de argumentação, saliente-se que o artigo 42, § 2º, da Lei n. 8.987/95, assim como o artigo 55, II, "d", do Decreto-lei n. 2.300/86 e 59 da Lei n. 8.666/93, aplicam-se somente às concessões de serviço público, e não às permissões. E ainda que a hipótese dos autos cuidasse de contrato de concessão, tampouco teria a recorrente direito à indenização pretendida,

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

> **porque a realização de prévia licitação seria obrigatória, seja antes ou após a vigência da Constituição Federal de 1988**" (STJ, REsp 443.796/MG, Segunda Turma, Min. Rel Franciulli Netto DJ de 03.11.03) (Destacado)

Como se sabe, com o advento da Constituição Federal de 1988 se impôs à Administração Pública a necessidade de realização de prévio processo licitatório para a outorga de concessão de serviços públicos ("*Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.*")

Neste sentido, a Lei Federal n.º 8.987/95 (que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), consignou, de forma expressa, que (***i***) as concessões realizadas anteriormente a sua vigência seriam consideradas válidas pelo prazo fixado no contrato (*vide* artigo 42); bem como (***ii***) a ilegalidade das concessões realizadas, na vigência da Constituição Federal de 1988, sem prévio processo licitatório (*vide* artigo 43), senão veja:

> "Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei **consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga**, observado o disposto no art. 43 desta Lei.
>
> "Art. 43. **Ficam extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988**."

A esse respeito, também é a Doutrina:

> "Sob outro enfoque, a prorrogação do prazo traduzir-se-ia em meio de impedir a aplicação da lei nova. Desse modo, seria frustrada a determinação normativa acerca da observância de certas regras na outorga de concessões. Supondo-se que a decisão de prorrogar derivasse de juízo de conveniência do Estado, ter-se-ia de reconhecer que a margem de liberdade de que os agentes públicos podem gozar encontra limites na Constituição e na lei. **A Constituição impõe a realização de licitação prévia à outorga da concessão.**

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

> **A Lei n. 8.987 estabelece as condições a serem observadas nas licitações e o regime jurídico próprio. Não há cabimento de frustrar a incidência dessas determinações através de um juízo de conveniência orientado a dar continuidade à situação anterior. Há dados objetivos no sentido de que a conveniência para o interesse público reside em realizar licitação e sujeitar a concessão ao regime da lei vigente**."[6] (Destacado)

Da mesma forma, a jurisprudência pacífica dos Excelsos STF e STJ:

> "10. O texto da Constituição do Brasil é claro: "incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos" (artigo 75, caput). Não obstante, a lei paranaense permite que o vínculo que relaciona as empresas que atualmente prestam serviços públicos com a Administração estadual seja mantido, ainda que essa prestação se dê em condições irregulares. **As permissões ou autorizações exauridas devem ser extintas e as irregulares revogadas. Poder-se-ia dizer que o preceito busca garantir a segurança jurídica e a continuidade do serviço público. Mas não há respaldo constitucional que justifique a prorrogação desses atos administrativos além do prazo razoável para a realização dos devidos procedimentos licitatórios. Segurança jurídica não pode ser confundida com conservação do ilícito**. Não é para tanto que ela se presta." (ADI 3.521/PR, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Pleno, Min. Rel. Eros Grau, data de julgamento 28/09/2006)

> "**Ora, entender como mera relação de continuidade a manutenção automática das permissões e autorizações existentes pelo prazo de quinze anos, prorrogável por mais quinze, é fazer tábula rasa da previsão constitucional contida no art. 175 da CF/88, que exige prévia licitação para a concessão ou permissão de serviços públicos**.
>
> Houve, sim, de forma dissimulada, nova concessão de serviço público,

[6] JUSTEN FILHO, Marçal. Concessões de serviços públicos – Comentários às Leis ns. 8.987 e 9.074, de 1995. Dialética. 1997. P. 370.

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

> formalizada, inclusive, mediante assinatura de contrato de adesão, sem a necessária licitação, não se aplicando ao caso, portanto, as disposições do art. 42 da Lei 8.987/95, que se referem às concessões de serviço público outorgadas anteriormente à sua entrada em vigor e desde que precedidas de licitação.
> (...)
> **Foge à razoabilidade conferir-se eficácia a contrato celebrado sem prévia licitação, quase dez anos depois de promulgada a Constituição Federal de 1988, de modo que, se alguma indenização é devida pela Administração, certamente não o será nos moldes do art. 42 e parágrafos da Lei 8.987/95, dependendo eventual pleito nesse sentido de ação própria**." (REsp 1.420.691 – RJ, Superior Tribunal de Justiça, 2ª Turma, Min. Rel. Eliana Calmon, data de julgamento: 05/12/2013) (destacado)

Importante destacar, novamente, que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico modificou o artigo 10 da Lei Federal n.º 11.445/07, para o fim de vedar a celebração de contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária, inviabilizando a manutenção da COPASA na prestação de tal serviço no âmbito do Município, senão veja:

> "Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, **vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária**." (destacado)

Desta forma, restando assentada a nulidade do Contrato de Concessão firmado entre Município de Campos Altos-MG e a COPASA, em especial da cláusula que prevê a possibilidade de renovação automática da vigência contratual, faz-se imperiosa a necessidade de a Administração Pública Municipal regularizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do Município, mediante a realização de processo licitatório para a sua concessão.

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

6. ALTERNATIVAS DE MODELAGEM JURÍDICA.

Uma vez assentada a natureza dos serviços, a titularidade do Município de Campos Altos-MG para delegá-lo, bem assim analisado o cenário atual do Município no que tange a prestação, regulação e fiscalização de tais serviços públicos, cumpre analisar as possíveis alternativas para estruturação jurídica do Projeto.

O primeiro aspecto a ser avaliado sob a ótica jurídica refere-se aos possíveis modelos de contratos administrativos existentes e sua aplicabilidade ao Projeto. Neste ponto, serão apresentados quatro modelos possíveis de contratação, para, ao final do presente capítulo, avaliar o melhor modelo aplicável ao Projeto.

As quatro modalidades de contratação a serem apresentadas são: Concessão Patrocinada, Concessão Administrativa, Concessão Comum e Execução sob a Égide da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1. Concessão Patrocinada

A Concessão Patrocinada é uma das modalidades de Parceria Público-Privada (PPP). As PPPs, regidas pela Lei Federal n.º 11.079/04 (e demais normas correlatas), consistem em contratos de concessão, na modalidade Patrocinada ou Administrativa, que objetivam a mútua colaboração entre a Administração Pública e entes privados.

Na modalidade Concessão Patrocinada, a concessionária fica encarregado pela prestação dos serviços, execução das atividades, operação e gestão de infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos de interesse público, dentre outras situações, sendo remunerado de acordo com o seu desempenho.

A Concessão Patrocinada consiste em modelo que, conforme a própria denominação sugere, depende de subsídio financeiro, por parte da Administração Pública, em relação à parcela do serviço a ser prestado e/ou da obra pública a ser executada, cabendo ao particular

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

arcar com o restante dos custos, mediante a cobrança de tarifa dos usuários desses serviços/obras.

É o que ocorre, por exemplo, em um contrato de concessão rodoviária em que o pedágio não é suficiente para cobrir os custos e a amortização dos investimentos despendidos pela concessionária, de modo que se faz necessário o pagamento de contraprestação pecuniária ao privado, pelo parceiro público, para viabilizar o projeto.

A Concessão Patrocinada, cujo fundamento legal decorre do artigo 175 da Constituição Federal, encontra-se definida no artigo 2.º, § 1.º, da Lei Federal n.º 11.079/04, que assim dispõe:

> "Art. 2.º. Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.
> § 1.º. **Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado**." (Grifo nosso)

Tal qual ocorre na Concessão Comum, como será detalhado no tópico específico adiante, um dos conceitos centrais da Concessão Patrocinada está justamente na expressão "serviços públicos", composta de três principais elementos, a saber: (i) prestação de utilidade ou comodidade fruível singularmente pelos administrados, (ii) prestação em regime de Direito Público, e (iii) existência de lei atribuindo ao Estado a competência pela sua execução.

Importante repetir que, para a caracterização de uma PPP na modalidade Concessão Patrocinada, é imprescindível que os investimentos relacionados à execução das obras e/ou dos serviços públicos não sejam financeiramente suportáveis, exclusivamente, por meio da cobrança de tarifas dos usuários, havendo a necessidade de suplementação financeira do projeto por meio do pagamento de contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Para a celebração de um contrato de Concessão Patrocinada, o seu objeto deverá ser licitado por meio de uma concorrência, a ser realizada nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

e n.º 11.079/04, podendo-se adotar como critério para a seleção do futuro concessionário, além daqueles previstos no artigo 15, incisos I e V[7], da Lei Federal n.º 8.987/95, os seguintes: (i) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública (artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 11.079/04), ou (ii) combinação do critério da menor contraprestação da Administração Pública com o critério de análise técnica (artigo 12, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n.º 11.079/04).

Nas Concessões Patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública, a Lei Federal n.º 11.079/04 traz, como requisito prévio à licitação, a necessidade de obtenção de autorização legislativa específica para a contratação.

Ademais, independentemente da modalidade adotada, a contratação de uma PPP exige a observância de requisitos mínimos no que tange ao seu prazo, valor e objeto, consoante disposições da Lei Federal n.º 11.079/04.

Nesse sentido, a lei supramencionada estabelece que as PPPs devem ser contratadas por prazo compatível com a amortização dos investimentos previstos, sendo o seu termo mínimo de vigência de 05 (cinco) anos, e o respectivo prazo máximo não superior a 35 (trinta e cinco) anos (incluindo eventual prorrogação).

Adicionalmente, a Lei Federal n.º 11.079/04 traz como valor mínimo do contrato de PPP o montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais), sendo vedada a formalização de PPP que tenha por objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Além da necessidade de contraprestação pecuniária por parte da Administração Pública, bem assim da observância do prazo e dos valores mínimos de contratação, as PPPs afastam-se da Concessão Comum, na medida em que o parceiro privado não presta o serviço ou

7 "Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios: I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; (...) V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica."

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

executa a obra pública por sua conta e risco, havendo uma repartição objetiva dos riscos com a Administração Pública.

Considerando o vulto dos investimentos necessários para a implantação de uma PPP, a Lei Federal n.º 11.079/04 previu, em seu artigo 8.º, além das garantias de execução do contrato pelo parceiro privado, um forte mecanismo de garantias a serem prestadas pelo parceiro público, incluindo a possibilidade de (i) vinculação de receitas em garantia pela Administração Pública; (ii) instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei; (iii) contratação de seguro-garantia de entidades não controladas pela Administração Pública; (iv) prestação de garantias por organismos internacionais ou instituições financeiras não controladas pela Administração Pública; (v) prestação de garantias por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; bem como (vi) outros mecanismos admitidos em lei, tudo com vistas a assegurar a solidez financeira e atratividade da PPP.

A adoção da Concessão Patrocinada apresenta como vantagens, por exemplo, (i) a possibilidade de repartição objetiva de riscos entre o parceiro público e o privado; (ii) a existência de pagamento de contraprestação pecuniária pelo parceiro público, em adição às tarifas cobradas pelo privado diretamente dos usuários; bem como (iii) a previsão de mecanismos de garantia com relação à fiel execução do contrato, tanto por parte do concessionário como pela Administração Pública, permitindo-se a aplicação de recursos em áreas de atuação estatal pouco atrativas e que demandariam o aporte de vultosos recursos públicos.

6.2. Concessão Administrativa

A seu turno, a PPP na modalidade Concessão Administrativa, igualmente regida pela Lei Federal n.º 11.079/04, consiste no modelo em que a Administração Pública é a usuária direta ou indireta do serviço público ou de utilidade pública delegada, ainda que o contrato envolva a execução de obra ou o fornecimento e a instalação de bens.

É o que ocorre, por exemplo, em um contrato que tenha por objeto a construção, manutenção e gestão de presídios, posto que, neste caso, o usuário (Administração Pública) arca integralmente com a remuneração da concessionária.

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

A conceituação da Concessão Administrativa vem igualmente na Lei Federal n.º 11.079/04, que, em seu artigo 2.º, § 2.º, assim dispõe:

> "Art. 2.º. Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.
> (...)
> § 2.º. **Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens**.
> (...)." (Grifo nosso)

Em linhas gerais, a Concessão Administrativa distingue-se da Concessão Comum e da Concessão Patrocinada, na medida em que (*i*) não exige a prestação, em seu âmbito, de um serviço público, mas sim, de um serviço de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, (*ii*) a remuneração do privado é composta unicamente por uma contraprestação paga pelo parceiro público (não há cobrança de tarifa pela concessionária), sendo permitido eventual complemento por meio de receitas acessórias/complementares.

Assim como na Concessão Patrocinada, para a celebração de um contrato de Concessão Administrativa o seu objeto deverá ser licitado por meio de uma concorrência, a ser realizada nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 11.079/04, podendo-se adotar, como critério para a seleção do futura concessionária, além daqueles previstos no artigo 15, incisos I e V, da Lei Federal n.º 8.987/95, os seguintes: (*i*) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública (artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 11.079/04), ou (*ii*) combinação do critério da menor contraprestação pecuniária da Administração Pública com o critério de análise técnica (artigo 12, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n.º 11.079/04).

Na contratação de uma PPP na modalidade Concessão Administrativa, diferentemente do que ocorre na Concessão Patrocinada, não há obrigatoriedade de prévia autorização legislativa nos casos em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública.

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Não obstante, a Concessão Administrativa, tal qual ocorre na Patrocinada, deve ser formalizada por prazo compatível com a amortização dos investimentos previstos, sendo o seu termo mínimo de vigência de 05 (cinco) anos e o seu prazo máximo não superior a 35 (trinta e cinco) anos (incluindo eventual prorrogação).

Também como na Concessão Patrocinada, faz-se necessário que a contratação apresente valor mínimo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedando-se a formalização de PPP que tenha por objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Diante da necessidade de vultosos investimentos do parceiro privado para a execução da Concessão Administrativa, aliada à ausência de cobrança de tarifas dos usuários, verifica-se ainda de maior relevo a constituição de garantias pela Administração Pública, na forma do artigo 8.º da Lei Federal n.º 11.079/04, já que o parceiro público arcará com a totalidade da contraprestação devida ao concessionário.

Além da repartição objetiva de riscos entre parceiros público e privado no âmbito de uma Concessão Administrativa, a adoção dessa modalidade traz como vantagem, também, a possibilidade de redução dos custos da Administração Pública com a aplicação de investimentos vultosos em infraestrutura e serviços de que esta seja usuária direta ou indireta, permitindo-se uma gestão mais eficiente, pelo concessionário, em áreas de atuação estatal pouco atrativas.

6.3. Execução pelo regime da Lei Federal n.º 8.666/93.

A modelagem tradicional de contratação, qual seja, licitação por meio da Lei Federal n.º 8.666/93, apresenta como principais características:

- ✓ O objeto licitado não permite a cumulação de obras e serviços diversificados, tal como se exige na ampliação, manutenção e gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- ✓ A duração dos contratos regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 é adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

- ✓ A empresa ou consórcio contratado para a execução da obra / serviço é remunerado, exclusivamente, pela Administração Pública;
- ✓ A licitação de obras exige a necessidade de prévia elaboração de projeto básico / executivo de engenharia;
- ✓ Recaem sobre a Administração Pública as responsabilidades pela captação dos recursos, pela contratação dos projetos básicos e/ou executivos de engenharia, pela contratação das obras públicas, pela operação e manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Como resultado das características acima identificadas e, tendo em vista a multiplicidade de obras e serviços contemplados na gestão de longo prazo dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o modelo de contratação da Lei Federal n.º 8.666/93, costuma ser mais moroso, no que tange a execução de investimentos se comparados com outros modelos de delegação de longo prazo.

Quanto ao risco de operação e manutenção do sistema, na modalidade convencional o Poder Público deverá realizar a contratação, também por meio de procedimentos licitatórios específicos, de cada uma das atividades envolvidas na operação e manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com limitação do prazo de contratação a até 60 (sessenta) meses, o que também torna menos eficiente a gestão de longo prazo do projeto.

Por fim, no modelo de contratação regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, o Poder Público, ainda que promova a licitação das atividades de construção, operação e manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, continuará como único responsável por todos os riscos, problemas ou dificuldades que possam surgir durante a prestação dos serviços, de ordem financeira, jurídica ou técnica.

6.4. Concessão Comum

A Concessão Comum, regida pela Lei Federal n.º 8.987/95 (e demais normas correlatas), consiste no contrato pelo qual a Administração Pública delega a uma pessoa jurídica de direito privado, ou, então, a um consórcio de empresas, a execução remunerada de serviços

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

públicos, de forma que o eventual concessionário os explore, por sua conta e risco, por prazo e condições contratualmente determinadas.

A Concessão Comum também tem como fundamento legal o artigo 175 da Constituição Federal, que atribui à Administração Pública, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos. O dispositivo constitucional deixa claro que a Concessão Comum corresponde à delegação da execução de serviço cuja incumbência original é da Administração Pública.

A lei prevê duas modalidades de concessão: a concessão de serviços públicos e a concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública.

Na primeira modalidade de contratação são delegados apenas os serviços públicos relacionados a uma infraestrutura já existente. Na segunda modalidade, além da delegação dos serviços, atribui-se ao concessionário a obrigação de realização de investimentos, os quais devem ser amortizados mediante a exploração do serviço ou da obra por um prazo determinado.

A concessão de serviços públicos precedida da realização das obras necessárias à sua implementação encontra guarida no artigo 2.º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.987/95, que assim determina:

> "Art. 2.º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:
> (...)
> III - **concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado**.
> (...)" (destacado)

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Assim, fica clara a possibilidade de contratação de empresas privadas para a prestação de serviços públicos, ainda que haja a necessidade de execução de obra para viabilizar referida prestação. A obra deve ser integralmente realizada pela(s) empresa(s) contratada(s), sendo-lhe(s) assegurada a exploração dos serviços inerentes, de tal forma que o privado possa arcar com os custos de implantação, manutenção e operação do Projeto, obtendo a amortização dos investimentos realizados e a geração de resultado econômico com a exploração da concessão.

Um dos conceitos centrais da concessão instituída e regulamentada pela Lei Federal n.º 8.987/95 está justamente na expressão "serviços públicos". Referido conceito não se encontra definido na lei, mas sim no bojo da interpretação da própria legislação.

Conforme exposto em tópico precedente, para que um serviço seja qualificado como "serviço público", é necessário que este (i) represente uma utilidade ou comodidade para o cidadão, (ii) seja passível de individualização, situação essa que permite a cobrança de tarifas, ou (iii) seja definido por meio de lei. Tal qual demonstrado, os serviços em estudo enquadram-se em todas essas características.

Para a celebração de um contrato de Concessão Comum, o seu objeto deverá ser licitado por meio de uma concorrência, a ser realizada nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 8.987/95, podendo-se adotar, como critério para a seleção do futuro concessionário, (i) o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado (artigo 15, inciso I, da Lei Federal n.º 8.987/95), ou (ii) o maior valor oferecido à Administração Pública em pagamento de ônus da outorga (artigo 15, inciso II, da Lei Federal n.º 8.987/95).

Ambas as modalidades poderão, mediante decisão do Poder Concedente, ser combinadas com o critério de análise técnica das propostas ofertadas pelos licitantes (artigo 15, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 8.987/95). Pode-se adotar, ainda, o critério de análise técnica (exclusivamente) com a fixação do preço no edital (artigo 15, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.987/95), ou, então, o maior valor oferecido à Administração Pública, após a qualificação das propostas técnicas dos licitantes (artigo 15, inciso VII, da Lei Federal n.º 8.987/95).

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

A Lei Federal n.º 8.987/95 é silente quanto ao prazo máximo de duração das concessões comuns, importando destacar que os termos fixados no artigo 57, caput, e inciso II, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, não se aplicam a esta modalidade de contratação.

Isto porque, o prazo fixado no artigo 57, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 – no sentido de que a duração máxima do contrato estará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários – não adere à lógica das concessões comuns, tendo em vista que a remuneração da concessionária é paga diretamente pelas tarifas arrecadas dos usuários, as quais não estão vinculadas à existência de créditos orçamentários.

A seu turno, o prazo fixado no artigo 57, inciso II da lei supramencionada – sessenta meses, no tocante à prestação de serviços de forma contínua – mostra-se igualmente inaplicável, na medida em que, na concessão, faz-se necessário prazo alongado para que o privado tenha os investimentos amortizados, especialmente quando se tratar de delegação de serviço público precedida da execução de obra pública.

Por consequência, devido à ausência de disposição legal específica em relação à delimitação do prazo máximo para a Concessão Comum, este deverá ser fixado por novo dispositivo legal, ou, então, pelo próprio edital da licitação (caso não haja norma anterior vigente).

Para viabilizar a modelagem econômico-financeira de uma Concessão Comum, faz-se necessária a adoção de uma tarifa, a qual deve ser suficiente para garantir, ao longo do período contratual, remuneração satisfatória ao concessionário, permitindo a amortização dos investimentos realizados no âmbito do Projeto.

Como se vê, as principais características desse modelo de contratação administrativa são: (*i*) a adoção de tarifa compatível com a amortização dos investimentos a serem executados pelo concessionário, observada a necessidade de modicidade tarifária; e, (*ii*) a prestação de serviço público pelo privado (assim caracterizado por meio de lei), por sua conta e risco, desde que garantidos parâmetros mínimos de qualidade na respectiva execução.

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

O modelo proposto tem como principal vantagem a ausência de qualquer contraprestação por parte da Administração Pública, ficando o concessionário responsável não somente pela viabilização total do Projeto, mas, também, eventualmente, pela obrigação de pagamento de ônus referente à outorga da concessão ao poder concedente.

7. ESCOLHA DO MELHOR MODELO CONTRATUAL APLICÁVEL AO PROJETO.

Uma vez que para o Projeto em tela é permitida a adoção de todas as modalidades de contratação descritas acima, quais sejam, Concessão Patrocinada, Concessão Administrativa, Execução Direta (sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93) e Concessão Comum, cumpre-nos demonstrar qual modelo de contratação melhor se adequa ao Projeto.

Em razão das características da Concessão Comum destacadas no tópico anterior, *vis-à-vis* as características do Projeto, em especial da natureza jurídica dos serviços que serão concedidos, entende-se que a Concessão Comum é o modelo que melhor se encaixa às necessidades do Projeto.

De fato, a escolha por um ou outro modelo de contratação decorre da análise do resultado de uma série de informações relativas ao Projeto, além de estar diretamente atrelada à decisão do ente público que pretende realizar a contratação.

Nesse caso, a escolha do modelo de contratação para o Projeto levou em consideração, também, a compreensão do resultado dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira.

O resultado destes estudos demonstrou ser viável amortizar os investimentos e os custos operacionais relacionados ao Projeto, tão somente, com a cobrança de tarifa dos usuários e com a eventual exploração de receitas acessórias.

Desta forma, e considerando às características relacionadas aos modelos de contratação analisados, a Concessão Comum é o que se mostrou mais aderente ao presente Projeto, uma vez que este tipo de contrato permite a cobrança de tarifas pela prestação dos serviços diretamente dos usuários, transferindo todo o risco da concessão para o privado. Tal

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

modelo, ademais, não exige da Administração Pública o dispêndio de recursos públicos a consecução do Projeto.

O modelo da Concessão Patrocinada não seria o modelo adequado, porque, conforme mencionado, além da tarifa, o concessionário poderia contar com recursos advindos do poder concedente. No entanto, e conforme resultado do estudo econômico-financeiro, não há necessidade de aporte de recursos públicos para garantir a viabilidade do Projeto, haja vista que o recebimento das tarifas é suficiente para amortização dos investimentos e custos operacionais relacionados ao Projeto.

Pelo mesmo motivo, o modelo da Concessão Administrativa se mostra inadequado para a execução do Projeto, pois, neste modelo, a remuneração do concessionário advém exclusivamente de contraprestação paga pela Administração Pública, que seria a usuária direta dos serviços concedidos – o que não é o caso deste Projeto, cujos serviços a serem concedidos podem ser prestados e cobrados diretamente aos usuários, pelo concessionário, de forma individualizada.

Por fim, em razão (*i*) do termo de vigência reduzido; (*ii*) dos custos envolvidos para execução do Projeto; (*iii*) da impossibilidade de o ente público se apropriar das tecnologias e eficiências do setor privado; (*iv*) dos múltiplos processos licitatórios a serem realizados para a contratação de cada obra/serviço necessário a prestação dos serviços relacionados ao escopo do Projeto; e (*v*) da impossibilidade de compartilhamento de riscos; a adoção do modelo de Execução Direta com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, mostra-se, igualmente, inadequada para este tipo de Projeto.

Assim, diante das razões acima elencadas, a conclusão é de que a melhor forma de atender às demandas existentes seria por meio de realização de uma Concessão Comum que se constitui em uma grande oportunidade para melhorar a eficiência na operação de diversos processos e serviços correlatos.

Uma vez assentada a melhor adequação da Concessão Comum como modelo contratual aplicável para a execução do Projeto, cumpre-nos analisar o marco regulatório do modelo da concessão comum, com vistas a verificar os requisitos e ações necessários à

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

delegação de tais serviços no âmbito do Município.

6. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

Recentemente, o Presidente da República sancionou a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em substituição à Lei Federal n.º 8.666/93.

A Lei Federal n.º 14.133/21, estabelece normas gerais de licitação e contratação pública as quais devem ser observadas pelas administrações públicas, órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com exceção das empresas estatais (que devem observar a Lei Federal n.º 13.303/16).

Em linhas gerais, a Lei Federal n.º 14.133/21 consolidou (***i***) leis esparsas referentes a licitações e contratações públicas, (***ii***) entendimentos jurisprudenciais, da doutrina e boas práticas que já vinham sendo praticadas pelas Administrações Públicas; e (***iii***) trouxe inovações com vistas a simplificar e tornar mais eficiente o processo de contratação; sendo algumas delas descritas a seguir:

i) Previsão de uma fase preparatória da licitação a ser observada pelo ente/órgão contratante, a fim de obter bons resultados na licitação (art. 18);
ii) Extinção das modalidades de tomada de preço e convite (art. 28);
iii) Criação da modalidade de licitação denominada Diálogo Competitivo, inspirado no Direito Europeu (art. 32);
iv) Possibilidade de realizar audiência pública, de forma presencial ou eletrônica (art. 21);
v) Regulamentação da forma de contratação direta (art. 72);
vi) Criação do Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP), a fim de centralizar as licitação e contratações realizadas em todo o país (art. 174);
vii) Previsão de matriz de riscos nos contratos administrativos – só havia tal previsão na Lei de PPP (art. 92, IX);
viii) Previsão no contrato administrativo, quando cabível, de cláusula estabelecendo o prazo para resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

financeiro (art. 92, XI);

ix) Previsão do *Dispute Board* (Comitê de Resolução de Disputas) nos contratos administrativos como mecanismo de solução de controvérsias (art. 151); entre outras.

Apesar de a Lei Federal n.º 14.133/21 ter aplicação imediata, uma vez que entrou em vigor na data de sua publicação, a Lei Federal n.º 8.666/93 somente será revogada após decorridos dois anos da publicação da referida Lei – isto é, em abril de 2023. Assim, haverá um período de transição de dois anos entre a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/21 e a revogação da Lei Federal n.º 8.666/93.

Neste sentido, o artigo 191 da Lei Federal n.º 14.133/21, estabelece que, neste período de dois anos, a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar: (***i***) de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21; ou (***ii***) de acordo com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão); ou nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Lei do RDC); sendo vedada a aplicação combinada da Lei n.º 14.133/21 com as demais leis mencionadas. O parágrafo único do art. 191, por sua vez, estabelece que o contrato administrativo será regido pela Lei que regeu a licitação.

Tal período de transição é similar ao que ocorreu quando da promulgação da Lei Federal n.º 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (conhecida por "Lei das Estatais"). No caso da Lei das Estatais, a maioria das empresas públicas passou a aplicar a referida Lei em seus processos de contratação próximo ao término do prazo de transição de dois anos.

Em verdade, apesar da consolidação de normas, jurisprudência e boas práticas, além das inovações trazidas pela Lei n.º 14.133/21, não se verificou mudanças relevantes na dinâmica da licitação e na estrutura dos contratos administrativos em relação àquilo que já vinha e vem sendo praticado pelas Administrações Públicas em processos de contratação similares.

Ademais, por ter sido promulgada recentemente e ter um período de transição de dois anos, ainda não se tem contratações de grandes projetos regidas pela referida Lei, a fim de

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

verificar o sucesso (ou não) de sua aplicação – o que ainda gera certa insegurança jurídica quanto à sua aplicação.

Destaca-se, outrossim, que a aplicação da Lei n.º 14.133/21 exige da Administração Pública a observância de obrigações e procedimentos, tais como: critério de indicação dos agentes públicos responsáveis pela condução da licitação; observância ao princípio da segregação de funções; preferência pela realização da licitação sob a forma eletrônica; divulgação no PNPC; cujo cumprimento pode ser uma tarefa difícil, a curto prazo, para Municípios de médio e pequeno porte.

Não por outra razão, o artigo 176 da Lei n.º 14.133/21, prevê que os municípios com até vinte mil habitantes terão o prazo de seis anos, contados da publicação da referida lei, para cumprimento: (***i***) dos requisitos estabelecidos nos arts. 7º[8] e 8º, *caput*[9]; (***ii***) da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da referida Lei; e (***iii***) das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Assim sendo, considerando que: (*i*) a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de ter entrado em vigor com a sua publicação, ainda está em fase de transição, sendo permitida a aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93; (*ii*) ainda não há boas referências de contratações de concessões com base na nova Lei, a fim de medir o seu sucesso; (*iii*) objeto do Projeto é complexo e demandará vultosos investimentos, razão pela qual a adoção de uma modelagem mais conservadora sugere atrair mais interessados; (*iv*) a aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93 proporcionará maior segurança jurídica ao Projeto, reduzindo incertezas e, consequentemente, proporcionando propostas mais vantajosas; e (*v*) a Administração Pública não precisará, por ora, adequar-se às exigências e requisitos impostos pela nova Lei; por fim (*v*)

[8] Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. § 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. § 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

[9] Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

este Município se enquadra na hipótese prevista no art. 176 da Nova Lei[10]; recomenda-se que a contratação do presente Projeto observe a aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93. Não obstante, e tal como a própria Lei Federal n.º 14.133/21 conferiu, cabe ao Poder Concedente a escolha pela aplicação de um ou outra norma.

8. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO.

Da análise conjunta do cenário atual de Campos Altos-MG; da Lei Orgânica Municipal; dos artigos 36, inciso VI e 14 da Lei Federal n.º 8.987/95[11]; e, do artigo 11 da Lei Federal n.º 11.445/07[12], tem-se os seguintes requisitos para a concessão de serviços públicos de saneamento básico:

(i) Formalização junto à COPASA da retomada dos serviços;

(ii) Autorização legal para a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município;

(iii) Existência de normas de regulação da concessão dos serviços públicos e designação da entidade de regulação e de fiscalização;

(iv) Existência de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);

(v) Existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

---

[10] Vide dados do IBGE disponíveis no: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/campos-altos.html. Acesso: 08/03/2022.

[11] Lei Federal n.º 8.987/95:
Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se: (...) II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.
(...)
Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

[12] Lei Federal n.º 11.445/07:
Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: I - a existência de plano de saneamento básico; II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico; III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

(vi) Realização de licitação, na modalidade concorrência, precedida de publicação de ato justificando a conveniência da concessão, bem como precedida de audiência e de consulta pública sobre a minuta de edital, contrato e anexos de licitação;

Passa-se abaixo a expor os procedimentos que se farão necessários para o regular atendimento dos itens expostos acima.

8.1. Formalização junto à COPASA

Conforme já destacado, atualmente a prestação do serviço público de abastecimento de água é de responsabilidade da COPASA, que faz de forma precária, considerando que o respectivo contrato de concessão celebrado com o Município se encerrou em fevereiro de 2012.

Assim, ainda que não haja uma relação jurídica vigente entre as partes, recomenda-se ao Município comunicar formalmente a COPASA acerca do encerramento da relação contratual e da retomada da titularidade da prestação dos referidos serviços públicos.

Para tanto, encaminha-se anexa uma sugestão de carta à COPASA

8.2. Autorização legal para a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município

Conforme observado nos tópicos anteriores, independentemente do modelo a ser adotado, para a concessão ou permissão de serviços público é necessária lei prévia autorizando a concessão e fixando seus termos.

Isto porque, a despeito da exceção feita aos serviços de saneamento básico quanto à desnecessidade de lei autorizativa prévia para a concessão de serviços públicos de saneamento básico prevista no artigo 2.º, da Lei Federal n.º 9.074/95[13], a Lei Orgânica do Município (LOM)

[13] "Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987, de 1995."

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

de Campos Altos-MG estabelece que a concessão de serviços públicos dependerá de autorização de dois terços dos membros da Câmara, senão veja:

> "Art. 54 – As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, desde que presentes mais da metade de seus membros.
> (...)
> § 2º - Depende do voto de dois terços dos membros da Câmara a aprovação dos projetos que versem:
> (...)
> b) – concessão de serviços públicos;"

Desta forma, com a aprovação de Lei autorizando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, restará cumprido mais esse requisito para viabilizar a concessão dos serviços públicos.

Anexo ao presente Parecer é apresentada uma minuta de Projeto de Lei que poderá ser utilizada pelo Município para atendimento desse requisito.

Alternativamente à aprovação de lei, o Município de Campos Altos-MG poderia ajuizar uma ação direta de inconstitucionalidade em face do art. 54, § 2º, alínea "b"), da LOM, objetivando a declaração de inconstitucionalidade de referido artigo pelo Poder Judiciário.

Isto porque, o entendimento majoritário da doutrina e dos próprios tribunais é de que a necessidade de prévia autorização legislativa para a delegação de serviços públicos representaria um ato de controle prévio do legislativo sobre atos do poder executivo, caracterizando uma afronta ao princípio da separação dos poderes, assegurado pela Constituição Federal.

Doutrina:

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

"Vários instrumentos de gestão são previstos no direito brasileiro. O artigo 175 da Constituição estabelece que 'incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.' **O dispositivo agasalha, portanto, a concessão e a permissão de serviços públicos**."
(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 25ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2012, p.117)

"**A norma é clara no que toca à prestação dos serviços públicos. Institui, na verdade, uma alternativa para o exercício dessa atividade: ou a atuação direta pela Administração, ou a atuação descentralizada, através das concessões e permissões.** Embora várias Constituições anteriores se tenham referido às concessões, só a vigente fez expressa menção também às permissões, colocando-as, por isso, como forma específica de prestação indireta de serviços públicos. O citado art. 175 contempla ainda vários princípios que, na lei reguladora nele prevista, devem reger as concessões e permissões, destacando-se o da política tarifária, o da obrigação de manter serviço adequado, o que trata dos direitos dos usuários, o das especificidades desses negócios jurídicos e o da obrigatoriedade de licitação." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª Edição. São Paulo: Editora: Atlas, 2014. p.373).

Jurisprudência:

"EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Incisos XIII, XXIX e XXX do artigo 71 e § 1º do artigo 15, todos da Constituição do Estado da Bahia, promulgada em 05 de outubro de 1989. - Os incisos XIII e XIX do artigo 71 da Constituição do Estado da Bahia são ofensivos ao princípio da independência e harmonia dos Poderes (artigo 2º da Constituição Federal) ao darem à Assembleia Legislativa competência privativa para a autorização de convênios, convenções ou acordos a ser celebrados pelo Governo do Estado ou a aprovação dos efetivados sem autorização por motivo de urgência ou

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

de interesse público, bem como para deliberar sobre censura a Secretaria de Estado.

- Violam o mesmo dispositivo constitucional federal o inciso XXX do artigo 71 (competência privativa à Assembleia Legislativa para aprovar previamente contratos a ser firmados pelo Poder Executivo e destinados a concessão e permissão para exploração de serviços públicos) e a expressão "dependerá de prévia autorização legislativa e" do § 1º do artigo 25 (relativa à concessão de serviços públicos), ambos da Constituição do Estado da Bahia. Ação julgada procedente em parte, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos XIII, XXIX e XXX do artigo 71 e a expressão "dependerá de prévia autorização legislativa e" do § 1º do artigo 25, todos da Constituição do Estado da Bahia, promulgada em 05 de outubro de 1989." (STF, ADI n.º 462/BA, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ. 20/08/1997)

"**Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 409, de 25 de janeiro de 2016, do Município de Serrana, de iniciativa parlamentar, que veda a descentralização dos serviços públicos de abastecimento de água, via concessão, permissão ou delegação, pelo prazo de 30 anos**. Matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Violação dos artigos 5°; 47, incisos II e XVIII e 144 da Constituição Estadual. Ação julgada procedente."
(TJ/SP, ADI n.º 2011967-52.2016.8.26.0000, Órgão Especial, rel. Des. Sérgio Rui, DJ. 14/09/2016)

"**Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Orgânica do Município de Potim, inciso VI, do artigo 8º e da alínea "a", do parágrafo 2º, do artigo 100. Exigência de prévia aprovação da Câmara Municipal para a celebração de convênios, contratos e concessões pelo Prefeito. Inconstitucionalidade.** Arts. 5º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Ação julgada procedente em parte."
(TJ/SP, ADI n.º 0230453-48.2010.8.26.0000, Órgão Especial, rel. Des. Cauduro Padin, DJ. 12/09/2012).

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – INCISO XXVIII DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – CONTROLE EXTERNO DO EXECUTIVO – FORMA DE CONTROLE DIVERSA DA PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES – OFENSA – INCONSTITUCIONALIDADE – AÇÃO PROCEDENTE. **É inconstitucional a norma jurídica que impõe forma de controle dos atos da municipalidade diversa da prevista pela Constituição Estadual, pois ofende o princípio da independência entre os Poderes**."
(TJ/SP, ADI n.º 2003.009090-8/0000-00, Órgão Especial, rel. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, DJ. 25/03/2009).

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Concessão de serviço público. Licitação. Autorização. Poder Legislativo. Inadmissibilidade. A dependência de autorização legislativa para a concessão ou permissão de serviço público, prevista em Lei Orgânica Municipal, após o processo licitatório, ofende o princípio da separação de poderes, por representar ingerência indevida em atividade típica do Executivo. **Acolhe-se a representação e declaram-se inconstitucionais as expressões "...com autorização da Câmara Municipal e" do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Elói Mendes**."
(TJMG, Corte Superior, ADI nº 1.0000.00.336625-9/000, rel. Des. Almeida Melo, DJ. 31.03.2004).

"ADIN - LEI ORGÂNICA - PERMISSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA – CONDICIONAMENTO À AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE QUE SE DECLARA. - **Por violar o princípio da separação dos poderes, consagrado nos artigos 6º e 173 da Constituição Estadual, é inconstitucional a norma inserta na Lei Orgânica que condiciona a permissão de serviço de utilidade pública à prévia autorização legislativa**."
(TJMG, Corte Superior, ADI nº 1.0000.00.326281-3/000, rel. Des. Francisco Figueiredo, DJ. 25.03.2004).

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Desta forma, caso o Município opte por ajuizar uma ADI e obtenha decisão favorável do Poder Judiciário, declarando nulo tal dispositivo, não será necessária a aprovação de Lei autorizando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

8.3. Existência de normas de regulação e designação da entidade de regulação e de fiscalização.

O artigo 11, inciso III, da Lei Federal n.º 11.445/07[14] traz como requisito para a concessão dos serviços públicos de saneamento básico a existência de normas de regulação.

De igual forma, o artigo 29, inciso I, da Lei Federal n.º 8.987/95[15], atribui ao Poder Concedente a responsabilidade por instituir normas de regulamentação do serviço público concedido.

Desta forma, para cumprimento da disposição contida no artigo 11, inciso III, da Lei Federal n.º 11.445/07, e no artigo 29, inciso I, da Lei Federal n.º 8.987/95, o Município de Campos Altos-MG poderá aprovar, por meio de Decreto Municipal, o Regulamento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tendo em vista que não existe referido instrumento no Município.

Anexa ao presente parecer, segue minuta de Decreto aprovando o Regulamento.

Ademais, prevê ainda o artigo 11, inciso III, da Lei Federal n.º 11.445/07 que, para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, faz-se necessária a designação da entidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos.

14 Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: (...) III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

15 Lei Federal n.º 8.987/95: "Art. 29. Incumbe ao poder concedente: I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação; (...)."

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Conforme se verificou, por força do Artigo 5.º, Inciso III, da Lei Estadual n.º 18.309/2009, a ARSAE/MG executa as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do Município.

No entanto, para exercício de tais atividades, o Município de Campos Altos-MG possui as seguintes alternativas:

1) **O Município pode criar, por meio de lei, uma entidade municipal que ficará responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do município:** Nesse caso, o Município deverá verificar a existência de eventual convênio de cooperação com o Estado do Maranhão, tendo por objeto a gestão associada da organização, regulação, fiscalização e prestação de referidos serviços públicos, pois se existir e estiver vigente deverá denunciá-lo;

2) **O Município pode integrar qualquer outro consórcio público que tenha por finalidade desempenhar referidas atividades:** Nesse caso, o Município deverá verificar a viabilidade de fazer parte de consórcio público que tenha tal finalidade, bem como cumprir com os requisitos legais para a sua adesão, tais como: a formalização de protocolo de intenções, de contrato de consórcio público e aprovação da respectiva lei municipal que ratifica a sua adesão.

3) **O Município pode celebrar Convênio de Cooperação com outro município que possua Agência Reguladora:** Nesse caso, o Município deverá verificar junto ao outro município a viabilidade de a sua Agência Reguladora exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do Município de Campos Altos-MG. Para tanto, far-se-á necessária à formalização de Convênio de Cooperação, nos termos do art. 241, da Constituição Federal.

Por outro lado, o Município pode manter a ARSAE-MG como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de abastecimento de água esgotamento sanitário no âmbito do município. Neste caso, recomenda-se ao Município comunicar a ARSAE-MG acerca da

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

mudança do prestador dos serviços no âmbito do Município, conforme minuta sugerida no presente Estudos.

De toda forma, caso o Município opte por alterar a entidade reguladora e fiscalizadora, recomenda-se que a faça antes da publicação do edital da licitação, ou, então, até a celebração do contrato de concessão. Nesse último caso, recomenda-se prever no contrato de concessão que sua eficácia estará condicionada à indicação da entidade reguladora e fiscalizadora da concessão, com vistas a evitar questionamentos a esse respeito.

8.4. Existência de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Reforçando a preocupação com as condições de planejamento que devem ser observadas para otimizar a gestão dos serviços públicos de saneamento básico, o artigo 11, inciso I, da Lei Federal n.º 11.445/07[16], traz como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a existência de Plano de Saneamento Básico.

Verifica-se que o Município de Campos Altos-MG possui PMSB, o qual é parte integrante da Lei Municipal n.º 720/2016.

A Lei Municipal n.º 720/2016 estabelece no art. 39 que o "*Plano e sua implementação ficam sujeito ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto em prazo não superior a 4 (quatro) anos*".

Ocorre que, a Lei Federal n.º 14.026/20 alterou o §4º do art. 19 da Lei Federal n.º 11.445/07, para o fim de estabelecer que a revisão dos planos de saneamento básico passasse a ocorrer em periodicidade de 10 (dez) anos – e não mais de 4 (quatro) anos.

Logo, considerando que a Lei n.º 11.445/07 se trata de uma lei nacional, que estabelece diretrizes para o setor de saneamento básico aplicáveis à União, aos Estados,

[16] "Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: I - a existência de plano de saneamento básico."

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Municípios e ao Distrito Federal, a revisão dos planos de saneamento básico devem observar a periodicidade de 10 (dez) anos estabelecida no §4º do art. 19 da referida Lei.

Deste modo, recomenda-se que o art. 39 da Lei Municipal n.º 720/2016 seja alterado, a fim de adequá-lo ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Não obstante a aplicação do disposto no §4º do art. 19 da Lei n.º 11.445/07 no caso concreto, verifica-se que o atual PMSB do Município possui metas que precisam ser atualizadas e adequadas ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico, razão pela qual a sua revisão se mostra adequada.

Importante destacar que o fato de o PMSB do Município estar desatualizado, não inviabilizaria a continuidade do processo de concessão dos serviços públicos em questão, posto que a Lei Federal n.º 11.445/07 estabelece como pré-requisito a existência de plano de saneamento básico – e não que, além de existente, esteja atualizado.

Desta forma, com vistas a adequar o PMSB do Município às metas estabelecidas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico, bem assim garantir a sustentabilidade econômico-financeira da concessão, a Autorizada apresenta, no âmbito do presente PMI, juntamente com os estudos técnicos, uma proposta de PMSB elaborado de acordo com a Lei Federal n.º 11.445/2007, e particularidades do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município.

Para fins de aprovação de um Plano de Saneamento Básico, faz-se necessário observar as seguintes etapas:

1) Criação do Comitê de Trabalho do PMSB;
2) Estruturação da Estratégia de Mobilização, Participação Social e Comunicação;
3) Diagnóstico Técnico-Participativo;
4) Prognóstico do Saneamento Básico;
5) Proposição de Programas, Projetos e Ações do PMSB;
6) Proposição de Indicadores de Desempenho do PMBS;
7) Consolidação da Proposta do PMSB;

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

8) Submissão do PMSB e do Projeto de Lei ou da minuta do Decreto Municipal que o aprova à audiência e consulta pública;
9) Consolidação do PMSB, com a incorporação das contribuições obtidas em âmbito de audiência e consulta pública;
10) Aprovação do PMSB por meio de Lei ou Decreto Municipal.

Como se vê, em virtude de o Plano ter sido elaborado pelo ente privado, em atenção às necessidades do Edital de Chamamento Público, as Etapas de 1 a 7 supramencionadas, encontram-se cumpridas, restando ao Município avaliar o PMSB ora entregue, submetê-lo à audiência e consulta pública (Etapa 8), consolidar o PMSB com a incorporação de eventuais contribuições (Etapa 9), e, por fim, submetê-lo a Câmara Municipal para aprovação ou aprová-lo por meio de Decreto Municipal (item 10), conforme autoriza o art. 19, §1º da Lei Federal n.º 11.445/07[17].

Para viabilizar a ampla participação popular no processo de aprovação do PMSB, devem os estudos que o fundamentaram ser disponibilizados a todos os interessados, inclusive por meio de *internet*, conforme preceitua o artigo 51, Parágrafo Único da Lei Federal n.º 11.445/07.

Considerando a conexão existente entre o PMSB e as minutas de edital e contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, uma alternativa célere e eficiente é realizar a audiência e consulta pública do PMSB, concomitantemente, com a licitação, facilitando a compreensão pela sociedade do planejamento dos serviços em tela.

De qualquer forma, dada a ausência de prazo específico para a realização de audiência e consulta públicas na LOM do Município de Campos Altos-MG, necessário ter em mente que o termo adotado deve ser suficiente para viabilizar a ampla participação e discussão do Plano junto à sociedade, podendo, para tanto, ser aplicado prazo já utilizado pelo Município em outras audiências e consultas públicas realizadas junto à sociedade.

[17] Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo: (...) § 1º Os planos de saneamento básico serão aprovados por atos dos titulares e poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Por fim, cumpre lembrar que após observados esses trâmites, deve o PMSB ser aprovado por meio de Lei Ordinária pela Câmara Municipal ou por meio de Decreto Municipal editado pelo Chefe do Poder Executivo.

A esse respeito, convém salientar que as melhores práticas recomendam que o PMSB seja aprovado por meio de Lei, a fim de dar ampla publicidade e, assim, garantir maior participação popular, dada a importância do Plano para o Município.

De fato, a LOM de Campos Altos-MG e a Lei Federal n.º 11.445/07 não exigem que o PMSB seja aprovado por meio de lei. Pelo contrário, a Lei Federal n.º 14.020/20 alterou o art. 19, §1º, da Lei Federa n.º 11.445/07, para permitir que os planos de saneamento básico serão aprovados por ato do seu titular – nesse caso, pelo Município –, senão veja:

> "Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:
> (...)
> § 1º Os planos de saneamento básico serão aprovados **por atos dos titulares** e poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço." (Destacado)

Corroborando tal entendimento, é o Decreto Federal n.º 7.217/10, que, no inciso VI do art. 58, estabelece, como um dos procedimentos para elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico, o "*encaminhamento da **proposta de decreto**, nos termos da legislação*".

Assim, analisando sistematicamente o disposto no art. 19, §1.º, da Lei Federal n.º 11.445/07, e no inciso VI do art. 58, do Decreto Federal n.º 7.217/10, depreende-se que o PMSB pode ser aprovado por meio de Decreto, editado pelo Chefe do Poder Executivo, titular do serviço.

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Apesar da possibilidade de aprovação do PMSB por meio de Decreto, importante considerar o risco de questionamentos, considerando que as melhores práticas ainda têm recomendado que tal aprovação ocorra por meio de Lei.

Anexo ao presente parecer segue um Fluxograma com as Etapas descritas acima, bem como uma minuta de Projeto de Lei aprovando o PMBS do Município, a fim de facilitar a sua compreensão.

8.5. A existência de estudo de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica

Os estudos ora apresentados no âmbito do presente Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI já comprovam a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica-regulatória da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, por meio da sua delegação, na modalidade de concessão comum.

De fato, restando demonstrado nos tópicos precedentes que há viabilidade técnica para a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e que os investimentos necessários para a universalização e remuneração do capital investidos podem ser obtidos apenas com a cobrança de tarifa de água e esgoto dos munícipes de Campos Altos-MG, resta cumprido o requisito previsto no artigo 11, inciso II, da Lei Federal n.º 11.445/07[18].

8.6. Realização de licitação, precedida de audiência e de consulta pública

Conforme previsto na Lei Federal n.º 8.987/95 (Lei Federal de Concessões de Serviços Públicos), na Lei Federal n.º 11.445/07, e na própria LOM do Município a concessão de serviços públicos de saneamento básico depende de prévia licitação, na modalidade concorrência.

18 Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: (...) II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico.

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Contudo, para viabilizar a realização da licitação se faz necessário o cumprimento da disposição contida no artigo 11, inciso IV, da Lei Federal de Saneamento Básico[19], com a realização de audiência e consulta pública sobre as minutas de edital, contrato e anexo relativos à concessão do escopo do Projeto.

Adicionalmente, em observância ao artigo 5.º da Lei Federal n.º 8.987/95[20], o Poder Concedente deverá, previamente a licitação, publicar ato justificando a concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Em atenção a tais exigências, seguem anexas ao presente Parecer as minutas de Edital, Contrato e Anexos consubstanciadas nos estudos técnicos, econômico-financeiro e jurídico-regulatório ora entregues, necessária a realização do processo licitatório, bem assim a minuta de ato de justificativa da concessão.

Atente-se ao fato de que as minutas de Edital, Contrato e Anexos deverão ser submetidas à audiência e consulta pública, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei Federal n.º 11.445/07, o ato de justificativa da concessão ser publicado pelo Prefeito Municipal de Campos Altos-MG, no Diário Oficial do Município (DOM), nos termos do artigo 5.º da Lei Federal n.º 8.987/95.

19 Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: (...) IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

20 Art. 5.º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

9. CONCLUSÃO

Pela análise jurídica realizada no Município de Campos Altos-MG, conclui-se pela plena viabilidade jurídica da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na modalidade Concessão Comum, sendo tal modelo o mais indicado para atendimento ao interesse público dos munícipes, devendo ser observados os requisitos listados abaixo, que consolidam os já apontados no presente Parecer:

(i) Formalizar junto à COPASA a retomada da prestação do serviço público de abastecimento de água;

(ii) Caso o Município opte pela manutenção da ARSAE/MG na execução das atividades de regulação e fiscalização dos serviços: deve-se comunicá-la formalmente acerca da mudança do prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município;

(iii) Caso o Município opte pela retomada da execução das atividades de regulação e fiscalização dos serviços: recomenda-se definir quem será a entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município e tome as providências necessárias à sua constituição/contratação (agência municipal ou consórcio intermunicipal);

(iv) Aprovar lei na Câmara Municipal autorizando a delegação dos serviços públicos;

(v) Publicar o ato de justificativa da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município;

(vi) Editar Decreto Municipal aprovando o Regulamento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município;

(vii) Realizar licitação, na modalidade concorrência, precedida de publicação de ato justificando a conveniência da concessão, bem como precedida de consulta e audiência pública da minuta de Edital, Contrato e Anexos de licitação, dando ampla

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

publicidade por meio da divulgação em jornais e rádios locais e regionais.

Seguem anexos ao presente Parecer:

1) **Minuta de Projeto de Lei autorizando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município (Anexo 1);**

2) **Minuta de projeto de lei que cria autarquia municipal para exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, caso esta seja a opção adotada pelo Município (Anexo 2);**

3) **Minuta de Decreto aprovando o Regulamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município (Anexo 3);**

4) **Minuta de Resolução da Agência Reguladora Municipal aprovando o Regulamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, caso o Município decida por constituir Agência Reguladora Municipal, em vez de manter a ARSAE/MG (Anexo 4);**

5) **Proposta de atualização do PMSB do Município nas vertentes Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário;**

6) **Fluxograma do processo de aprovação da versão atualizada do PMSB (Anexo 5);**

7) **Minuta de projeto de lei aprovando o PMBS (Anexo 6);**

8) **Minuta de ato justificando a concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo (Anexo 7);**

9) **Minuta de notificação à ARSAE/MG comunicando acerca da mudança do prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município (Anexo 8);**

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

10) Minuta de notificação à COPASA formalizando o término da relação contratual e a retomada dos serviços públicos (Anexo 9);

11) Minuta de Edital, Contrato de Concessão e respectivos Anexos dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município, sendo que a divisão de riscos está devidamente contemplada na minuta do contrato de concessão (Anexo 10).

MOYSÉS & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rafael Silva Dantas
OAB/SP 385.827

Rafael Viana Rangel de Paula
OAB/SP 292.310

Maurício Boudakian Moysés
OAB/SP 221.705

Rua Joaquim Floriano, 143, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

XII.2 MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONCESSÃO

LEI N.º [-], DE [-] DE [-] DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Campos Altos - MG a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Campos Altos, na qualidade de titular dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, em cumprimento ao quanto disposto no Artigo 175 da Constituição Federal, e nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, autorizado a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a concessão da exploração de tais serviços públicos, com exclusividade, a pessoa jurídica, com amparo na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e posteriores alterações, em especial pela Lei Federal n.º 14.026/20 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

§ 1.º Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário englobam as atividades, infraestruturas e instalações necessárias:

I - ao abastecimento público de água, abrangendo a captação, adução, tratamento, reservação, distribuição de água potável, até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - ao esgotamento sanitário, abrangendo a ligação predial (ramal), coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários;

III - as atividades comerciais inerentes ao serviço e a atividade de atendimento aos usuários.

§ 2.º As condições e exigências que serão submetidas às pessoas jurídicas interessadas na delegação referida neste artigo deverão constar, obrigatoriamente, do edital de licitação e do respectivo contrato.

§ 3.º A delegação a que se refere este artigo abrange as áreas urbanas do Município, incluindo seus Distritos, em regime de exclusividade.

§ 4.º O Poder Executivo publicará, previamente ao Edital de Licitação, ato justificando a conveniência da delegação, bem como promoverá a realização de audiência e consulta pública.

§ 5º A licitação adotará como critério de julgamento a ponderação entre o menor valor de tarifa e melhor técnica.

Art. 2.º A futura concessionária deverá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por intermédio de empresas subcontratadas, sempre prezando por sua eficiência, qualidade e continuidade.

Art. 3.º O serviço público delegado deverá ser prestado conforme critérios que possibilitem a obtenção de um serviço adequado, de pleno atendimento aos usuários, no qual serão resguardados os direitos e deveres definidos na Lei Federal n.º 8.078/90, na Lei Federal n.º 8.987/95, na Lei Federal n.º 11.445/07, e na Lei Federal n.º 14.026/20.

Art. 4.º Consideram-se usuários do serviço público de saneamento básico o proprietário, o titular de domínio ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel atendido pelo serviço público objeto da delegação.

§ 1.º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário será remunerada por tarifas, sendo essas fixadas pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato.

§ 2.º As tarifas poderão ser diferenciadas em função das classes de usuários, faixas de consumo e categoria, inclusive com a fixação de tarifa social para atendimento a domicílio de baixa renda.

§ 3.º A tarifa, devida mensalmente pelos serviços prestados, será fixada por unidade autônoma, conforme sua utilização, e a sua cobrança poderá ser realizada, pela concessionária, diretamente dos usuários, respeitando-se a legislação vigente.

§ 4.º O Município poderá instituir, durante a concessão, outros subsídios tarifários, sendo que, nesse caso, deverá tomar as providências necessárias para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 5.º Caberá ao Poder Executivo Municipal designar a entidade encarregada das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados.

Art. 6.º Será obrigatória a ligação de todos os imóveis/edificações às redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área atendidas pelas referidas redes.

§ 1.º Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos da tarifa ou de taxa correspondente, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública. O pagamento de tal tarifa ou taxa não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário.

§ 2.º Sem prejuízos das demais sanções aplicáveis, caracteriza-se como infração o usuário que não se conectar à rede de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, dentro do prazo estabelecido na comunicação encaminhada pelo prestador dos serviços públicos, ou pela entidade de regulação e fiscalização municipal a respeito da disponibilização do serviço.

§ 3.º Pela infração prevista no § 1.º acima, fica o usuário sujeito à aplicação de multa, no valor equivalente a 3,33% (três inteiros e trinta e três décimos por cento) do consumo médio mensal de água, medido ou estimado, no respectivo regulamento dos serviços públicos, por mês e até que seja executada a ligação às redes, sem prejuízo de eventual tarifa em decorrência da disponibilização do serviço.

Art. 7.º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos - MG, dia [-] de [-] de 2022.

Paulo Cezar de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL

XII.3 MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE CRIA A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

Lei Ordinária N.º [-], DE [-] DE [-] DE 2022.

"Institui a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Campos Altos - MG e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e este promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I — DA AGÊNCIA REGULADORA

CAPÍTULO I — AUTARQUIA

Art. 1º. Fica instituída a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Campos Altos - ARAECA, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Campos Altos - MG, e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA ARAER

Art. 2º. A ARAECA exercerá, sem prejuízo de outras atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos que vierem a ser delegadas por lei, as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados pelo Município de Campos Altos - MG, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§ 1º. O poder regulatório da ARAECA será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§ 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os demais entes federados, visando à delegação ou ao recebimento dos encargos relativos à regulação dos serviços públicos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º. Mediante lei específica, outros serviços públicos de competência do Município poderão ser regulados pela ARAECA.

Art. 3º. O exercício das funções da ARAECA atenderá aos seguintes princípios:

I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;
II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 4º. A ARAECA terá os seguintes objetivos, desempenhando suas atribuições de acordo com a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, razoabilidade, publicidade e celeridade:

I - assegurar a adequada prestação dos serviços, regulando-os e fiscalizando-os, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos sob sua competência regulatória;
III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados sob sua competência regulatória.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIA DA ARAER

Art. 5º. À ARAECA compete o poder regulatório e fiscalizatório dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Campos Altos, bem como o acompanhamento, controle, normatização e padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos.

Art. 6º. Sem prejuízo de outros poderes de regulação e fiscalização sobre serviços públicos que possam vir a ser delegados à ARAECA, as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços;

II - implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão e permissão de serviços sujeitos à competência da ARAECA;

III - fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços públicos delegados, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com a regulamentação desta Lei, e demais normas legais e contratuais;

IV - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

V - fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos, bem como propor ao Poder Concedente o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais;

VI - deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos delegados;

VII - dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;

VIII - propor ao poder concedente intervenções ou extinção das concessões ou permissões sob seu poder regulatório;

IX - encaminhar à Secretaria competente os processos relativos à declaração de utilidade pública para desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

X - assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;

XI - atender os usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados, conforme as normas regulamentares e contratuais aplicáveis;

XII - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e arbitrando conflitos de interesses;

XIII - incentivar, nas hipóteses em que possível, a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação, estimulando a melhoria da qualidade e o desenvolvimento tecnológico dos serviços públicos delegados;

XIV - buscar a modicidade das tarifas com o justo retorno dos investimentos;

XV - zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato regulado;

XVI - contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

XVII - elaborar o seu regulamento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;

XVIII - elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA;

XIX - contratar seu pessoal nos termos da Lei;

XX - administrar seus bens;

XXI - arrecadar e aplicar suas receitas;

XXII - dar publicidade às suas decisões;

XXIII - garantir o controle social dos serviços públicos por ela regulados;

XXIV - praticar outros atos relacionados com sua finalidade;

XXV - fiscalizar o cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perda e de melhoria dos processos de tratamento anualmente, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três) dos cinco anos, sendo que a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato;

XXVI – instituir regras para que empreendedores imobiliários façam investimentos em redes de água e esgoto, identificando as situações nas quais os investimentos representam antecipação de atendimento obrigatório do operador local, fazendo jus ao ressarcimento futuro por parte da concessionária, por critério de avaliação regulatórios, e aquelas nas quais os investimentos configuram-se como de interesse restrito do empreendedor imobiliário, situação na qual não fará jus ao ressarcimento;

XXVII - estabelecerá metas progressivas para a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto, sendo obrigatório o tratamento dos esgotos coletados em períodos de estiagem, enquanto durar a transição.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. A ARAECA apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Consultivo;
II - Diretoria Executiva;
III - Ouvidoria.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei disporá sobre a organização e atribuições dos órgãos componentes da ARAECA.

CAPÍTULO V - CONSELHO CONSULTIVO

Art. 8º. O Conselho Consultivo, órgão superior de representação e participação da sociedade na ARAECA, será integrado por 5 (cinco) conselheiros e decidirá por maioria simples dos presentes, cabendo um voto a cada membro e, quando for o caso, o voto de desempate ao seu presidente.

Art. 9º. Cabe ao Conselho Consultivo:

I - conhecer das resoluções internas da ARAECA e das relativas à prestação dos serviços públicos delegados;
II - aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela ARAERCA;
III - apreciar os relatórios anuais da Diretoria Executiva;
IV - conhecer dos valores de tarifas e preços públicos relativos aos serviços públicos delegados;
V - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições à Diretoria Executiva;
VI - requerer informações relativas às decisões da Diretoria Executiva;
VII - produzir, anualmente ou quando oportuno, apreciações e críticas sobre a atuação da ARAECA, encaminhando-as à Diretoria Executiva e ao Prefeito Municipal;
VIII - tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo exercerá suas competências em caráter consultivo, de forma a auxiliar a Diretoria Executiva quando se fizer necessário.

Art. 10. O Conselho Consultivo terá seus membros nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 3 (três) anos, não sendo remunerados pelo exercício desta função, contando com a seguinte composição:

I - um Diretor Presidente da ARAECA;

II - um representante do Poder Executivo;

III - um representante das entidades reguladas;

IV - um representante dos usuários;

V - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Consultivo disporá sobre seu funcionamento.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva, órgão máximo da ARAECA, é responsável pela direção da ARAECA, sendo composta de 03 (três) Diretores, em regime de colegiado, tendo por objetivo implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe ainda exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem esta Lei e sua regulamentação.

Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Técnico-Operacional, com mandato não coincidente de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O Diretor permanecerá no exercício de suas funções após o término de seu mandato, até que seu sucessor seja nomeado e empossado.

Art. 14. Os Diretores serão indicados pelo Prefeito Municipal, e submetidos à aprovação do Poder Legislativo, na primeira sessão ordinária após as indicações, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro;

II - possuir reputação ilibada e idoneidade moral;

III - ter conhecimento jurídico, ou econômico, ou administrativo ou técnico em área sujeita ao exercício do poder regulatório da ARAECA;

IV - não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada;

V - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada; e,
VI - não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;
VII — possuir nível superior completo.

Parágrafo único. Uma vez aprovadas as indicações pelo Legislativo os Diretores serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 15. Os cargos da Diretoria Executiva serão de dedicação exclusiva.

Art. 16. Sob pena de perda de mandato, o Diretor não poderá:

I - receber a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade regulada;
II - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;
III - passar a ser cônjuge, companheiro, ou a ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;
IV - manifestar-se publicamente, salvo nas sessões da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto submetido à ARAECA, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.

Art. 17. Qualquer vacância no cargo de Diretor será suprida mediante indicação do Prefeito Municipal em caráter interino, por prazo por ele fixado, ou em caráter definitivo, válida até o termo final do mandato.

Art. 18. Em caso de ausência de qualquer dos Diretores e havendo empate em deliberação, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Art. 19. Na ausência do Diretor Presidente, este designará, dentre os Diretores, aquele que interinamente exercerá a presidência, sendo vedado ao mesmo Diretor exercer tal função por duas ausências consecutivas do Diretor Presidente.

Art. 20. No início de seus mandatos, e anualmente até o final dos mesmos, os Diretores deverão apresentar declaração de bens, na forma prevista na regulamentação desta Lei.

Art. 21. É vedado aos Diretores, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do término dos respectivos mandatos, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto à ARAECA.

Parágrafo único. Os Diretores deverão, no ato de posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto nesta Lei.

Art. 22. Observado o disposto no artigo seguinte, a representação e assunção de obrigações pela ARAECA se dará por meio da assinatura do Diretor Presidente.

Art. 23. Cabe ao Diretor Presidente a representação da ARAECA em Juízo e perante outras autoridades administrativas das esferas federativas, inclusive na celebração de contratos, acordos, convênios e similares de interesse da ARAECA, e o comando hierárquico sobre o pessoal da Agência.

Art. 24. Após nomeação, o Diretor somente perderá o cargo antes do término do seu mandato em quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

I- a constatação de que sua permanência no cargo possa comprometer a independência e integridade da ARAECA;
II - nas hipóteses previstas no artigo 16 da presente Lei;
III - condenação por crime doloso;
IV - condenação por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Constatadas as condutas referidas nos incisos I e II deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal determinar a apuração das irregularidades pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII — OUVIDORIA

Art. 25. A cada quatro anos, a Diretoria Executiva indicará e nomeará um Ouvidor da ARAECA, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria ARAECA e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação.

CAPÍTULO VIII - PROCESSO DECISÓRIO

Art. 26. O processo decisório da ARAECA compete à Diretoria Executiva, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo único. O funcionamento e tramitação dos processos administrativos constarão na regulamentação desta Lei, devendo ser respeitados os prazos e condições previstos nos contratos de concessão, termos de permissão e outros ajustes submetidos ao poder regulatório da ARAECA.

Art. 27. As decisões da ARAECA serão deliberadas por maioria simples de votos dos Diretores, cabendo um voto a cada Diretor e, quando necessário, o voto de desempate caberá ao Diretor Presidente.

Art. 28. A entidade regulada ou seu preposto que tenha matéria sob análise da Diretoria Executiva não poderá contatar, salvo pelas vias administrativas ordinárias, quaisquer membros da Diretoria Executiva acerca do mérito da matéria sob consideração.

Art. 29. As decisões da ARAECA deverão ser fundamentadas e publicadas.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único desse artigo, os processos administrativos deverão estar concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instauração.

Parágrafo único. Os processos administrativos que versarem sobre revisão de contratos e das respectivas tarifas, preços públicos e contraprestações cobradas pelas entidades reguladas, bem como sobre reajuste de tais tarifas, preços públicos e contraprestações, deverão ser concluídos no prazo máximo previstos nos instrumentos de delegação.

CAPÍTULO IX - RECEITAS DA ARAER

Art. 31. A ARAECA deverá elaborar, a cada ano, proposta orçamentária operacional, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a ser integrada na proposta de Lei Orçamentária do Município.

Art. 32. Constituem receitas diversas da ARAECA, dentre outras fontes de recursos:

I – os valores pagos à título de regulação e fiscalização dos serviços de competência da ARAECA;
II - dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;
III - produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;
IV - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;
V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
VII - emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de regulação bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela ARAECA
VIII - valor de multas atribuídas à ARAECA pela legislação ou em normas regulamentares aplicáveis; e,
IX - outras receitas.

Art. 33. Constituem patrimônio da ARAECA, os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venham a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Durante o primeiro mandato dos membros da Diretoria Executiva, os Diretores terão mandatos diferenciados de cinco, quatro e três anos, de acordo com os respectivos termos de posse e fixados nos respectivos atos de nomeação.

Art. 35. Ficam criados na ARAECA os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Técnico-Operacional e Ouvidor, nos termos do Anexo I desta Lei, que estabelece as respectivas remunerações e atribuições.

Art. 36. Fica a ARAECA autorizada, em sendo necessário, a efetuar contratação temporária, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, por prazo não excedente a 12 (doze) meses, obedecidos os requisitos de Lei.

Art. 37. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação da ARAECA.

Art. 38. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse da Diretoria Executiva da ARAECA, esta promoverá a adequação do orçamento da Agência às suas finalidades.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos eventualmente necessários para fazer frente à execução desta Lei.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos - MG, dia [-] de [-] de 2022.

Paulo Cezar de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES/REMUNERAÇÕES

Cargo, Remuneração e Atribuições:

Cargo: Diretor Presidente da ARAECA;

Remuneração: equivalente à de Secretário Municipal;

Atribuições:

a) coordenar e submeter ao Chefe do Executivo o orçamento da ARAECA;

b) coordenar as atividades dos outros Diretores;

c) superintender todas as operações da ARAECA, acompanhando o seu andamento;

d) decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria;

e) a representação da ARAECA em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e respectivas autoridades, autarquias, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, em juízo ou fora dele;

f) sempre em conjunto com outro Diretor firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da ARAECA;

g) elaborar o Regulamento Interno da ARAECA.

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro da ARAECA;

Remuneração: equivalente à de Diretor de Departamento do quadro de pessoal da Prefeitura;

Atribuições:

a) elaborar a proposta de orçamento da ARAECA e submetê-la ao Diretor Presidente;

b) acompanhar a evolução orçamentária da ARAECA;

c) supervisionar as áreas econômica e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades da ARAECA;

d) supervisionar e coordenar as operações e atividades administrativas e financeiras da ARAECA;

e) sempre em conjunto com outro Diretor, firmar contratos.

Cargo: Diretor Técnico-Operacional da ARAECA;

Remuneração: equivalente à de Diretor de Departamento do quadro de pessoal da Prefeitura;

Atribuições:

a) coordenar as atividades de avaliação do plano de obras estabelecidos no plano de saneamento e contratos;

b) verificar o cumprimento das metas de eficiência e eficácia das operadoras;

c) supervisionar e coordenar as atividades de engenharia da ARAECA;

d) supervisionar as atividades de planejamento, de operação, de manutenção da ARAECA;

e) relatar os processos para deliberação no âmbito da ARAECA envolvendo questões técnicas ou operacionais;

f) organizar e supervisionar o desempenho da infraestrutura organizacional da ARAECA;

g) elaborar as minutas de normas de regulação relativas às matérias técnicas ou operacionais e submetê-las à apreciação da Diretoria;

h) exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da ARAECA.

Cargo: Ouvidor da ARAECA;

Remuneração: equivalente à de Diretor de Departamento do quadro de pessoal da Prefeitura;

Atribuições:

a) receber, averiguar e responder as reclamações dos usuários em relação aos serviços públicos delgados à ARAECA;

b) receber as sugestões apresentadas pelos usuários dos serviços públicos delegados à ARAECA, em relação a esses serviços e ao funcionamento da Agência;

c) consolidar as reclamações e sugestões dos usuários e encaminhá-las ao Diretor Presidente, para as devidas providências;

d) propor recomendações que promovam a qualidade e a eficiência da ARAECA para melhorar a gestão e alcançar o equilíbrio na atuação regulatória e fiscalizatória;

e) exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da ARAECA.

XII.4 MINUTA DE DECRETO QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

DECRETO N.º [-], DE [-] DE [-] DE 2022.

"Aprova o Regulamento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Campos Altos - MG."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1.º. Fica aprovado o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Campos Altos, Anexo 1 do presente Decreto.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos - MG, dia [-] de [-] de 2022.

Paulo Cezar de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

XII.5 MINUTA DE RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

RESOLUÇÃO Nº [-], DE [-].

Dispõe sobre as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Águas e Esgotamento Sanitário do Município de Campos Altos - MG.

A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, cumprindo seu papel de regular as atividades de saneamento, fazendo uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º [-];

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Campos Altos - MG anexo à presente Resolução (Anexo 1), em conformidade com a deliberação da Ata de Reunião da Diretoria de [-].

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS

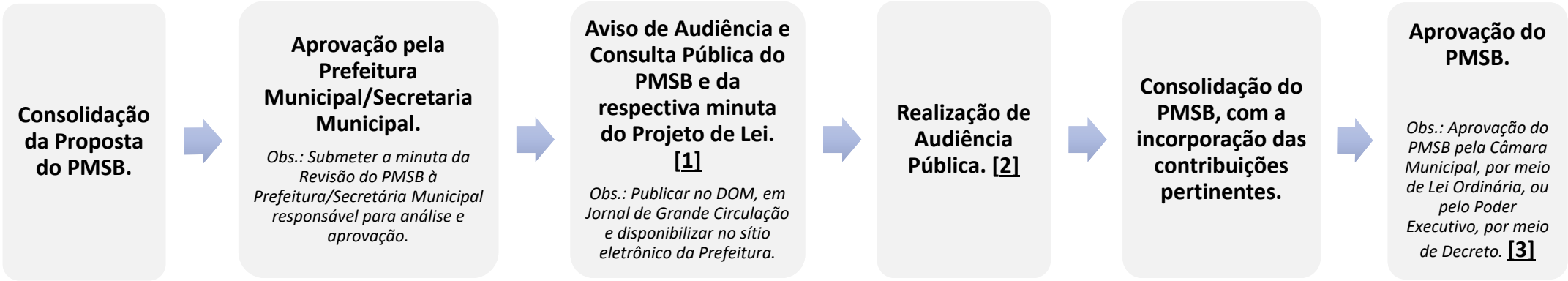
[-]
Presidente

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS

[-]

XII.6 DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PMSB

CAMPOS ALTOS-MG - Fluxograma do processo de aprovação da Revisão do Plano de Saneamento Básico – PMSB



[1] Recomendação: (i) Submeter à Consulta Pública os documentos relativos ao PMSB, incluindo a minuta de Projeto de Lei Municipal que o aprova (se o caso), no sítio eletrônico da Prefeitura, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias; (ii) Receber as contribuições até o 30.º dia, mediante preenchimento de formulário especifico; e (iii) Recomenda-se realizar a Audiência Pública, pelo menos, 10 (dez) dias antes da data de término da Consulta Pública. Minutas disponibilizadas: (i) Aviso de Consulta e Audiência Pública; (ii) Formulário para Recebimento de Contribuições.

[2] Minutas disponibilizadas: (i) Sugestão de Ata da Audiência Pública; (ii) Formulário para Manifestação Verbal; e, (iii) Lista de Presença.

[3] Possiblidade de aprovação do PMSB, por meio de Decreto Municipal, com base: (i) na ausência de previsão legal na LOM para que a sua aprovação ocorra por meio de Lei; (ii) no disposto no art. 19, §1º, da Lei Federal n.º 11.445/07; e no art. 58, VI, do Decreto Federal n.º 7.217/10.

LISTA DE ANEXOS

SUMÁRIO

ANEXO I - MINUTA DE ENCAMINHAMENTO DO PMSB..... 2
ANEXO II - AVISO DE AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA 4
ANEXO III - ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PMSB..... 5
ANEXO IV – LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA..... 8
ANEXO V – FORMULÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES..... 9
ANEXO VI – FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO VERBAL 10

ANEXO I - MINUTA DE ENCAMINHAMENTO DO PMSB

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, ESTADO DE MINAS GERAIS

A/C: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

C/C: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Ref.: **Edital de Chamamento Público n.º 01/2022 – Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, com vistas a convocação de eventuais interessados em realizar, por sua conta e risco, estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos relacionados a estruturação da eventual e futura Concessão ou Parceria Público Privada (PPP), tendo por objeto os serviços de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgoto no âmbito do Município, de forma a prover sua universalização em prazo compatível com os investimentos e com a capacidade de pagamento dos usuários ("Estudos").**

Assunto: **Carta de encaminhamento dos Estudos.**

Prezados Senhores,

PREFISAN ENGENHARIA LTDA. ("**PREFISAN**"), pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Álvares Cabral, n.º 1777, Sala 1701, Bairro Lourdes, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Mina Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.127.225/0001-76, por meio de seu representante que esta assina, vem, respeitosamente, à presença de Vs. Sas., encaminhar os Estudos objeto do PMI em epígrafe.

Os Estudos foram desenvolvidos de acordo com os termos, condições e diretrizes constantes do Edital de Chamamento Público n.º 01/2022, sendo composto pelos seguintes produtos:

- Estudo de Viabilidade Técnica;
- Estudo de Viabilidade Econômico-financeira;
- Estudo Jurídico/Modelagem Jurídica;
- Proposta de revisão do PMSB.

A PREFISAN coloca-se a inteira disposição de V. Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos/complementações adicionais relacionadas aos Estudos que se façam necessários, sendo disponibilizado, para tanto, os seguintes contatos: telefax (31) 3516-0200; e e-mail: concessoes@prefisan.com.br.

Sendo o que cabia expor para o momento, aproveita-se a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Belo Horizonte/MG, [-] de [-] de 2022.

Atenciosamente,

PREFISAN ENGENHARIA LTDA.

[representante]

ANEXO II - AVISO DE AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA

AVISO DE AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-MG**, comunica aos interessados que realizará, no dia [-] de [-] de 2022, às [-]:[-] h., **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, para discussão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Campos Altos. Considerando o permanente risco de contágio pelo vírus da COVID-19, o qual exige o esforço e prevenção de todos, a Audiência Pública será realizada virtualmente, por meio do link: [-]. Os interessados em se manifestar verbalmente na Audiência Pública deverão necessariamente encaminhar solicitação ao endereço eletrônico: [-], aos cuidados de [-], até o dia [-], às [-]:[-] h, com a identificação do nome completo, e-mail, telefone, RG/CPF, e, no caso de pessoa jurídica, indicação da empresa.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-MG**, comunica, ainda, que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Campos Altos, encontram-se disponíveis para **CONSULTA PÚBLICA**, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, mencionado acima, no período de [no mínimo 30 dias] de 2022, para recebimento de contribuições. As contribuições propostas pelos interessados deverão necessariamente seguir o "Formulário para Recebimento de Contribuições", disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, o qual deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: [-], até o último dia da Consulta Pública.

[local], de [-] de [-] 2022.

Paulo Cezar de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III - ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PMSB

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG
REALIZADA EM [-] DE [-] DE 2022.

Aos [data por extenso], às [-] h., na sede da Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, situada na Rua Cornélia Alves Bicalho, Nº 401, Centro, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007, com a presença dos [Senhores Secretários Municipais, Representantes Legislativos, funcionários, técnicos e cidadãos], foi realizada Audiência Pública Virtual para atendimento ao estabelecido no Artigo 11, Inciso IV e Artigo 19, § 5.º, da Lei Federal n.º 11.445/2017 (que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico), a fim de proporcionar a ampla divulgação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB referente aos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, bem como os estudos/relatórios que o fundamentam. Registre-se que, o aviso de realização da presente Audiência Pública Virtual foi publicado na Imprensa Oficial do Município e no Jornal de Grande Circulação [-], na data de [-], tendo sido, ainda, referidos documentos submetidos à Consulta Pública, no período de [-] de [-] a [-] de [-] de 2020, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, no link: [-], para recebimento de contribuições.

DA ORDEM:

A presente Audiência Pública Virtual tem por objeto: (i) a apresentação da minuta do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Água e Esgoto Sanitário do Município de Campos Altos-MG; (ii) a coleta de sugestões, críticas, contribuições e comentários, de modo a possibilitar o seu aperfeiçoamento; (iii) conhecer e/ou identificar possíveis anseios, temores, dúvidas da população; por fim, (iv) a apresentação da minuta de Projeto de Lei que aprova o PMSB.

DA COMPOSIÇÃO DA MESA:

Foram convidados pelo Senhor [-] (Secretário Municipal de [-]), para compor a mesa os Senhores [-] (Prefeita Municipal de [-]); [-] (Secretário Municipal de [-]); [-] (Técnico de [-]); [-] (Procurador do Município).

DOS TRABALHOS:

Os trabalhos foram abertos pelo Secretário Municipal de [-], que cumprimentando a todos, ressaltou a importância da realização da presente Audiência Pública Virtual para discussão da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Água e Esgoto Sanitário do Município, não só para atender à exigência prevista na Lei Federal n.º 11.445/2007, dando ampla publicidade ao PMSB, como também para receber sugestões, críticas, contribuições e comentários da população. O Senhor Secretário Municipal anunciou que os Formulários para Realização de Contribuições e o Formulário para Manifestação Verbal poderiam ser entregues até o início da parte da Audiência Pública concedida a manifestação dos interessados. Aproveitou a oportunidade para destacar que os documentos relacionados ao PMSB foram submetidos à Consulta Pública, no período de [-] de [-] a [-] de [-] de 20[-], no sítio da Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, no link: [-], dando, portanto, ampla divulgação e transparência ao presente processo, em conformidade com os princípios basilares da Administração Pública. Em seguida, esclareceu que, dado a quantidade de contribuições/questionamentos recebidas, em âmbito de Audiência Pública, parte das respostas seriam fornecidas na presente Audiência Pública e o restante seria disponibilizado no endereço eletrônico mencionado acima, em conjunto com as respostas às sugestões, críticas, contribuições e comentários recebidos em sede de Consulta Pública, até o dia [-]. Esclareceu que tal medida era necessária, para que, os presentes tivessem a oportunidade de se manifestar verbalmente na Audiência Pública. Na sequência, o Senhor Secretário Municipal certificou todos acerca do seu poder de dar e cassar a palavra, bem como de determinar a retirada de qualquer pessoa que esteja tumultuando a Audiência. Feitos esses breves esclarecimentos, o Senhor Secretário Municipal deu início a apresentação do PMSB. Foram abordados na apresentação o Plano de Mobilização Social, o Diagnóstico Técnico-Participativo do setor de saneamento básico local quanto aos aspectos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os Programa, Projetos e Ações a serem tomadas, o Plano de Execução e os mecanismos desenvolvidos para a avaliação do PMSB. Ao final, foi também apresentada a minuta de Projeto de Lei que aprova o PMSB, para o amplo conhecimento de todos. Após a apresentação, os membros da Mesa iniciaram respondendo alguns questionamentos formulados por meio dos Formulários para Realização de Contribuições, em seguida, foi dado aos presentes a oportunidade de se manifestarem, de forma oral. Tanto as contribuições/questionamentos quanto as respostas da Mesa, escritas e verbais, seguem anexas à presente Ata. Terminados os trabalhos, o Senhor Secretário Municipal agradeceu a presença de todos, bem como as sugestões, críticas, contribuições e comentários apresentados, dando-se, assim, por encerrada a Audiência Pública, ocasião na qual foi lavrada a presente Ata que segue assinada pelos presentes, conforme lista de presença anexa.

[Secretário Municipal de [-]

Presidente da Mesa

[nome completo]

Secretário da Audiência Pública

ANEXO IV – LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LISTA DE PRESENÇA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG

REALIZADA EM [-] DE [-] DE 2022.

Nome	CPF/RG	E-mail:	Assinatura (necessário se presencial)

ANEXO V – FORMULÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

FORMULÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

[local], de [-] de [-] de 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-MG

Ref.: Audiência Pública e Consulta Pública relativas ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgotamento Sanitário – PMSB do Município de Campos Altos-MG.

Prezados Senhores,

Nome: _____

Empresa: _____

Venho à presença de V. Sas., apresentar a seguinte dúvida/contribuição relativas às minutas do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município:

Questionamentos/Contribuição

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____.

ANEXO VI – FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO VERBAL

FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO VERBAL

[local], de [-] de [-] de 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-MG

Ref.: Audiência Pública e Consulta Pública relativas à minuta do Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto – PMSB do Município de Campos Altos-MG.

Prezados Senhores,

Nome:			
Empresa:			
RG:		**E-mail:**	
CPF:		**Telefone:**	
Endereço:		**Bairro:**	
Cidade:		**UF:**	

Venho a presença de V. Sas., requerer autorização para me manifestar, de forma verbal, na Audiência Pública Virtual para discussão a respeito das minutas do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, que acontecerá no dia [-], às [-], de forma virtual.

XII.7 MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE APROVA A REVISÃO DO PMSB

LEI ORDINÁRIA N.º [-], DE [-] DE [-] DE 2022

"Aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Campos Altos-MG, e altera a Lei Municipal n.º 720/2016."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e este promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a existência da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico (novo marco regulatório dos serviços públicos de saneamento básico);

CONSIDERANDO que o Artigo 19, § 1.º da Lei Federal n.º 11.445/07, determina que os Planos de Saneamento Básico deverão ser elaborados pelos titulares desses serviços;

CONSIDERANDO que o mesmo Artigo 19 da Lei Federal n.º 11.445/07, determina que os Planos de Saneamento Básico poderão ser específicos para cada serviço;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Artigo 11, Inciso I, da Lei Federal n.º 11.445/07, a existência de Plano de Saneamento Básico é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação desses serviços públicos;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no § 4.º do Artigo 19, o Plano de Saneamento Básico deve ser revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Artigo 19, § 1.º, da Lei Federal n.º 11.445/07, o Plano de Saneamento Básico deve ser aprovado por ato do titular e elaborado com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço;

Art. 1.º. Fica aprovada a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto (PMSB) do Município de Campos Altos-MG, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º. Caberá ao Poder Executivo Municipal definir as metas finais que devem ser atendidas pelo prestador de serviços, observadas as diretrizes e alternativas do PMSB.

Art. 3.º. A Lei Municipal n.º 720/2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 39. Este Plano e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto em prazo não superior a 10 (dez) anos."

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, dia [-] de [-] de 2022.

[-]

PREFEITO MUNICIPAL

XII.8 MINUTA DE ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG

O Prefeito do Município de Campos Altos-MG, com fundamento nos Artigos 5.º e 16, ambos da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vem apresentar a justificativa da conveniência de outorga da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Primeiramente, há de se destacar que a prestação de serviços públicos de saneamento básico visa a assegurar aos cidadãos condições mínimas de dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, o Artigo 30, Incisos I e V e Artigo 175 da Constituição Federal, atribuiu à Administração Pública Municipal a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, desde que precedida de processo licitatório, mantendo-se a fiscalização e regulação sobre tais atividades.

Tal entendimento foi reforçado com a recente aprovação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal n.º 14.026/20), que modificou a Lei Federal n.º 11.445/07, para prever, expressamente, que a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico é dos Municípios e do Distrito Federal, no caso de interesse local – assim entendido como as funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município (art. 3, inciso XV, e art. 8, inciso I) – tal qual ocorre neste Município.

Atualmente, os serviços públicos de abastecimento de água no âmbito do Município são prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – GOPASA-MG, de forma precária, tendo em vista que a vigência do Contrato de Concessão celebrado com esta Companhia se encerrou em fevereiro de 2012.

Assim, considerando a importância de tal serviço à população, aliada à necessidade desta Municipalidade regularizar a prestação de referidos serviços, bem como a necessidade de realização de investimentos para a universalização de tais serviços, tal qual determina a Lei Federal n.º 11.445/07, modificada pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (art. 10), faz-se necessária a delegação de tais serviços à iniciativa privada, mediante licitação.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

A adoção de tal medida será benéfica aos cidadãos de Campos Altos - MG, isto porque, a experiência atual aponta para a identificação de benefícios com a exploração de serviços públicos pela iniciativa privada, na medida em que se assegura: (*i*) a redução de aporte de recursos públicos pela Administração Pública, mediante a aplicação de investimentos para a prestação desses serviços pela iniciativa privada; (*ii*) a transferência do risco de exploração da atividade econômica para a iniciativa privada; (*iii*) o fomento à iniciativa privada; e (*iv*) a apropriação da eficiência da iniciativa privada na prestação de serviços públicos e atividades de interesse público.

Tal modelo não busca suprimir a atuação do Município no cumprimento de sua obrigação constitucional de assegurar a prestação de serviços públicos essenciais à população, mas tem por origem a necessidade de reavaliar a forma pela qual essa intervenção é feita atualmente.

De fato, com tal medida o Município intenta assegurar a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à população em áreas com necessidade de vultosos investimentos, sem a necessidade de aportar recursos públicos e sem correr os riscos do empreendimento.

Adicionalmente, a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à inciativa privada, viabilizará a apropriação, pelo Município, da eficiência empresarial desta, assegurando a prestação de serviços essenciais à dignidade humana com alto padrão de qualidade e custos otimizados.

Os investimentos requeridos no setor de saneamento básico, de difícil obtenção pela Administração Pública, afiguram-se atrativos à iniciativa privada, haja vista que:

- É possível configurar empreendimento autossustentável, utilizando-se metodologia derivada do *Project Finance*; e
- Há espaço para a modernização do setor, quer pela introdução de novos processos técnicos, quer pela adoção de mecanismos gerenciais e operacionais voltados à eficiência.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Assim, analisando as vantagens e desvantagens dos vários modelos de gestão para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, o Município concluiu, como mais adequado ao atendimento do interesse público, pela delegação da prestação de referidos serviços públicos à iniciativa privada, mediante a realização de prévio processo licitatório, em face das expressivas vantagens que essa modalidade institucional propicia, especialmente em contraste com o grande volume de investimentos municipais que seriam necessários à manutenção da prestação de serviços diretamente.

Desta forma, com base nos Estudos de Viabilidade realizados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI instaurado por este Município (Edital da Chamada Pública n.º01/2022) que atestam a viabilidade da concessão, resta justificada a delegação dos serviços públicos do Município de Campos Altos - MG.

Campos Altos - MG, dia [-] de [-] de 2022.

[-]

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

XII.9 MINUTA DE NOTIFICAÇÃO À ARSAE-MG

[LOCAL, DATA]

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG
[endereço]

A/C: Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente.

Assunto: Notificação de mudança do prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Campos Altos-MG.

Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente,

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.298.190.0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho, Nº 401, Centro, CEP 38970-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Sra., apresentar a presente Notificação, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

Como é sabido, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do Município de Campos Altos é realizado pela com base em Contrato de Concessão cujo prazo de vigência se encerrou em fevereiro de 2012. Desta forma, sob o ponto de vista do marco regulatório em vigor, a prestação dos serviços de abastecimento de água vem sendo realizada a título precário pela COPASA.

É o que estabelecem os artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 8.987/95, ora transcritos:

> "*Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta Lei*.
>
> *Art. 43. Ficam extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988.*"

Em razão de referida disposição infraconstitucional - que buscou regulamentar as concessões anteriores à vigência da lei - restou assentado o tratamento específico para as duas espécies de concessões realizadas antes da vigência da Lei, sendo que:

1. As concessões anteriores à vigência da Lei Federal n.º 8.987/95, realizadas **com prévio procedimento licitatório**, foram consideradas válidas, hipótese em que o Poder Concedente deve observar o prazo fixado no contrato de concessão ou no ato de outorga da concessão (Art. 42, da Lei Federal n.º 8.987/95);

2. As concessões anteriores à vigência da Lei Federal n.º 8.987/95, realizadas **sem prévio procedimento licitatório**, foram extintas em razão da inobservância quanto à obrigatoriedade de licitação fixada no art. 175 da Constituição Federal (Art. 43 da Lei Federal n.º 8.987/95), ocasião em que a execução da concessão permanecerá sendo realizada em caráter precário apenas até que o Poder Concedente realize regular processo de licitação para a concessão dos serviços.

Independentemente das disposições constantes dos Artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 8.987/95, não se poderia reconhecer a regularidade de contratos de concessão de serviços públicos delegados sem prévio procedimento licitatório por violarem a exigência fixada no Artigo 175, da Constituição Federal.

Tal irregularidade independe, inclusive do fato de o Contrato em questão ter sido celebrado anterior ou posteriormente à vigência da Constituição Federal de 1988, conforme entendimento já sedimentado pelo Excelso Superior Tribunal de Justiça:

> "*Na hipótese em exame, independentemente da natureza da permissão (condicionada ou não), inexiste direito à indenização, porque a exigência legal de realização de licitação não foi cumprida.*
> *A assinatura do Termo de permissão inicial em período anterior à Constituição Federal não gera qualquer direito ao equilíbrio econômico financeiro, uma vez que a licitação era obrigatória também naquela época. "O princípio da isonomia, por si só, independe de qualquer norma, obriga a Administração a valer-se do procedimento da licitação e ao estabelecer esta obrigatoriedade erige a própria licitação em princípio, pois mesmo na ausência de normas específicas, está a Administração obrigada a utilizar-se de procedimentos licitatórios (RDP 88/85)" (Adilson Abreu Dallari).*
> *Apenas a título de argumentação, saliente-se que o artigo 42, § 2º, da Lei n. 8.987/95, assim como o artigo 55, II, "d", do Decreto-lei n. 2.300/86 e 59 da Lei n. 8.666/93, aplicam-se somente às concessões de serviço público, e não às permissões. E ainda que a hipótese dos autos cuidasse de contrato de concessão, tampouco teria a recorrente direito à indenização pretendida, porque a realização de prévia licitação seria obrigatória, seja antes ou após a vigência da Constituição Federal de 1988*" (STJ, REsp 443.796/MG, Segunda Turma, Min. Rel Franciulli Netto DJ de 03.11.03)

Desta feita, verifica-se que, em razão da inobservância à exigência de prévia licitação para a concessão dos serviços públicos, tal como previsto no Artigo 175 da Constituição Federal, o Contrato de Concessão firmado com a COPASA é nulo de pleno direito, constatando-se a precariedade da prestação dos referidos serviços, conforme bem determinam os Artigos 42 e 43, da Lei Federal n.º 8.987/95.

Não bastasse isso, ainda que se considerasse legítima a celebração do Contrato de Concessão junto à COPASA, a prestação dos referidos serviços pela COPASA é considerada precária, tendo em vista que a sua vigência expirou em fevereiro de 2012.

Ainda que despiciendo face às disposições legais transcritas acima, cumpre-nos destacar ensinamentos já trazidos pelo Professor Marçal Justen Filho, sobre o tema:

> "*Sob outro enfoque, a prorrogação do prazo traduzir-se-ia em meio de impedir a aplicação da lei nova. Desse modo, seria frustrada a determinação normativa acerca da observância de certas regras na outorga de concessões. Supondo-se que a decisão de prorrogar derivasse de juízo de conveniência do Estado, ter-se-ia de reconhecer que a margem de liberdade de que os agentes públicos podem gozar encontra limites na Constituição e na lei. A Constituição impõe a realização de licitação prévia à outorga da concessão. A Lei n. 8.987 estabelece as condições a serem observadas nas licitações e o regime jurídico próprio. Não há cabimento de frustrar a incidência dessas determinações através de um juízo de conveniência orientado a dar continuidade à situação anterior. Há dados objetivos no sentido de que a conveniência para o interesse público reside em realizar licitação e sujeitar a concessão ao regime da lei vigente.*"[1]

No mesmo sentido é a jurisprudência pacífica dos Excelsos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça:

> "*10. O texto da Constituição do Brasil é claro: "incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos" (artigo 75, caput). Não obstante, a lei paranaense permite que o vínculo que relaciona as empresas que atualmente prestam*

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Concessões de serviços públicos – Comentários às Leis ns. 8.987 e 9.074, de 1995. Dialética. 1997. P. 370.

serviços públicos com a Administração estadual seja mantido, ainda que essa prestação se dê em condições irregulares. As permissões ou autorizações exauridas devem ser extintas e as irregulares revogadas. Poder-se-ia dizer que o preceito busca garantir a segurança jurídica e a continuidade do serviço público. Mas não há respaldo constitucional que justifique a prorrogação desses atos administrativos além do prazo razoável para a realização dos devidos procedimentos licitatórios. Segurança jurídica não pode ser confundida com conservação do ilícito. Não é para tanto que ela se presta." (ADI 3.521/PR, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Pleno, Min. Rel. Eros Grau, data de julgamento 28/09/2006, DJe 16/03/2007)

"*Ora, entender como mera relação de continuidade a manutenção automática das permissões e autorizações existentes pelo prazo de quinze anos, prorrogável por mais quinze, é fazer tábula rasa da previsão constitucional contida no art. 175 da CF/88, que exige prévia licitação para a concessão ou permissão de serviços públicos.*

Houve, sim, de forma dissimulada, nova concessão de serviço público, formalizada, inclusive, mediante assinatura de contrato de adesão, sem a necessária licitação, não se aplicando ao caso, portanto, as disposições do art. 42 da Lei 8.987/95, que se referem às concessões de serviço público outorgadas anteriormente à sua entrada em vigor e desde que precedidas de licitação.

(...)

Foge à razoabilidade conferir-se eficácia a contrato celebrado sem prévia licitação, quase dez anos depois de promulgada a Constituição Federal de 1988, de modo que, se alguma indenização é devida pela Administração, certamente não o será nos moldes do art. 42 e parágrafos da Lei 8.987/95, dependendo eventual pleito nesse sentido de ação própria." (STJ, REsp 1.420.691 – RJ, 2ª Turma, Min. Rel. Eliana Calmon, data de julgamento: 05 de dezembro de 2013)

Pelas razões expostas acima, a Administração Pública Municipal de Campos Altos se viu no dever legal de regularizar a prestação do serviço público prestado, a título precário, pela COPASA.

No cumprimento de tal desígnio, a Prefeitura Municipal de Campos Altos instaurou procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, visando a seleção de proposta mais vantajosa para a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo facultada ampla participação de licitantes, incluindo a COPASA.

A conclusão de referido procedimento licitatório se deu em [data], sagrando-se vencedor a Concessionária [-]. Deste modo, a partir de [data de emissão da ordem de serviço], a Concessionária [-] será a responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do Município de Campos Altos.

A ARSAE-MG é a atual entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Campos Altos.

Conforme restou demonstrado na presente Notificação, por força do término da vigência do contrato de concessão celebrado com a COPASA, não restou outra alternativa a esta Municipalidade senão a retomada da prestação dos serviços e a consequente delegação à iniciativa privada.;

Nesse sentido, esta Municipalidade entende que a mudança do prestador de tais serviços públicos municipais não impacta no exercício das atividades de regulação e fiscalização desempenhado por esta Agência Reguladora, razão pela qual requer a sua manutenção no exercício dessas atividades.

Desta forma, e com vistas a formalizar tal situação, o Município de Campos Altos o serve do presente expediente para COMUNICAR esta Agência Reguladora acerca da mudança do prestador dos referidos serviços no âmbito do Município (ou seja, da COPASA, para

a Concessionária [-]), bem como REQUERER que esta R. Agência Reguladora continue no exercício das atividades de regulação e fiscalização, em atenção à Medida Provisória mencionada.

Certos de sua atenção e colaboração, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

[LOCAL, DATA]

_____

MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS

XII.10 MINUTA DE NOTIFICAÇÃO À COPASA

[LOCAL, DATA]

À

Companhia de Saneamento de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG

[-]

A/C: Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente

Notificação de realização de licitação para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de reversão dos bens vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água do Município de Campos Altos-MG.

Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente,

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º [-], com sede na [-], CEP [-], neste ato representado pelo seu Prefeito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Companhia, apresentar esta Notificação, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

Como é sabido, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do Município de Campos Altos é realizado pela COPASA, com base em contrato cujo prazo de vigência já se encerrou em fevereiro de 2012. Desta forma, sob o ponto de vista do marco regulatório em vigor, a partir de referida data, a prestação dos serviços de abastecimento de água no âmbito do Município passará a ser prestada a título precário pela COPASA.

É o que estabelecem os artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 8.987/95, ora transcritos:

> "*Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta Lei*.
>
> *Art. 43. Ficam extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988.*"

Em razão de referida disposição infraconstitucional - que buscou regulamentar as concessões anteriores à vigência da lei - restou assentado o tratamento específico para as duas espécies de concessões realizadas antes da vigência da Lei, sendo que:

1. As concessões anteriores à vigência da Lei Federal n.º 8.987/95, realizadas **com prévio procedimento licitatório**, foram consideradas válidas, hipótese em que o Poder Concedente deve observar o prazo fixado no contrato de concessão ou no ato de outorga da concessão (Art. 42, da Lei Federal n.º 8.987/95);

2. As concessões anteriores à vigência da Lei Federal n.º 8.987/95, realizadas **sem prévio procedimento licitatório**, foram extintas em razão da inobservância quanto à obrigatoriedade de licitação fixada no art. 175 da Constituição Federal (Art. 43 da Lei Federal n.º 8.987/95), ocasião em que a execução da concessão permanecerá sendo realizada em caráter precário apenas até que o Poder Concedente realize regular processo de licitação para a concessão dos serviços.

Desta forma, uma vez que a vigência do Contrato de Concessão firmado com a COPASA se encerrou em fevereiro de 2012, sendo que tenha sido formalizado a partir dessa data Contrato de Programa, aplica-se o disposto no § 2º do art. 42 da Lei Federal n.º 8.987/95.[1]

[1] Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta Lei. (...) § 2º As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Em verdade, tal irregularidade independe do fato de o Contrato em questão ter sido celebrado anteriormente ou posteriormente à vigência da Constituição Federal de 1988, isto porque, mesmo naquela época já se exigia a realização de prévia licitação, conforme entendimento já sedimentado pelo Excelso Superior Tribunal de Justiça:

> "Na hipótese em exame, independentemente da natureza da permissão (condicionada ou não), inexiste direito à indenização, porque a exigência legal de realização de licitação não foi cumprida.
> A assinatura do Termo de permissão inicial em período anterior à Constituição Federal não gera qualquer direito ao equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a licitação era obrigatória também naquela época. 'O princípio da isonomia, por si só, independe de qualquer norma, obriga a Administração a valer-se do procedimento da licitação e ao estabelecer esta obrigatoriedade erige a própria licitação em princípio, pois mesmo na ausência de normas específicas, está a Administração obrigada a utilizar-se de procedimentos licitatórios (RDP 88/85)' (Adilson Abreu Dallari).
> **Apenas a título de argumentação, saliente-se que o artigo 42, § 2º, da Lei n. 8.987/95, assim como o artigo 55, II, "d", do Decreto-lei n. 2.300/86 e 59 da Lei n. 8.666/93, aplicam-se somente às concessões de serviço público**, e não às permissões. **E ainda que a hipótese dos autos cuidasse de contrato de concessão, tampouco teria a recorrente direito à indenização pretendida, porque a realização de prévia licitação seria obrigatória, seja antes ou após a vigência da Constituição Federal de 1988**."
> (STJ, REsp 443.796/MG, Segunda Turma, Min. Rel Franciulli Netto DJ de 03.11.03)

Desta feita, em razão da inobservância à exigência de prévia licitação para a concessão dos serviços públicos, tal como previsto no artigo 175 da Constituição Federal, o Contrato de Concessão firmado com a COPASA é considerado nulo de pleno direito.

Não bastasse isso, ainda que se considerasse legítima a celebração do Contrato de Concessão junto à COPASA, a prestação dos referidos serviços pela COPASA é considerada precária, tendo em vista que a sua vigência expirou em fevereiro de 2012.

Ainda que despiciendo face às disposições legais transcritas acima, cumpre-nos destacar ensinamentos já trazidos pelo Professor Marçal Justen Filho, sobre o tema:

> "Sob outro enfoque, a prorrogação do prazo traduzir-se-ia em meio de impedir a aplicação da lei nova. Desse modo, seria frustrada a determinação normativa acerca da observância de certas regras na outorga de concessões. Supondo-se que a decisão de prorrogar derivasse de juízo de conveniência do Estado, ter-se-ia de reconhecer que a margem de liberdade de que os agentes públicos podem gozar encontra limites na Constituição e na lei. **A Constituição impõe a realização de licitação prévia à outorga da concessão. A Lei n. 8.987 estabelece as condições a serem observadas nas licitações e o regime jurídico próprio. Não há cabimento de frustrar a incidência dessas determinações através de um juízo de conveniência orientado a dar continuidade à situação anterior.** Há dados objetivos no sentido de que a conveniência para o interesse público reside em realizar licitação e sujeitar a concessão ao regime da lei vigente."[2] (Destacado)

No mesmo sentido é a jurisprudência pacífica dos Excelsos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça:

> "10. O texto da Constituição do Brasil é claro: "incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos" (artigo 75, caput). Não obstante, a lei paranaense permite que o vínculo que relaciona as empresas que atualmente prestam

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Concessões de serviços públicos – Comentários às Leis ns. 8.987 e 9.074, de 1995. Dialética. 1997. P. 370.

serviços públicos com a Administração estadual seja mantido, ainda que essa prestação se dê em condições irregulares. **As permissões ou autorizações exauridas devem ser extintas e as irregulares revogadas. Poder-se-ia dizer que o preceito busca garantir a segurança jurídica e a continuidade do serviço público. Mas não há respaldo constitucional que justifique a prorrogação desses atos administrativos além do prazo razoável para a realização dos devidos procedimentos licitatórios. Segurança jurídica não pode ser confundida com conservação do ilícito. Não é para tanto que ela se presta**." (ADI 3.521/PR, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Pleno, Min. Rel. Eros Grau, data de julgamento 28/09/2006, DJe 16/03/2007) (Destacado)

"**Ora, entender como mera relação de continuidade a manutenção automática das permissões e autorizações existentes pelo prazo de quinze anos, prorrogável por mais quinze, é fazer tábula rasa da previsão constitucional contida no art. 175 da CF/88, que exige prévia licitação para a concessão ou permissão de serviços públicos.** Houve, sim, de forma dissimulada, nova concessão de serviço público, formalizada, inclusive, mediante assinatura de contrato de adesão, sem a necessária licitação, não se aplicando ao caso, portanto, as disposições do art. 42 da Lei 8.987/95, que se referem às concessões de serviço público outorgadas anteriormente à sua entrada em vigor e desde que precedidas de licitação.

(...)

Foge à razoabilidade conferir-se eficácia a contrato celebrado sem prévia licitação, quase dez anos depois de promulgada a Constituição Federal de 1988, de modo que, se alguma indenização é devida pela Administração, certamente não o será nos moldes do art. 42 e parágrafos da Lei 8.987/95, dependendo eventual pleito nesse sentido de ação própria." (STJ, REsp 1.420.691 – RJ, 2ª Turma, Min. Rel. Eliana Calmon, data de julgamento: 05 de dezembro de 2013) (Destacado)

Restando demonstrado o término da vigência da concessão, bem como assentada a inconstitucionalidade do Contrato de Concessão firmado junto à COPASA, faz-se imperiosa a necessidade da Administração Pública Municipal (Poder Concedente) regularizar a prestação dos referidos serviços públicos.

Referida obrigação resulta da necessidade de atendimento aos imperativos contidos no artigo 175, da Constituição Federal, assim como de disposição expressa consignada nos parágrafos 2.º e 3.º do Artigo 42, da Lei Federal n.º 8.987/95, que estabelecem:

> "§ 2º As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.
>
> § 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, **terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010,** desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (...)." (Destacado)

Conforme exposto nos dispositivos legais acima, ainda que cumpridos os requisitos constantes dos incisos do parágrafo 3.º do artigo 42, da Lei Federal n.º 8.987/95 (o que não foi observado no presente caso), a prestação dos referidos serviços, a título precário pela COPASA, só poderia ser exercida até a data limite de fevereiro de 2012, razão pela qual resta demonstrada a premência de realização de licitação pela Administração Pública Municipal.

No cumprimento de tal desígnio, a Prefeitura Municipal de Campos Altos irá instaurar procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, visando a seleção de proposta mais vantajosa para a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, sendo facultada ampla participação de licitantes, incluindo desta Ilustre Companhia.

Em face do exposto, o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, vem, pela presente, notificar à COPASA que, uma vez concluído o procedimento licitatório objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município – e não sagrando esta Ilma. Companhia vencedora –, deverá esta D. Companhia viabilizar a imediata reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços em favor da futura Concessionária, o que será oportunamente comunicado à Vossa Companhia.

Incluem-se, nos bens vinculados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água a serem revertidos em favor da nova Concessionária: os bens e equipamentos necessários à continuidade da prestação dos serviços públicos, os cadastros comerciais dos munícipes, assim como todos os documentos e informações relevantes a boa e contínua prestação dos serviços municipais.

Por fim, insta-nos destacar que, por não se tratar de encampação de concessão, a reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos não está condicionada ao pagamento de eventuais indenizações relacionadas a investimentos não amortizados, conforme iterativa jurisprudência do Excelso Superior Tribunal de Justiça:

> “2. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que "extinto o contrato de concessão por decurso do prazo de vigência, cabe ao Poder Público a retomada imediata da prestação do serviço, até a realização de nova licitação, a fim de assegurar a plena observância do princípio da continuidade do serviço público, não estando condicionado o termo final do contrato ao pagamento prévio de eventual indenização, que deve ser pleiteada nas vias ordinárias"

(AgRg no REsp 1139802/SC, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 25/04/2011).

3. Declarada a nulidade da permissão outorgada sem licitação pública, não se pode condicionar o termo final do contrato ao pagamento prévio de eventual indenização, cabendo ao Poder Público a retomada imediata da prestação do serviço, até a realização de nova licitação." (STJ, AGRG NO ARESP 481094/RJ, 2ª TURMA, MIN. REL. MAURO CAMPBELL MARQUES, 15/05/2014, DJE 21/05/2014)

Ademais, eventual direito à indenização, se cabível, deverá ser discutido junto a este Poder Concedente por vias próprias e independentemente da imediata reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água no Município.

Solicitamos que as providências para a reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos sejam adotadas em prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação a ser encaminhada por este Município.

Efetuada a reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos, a COPASA deverá se abster de executar qualquer atividade relacionada à prestação de serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a cobrança de tarifa e preços públicos dos munícipes, passando a cobrança a ser realizada diretamente pela futura Concessionária.

Certos de sua atenção e colaboração, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

[LOCAL, DATA]

_____

MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG

XII.11 MINUTA DE EDITAL

Anexos ao Edital:

I. Minuta do Contrato de Concessão;
II. Estrutura Tarifária e Tabela de preço e prazos de serviços não tarifados;
III. Informações para Elaboração da Proposta Técnica;
IV. Informações para Elaboração da Proposta Comercial;
V. Termo de Referência (minuta);
VI. Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;
VII. Modelos de Declarações;
VIII. Relação de Bens Reversíveis (minuta);
IX. Plano Municipal de Saneamento Básico – TOMO A PARTE;
X. Matriz de Riscos.

PREFEITURA MUNICIPAL CAMPOS ALTOS, ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL CAMPOS ALTOS, ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA Nº [-]/20[-]

PROCESSO Nº 08/2022

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG

[-] DE 2022

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA Nº [-]/20[-]

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

PROCESSO Nº 08/2022

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG

[-] DE 2022

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 6
SEÇÃO I – INTRODUÇÃO 6
SEÇÃO II – LEGISLAÇÃO 7
SEÇÃO III – OBJETO 7
CAPÍTULO II – INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL 8
SEÇÃO I – GERAIS 8
SEÇÃO II – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL 8
SEÇÃO III – ALTERAÇÃO DO EDITAL 9
CAPÍTULO III – LICITAÇÃO 9
SEÇÃO I – VISITA TÉCNICA 9
SEÇÃO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 9
SEÇÃO III – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 9
SEÇÃO IV – ANEXOS 11
SEÇÃO V – DEFINIÇÕES 11
SEÇÃO VI – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 16
CAPÍTULO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 18
SEÇÃO I – DA HABILITAÇÃO 19
SUBSEÇÃO I – HABILITAÇÃO JURÍDICA 19
SUBSEÇÃO II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA 20
SUBSEÇÃO III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 21
SUBSEÇÃO IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 23
SUBSEÇÃO V – DECLARAÇÕES 25
SEÇÃO II – PROPOSTAS TÉCNICAS 25
SEÇÃO III – PROPOSTA COMERCIAL 26
CAPÍTULO V - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO 27
SEÇÃO I – CREDENCIAMENTO 27
SEÇÃO II – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL 28
SEÇÃO III – JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS 30
SEÇÃO IV – DOS RECURSOS 31
SEÇÃO V – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 32

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

CAPÍTULO VI – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 33
SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 33
SEÇÃO II – CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE 34
SEÇÃO III – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 35
SEÇÃO IV – RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA 35
SEÇÃO V – SANÇÕES 35
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS 36

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal de 1988; na Lei Federal n.º 8.987/95; na Lei Federal n.º 9.074/95; na Lei Federal n.º 11.445/07; no Decreto Federal n.º 7.217/10; e na Lei Federal n.º 14.206/20; aplicando-se supletivamente a Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que se acha aberta a licitação, na modalidade Concorrência Pública, para autorizar a CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, cujo critério de seleção será o de "menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica", conforme os termos deste EDITAL e dos seus Anexos.

2. A autorização desta Licitação está baseada na Lei Municipal n.º [-], a qual autoriza a Prefeitura Municipal delegar à iniciativa privada a CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do Município.

3. Os envelopes serão recebidos até as [-] horas do dia [-] de [-] de 20[-], no [endereço].

4. A abertura dos envelopes se iniciará às [-] horas do dia [-] de [-] de 20[-], no [endereço].

5. A licitação foi precedida de Consulta e Audiência Públicas, nos termos do artigo 39 da Lei Federal n.º 8.666/93, e do artigo 11, inciso IV, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e os estudos de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira estão disponíveis para consulta no site [__].

6. A Consulta Pública foi divulgada na imprensa oficial do Município, no Diário Oficial do Município, no Jornal [-] do Município de Campos Altos-MG, no Jornal [-] e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial da União, bem como no endereço eletrônico [-], ficando aberta ao público pelo período de [-] de [-] de 20[-] a [-] de [-] de 20[-].

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

7. A Audiência Pública foi divulgada na imprensa oficial do Município, no Diário Oficial do Município, no Jornal [-] do Município de Campos Altos, no Jornal [-] do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial da União bem como no endereço eletrônico [-], tendo sido a audiência pública realizada no dia [-] de [-] de 20[-].

SEÇÃO II – LEGISLAÇÃO

8. Esta Licitação será regida pela Constituição Federal; pela Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre as concessões e permissões de serviços públicos, com as posteriores alterações; pela Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões; pela Lei Federal n.º 14.206, de 15 de julho de 2020; supletivamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; assim como pelas demais normas estaduais e municipais aplicáveis.

SEÇÃO III – OBJETO

9. Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, considerados, assim, espécies dos serviços de saneamento básico, no Município de Campos Altos-MG, mediante as condições estipuladas neste EDITAL e na minuta de Contrato, obedecida a legislação vigente.

10. O objeto desta licitação é adstrito à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DA CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, com valor estimado de R$ 42.995.434,57 (quarenta e dois milhões novecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos),correspondente ao total dos investimentos estimados para o período contratual conforme definido neste EDITAL.

11. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da ORDEM DE SERVIÇO, permitida a prorrogação nos termos do CONTRATO.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

CAPÍTULO II – INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

SEÇÃO I – GERAIS

12. O EDITAL e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Campos Altos MG, na [endereço], telefone: ([-]) [-], sem custo algum, devendo o adquirente informar os seus dados e contato para o efeito de eventual e futura comunicação por parte da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nomeada pelo Decreto n.º [-]. O EDITAL e seus Anexos também estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico [-].

SEÇÃO II – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ou, então, por meio do envio da impugnação ao seguinte e-mail: [-], devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

14. Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL, o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a apresentação dos envelopes com as PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo que a impugnação feita tempestivamente pelo LICITANTE não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, devendo esses serem dirigidos à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita, que poderá ser feita no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, ou por meio do encaminhamento de correio eletrônico ao seguinte e-mail [-].

15.1. No pedido de esclarecimento deverá constar os dados cadastrais da empresa solicitante e de seu representante legal e, no caso de pessoa física, o nome completo e o número do CPF; além do telefone e e-mail para contato – para ambos os casos –, a qual deverá ser apresentada até o 5.º (quinto) dia útil que anteceder a data prevista

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO responder os esclarecimentos em até 2 (dois) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

SEÇÃO III – ALTERAÇÃO DO EDITAL

16. O EDITAL e seus Anexos podem ser alterados a qualquer tempo, devendo a alteração ser publicada na imprensa oficial e encaminhada aos LICITANTES, reabrindo-se o prazo de publicidade do EDITAL, exceto quando a alteração não afetar a formulação das PROPOSTAS, nas condições previstas no § 4.º do artigo 21 da Lei n.º 8.666/93.

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

SEÇÃO I – VISITA TÉCNICA

17. A visita técnica é facultativa às licitantes, sendo certo que cabe a cada licitante realizar os levantamentos, pesquisas e estudos técnicos necessários à formulação de suas propostas e para a compreensão da natureza e do escopo dos serviços, equipamentos, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução, dos materiais que serão utilizados e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.

SEÇÃO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Não se faz necessária a indicação de Dotação Orçamentária por parte do Município de Campos Altos-MG, nos termos do artigo 7.º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, porquanto a remuneração da CONCESSIONÁRIA se restringirá a cobrança de TARIFAS, diretamente dos USUÁRIOS.

SEÇÃO III – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

19. Os LICITANTES devem apresentar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO três envelopes:

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

19.1. O ENVELOPE 1 deverá conter os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA N° [-]/20[-]

DATA DE ABERTURA: [-]

HORÁRIO DE ABERTURA: [-]

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-MG

RAZÃO SOCIAL: [-]

ENDEREÇO: [-]

19.2. O ENVELOPE 2 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA N° [-]/20[-]

DATA DE ABERTURA: [-]

HORÁRIO DE ABERTURA: [-]

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-MG

RAZÃO SOCIAL: [-]

ENDEREÇO: [-]

19.3. O ENVELOPE 3 deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA N° [-]/20[-]

DATA DE ABERTURA: [-]

HORÁRIO DE ABERTURA: [-]

ENVELOPE N.º 03 – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-MG

RAZÃO SOCIAL: [-]

ENDEREÇO: [-]

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

20. Os envelopes devem ser entregues pelos LICITANTES até o dia [-], às [-] horas, na [endereço], telefone: ([-]) [-], não sendo permitida a entrega de envelopes após o referido horário ou a admissão de participação de novos LICITANTES.

SEÇÃO IV – ANEXOS

21. Constituem Anexos e partes integrantes do presente EDITAL:

ANEXO I. Minuta do Contrato de Concessão;
ANEXO II. Estrutura Tarifária e Tabela de Preço dos Serviços Complementares;
ANEXO III. Informações para Elaboração da Proposta Técnica;
ANEXO IV. Informações para Elaboração da Proposta Comercial;
ANEXO V. Termo de Referência;
ANEXO VI. Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;
ANEXO VII. Modelos de Declarações;
ANEXO VIII. Relação de Bens Reversíveis;
ANEXO IX. Plano Municipal de Saneamento Básico;
ANEXO X. Matriz de Risco.

SEÇÃO V – DEFINIÇÕES

22. Adotam-se, para efeitos desta licitação, as seguintes definições:

AGÊNCIA REGULADORA: será a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG), por força do artigo 5.º, inciso III da Lei Estadual n.º 18.309, de 03 de agosto de 2009, e, em observâncias às políticas de saneamento previstas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Não sendo a ARISB-MG, por quaisquer motivos, o Município delegará o exercício das atividades de regulação e fiscalização a outra Agência Reguladora competente.

ÁREA DA CONCESSÃO: perímetro urbano da sede e distrito de São Jerônimo dos Poções do Município de Campos Altos – MG.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

BENS REVERSÍVEIS: no ANEXO VIII deste EDITAL, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: é a Comissão de Licitação, designada para a promoção e execução da LICITAÇÃO.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Campos Altos-MG.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com autorização para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL, na ÁREA DA CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: é a Sociedade de Propósito Específico (SPE) a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e seus Anexos.

CONTRATO: é o contrato de CONCESSÃO e seus Anexos, incluindo a PROPOSTA COMERCIAL e PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, cuja minuta consta do ANEXO I a este EDITAL.

DATA BASE DA PROPOSTA: é fevereiro de 2022, data base dos estudos de viabilidade que embasaram a presente CONCESSÃO, e que será utilizada para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste CONTRATO.

DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO: é a data da efetiva transferência dos BENS REVERSÍVEIS pelo atual prestador dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO para a CONCESSIONÁRIA, tendo esta plena condição de exploração da CONCESSÃO.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos do EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto no EDITAL.

EDITAL: é o presente EDITAL de Concorrência Pública e seus Anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto é a CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.

FATOR K: é composto pelo FATOR K Água (Ka) e o FATOR K Esgoto (Ke) que serão aplicados linearmente, pelas LICITANTES, sobre os valores das TARIFAS de água e esgoto, respectivamente, constantes do ANEXO II do EDITAL.

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTES: empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio que participem da LICITAÇÃO.

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO.

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 180 (cento e oitenta) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o FATOR Ka e FATOR Ke que serão aplicados sobre os valores das TARIFAS de água e esgoto, constantes do ANEXO II do EDITAL, bem como o percentual da Taxa Interna de Retorno (TIR) da Concessão, considerada no seu PLANO DE NEGÓCIOS.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no ANEXO III do EDITAL.

PROTEÇÃO AMBIENTAL: é o percentual de 0,5% (meio por cento), a ser destinado pela CONCESSIONÁRIA à proteção e preservação ambiental, conforme Lei Estadual n.º 12.503/97, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário.

REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, ressalvados os serviços já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no ANEXO VI deste EDITAL.

REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS ou de outros meios de revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio-financeiro do CONTRATO em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, ou ainda que previstos, sejam ou estejam fora do controle do prestador dos serviços, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA.

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: Captação, Adução de Água Bruta, Tratamento de

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Água, Adução de Água Tratada, Reservação e Distribuição de Água Tratada, incluindo ligação predial.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: Coleta, inclusive ligação predial; Transporte; Tratamento; e Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS existentes;

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados constantes do ANEXO V do EDITAL, para a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.

SEÇÃO VI – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

23. Poderão participar da LICITAÇÃO, empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

24. É vedada a participação de empresa:

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme artigo 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) Cujo pedido de falência tenha sido deferido pelo juízo competente;

d) Quando integrantes de consórcio participante da LICITAÇÃO, isoladamente ou em outro consórcio;

e) Que possua entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, ou alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Campos Altos-MG, ou que tenha tido nos últimos 6 (seis) meses, nos termos da legislação vigente, bem como os demais enquadrados nas vedações do artigo 9.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

25. No caso de consórcio, devem ser atendidas as seguintes exigências:

25.1. Cada consorciado tem a obrigação de apresentar individualmente todos os documentos exigidos para a habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório de quantitativos de cada consorciado, quando necessário, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, a apresentação da Garantia de Proposta por um ou mais consorciados, na proporção da sua participação.

26. O Instrumento Público ou Particular de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

a) Indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas no consórcio;

b) Obrigação das sociedades consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

c) Indicação da sociedade líder do consórcio, com poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à licitação, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;

d) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;

e) Compromisso de que, caso vencedor o consórcio, os consorciados constituirão a CONCESSIONÁRIA.

27. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciado acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio.

28. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada integralmente por uma única sociedade consorciada ou por parte delas ou por todas as sociedades consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação ou não, observada, sempre, a solidariedade entre os consorciados.

CAPÍTULO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

29. A LICITANTE que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los de maneira incompleta, será considerada inabilitada.

30. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL e PROPOSTA TÉCNICA deverão ser apresentados em 1 (uma) via, dispostos na ordem estabelecidas neste EDITAL, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidos com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas, acréscimos ou entrelinhas, datilografados ou impressos, devidamente assinados e rubricados em todas as folhas pelo representante legal da LICITANTE.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

31. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou em cópia reprográfica autenticada, na forma da Lei, à exceção daqueles cujo EDITAL obrigue a apresentação do original para confronto.

32. As folhas deverão estar numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada envelope.

33. Devem ser apresentados apenas os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

34. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar no próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição.

SEÇÃO I – DA HABILITAÇÃO

SUBSEÇÃO I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

35. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente; caso a última alteração não consolide as disposições do estatuto ou contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições.

b) Prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, arquivada na respectiva Junta Comercial ou em cartório competente;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

d) Em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado Instrumento Público ou Particular de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder, bem como deverá ser observado o disposto no item 26.

SUBSEÇÃO II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

36. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria do Estado, do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos Mobiliários, referente ao domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

SUBSEÇÃO III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

37. A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:

37.1. Prova de registro ou inscrição junto ao CREA competente, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), devidamente atualizado do local de sua sede;

37.2. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL: prova de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE por meio de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras e serviços de engenharia com as seguintes características e quantitativos:

a. Operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada que atenda população igual ou superior a [-] habitantes;

b. Operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário que atenda população igual ou superior a [-] habitantes;

c. Gestão comercial, incluindo a leitura de hidrômetro e entrega de contas de forma simultânea, faturamento, cobrança, suspensão e restabelecimento do consumo ao público em sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atenda número igual ou superior a [-] ligações.

37.2.1. As experiências exigidas no item 37.2 acima, também poderão ser comprovadas por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum da LICITANTE, de

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

forma direta ou indireta, desde que a empresa detentora do atestado figure como:

a) Responsável direta pelo investimento e/ou execução do empreendimento objeto do atestado; ou
b) Membro de consórcio responsável pelo investimento e/ou execução direta do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, a empresa detentora do atestado comprove participação superior a 30% (trinta por cento) no consórcio; ou
c) Acionista de sociedade de propósito específico responsável pelo investimento e/ou execução do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, o referido acionista deverá participar ou ter participado de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade de propósito específico.

37.2.2. Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum, na forma do item acima, a LICITANTE deverá apresentar: (i) o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, de modo a comprovar a relação existente entre a LICITANTE e a titular do atestado; e (ii) declaração, sob as penas da lei, informado que a empresa detentora do atestado está regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

37.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação de que a LICITANTE possui em sua equipe, na data prevista para a entrega das PROPOSTAS, profissionais de nível superior, detentores de Atestados de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas CATs – Certidões de Acervo Técnico, devidamente registrado na entidade profissional competente no Brasil (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), que comprove(m) que o profissional executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia, equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação, consistentes em:

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

a) Operação e manutenção de Sistema Público de Abastecimento de Água, incluindo: Captação, Estação elevatória de água, Adução, Estação de tratamento de água, Reservação e Distribuição;

b) Operação e manutenção de Sistema Público de Esgotamento Sanitário, incluindo: Redes coletoras, interceptores e emissários, Estação elevatória e Estação de tratamento de esgoto;

c) Construção de Adutoras de Água e/ou Redes de Distribuição;

d) Construção de Rede Coletora e/ou interceptora de Esgotos;

e) Construção, ampliação ou reforma de ETE – Estação de Tratamento de Esgotos e de ETA – Estação de Tratamento de Água.

37.3.1. A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho, valendo o que está previsto no art. 2.º da CLT e na Súmula 129 do Tribunal Superior do Trabalho. No caso de profissionais com contratos de regime de prestação de serviços, deverá ser apresentada cópia autenticada dos respectivos contratos. No caso de dirigentes da LICITANTE, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia da ata de assembleia que o investe no cargo ou, no caso de sócio, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social.

37.3.2. No caso de participação em consórcio, pelo menos uma das empresas que compõem o consórcio deverá comprovar as exigências previstas nos itens 37.2 e 37.3 acima.

SUBSEÇÃO IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

38. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira será constituída por:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Em se tratando de LICITANTE constituída há menos de 1 (um) ano, deverão ser apresentados, em substituição ao balanço patrimonial, o balancete referente ao mês imediatamente anterior à data da abertura da LICITAÇÃO e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva junta comercial, sendo vedada a substituição dos referidos documentos para LICITANTES constituídas há mais de 1 (um) ano. O balanço das empresas que não são obrigadas a publicá-los de acordo com a lei deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) em que tiver sede a LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei. As LICITANTES obrigadas a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar, além do balanço patrimonial assinado pelo responsável legal e pelo contador, o Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro;

b) Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, no caso de Sociedade Empresária;

39. Comprovação de apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, em uma das modalidades previstas no § 1.º do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo o documento comprobatório constar no envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

39.1. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1.º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) em moeda corrente do País;

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

c) seguro-garantia; ou

d) fiança bancária.

39.2. O prazo de validade da GARANTIA DE PROPOSTA será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data limite de apresentação da DOCUMENTAÇÃO.

39.2.1. Havendo prorrogação do período de validade das PROPOSTAS, poderá ser solicitado às LICITANTES que estas igualmente procedam à prorrogação ou, então, à substituição das garantias prestadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

SUBSEÇÃO V – DECLARAÇÕES

40. As LICITANTES deverão apresentar, juntamente à documentação de habilitação:

a) Declaração da LICITANTE de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO VII deste EDITAL.

b) Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo da LICITANTE em participar da Licitação, conforme modelo constante do ANEXO VII deste EDITAL.

c) Declaração de que conhece as condições da ÁREA DA CONCESSÃO e tem integral condição de fazer os levantamentos necessários para embasamento de suas PROPOSTAS.

SEÇÃO II – PROPOSTAS TÉCNICAS

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

41. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada pela LICITANTE em 1 (uma) via, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

42. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender as condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao ANEXO III.

43. Deverá ser entregue também um CD-ROM contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

44. A PROPOSTA TÉCNICA será examinada quanto aos atendimentos das condições estabelecidas no ANEXO III deste EDITAL a e sua avaliação se dará com base nos critérios ali estabelecidos.

SEÇÃO III – PROPOSTA COMERCIAL

45. A PROPOSTA COMERCIAL, que terá prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, deverá será apresentada em 1 (uma) via, de acordo com as diretrizes constante no ANEXO IV, devendo conter (***i***) os valores do FATOR K Água (Ka) e FATOR K Esgoto (Ke), que serão aplicados sobre os valores das TARIFAS de água e esgoto, respectivamente, constantes do ANEXO II do Edital, e (***ii***) o percentual da Taxa Interna de Retorno (TIR) da Concessão, considerada no seu PLANO DE NEGÓCIOS.

46. A TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será estabelecida conforme a estrutura tarifária e as orientações constantes do ANEXO IV deste EDITAL, que incluem os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.

47. Deverá ser entregue, também, um CD-ROM contendo a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

48. Os valores das TARIFAS, bem como os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

DATA BASE DA PROPOSTA, de acordo com o critério definido na minuta do CONTRATO de CONCESSÃO.

CAPÍTULO V - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

SEÇÃO I – CREDENCIAMENTO

49. Para a realização da primeira Sessão Pública desta Licitação, e antes da entrega da DOCUMENTAÇÃO pelas LICITANTES, a COMISSÃO promoverá o credenciamento dos representantes das LICITANTES presentes.

50.1. O Credenciamento se fará mediante a apresentação da Carta de Credenciamento, nos moldes do ANEXO VII, devidamente assinada pelo representante legal da LICITANTE, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos em seu nome.

50.2. A Carta de Credenciamento deverá ser exibida à COMISSÃO pelo portador, juntamente com o documento que comprove os poderes do signatário da Carta de Credenciamento para outorgar os poderes ao credenciado. Caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.

50.3. No caso de Consórcio, a Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da Empresa Líder.

50.4. A não apresentação ou incorreção do documento do credenciado ou representante legal não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

50.5. Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar no máximo 2

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

(dois) representantes credenciados, nos termos desta Seção, que serão os únicos com poderes para se manifestar nas sessões públicas indicadas no presente EDITAL.

50.6. Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos, vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões, aplicando-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

SEÇÃO II – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

50. Após o Credenciamento, a COMISSÃO, em sessão pública, receberá os envelopes de cada LICITANTE, conquanto estes tenham sido protocolados nos termos e prazos constantes do EDITAL. Nesta ocasião, os envelopes 1, 2 e 3 de cada LICITANTE, serão rubricados, ainda fechados, por todos os membros da COMISSÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes à sessão.

51. Em seguida, serão abertos os envelopes 1, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, cujo conteúdo será rubricado obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes, sendo permitida aos representantes a sua rubrica de forma alternada.

51.1. A rubrica de forma alternada significa que o representante de um LICITANTE rubricará os documentos de um outro LICITANTE, não se fazendo necessária a rubrica de todos os documentos por todos os representantes credenciados presentes.

52. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO podem ocorrer na própria sessão, ou em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de acordo com avaliação de conveniência do Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sendo que, nesta hipótese, o resultado será adequadamente comunicado.

53. Serão inabilitadas as LICITANTES que deixarem de atender integralmente ao disposto neste EDITAL e que, eventualmente, vierem a fazer qualquer referência a preços nesta etapa.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Neste caso, os envelopes 02 e 03 das LICITANTES inabilitadas serão a elas devolvidos ainda fechados, após decorrido os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

54.1. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as LICITANTES apresentarem outros envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, escoimados das causas que motivaram o ato, conforme previsão do § 3º, do art. 48, da Lei Federal 8.666/93.

54. Verificado o atendimento das exigências contidas no presente EDITAL, a LICITANTE será declarada habilitada, passando-se, assim, a fase seguinte.

55. As PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES serão abertas, em sessão pública própria para este fim, depois de divulgados os resultados dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e observado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

56. O conteúdo dos envelopes n.º 2, que contém as PROPOSTAS TÉCNICAS, será rubricado obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes na sessão pública de abertura dos envelopes, observado o disposto item 54.1 deste EDITAL.

57. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS TÉCNICAS podem ocorrer na própria sessão, ou em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de acordo com avaliação de conveniência do Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sendo que, nesta hipótese, o resultado do julgamento será adequadamente comunicado.

58. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA será feito mediante critérios objetivos, conforme ANEXO III deste EDITAL.

59. Depois de divulgados os resultados de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS será aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, o que ocorrer primeiro.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

60. As PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES serão abertas, em sessão pública própria para este fim, depois de divulgados os resultados das PROPOSTAS TÉCNICAS e observado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS.

61. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS COMERCIAIS podem ocorrer na própria sessão, ou em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de acordo com avaliação de conveniência do Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sendo que, nesta hipótese, o resultado do julgamento será adequadamente comunicado.

62. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á por critérios objetivos, conforme as Informações para a Elaboração das Propostas Comerciais, nos termos do ANEXO IV.

63. Depois de divulgados os resultados do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, será aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS.

SEÇÃO III – JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

64. Concluída a fase recursal, o julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA COMERCIAL e da PROPOSTA TÉCNICA, que terão pesos equivalentes, conforme a seguinte fórmula:

NF = [50% (NC) + 50% (NT)]

Onde:

NF = Nota Final;
NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL; e
NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

65. As Notas Finais - NF serão calculadas com 4 (quatro) casas decimais.

66. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Total Final.

67. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, depois de obedecido o disposto no § 2.º do artigo 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

68. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será adequadamente comunicado.

69. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL em desacordo com a PROPOSTA TÉCNICA, que não atenda as prescrições deste EDITAL e dos seus Anexos, bem como aquelas que consignarem valores excessivos ou inexequíveis.

70. Considera-se que a PROPOSTA COMERCIAL é inexequível nas situações em que o preço oferecido para a TARIFA é incompatível com os preços e insumos e salários de mercado e, especialmente, com os encargos previstos neste EDITAL e seus Anexos.

SEÇÃO IV – DOS RECURSOS

71. Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, caberá recurso, nos termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do LICITANTE;
b) Julgamento das PROPOSTAS;
c) Anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

72. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da licitação, serão feitas pelo Presidente da COMISSÃO DE

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

LICITAÇÃO mediante publicação na imprensa oficial e comunicado às LICITANTES por escrito, por carta, fax ou endereço eletrônico.

73. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada no protocolo geral localizado no endereço constante do preâmbulo do EDITAL.

74. À COMISSÃO DE LICITAÇÃO é facultada a realização de diligência, a fim de esclarecer o conteúdo ou a veracidade de documento de habilitação ou do teor da PROPOSTA, sendo vedado utilizar a faculdade de diligência para permitir a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste EDITAL e não apresentada nos envelopes no momento oportuno.

75. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO não deve inabilitar ou desclassificar LICITANTE em razão do descumprimento de exigência meramente formal, consideradas aquelas sem repercussão de conteúdo ou que não apresentem efeito substancial em relação à habilitação ou à avaliação da PROPOSTA.

76. Acaso todos os LICITANTES estejam representados nas respectivas sessões públicas e acaso todos renunciem expressamente à interposição do recurso pertinente, é facultado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO prosseguir imediatamente para a fase seguinte do procedimento licitatório, a fim de emprestar-lhe celeridade.

SEÇÃO V – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

77. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO deve adjudicar a licitação à LICITANTE melhor classificada e habilitada, depois de decididos os recursos cabíveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

78. Adjudicada a licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o processo de licitação deve ser submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá, também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

a) Homologar a licitação;
b) Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

c) Revogar a licitação, por razões de interesse público;

d) Anular a licitação, se for o caso, por ilegalidade insanável;

79. A licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do EDITAL, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da licitação se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos à competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da licitação deve ser amparado por parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado aos LICITANTES previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO VI – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

80. Adjudicado e Homologado o objeto da licitação, o CONCEDENTE dispõe do prazo de até 15 (quinze) dias para convocar a LICITANTE VENCEDORA para assinar o CONTRATO.

81. A LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, dispõe do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da convocação, para assinar o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste EDITAL e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

81.1. No mesmo período de que trata o item 81, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar o PLANO DE NEGÓCIOS utilizado para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, observado os Modelos previstos no Anexo IV – Informações para elaboração da Proposta Comercial.

82. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

83. O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA. O CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do Extrato de Contrato, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

SEÇÃO II – CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

84. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, Sociedade de Propósitos Específicos - SPE, nos termos do artigo 20, da Lei Federal n.º 8.987/95, com sede no Município de Campos Altos-MG, cujo objeto social especifico e exclusivo, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será a exploração de SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de Campos Altos-MG, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

85. O prazo de duração da Sociedade de Propósito Específico (SPE) deve corresponder ao prazo da CONCESSÃO, podendo o referido prazo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da CONCESSÃO.

86. Sendo a Adjudicatária empresa isolada, antes da celebração do CONTRATO de CONCESSÃO, deverá criar Sociedade de Propósito Específico – SPE, sob a forma de: *(i)* Subsidiária Integral, em se tratando de sociedade por ações; ou *(ii)* Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, em se tratando de sociedade limitada; assumindo a responsabilidade solidária à empresa subsidiária com relação ao objeto do CONTRATO, para cumprimento do disposto neste EDITAL.

87. Sendo o Adjudicatário um consórcio, antes da celebração do CONTRATO de CONCESSÃO, deverá constituir-se em Sociedade de Propósito Específico (SPE), sob a forma de sociedade limitada ou anônima, para atendimento ao disposto neste EDITAL.

88. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do Município de Campos Altos-MG.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

89. O capital inicial subscrito da CONCESSIONÁRIA, na data da celebração do CONTRATO, deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, devendo, antes da assinatura do CONTRATO, ser integralizado em moeda corrente nacional o valor correspondente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito.

90. Até o décimo ano de vigência da CONCESSÃO, a totalidade do capital subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizada, sendo que essa integralização deverá ocorrer anualmente, e somente mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, poderá haver a redução de capital social da CONCESSIONÁRIA.

SEÇÃO III – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

91. A LICITANTE VENCEDORA deverá, até a data de celebração do CONTRATO de CONCESSÃO, comprovar que constituiu em favor do Município de Campos Altos-MG, como garantia do bom cumprimento das obrigações contratuais a serem assumidas, Garantia de Execução do Contrato correspondente 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, sendo essa prestada em nome da CONCESSIONÁRIA.

SEÇÃO IV – RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

92. Em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar o pagamento do valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reis), à empresa responsável pela elaboração dos estudos elaborados, a título de ressarcimento, que será indicada pela Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, relacionados à CONCESSÃO, com fulcro no artigo 21, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

SEÇÃO V – SANÇÕES

93. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no EDITAL, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nos artigos 81 e 87.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

94. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, atraso injustificado, oriundo da presente LICITAÇÃO a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar, por um período não superior a 2 (dois) anos; e,
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, artigo 87 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93; e
e) Caducidade do CONTRATO.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

95. Fazendo-se necessário o pagamento de qualquer valor à atual prestadora dos serviços públicos, a título de indenização, fica, desde já, estabelecido que o Município de Campos Altos-MG responsabilizará por tal pagamento (se devido), de modo que as LICITANTES não deverão precificar tal situação em suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

96. O Município de Campos Altos-MG disponibilizará, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, um local para recebimento do lodo gerado das estações de tratamento de esgoto e das estações de tratamento de água devidamente licenciados, a uma distância máxima de 15 (quinze) km da sede do município.

97. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

98. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

99. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais Anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

100. Para fins de solução de controvérsia relativas à presente licitação pública, será competente o foro da Comarca do Município de Campos Altos-MG, renunciando os LICITANTES ou terceiros a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

Campos Altos-MG, [-] de [-] de 2022.

_____

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG.

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA 2.ª – ANEXOS 9
CLÁUSULA 3.ª – OBJETO 9
CLÁUSULA 4.ª – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO 9
CLÁUSULA 5.ª–VALOR DO CONTRATO 10
CLÁUSULA 6.ª – PRAZO DA CONCESSÃO 10
CLÁUSULA 7.ª – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO 10
CLÁUSULA 8.ª – FINANCIAMENTOS 11
CLÁUSULA 9.ª – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA 12
CLÁUSULA 10ª – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS 12
CLÁUSULA 11ª – SISTEMA DE COBRANÇA 13
CLÁUSULA 12ª – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO 14
CLÁUSULA 13ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 15
CLÁUSULA 14ª – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS 16
CLÁUSULA 15ª – REAJUSTE 18
CLÁUSULA 16ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA 22
CLÁUSULA 17ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE 24
CLÁUSULA 18ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 26
CLÁUSULA 19ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 29
CLÁUSULA 20ª – INVESTIMENTOS E OBRAS 31
CLÁUSULA 21ª – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA 32
CLÁUSULA 22ª – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS 33

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

CLÁUSULA 23ª – SEGUROS 33
CLÁUSULA 24ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 35
CLÁUSULA 25ª – DAS DESAPROPRIAÇÕES 37
CLÁUSULA 26ª – TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA 38
CLÁUSULA 27ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 39
CLÁUSULA 28ª – INTERVENÇÃO 43
CLÁUSULA 29ª – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO 44
CLÁUSULA 30ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 45
CLÁUSULA 31ª – ENCAMPAÇÃO 46
CLÁUSULA 32ª – CADUCIDADE 48
CLÁUSULA 33ª – RESCISÃO 50
CLÁUSULA 34ª – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO 51
CLÁUSULA 35ª – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 52
CLÁUSULA 36ª – REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO 53
CLÁUSULA 37ª – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO 56
CLÁUSULA 38ª – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO 57
CLÁUSULA 39ª – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 59
CLÁUSULA 40ª – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO 61
CLÁUSULA 41ª – PROTEÇÃO AMBIENTAL 61
CLÁUSULA 42ª – COMUNICAÇÕES 62
CLÁUSULA 43ª – CONTAGEM DOS PRAZOS 63
CLÁUSULA 44ª – INVALIDADE PARCIAL 63
CLÁUSULA 45ª – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO 64
CLÁUSULA 46ª – ARBITRAGEM E FORO 64
CLÁUSULA 47ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 66

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [-]/20[-]

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho, Nº 401, Centro, CEP 38.970-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominado CONCEDENTE; e a [-], CONCESSIONÁRIA responsável pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, com sede na [-], inscrita no CNPJ sob n.º [-], por seu representante legal, doravante denominada CONCESSIONÁRIA; celebram o presente CONTRATO de CONCESSÃO para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DEFINIÇÕES

1.1. O presente CONTRATO de CONCESSÃO é regido pelo artigo 175 da Constituição Federal; pela Lei Federal n.º 8.987/95; pela Lei Federal n.º 9.074/95; pela Lei Federal n.º 11.445/07 e pelo Decreto Federal n.º 7.217/10 que regulamenta a mencionada Lei; pela Lei Federal n.º 14.026/20; pela Lei Municipal n.º [-]; aplicando-se, supletivamente, a Lei Federal n.º 8.666/93; normas legais e regulamentares pertinentes; pelo EDITAL e seus Anexos, bem como pelos princípios de direito público aplicáveis à espécie.

1.2. No caso de divergências entre as normas legais, no EDITAL, CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, prevalecerá a seguinte ordem:

(i) Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à data do EDITAL;
(ii) Em segundo lugar, o ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL;
(iii) Em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e demais Anexos;
(iv) Em quarto lugar, as disposições constantes do CONTRATO e seus Anexos.

1.2.1. No caso de divergência entre as disposições constantes do EDITAL e do CONTRATO com os seus respectivos Anexos, prevalecerá às constantes do EDITAL e do CONTRATO, salvo quando se tratar do documento mencionado no inciso (ii) do Item 1.2, do CONTRATO.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

1.3. Adotam-se, para efeitos deste CONTRATO, as seguintes definições:

AGÊNCIA REGULADORA: será a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG), por força do artigo 5.º, inciso III da Lei Estadual n.º 18.309, de 03 de agosto de 2009, e, em observâncias às políticas de saneamento previstas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Não sendo a ARISB-MG, por quaisquer motivos, o Município delegará o exercício das atividades de regulação e fiscalização a outra Agência Reguladora competente.

ÁREA DA CONCESSÃO: perímetro urbano da sede e distrito de São Jerônimo dos Poções do Município de Campos Altos – MG.

BENS REVERSÍVEIS: no ANEXO VIII deste EDITAL, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: é a Comissão de Licitação, designada para a promoção e execução da LICITAÇÃO.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Campos Altos-MG.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com autorização para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL, na ÁREA DA CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: é a Sociedade de Propósito Específico (SPE) a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e seus Anexos.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

CONTRATO: é o contrato de CONCESSÃO e seus Anexos, incluindo a PROPOSTA COMERCIAL e PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, cuja minuta consta do ANEXO I a este EDITAL.

DATA BASE DA PROPOSTA: é fevereiro de 2022, data base dos estudos de viabilidade que embasaram a presente CONCESSÃO, e que será utilizada para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste CONTRATO.

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos do EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto no EDITAL.

EDITAL: é o presente EDITAL de Concorrência Pública e seus Anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto é a CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.

FATOR K: é composto pelo FATOR K Água (Ka) e o FATOR K Esgoto (Ke) que serão aplicados linearmente, pelas LICITANTES, sobre os valores das TARIFAS de água e esgoto, respectivamente, constantes do ANEXO II do EDITAL.

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTES: empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio que participem da LICITAÇÃO.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO.

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 180 (cento e oitenta) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o FATOR Ka e FATOR Ke que serão aplicados sobre os valores das TARIFAS de água e esgoto, constantes do ANEXO II do EDITAL, bem como o percentual da Taxa Interna de Retorno (TIR) da Concessão, considerada no seu PLANO DE NEGÓCIOS.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no ANEXO III do EDITAL.

PROTEÇÃO AMBIENTAL: é o percentual de 0,5% (meio por cento), a ser destinado pela CONCESSIONÁRIA à proteção e preservação ambiental, conforme Lei Estadual n.º 12.503/97, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, ressalvados os serviços já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.

REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no ANEXO VI deste EDITAL.

REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS ou de outros meios de revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio-financeiro do CONTRATO em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, ou ainda que previstos, sejam ou estejam fora do controle do prestador dos serviços, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: Captação, Adução de Água Bruta, Tratamento de Água, Adução de Água Tratada, Reservação e Distribuição de Água Tratada, incluindo ligação predial.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: Coleta, inclusive ligação predial; Transporte; Tratamento; e Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS existentes;

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados constantes do ANEXO V do EDITAL, para a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 2.ª – ANEXOS

2.1. Integram o CONTRATO de CONCESSÃO, para todos os efeitos legais:

- ANEXO A – PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA;
- ANEXO B – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- ANEXO C – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA;
- ANEXO D - TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS;
- ANEXO E – EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA 3.ª – OBJETO

3.1. Este CONTRATO de CONCESSÃO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em caráter de exclusividade, na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a cobrança de TARIFA aos USUÁRIOS.

3.2. OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO compreendem o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 4.ª – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas e indicadores previstos no ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

4.2. O REGULAMENTO e o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO especificam as normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observados pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

4.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.

CLÁUSULA 5.ª–VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente CONTRATO de CONCESSÃO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao total dos investimentos estimados ao longo do prazo de CONCESSÃO, previstos na PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA, no valor de R$ 42.995.434,57 (quarenta e dois milhões novecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA 6.ª – PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da ORDEM DE SERVIÇO, permitida a prorrogação, conforme itens abaixo.

6.2. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo de concessão poderá ser prorrogado.

6.3. O prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado, também, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 7.ª – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

7.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

7.2. Os bens existentes afetos à CONCESSÃO deverão ser entregues livres e desimpedidos pelo CONCENDENTE e não poderão ser alienados e nem onerados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de caducidade, exceto a alienação para substituição.

7.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos serviços, ou na diminuição das condições econômicas, técnicas e operacionais da CONCESSIONÁRIA, para a continuidade de sua adequada prestação.

7.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA.

7.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo CONCEDENTE, as PARTES deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, constante do ANEXO D, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO, que serão entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 8.ª – FINANCIAMENTOS

8.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que corre a seu exclusivo risco, sendo-lhe facultado oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

SANITÁRIO, inclusive ceder créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95.

8.2. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

8.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, exceto se problemas no financiamento decorrerem de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações do contrato.

CLÁUSULA 9.ª – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

9.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do ANEXO "B" deste CONTRATO e da PROPOSTA COMERCIAL, constante no ANEXO "C" deste CONTRATO.

9.2. A CONCESSIONÁRIA a partir da ORDEM DE SERVIÇO, cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

CLÁUSULA 10ª – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

10.1. A CONCESSIONÁRIA, além da TARIFA cobrada em face da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, poderá auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que a execução dessas atividades não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

10.2. O CONCEDENTE fará jus ao recebimento de um valor mensal equivalente a 3,0% (três por cento) sobre a totalidade das receitas extraordinárias, auferidas pela CONCESSIONÁRIA, decorrente da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

10.2. Os valores, conforme definidos na Cláusula 10.2. acima, deverão ser pagos até o último dia útil do mês subsequente ao da auferição das referidas receitas pela CONCESSIONÁRIA.

10.3. A exploração dos projetos associados poderá ser executada diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente escolhidos e contratados.

10.4. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 11ª – SISTEMA DE COBRANÇA

11.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS, considerando os volumes faturados e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados de acordo com o ANEXO B.

11.2. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem conter as seguintes informações:

(i) nome do USUÁRIO;
(ii) número ou código de referência e classificação da unidade usuária;
(iii) endereço da unidade usuária;
(iv) número do medidor e do lacre;
(v) leitura anterior e atual do hidrômetro;
(vi) data da leitura anterior e atual;
(vii) data de apresentação e do vencimento da fatura;
(viii) consumo de água do mês correspondente à fatura;
(ix) histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

(x) valor total a pagar e data do vencimento da fatura;

(xi) discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;

(xii) descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;

(xiii) multa e mora por atraso de pagamento;

(xiv) os números dos telefones e endereços eletrônicos do prestador de serviços;

(xv) indicação da existência de parcelamento pactuado com a prestadora;

(xvi) identificação de faturas vencidas e não pagas até a data.

11.3. Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, de acordo com o estabelecido no REGULAMENTO e neste CONTRATO.

11.4. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO da TARIFA e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

CLÁUSULA 12ª – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

12.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

12.2. Para os efeitos do que estabelece a Cláusula 12.1 acima, sem prejuízo do disposto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

12.3. Ainda para os fins previstos na Cláusula 12.1 acima, considera-se:

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

a) Regularidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e em outras normas técnicas em vigor;

b) Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais normas em vigor;

c) Eficiência: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

d) Segurança: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço;

e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

f) Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO e demais normas aplicáveis;

g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 13ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO. O equilíbrio econômico-financeiro da concessão caracteriza-se pela TARIFA do presente CONTRATO, que estará sujeita apenas ao REAJUSTE para recompor a perda inflacionária. A TARIFA somente poderá ser objeto de revisão caso ocorram eventos que não sejam riscos suportados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula 16ª, afetando o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

13.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO. Para tanto, o PODER CONCEDENTE garantirá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que poderá ser implementado por meio de:

a) REVISÃO das TARIFAS;
b) Prorrogação do prazo da CONCESSÃO;
c) Adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público;
d) Supressão de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
e) Compensação financeira;
f) Combinação entre esses meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE.

13.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será calculada em Fluxo de Caixa Marginal, e será implementado tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

CLÁUSULA 14ª – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

14.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da celebração deste CONTRATO, assumirá a responsabilidade pelos riscos e obrigações de acordo com a MATRIZ DE RISCO, constante do ANEXO E, observado o disposto abaixo e as demais condições previstas neste CONTRATO. Exceto pelo disposto na cláusula 14.2, a CONCESSIONÁRIA assumirá o risco pela variação de custos da CONCESSÃO, para mais ou para menos, uma vez que é regido pelo sistema de regulação por contrato.

14.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é atribuída ao PODER CONCEDENTE:

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

a) Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA dos serviços ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;

b) Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;

c) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

d) Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, as obras, especificação dos serviços descritos neste CONTRATO e seus anexos, bem como as alterações decorrentes de alteração na legislação, no REGULAMENTO ou no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

e) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, incluindo a alteração de alíquotas e/ou regulamento de impostos após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos incidentes sobre a renda, que impactem na equação do CONTRATO;

f) Ocorrência de fato do príncipe ou de fato da administração de que resultem, comprovadamente, variações nos custos ou nas receitas da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades administrativas ou judiciárias, inclusive por termos de ajustamento de conduta, que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou a antecipação dos objetivos e metas da CONCESSÃO;

g) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas que acarretem alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA e cuja responsabilidade não seja atribuível à CONCESSIONÁRIA;

h) Alterações nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos;

i) Custos decorrentes de passivos ambientais (incluindo eventual mitigação) já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;

j) Assunção de custos decorrentes de relações trabalhistas anteriores à data de assinatura do CONTRATO, oriundas ou não de reclamações judiciais, incluindo os encargos previdenciários;

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

k) Custos ou atrasos na execução das obras em virtude da presença de populações indígenas, quilombolas ou outros povos e comunidades tradicionais;

l) Vícios ocultos nos bens vinculados a CONCESSÃO, já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;

m) Atraso na entrega das instalações existentes do SISTEMA pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;

n) Atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais, desde que não decorrentes de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

o) Atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO que importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA, bem assim alteração do REGULAMENTO que importe em novos custos à CONCESSIONÁRIA;

p) Perda de receita decorrente da instituição ou alteração das condições de aplicação da tarifa social, que resulte na sua aplicação em percentual superior ao limite de 3% (três por cento) do número de economias totais do sistema;

q) Impacto na execução do CONTRATO decorrente de descobertas arqueológicas e patrimônio histórico;

r) Tumultos e comoções sociais que venham a impactar na regular execução do CONTRATO;

s) Perda de receita decorrente de USUÁRIOS não conectados ao SISTEMA, após adoção dos procedimentos previstos no REGULAMENTO pela CONCESSIONÁRIA;

t) Custos assumidos pela CONCESSIONÁRIA na fase pré-operacional, ou seja, no PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, incluindo a prestação de serviços, compra, entrada e/ou saída de materiais / equipamentos relativos aos serviços públicos, impactando não só o equilíbrio econômico-financeira originalmente pactuado, como também em atraso no início da efetiva prestação dos serviços públicos pela CONCESSIONÁRIA.

14.2.1. Demais eventos integrantes da álea econômica extraordinária e extracontratual, não expressamente listados acima, que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, não causados por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 15ª – REAJUSTE

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

15.1. O primeiro reajuste dos valores das TARIFAS e dos valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES será realizado na data da ORDEM DE SERVIÇO, desde que tenha ultrapassado 12 meses da DATA BASE DA PROPOSTA.

15.1.1. Caso o prazo decorrido entre a DATA BASE DA PROPOSTA e a ORDEM DE SERVIÇO seja inferior a 12 (doze) meses, o primeiro REAJUSTE será realizado 12 (doze) meses contados da ORDEM DE SERVIÇO devendo considerar o período compreendido entre a DATA BASE DA PROPOSTA e a data do REAJUSTE.

15.2. Os demais REAJUSTES dos valores das TARIFAS serão realizados a cada 12 meses, contados a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO.

15.3. O REAJUSTE das TARIFAS será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = [P1\ x\ \left(\frac{IMOi - IMOo}{IMOo}\right) + P2\ x\ \left(\frac{IEEi - IEEo}{IEEo}\right) + P3\ x\ (\frac{IPCAi - IPCAo}{IPCAo})$$

Em que:

- IR = Índice de Reajuste;
- P1, P2, e P3 são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo P1=38%, P2=23% e P3=39%;
- IMOi é o índice "INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906)" de mão de obra publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao quarto mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;
- IMOo é o mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao quarto mês anterior à data base definida neste instrumento, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao quarto mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;
- IEEi é o valor médio mensal do período de cálculo de reajuste da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A4 verde, Sub-grupo A4 (2,3KV a 25KV), fora de ponta, valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao quarto mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;
- IEEo é o mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao quarto mês anterior à data base definida neste instrumento, e correspondente,

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao quarto mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

- IPCAi é o índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao quarto mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;
- IPCAo é o mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao quarto mês anterior à data base definida neste instrumento, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao quarto mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

15.3.1. Caso algum índice indicado na fórmula seja extinto, deixando de ser publicado, a CONCESSIONÁRIA enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, na mesma fórmula acima especificada. A documentação referente à esta consulta será juntada à memória de cálculo do REAJUSTE.

15.3.2. Caso o índice indicado na fórmula acima seja publicado com atraso, em relação à data determinada na Cláusula 15.3, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês anterior, ou seja, aquele referente ao quinto mês anterior à data prevista para aplicação da nova tarifa, conforme indicado na descrição do índice. Qualquer correção necessária em decorrência desta consideração será feita no primeiro reajuste tarifário sequente ao presente reajuste.

15.4. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da AGÊNCIA REGULADORA, para que esse verifique a sua exatidão.

15.5. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.

15.6. O prazo a que alude o item 15.4. poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir tal solicitação.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

15.7. Estando correto o cálculo do REAJUSTE, deverá a AGÊNCIA REGULADORA homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS REAJUSTADAS, observado o disposto no item 15.10.

15.8. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar e autorizar o REAJUSTE TARIFÁRIO caso comprove, de forma fundamentada, que:

a) houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA;

15.9. Não poderá a AGÊNCIA REGULADORA deixar de homologar o REAJUSTE por outros motivos que não os mencionados nesta Cláusula.

15.10. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido no item 15.4, a CONCESSIONÁRIA aplicará o REAJUSTE nos termos da proposta encaminhada à AGÊNCIA REGULADORA, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar o referido REAJUSTE, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso a AGÊNCIA REGULADORA se manifeste após a aplicação do REAJUSTE, nos termos do item 15.11. abaixo.

15.11. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, e disponibilização do seu sítio eletrônico, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

15.12. Havendo a manifestação da AGÊNCIA REGULADORA fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se então as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pela AGÊNCIA REGULADORA relativamente às TARIFAS reajustadas decorra de qualquer das hipóteses previstas no item 15.7.

15.13. Na hipótese do item 15.11., caso haja alteração no valor da TARIFA em decorrência da compensação de valores previstos naquele item, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 15.10., para fins de cumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA 16ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

16.1. Os valores das TARIFAS serão revistos, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

a) Sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;
b) Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ou sobrevierem novas disposições legais e regulamentares, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do contrato, em conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.987/95;
c) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no ANEXO V do EDITAL;
d) Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
e) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
f) Em caso de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
g) Nos casos em que a atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA;

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

h) Para compensar a perda de receita decorrente de tarifa social em percentual superior ao limite de 3% (três por cento) do número de economias totais do sistema;

i) Em caso de perda de receita decorrente de USUÁRIOS não conectados no SISTEMA, após adoção dos procedimentos previstos no REGULAMENTO pela CONCESSIONÁRIA;

j) Nos demais casos previstos na legislação; e

k) Nos casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

16.1.1. Não será objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA a variação, para mais ou para menos, da receita, bem como dos investimentos da CONCESSÃO, uma vez que o presente CONTRATO é regido pelo sistema de regulação por contrato.

16.2. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores revisões com base no mesmo evento ou fato.

16.3. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 16.1 desta Cláusula ou na cláusula 14.2, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o CONCEDENTE, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de "Relatório Técnico" no qual demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

16.4. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento de revisão extraordinária referido no item anterior, para se pronunciar a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

16.5. O prazo a que se refere o item 16.4 acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA competente solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

16.6. Aprovado o valor da revisão extraordinária proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista nesta Cláusula, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação de sua decisão.

16.7. No prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

16.8. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão extraordinária, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 16.4, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

16.9. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado ou demais medidas resultantes da revisão, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Município de Campos Altos-MG, e divulgação no seu sítio eletrônico, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 17ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

17.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, incumbe ao CONCEDENTE:

a) Fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo das atribuições da AGÊNCIA REGULADORA;
b) Impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de corte no fornecimento do serviço de abastecimento de água e de aplicação de multa, nos termos da legislação aplicável;

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

c) Notificar os USUÁRIOS acerca da obrigação de se conectarem ao SISTEMA e de regularizar suas instalações, bem como adotar as medidas necessárias junto aos órgãos e entidades públicas competentes visando a alcançar tal fim;

d) Reequilibrar o CONTRATO, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a perder receita decorrente de USUÁRIOS não conectados no SISTEMA, após adoção dos procedimentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e REGULAMENTO pela CONCESSIONÁRIA;

e) Fazer uso do seu Poder de Polícia para assegurar a prestação dos serviços públicos pela CONCESSIONÁRIA, garantindo acesso às infraestruturas necessárias a prestação dos serviços públicos;

f) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais:

g) Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que seja mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

h) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

i) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

j) Ceder, disponibilizar as áreas públicas para atingir as metas do CONTRATO e ou declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, arcando com os seus custos, em atenção à solicitação da CONCESSIONÁRIA;

k) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

l) Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;

m) Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas, entregando-os à CONCESSIONÁRIA inteiramente livres e desembaraçados na data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO;

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

n) Entregar as licenças ambientais do sistema atual e obter as Licenças Ambientais Prévias (LP), bem como fornecer todos os documentos necessários para a obtenção das demais licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

o) Disponibilizar um local para recebimento do lodo gerado das estações de tratamento de esgoto e das estações de tratamento de água, devidamente licenciados, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, a uma distância máxima de 15 (quinze) km;

p) Tomar as providencias cabíveis para que os usuários com fossa instalada em sua residência/edificação em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, em especial à ABNT – NBR 7229/83 e NBR 13969/97, a regularize, conforme orientação da CONCESSIONÁRIA.

17.2. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 18ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

18.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e de todos os seus Anexos.

18.2. Dentre outras obrigações, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

a) Prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequadamente, sendo que se considera serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO da prestação de serviços públicos e demais Anexos deste CONTRATO;

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

b) Fornecer ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

c) Informar os USUÁRIOS e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo as condições previstas no REGULAMENTO;

d) Restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

e) Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;

f) Manter à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

g) Permitir aos encarregados pela fiscalização do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

h) Zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;

i) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

j) Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;

k) Comunicar ao CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA competente e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

l) Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

m) Assegurar a aquisição e ou locação dos bens necessários ao atingimento das metas, desde que não sejam passíveis de desapropriação ou cessão pelo PODER CONCEDENTE e obter, junto às autoridades competentes as licenças em conjunto com o PODER CONCEDENTE;

n) Notificar os USUÁRIOS para, depois de disponibilizados, conectarem-se aos SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO nos prazos estabelecidos pelos normativos da AGÊNCIA REGULADORA ou, em casos de omissão destes normativos, em 30 (trinta) dias;

o) Comunicar o PODER CONCEDENTE, para que este tome as providências cabíveis em relação ao USUÁRIO que, após devidamente notificado, não se conectar aos SISTEMAS;

p) Contratar e manter vigente a garantia, nos termos da Cláusula 24ª;

q) Pagar a verba de regulação e fiscalização, nos termos do disposto na Cláusula 39;

r) Receber a justa remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

s) Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;

t) Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

u) Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;

v) Ter acesso, por meio de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

w) Cobrar, nas faturas subsequentes, multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;

x) Interromper a prestação dos serviços públicos em caso de não pagamento por parte do USUÁRIO das TARIFAS dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma e de acordo com os procedimentos e condições previstas no REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

y) Manter-se como Sociedade de Propósito Específico – SPE, com sede no município, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO;

z) Manter a disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente, toda a documentação relacionada à execução do CONTRATO;

aa) Notificar os usuários que possuírem fossas em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, em especial à ABNT – NBR 7229/93 e NBR 13969/97, para que estes a regularizem, sendo encaminhada cópia de tal notificação ao PODER CONCEDENTE, para que este adote as providências cabíveis em caso de não atendimento do solicitado pelo usuário.

CLÁUSULA 19ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

19.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO e na legislação.

19.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

a) Receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;

b) Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

c) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

d) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

e) Utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de formal racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

f) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

g) Utilizar fontes alternativas de água, em caráter de exceção, somente nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizados pela AGÊNCIA REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;

h) Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

i) Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, observadas as disposições deste CONTRATO e do REGULAMENTO;

j) Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

k) Conectar-se às redes integrantes do SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do conhecimento da disponibilização do SISTEMA, nos termos do REGULAMENTO;

l) Pagar pelo valor mínimo do serviço de esgotamento sanitário até que sua edificação seja conectada ao SISTEMA;

m) Cumprir o REGULAMENTO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;

n) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

o) Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

p) Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos,

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

q) Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

19.3. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO poderão ser interrompidos pela CONCESSIONÁRIA, após aviso ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, no caso de inadimplemento pelo USUÁRIO do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

19.4. Assim que disponibilizado o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o USUÁRIO estará sujeito ao pagamento da TARIFA, sendo-lhe cobrado o valor mínimo pela prestação do serviço, até que sua edificação seja conectada ao SISTEMA.

CLÁUSULA 20ª – INVESTIMENTOS E OBRAS

20.1. Para execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter juntamente com o PODER CONCEDENTE, todas as licenças que se fizerem necessárias, exceto as licenças ambientais prévias (LP), a cargo do CONCEDENTE, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na fase de operação. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONCEDENTE os projetos e especificações a serem utilizados para a execução das obras e serviços, de forma a facilitar a fiscalização por parte do CONCEDENTE.

20.1.1. O ônus decorrente de condicionantes indicadas na licença de operação, relacionadas a passivos anteriores à data de assinatura do Termo de Recebimento dos Bens Reversíveis dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, os cronogramas e demais projetos, elaborados em conformidade com a PROPOSTA TÉCNICA apresentada, para fins meramente de conhecimento. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

deverá encaminhar toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo.

20.3. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

20.4. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a AGÊNCIA REGULADORA e o CONCEDENTE a esse respeito.

CLÁUSULA 21ª – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

21.1. Com o objetivo de preservar a regular continuidade da prestação dos serviços concedidos, o PODER CONCEDENTE adotará todas as medidas necessárias para garantir a transferência do SISTEMA e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

21.2. A CONCESSIONÁRIA, a partir da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, fazendo jus ao recebimento da respectiva TARIFA, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

21.3. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação, manutenção e conservação de tais bens afetos tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

21.3.1. Durante a execução do CONTRATO, outras áreas localizadas no MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG ser incorporadas ao objeto da CONCESSÃO, de comum acordo entre as PARTES, e mediante celebração de competente termo aditivo.

21.4. Os bens afetos à CONCESSÃO e integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 22ª – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

22.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

22.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

22.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

22.4. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 23ª – SEGUROS

23.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como aqueles previstos neste CONTRATO, por meio de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

23.2. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil, as coberturas de seguros

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

estabelecidas nas cláusulas seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO:

a) Seguro de Riscos de Engenharia: cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Devem-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de erros de projeto / riscos do fabricante, despesas com desentulho, despesas extraordinárias, honorários de peritos e tumultos;

b) Seguro de Riscos Patrimoniais: cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos ocupados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. Adicionalmente, deverá ser contratada a cobertura de perda de receita bruta e gastos adicionais; e,

c) Seguro de Responsabilidade Civil Geral e de Veículos: cobrindo a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, materiais, incluindo poluição acidental decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

23.3. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

23.4. As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como cossegurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

23.5. Os seguros descritos nesta Cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do CONTRATO, à exceção do seguro de Riscos de Engenharia que poderá ter a vigência idêntica à das obras seguradas, se for o caso.

23.6. No prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

23.7. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte do CONCEDENTE.

23.8. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, quando não atender os requisitos exigidos, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

23.9. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE cópias autenticadas dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

23.10. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

23.11. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

CLÁUSULA 24ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

24.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura do CONTRATO, conforme estabelecido no EDITAL, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

24.2. A garantia deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

24.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da garantia será reduzido anualmente em 3,0% (três por cento) em relação ao valor original.

24.4. O CONCEDENTE recorrerá à garantia sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

24.5. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

24.6. O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

24.7. A garantia não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

24.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

24.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

24.10. A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar, no mesmo período e forma em que se der o reajuste da tarifa, o valor remanescente da garantia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da vigência do reajuste das tarifas.

24.11. A garantia, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA 25ª – DAS DESAPROPRIAÇÕES

25.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

25.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade do CONCEDENTE.

25.3. O disposto nos itens acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

25.4. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.

25.5. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, ou obtenha as anuências, bem como adote os procedimentos necessários.

25.6. Na hipótese do item acima, caberá ao PODER CONCEDENTE efetivar os atos administrativos necessários, em especial a publicação do Decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

CLÁUSULA 26ª – TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

26.1. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade.

26.2. Para a transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA, deve-se demonstrar ao PODER CONCEDENTE:

(i) A manutenção dos requisitos de qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira necessários à assunção da CONCESSÃO; e

(ii) Que referida alteração não afetará o cumprimento das cláusulas do CONTRATO em vigor.

26.3. Em ocorrendo eventual alteração acionária que não implique em modificação de controle da CONCESSIONÁRIA, tal situação deverá ser apenas informada ao CONCEDENTE, sem a necessidade de prévia autorização.

26.3.1. A alteração do controle autorizada na forma da subcláusula acima, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores frente ao PODER CONCEDENTE.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

26.4. Inobstante, para os fins do disposto nesta Cláusula, deverão ser submetidos à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a implicar na transferência do controle da CONCESSIONARIA.

26.5. O PODER CONCEDENTE autoriza, desde já, a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, de acordo com termos e condições livremente pactuados entre a CONCESSIONÁRIA e referidos financiadores.

26.5.1. Na hipótese prevista na subcláusula acima, deverão os financiadores, previamente à assunção do controle da CONCESSIONÁRIA comprovar ao PODER CONCEDENTE que atendem aos requisitos de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira necessários à assunção da concessão.

26.6. Independe de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, mas requer posterior notificação, a alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique em alteração do controle acionário.

CLÁUSULA 27ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO e das normas de regulação dos serviços, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

a) Advertência, a ser aplicada formalmente por escrito;
b) Multa, incidente sobre o valor da receita da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do mês em que ocorreu a falta;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Caducidade do CONTRATO;

27.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas qualificadas como irregularidades técnicas das quais a CONCESSIONÁRIA não usufrua benefício direto;
b) A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de condutas culposas ou dolosas da CONCESSIONÁRIA das quais ela não usufrua benefício direto;
c) A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando ficar evidenciado que a CONCESSIONÁRIA atuou com má-fé a fim de beneficiar-se ou causar prejuízo aos USUÁRIOS.

27.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

a) Não permitir o ingresso dos servidores do CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA competente para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
b) Impedir ou não facilitar o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
c) Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
d) Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.
e) Deixar de cumprir com os indicadores de qualidade de água, previstos no Anexo V – Termo de Referência do EDITAL.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

27.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

27.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

a) Por atraso no início ou na conclusão das obras, multa, por infração, de 0,3% (zero vírgula três por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
b) Por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,3% (zero vírgula três por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
c) Por descumprimento do REGULAMENTO, multa, por infração, de 0,1% (zero vírgula um por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
d) Por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,1% (zero vírgula um por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
e) Por atraso na contratação ou renovação da garantia, multa, por dia de atraso, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
f) Por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
g) Por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA competente, multa, por infração, de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
h) Por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa, por infração, correspondente ao percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

i) No caso de reincidência do evento previsto na alínea "e" da subclausula 27.3, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa de 1,0% (um por cento) dos valores das TARIFAS arrecadadas no mês em que foi verificado o descumprimento.

27.6. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

27.7. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, por meio de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

27.8. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

27.9. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada na Cláusula 42.

27.10. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa prévia que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

27.11. A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

27.12. A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, sendo disponibilizado, na ocasião, cópia de todo o processo administrativo relativo à penalidade, cabendo recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

27.13. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) No caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao CONCEDENTE;
b) Em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de execução da garantia.

27.14. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

27.15. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão à AGÊNCIA REGULADORA.

27.16. Não será admitida a contabilização das multas como custos para o cálculo tarifário, devendo estes valores serem contabilizados separadamente.

27.17. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

27.18. A soma dos valores das multas pecuniárias aplicadas em desfavor da CONCESSIONÁRIA, não poderá ultrapassar o montante de 10% (dez por cento) do valor deste CONTRATO.

CLÁUSULA 28ª – INTERVENÇÃO

28.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, nos casos em que for imprescindível para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, comunicando imediatamente à AGÊNCIA REGULADORA.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

28.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, o qual conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

28.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa.

28.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará a sua nulidade, devendo a CONCESSIONÁRIA retomar imediatamente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo do seu direito a indenização.

28.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

28.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será retomada pela CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 29ª – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

29.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

a) Advento do termo contratual;
b) Encampação;
c) Caducidade;
d) Rescisão;
e) Anulação da concessão, e
f) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

29.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão ao CONCEDENTE dos bens afetos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, assegurada a esta a indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados ao longo da CONCESSÃO.

29.3. A assunção dos bens vinculados ao serviço pelo CONCEDENTE, ressalvada a hipótese de encampação, independe do pagamento de prévia indenização.

29.4. A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo CONCEDENTE, de todos os bens.

29.5. Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA 30ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

30.1. A extinção da CONCESSÃO opera-se, de pleno direito, com o advento do termo final do CONTRATO.

30.2. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, em até 90 (noventa) dias antes do advento do termo contratual, relatório ou documento técnico que individualize os investimentos não amortizados, respectivos comprovantes e demais informações consideradas pertinentes, indicando o valor total a ser indenizado, devendo tal relatório ou documento técnico ser previamente submetido e aprovado por empresa de auditoria independente, contratada e custeada pela CONCESSIONÁRIA.

30.3. A indenização eventualmente devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

30.4. O CONCEDENTE deve pronunciar-se motivadamente sobre o valor apresentado pela CONCESSIONÁRIA, a título de indenização, em até 30 (trinta) dias antes do advento do termo contratual.

30.5. Se o CONCEDENTE não concordar com o valor de indenização indicado pela CONCESSIONÁRIA, deverá, no prazo referido na cláusula 30.4., apresentar o valor considerado correto, que deve ser pago à CONCESSIONÁRIA até a data da assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

30.6. O recebimento dos valores por parte da CONCESSIONÁRIA não importará declaração de quitação ou equivalente, facultando-lhe recorrer aos mecanismos de solução de controvérsia previstos neste CONTRATO para a apuração e o recebimento do montante considerado por ela como correto.

30.7. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta em razão do advento do termo contratual, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 35, parágrafo 4.º da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, conforme legislação aplicável.

30.8. Extinta a CONCESSÃO, pelo advento do termo contratual, revertem ao CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA 31ª – ENCAMPAÇÃO

31.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e processo administrativo devidamente formalizado, com a observância do contraditório e da ampla defesa.

31.2. O CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

eventualmente devida à CONCESSIONÁRIO, devendo os cálculos serem previamente submetidos e aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA e empresa de auditoria independente contratada pelo CONCEDENTE.

31.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do art. 37 da Lei Federal n.º 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, conforme legislação aplicável.

31.4. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do artigo 36 da Lei Federal n.º 8.987/95, que deverá cobrir:

a) os valores, atualizados, pela Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, financiador(es), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto da CONCESSÃO.
d) Os lucros cessantes.

31.4.1. O componente indicado no inciso d) da subcláusula 31.4 será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

LC=A×[(1+TIR)^(n−1)]

Onde:
LC = lucros cessantes indicados no inciso da subcláusula 31.4.
A = os investimentos indicados na subcláusula 31.4.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

TIR = Taxa Interna de Retorno (TIR) – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL;

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO.

31.5. A indenização devida em decorrência da encampação está limitada aos valores estabelecidos nesta cláusula, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes e/ou danos emergentes.

31.6. A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada da CONCESSÃO.

31.7. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, revertem ao CONCEDENTE todos os bens afetos à concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA 32ª – CADUCIDADE

32.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

32.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, é medida excepcional e poderá ser declarada quando ocorrer:

a) A prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos nas NBR da ABNT;

b) Descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

32.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

32.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, que não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

32.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

32.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria.

32.7. Da indenização prevista no item 32.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela garantia.

32.8. A indenização a que se refere o subcláusula 32.6, será calculada de acordo com a metodologia prevista neste CONTRATO e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos USUÁRIOS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

32.9. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a subcláusula 32.8, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

32.10. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

CLÁUSULA 33ª – RESCISÃO

33.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

33.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data da rescisão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria.

33.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será calculada de acordo com a metodologia prevista neste CONTRATO e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos USUÁRIOS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

33.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a cláusula 33.3, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

33.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

CLÁUSULA 34ª – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

34.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, durante a execução do CONTRATO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na licitação, no CONTRATO e nos seus Anexos, observar-se-á o disposto no art. 49, §§1.º e 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

34.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das cláusulas seguintes.

34.3. A indenização a que se refere a cláusula 34.2, será calculada de acordo com a metodologia prevista neste CONTRATO e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos USUÁRIOS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

34.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a cláusula 34.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

34.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

CLÁUSULA 35ª – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

35.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

35.2. Nestes casos, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ficará limitada ao valor das parcelas de investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, ainda amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO.

35.3. A indenização a que se refere a cláusula 35.2 será paga à massa falida e calculada de acordo com a metodologia prevista neste CONTRATO e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos usuários pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

35.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a cláusula 35.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

35.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.987/95.

35.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

CLÁUSULA 36ª – REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO

36.1. Nas hipóteses de extinção descritas nas Cláusulas 31ª até 35ª do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal n.º 8.987/95, que deverá cobrir, no mínimo, as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, não amortizadas ou depreciadas, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas:

a) Serão considerados os valores referentes aos desequilíbrios econômico-financeiros da CONCESSÃO em favor de cada uma das PARTES;

b) O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (i) o termo do CONTRATO, ou (ii) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;

c) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção;

d) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

e) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;

f) Não serão considerados eventuais ágios de aquisição;

g) O valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível da CONCESSIONÁRIA, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

atualizado conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das tarifas; e

h) Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática da alínea anterior, terão como limite máximo os valores previstos no EVTE ou os valores aprovados pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista neste CONTRATO, quando não houver previsão no EVTE e, em ambas as hipóteses, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das tarifas.

36.2. Em complemento à subcláusula acima, não serão indenizados valores registrados de ativos referentes a:

a) Margem de receita de construção;

b) Adiantamento a fornecedores, por serviços ainda não realizados;

c) Bens e direitos que deverão ser cedidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE;

d) Despesas sem relação com a construção de ativos dos Sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

e) Custos pré-operacionais, salvo aqueles que comprovadamente representem benefício econômico futuro aos Sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

f) Investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados acima das condições equitativas de mercado.

36.3. Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação, mediante aporte ou indenização do PODER CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

36.4. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS, serão descontados do montante indenizável.

36.5. Os componentes indicados nos incisos (a) e (b) da subcláusula 36.1 deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (i) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento, ou (ii) o fato gerador dos encargos e ônus, e o ano contratual da data do pagamento da indenização, conforme regra de reajuste das tarifas.

36.6. O pagamento em âmbito administrativo realizado na forma estabelecida nesta cláusula, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

36.7. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA em qualquer hipótese serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo e independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA:

a) o valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos;

b) o valor dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

c) o saldo devedor devido ao FINANCIADOR relativo a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais.

d) O valor descrito no item (c) acima será pago pelo PODER CONCEDENTE para o financiador, segundo cronograma de pagamentos pactuados com a CONCESSIONÁRIA.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

e) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

f) assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES ou credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA; ou,

g) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na subcláusula 31.4 da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

36.8. O valor referente à desoneração tratada na subcláusula 36.7 supra deverá ser descontado do montante da indenização devida.

36.9. O regramento geral de indenizações previsto nesta cláusula é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, devendo sempre ser observado o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

CLÁUSULA 37ª – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

37.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, revertem automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

37.2. Para os fins previstos na cláusula anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

37.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, bem como elaborado Laudo de Avaliação dos Bens que integram os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um "Termo de Reversão dos Bens", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

37.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, no montante a ser calculado pelo CONCEDENTE, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA e levando-se em consideração o Laudo de Avaliação dos Bens que integram os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, constante do ANEXO "D" deste CONTRATO.

37.5. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a garantia, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.

37.6. Caso o montante da garantia seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na cláusula 37.5, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 38ª – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

38.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento das metas fixadas no Termo de Referência, ANEXO V do EDITAL, e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

38.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

a) Força maior: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;

b) Caso fortuito: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

c) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

d) Ato da administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes, dentre os quais se incluem a demora não razoável de órgão da Administração Pública para a deliberação sobre pedidos de licenças e congêneres;

e) Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

38.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

a) Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA; e

b) Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou

38.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA competente, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA competente previamente comunicada.

38.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente.

38.6. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nas cláusulas anteriores, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ajustarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos ora acordados.

38.7. Se as PARTES não chegarem a um acordo, para fins de pagamento da indenização devida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, deve-se aplicar o mecanismo de solução de conflito disposto na Cláusula 46 deste CONTRATO.

38.8. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.987/95.

CLÁUSULA 39ª – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

39.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA competente, com objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

39.2. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, à AGÊNCIA REGULADORA competente, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a Verba de Regulação e Fiscalização dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no montante de 1% (um por cento) da arrecadação mensal, assim entendida como valor bruto efetivamente arrecadado em cada mês de regulação em razão da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, descontando-se os tributos incidentes sobre o faturamento.

39.3. A Verba de Regulação e Fiscalização dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverá ser recolhida a AGÊNCIA REGULADORA mensalmente, no dia 25 de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das TARIFAS relativas aos serviços públicos prestados.

39.4. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento da Verba de Regulação e Fiscalização dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de que trata esta Cláusula, deverá colocar à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

39.5. A CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada a efetuar o pagamento da Verba de Regulação e Fiscalização prevista na cláusula anterior, pelo período em que o exercício da atividade de fiscalização e regulação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO estiver a cargo do CONCEDENTE, de modo que referida Verba somente se fará devida após designada e constituída a entidade competente para realizar tal atividade.

39.6. Além da Taxa de Regulação e Fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá investir o percentual de 0,5% (meio por cento), a título de PROTEÇÃO AMBIENTAL, conforme Lei Estadual n.º 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CLÁUSULA 40ª – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

40.1. Sem a autorização prévia do CONCEDENTE, é vedado à CONCESSIONÁRIA, a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, sem observância do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/95 e os direitos dela decorrentes, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula, sem prejuízo de poder proceder ao que estabelece o art. 28 e 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95.

CLÁUSULA 41ª – PROTEÇÃO AMBIENTAL

41.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

41.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente Relatório atualizado sobre:

a) Os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
b) As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
c) Os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

41.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção, juntamente com o PODER CONCEDENTE, das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 20, à exceção das Licenças Ambientais Prévias (LP), a cargo do CONCEDENTE.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

41.3.1. O licenciamento observará as diretrizes estabelecidas nas instruções normativas e resoluções dos órgãos ambientais.

41.4. O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

41.5. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:

a) Originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou,
b) Ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO, nos termos previstos no EDITAL.

41.6. A CONCESSIONÁRIA deverá investir o percentual de 0,5% (meio por cento), a título de PROTEÇÃO AMBIENTAL, conforme Lei Estadual n.º 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CLÁUSULA 42ª – COMUNICAÇÕES

42.1. As comunicações serão efetuadas entre o CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA competente e CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

42.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

CONCEDENTE: [-];

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

CONCESSIONÁRIA: [-];

AGÊNCIA REGULADORA: [-].

42.3. Qualquer das Partes acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

42.4. O CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA competente darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos.

CLÁUSULA 43ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

43.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

43.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

43.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 44ª – INVALIDADE PARCIAL

44.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO e seus anexos for declarada ilegal ou inválida por decisão judicial, este CONTRATO continuará em vigor sem a citada disposição.

44.2. No caso de a declaração de que trata a cláusula anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar um ajuste equitativo para tal disposição.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

CLÁUSULA 45ª – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

45.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato de CONTRATO na Imprensa Oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 46ª – ARBITRAGEM E FORO

46.1. Exceção feita ao disposto no item 46.12 abaixo, as controvérsias que vierem a surgir entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA durante a execução deste CONTRATO serão submetidas à arbitragem de direito conduzida pela CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil (a "Câmara de Arbitragem").

46.2. A PARTE interessada em instaurar a arbitragem deverá comunicar a Câmara de Arbitragem a sua intenção, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, com a breve síntese do objeto da controvérsia e súmula da(s) pretensão(ões), seu valor estimado, o nome e qualificação completa da outra PARTE, anexando cópia do CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio (a "Solicitação de Arbitragem"), além de adotar eventuais outras providências necessárias previstas no Regulamento da Câmara de Arbitragem.

46.3. A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, indicado pelo órgão competente da Câmara de Arbitragem após o recebimento da Solicitação de Arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem.

46.4. O árbitro indicado deverá preencher os requisitos previstos no Regulamento da Câmara de Arbitragem, sendo que após sua nomeação, deverá ser adotado o procedimento da Câmara de Arbitragem para definição do objeto da arbitragem, mediante a assinatura do respectivo Termo de Arbitragem (o "Termo de Arbitragem").

46.5. Após o processamento da arbitragem nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem, o árbitro proferirá a respectiva sentença no prazo fixado no Regulamento da Câmara de Arbitragem, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

46.6. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de Campos Altos, Estado do Minas Gerais, com observância das disposições da Lei Federal n.º 9.307/96 do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

46.7. Em caso de conflito entre o disposto neste CONTRATO e as regras do Regulamento da Câmara de Arbitragem, prevalecerá o conteúdo do Regulamento da Câmara de Arbitragem, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 9.307/96.

46.8. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

46.9. Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral, tais como, porém, sem a estes se limitar, taxas de administração cobradas pela Câmara de Arbitragem e honorários do árbitro e de peritos, serão adiantados pela CONCESSIONÁRIA. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pelo CONCEDENTE, se for este o caso, dos custos, despesas e honorários incorridos pela CONCESSIONÁRIA.

46.10. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as entidades envolvidas.

46.11. As PARTES elegem o foro da comarca do Município de Campos Altos, Estado do Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência ou, conhecer ações cujo objeto, nos termos da lei e do presente CONTRATO, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 9.307/96.

46.12. As controvérsias que vierem a surgir entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

a) Discussão sobre a possibilidade de o CONCEDENTE alterar unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação das cláusulas técnicas regulamentares das OBRAS ou dos SERVIÇOS; e

b) Discussão sobre o conteúdo da alteração das cláusulas técnicas regulamentares das OBRAS ou dos SERVIÇOS.

46.13. As PARTES estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas técnicas regulamentares das OBRAS e dos SERVIÇOS serão obrigatoriamente submetidas à arbitragem.

46.14. Para os fins do disposto no item 46.12, as PARTES elegem, igualmente, o Foro da Comarca do Município de Campos Altos, Estado do Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 47ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

47.1. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

47.2. A tolerância de uma das PARTES, no que tange ao descumprimento pela outra, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as PARTES lavrar o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Campos Altos-MG, [-] de [-] de 2022.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

[CONCEDENTE]

[CONCESSIONÁRIA]

[TESTEMUNHAS]

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

ANEXO II

Estrutura Tarifária

Tabela Tarifária					
Código Tarifário	**Intervalos de Consumo (m³)**	**Tarifas de Aplicação**	**Esgoto**		
		Água	**Coleta**	**Tratamento**	
Social	**FIXA**	9,110	5,011	1,367	**R$ / mês**
	0 a 10 m3	1,740	0,957	0,261	R$/m3
	> 10 a 20 m³	3,795	2,087	0,569	R$/m3
	> 20 a 35 m³	10,220	5,621	1,533	R$/m3
	> 35 a 50 m³	11,390	6,265	1,709	R$/m3
	> 50 m³	12,040	6,622	1,806	R$/m3
Res	**FIXA**	**18,220**	**10,021**	**2,733**	**R$ / mês**
	0 a 10 m3	3,480	1,914	0,522	R$/m3
	> 10 a 20 m³	7,590	4,175	1,139	R$/m3
	> 20 a 35 m³	10,220	5,621	1,533	R$/m3
	> 35 a 50 m³	11,390	6,265	1,709	R$/m3
	> 50 m³	12,040	6,622	1,806	R$/m3
Com	**FIXA**	**26,220**	**14,421**	**3,933**	**R$ / mês**
	0 a 5 m³	3,380	1,859	0,507	R$/m3
	> 5 a 10 m³	4,431	2,437	0,665	R$/m3
	> 10 a 20 m³	8,929	4,911	1,339	R$/m3
	> 20 a 40 m³	10,232	5,628	1,535	R$/m3
	> 40 a 200 m³	11,089	6,099	1,663	R$/m3
	> 200 m³	12,280	6,754	1,842	R$/m3
Ind	**FIXA**	**26,220**	**14,421**	**3,933**	**R$ / mês**
	0 a 5 m³	3,380	1,859	0,507	R$/m3
	> 5 a 10 m³	4,431	2,437	0,665	R$/m3
	> 10 a 20 m	8,929	4,911	1,339	R$/m3

Tabela Tarifária					
Código Tarifário	Intervalos de Consumo (m³)	Tarifas de Aplicação	Esgoto		
		Água	Coleta	Tratamento	
	> 20 a 40 m	10,232	5,628	1,535	R$/m3
	> 40 a 200	11,089	6,099	1,663	R$/m3
	> 200 m³	12,280	6,754	1,842	R$/m3
Pub	**FIXA**	**21,840**	**12,012**	**3,276**	**R$/mês**
	0 a 5 m³	3,180	1,749	0,477	R$/m3
	> 5 a 10 m³	4,002	2,201	0,600	R$/m3
	> 10 a 20 m	8,436	4,640	1,265	R$/m3
	> 20 a 40 m	9,425	5,184	1,414	R$/m3
	> 40 a 200	10,726	5,899	1,609	R$/m3
	> 200 m³	11,557	6,356	1,734	R$/m3

A Tarifa Total é o somatório dos resultados dos cálculos da Tarifa de Água, Coleta de Esgoto e de Tratamento de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixa de Consumo.

A cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário iniciará após 6 (seis) meses contados da ORDEM DE SERVIÇO, momento em que a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar 50% do valor referente à tarifa de coleta de esgoto.

A cobrança do valor integral referente à tarifa de coleta de esgoto ocorrerá após 18 meses contados da ORDEM DE SERVIÇO.

A cobrança da tarifa de tratamento de esgoto ocorrerá após a operação da Estação de Tratamento de Esgoto.

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
SERVIÇO	**Ø DIÂMETRO**	**SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS**	**VALOR**	**PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)**
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial Social)	Até 3/4"	--	150,00	10 dias
		C/ MONT. INST. PADRÃO	230,00	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)		--	330,00	
		C/ MONT. INST. PADRÃO	500,00	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)		--	400,00	
		C/ MONT. INST. PADRÃO	550,00	
LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA		--	200,00	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)	> 3/4"	--	1200,00	
LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)		--	1300,00	
MUDANÇA LOCAL PADRÃO (por unidade)	GERAL	--	330,00	10 dias
		C/ MONTAGEM PADRÃO	500,00	
MUDANÇA DE LOCAL DA LIGAÇÃO DE ESGOTO		--	500,00	10 dias
TAMPONAMENTO A PEDIDO	GERAL	--	Gratuito	3 dias
TAMPONAMENTO DA LIGAÇÃO	GERAL	OUTROS	Gratuito	3 dias
RELIGAÇÃO DO TAMPONAMENTO	GERAL	--	30,00	3 dias
SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO	GERAL	--	50,00	5 dias
RELIGAÇÃO DA SUPRESSÃO	GERAL	--	150,00	5 dias
VISTORIA	-	(A PARTIR DA 2ª VISTORIA)	10,00	3 dias
REPOSIÇÃO DE HIDRÔMETRO	Até 3/4"		90,00	3 dias
FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMIDOR EVENTUAL	-	(POR M3)	7,00	IMEDIATA

SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
CONFIRMAÇÃO	LEITURA	14,00	2 dias
	CATEGORIA / ECONOMIA	20,00	2 dias
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	BALCÃO	2,50	8 dias
ENTREGA DE CONTA/FATURA	VIA CORREIOS EM OUTRO ENDEREÇO	2,50	8 dias
	2ª VIA CONTA/FATURA - VIA CORREIOS	4,00	3 dias
SEGUNDA VIA DE CONTA	BALCÃO	2,50	1 dia

SERVIÇO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
ANALISES FÍSICO-QUÍMICAS DE POTABILIDADE	GERAL	SOB CONSULTA	Variável
ANÁLISE BACTERIÓLOGICAS	GERAL	SOB CONSULTA	Variável
DIVERSOS	COLETA DE AMOSTRAS	SOB CONSULTA	Variável
	REMESSA, VIA SEDEX, DE MATERIAL/AMOSTRA (ida e volta)	SOB CONSULTA	Variável

PROLONGAMENTO DE REDE DE ÁGUA (A PEDIDO DO USUÁRIO)				
TIPO	**MATERIAL**	**Ø DIÂMETRO**	**VALORES EM R$ POR METRO**	
			TERRA	**OUTRO**
ÁGUA	**PVC-DEFOFO**	**<50**	200,00	250,00
		Entre 50 e 100	350,00	400,00
		>100	SOB CONSULTA	SOB CONSULTA
	FER. FUND.	**<50**	350,00	400,00
		Entre 50 e 100	500,00	550,00
		>100	SOB CONSULTA	SOB CONSULTA
	PEAD	**<63**	200,00	250,00
		>=63	SOB CONSULTA	SOB CONSULTA
PROLONGAMENTO REDE DE ESGOTO (A PEDIDO DO USUÁRIO)				
TIPO	**MATERIAL**	**Ø DIÂMETRO**	**VALORES EM R$ POR METRO**	
			TERRA	**OUTRO**
ESGOTO	**PVC**	**100**	350,00	400,00
		150	450,00	500,00
		200	550,00	600,00
		>200	SOB CONSULTA	SOB CONSULTA

Prazos de execução: variáveis.

Os prolongamentos de rede de água e de esgoto serão executados sem ônus para solicitante quando a extensão for de até 25 metros por ligação em área urbana

ANEXO III.

Informações para elaboração da Proposta Técnica

As LICITANTES deverão elaborar a PROPOSTA TÉCNICA conforme cada um dos tópicos descritos a seguir.

TÓPICO 1 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
TÓPICO 2 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
TÓPICO 3 – PROGRAMA DE GESTÃO TECNOLÓGICA, COMERCIAL, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Os TÓPICOS 1, 2 e 3 mencionados acima serão compostos por ITENS que, por sua vez, serão compostos por QUESITOS. Casa QUESITO possuirá um Peso. A soma do Peso de cada QUESITO representará o Peso Total do ITEM. Da mesma forma, a soma do Peso dos ITENS representará o Peso Total de cada TÓPICO.

O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS será feito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a partir da comparação dos QUESITOS constantes deste ANEXO III, que atribuirá notas a cada qual, observando o seguinte critério:

NQ(i) = 0 (zero) pontos: Quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo de forma parcial. Esta nota será atribuída quando o quesito não for abordado pelo licitante ou quando, apesar de abordado, revelar total desconhecimento da realidade local, ou ainda, que não atendam às exigências do PODER CONCEDENTE indicadas neste Edital, também receberá essa nota quando não possuir os elementos que possam comprovar os fatos narrados ou se as proposições não possuírem viabilidade técnica operacional.

NQ(i) = 5 (cinco) pontos: Quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s), tendo limitado as informações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ou do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

NQ(i) = 10 (dez) pontos: quando o quesito for apresentado de maneira a atender plenamente e de forma conclusiva e completa. Considera-se conclusiva e completa a abordagem que

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

apresentar as proposições de forma completa para todos os quesitos abordados, além de apresentar informações que não estavam no TERMO DE REFERÊNCIA ou do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Após o julgamento dos quesitos conforme as regras descritas, será feito um somatório de todas as notas, resultando no TOTAL DE PONTOS, seguindo a fórmula abaixo:

$$TP = \frac{\sum(NQ\ x\ peso)}{\sum(10\ X\ pesos)} X\ 100$$

Sendo:

TP = TOTAL DE PONTOS obtido;

NQ = Nota do quesito analisado;

Peso = Peso do quesito analisado.

Por fim será calculada a nota final da PROPOSTA TÉCNICA (NT), variando de 0 a 100, para classificação das LICITANTES de acordo com o TOTAL DE PONTOS obtido através da seguinte fórmula:

$$NT = 100 \times \frac{TP\ lic}{MTP}$$

Sendo:

NT = Nota final da PROPOSTA TÉCNICA;

TP lic = TOTAL DE PONTOS obtido pela LICITANTE;

MTP = Maior TOTAL DE PONTOS obtido entre as LICITANTES.

Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências do EDITAL;
b) apresentem informação estranhas à PROPOSTA TÉCNICA, tais como preços e valores financeiros;

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

TÓPICO 1 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Os itens e respectivos quesitos a serem avaliados são:

1a) Manancial a ser explorado:

a) Relação e localização e descrição dos mananciais que serão utilizados para abastecimento público de água; (peso 5)
b) avaliação dos aspectos ambientais; (peso 5)
c) descrição de parâmetros qualitativos da água bruta; (peso 5)
d) apresentação de parâmetros quantitativos de disponibilidade hídrica; (peso 5)

1b) Captação e Adução de Água Bruta:

e) relação e localização das unidades que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
f) descrição física das unidades que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
g) estado de conservação das infraestruturas que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
h) proposições de soluções para os problemas críticos; (peso 5)
i) apresentação dos critérios de dimensionamento; (peso 5)

1c) Estação de Tratamento de Água e Estações Elevatórias de Água Tratada:

a) relação e localização das unidades que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
b) descrição física das unidades que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
c) estado de conservação das infraestruturas que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
d) proposição de soluções para os problemas críticos; (peso 5)
e) apresentação dos critérios de dimensionamento; (peso 5)

1d) Reservação:

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

a) relação e localização das unidades que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
b) descrição física das unidades que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
c) Estado de conservação das infraestruturas que serão utilizadas para o abastecimento público de água; (peso 5)
d) proposição de soluções para os problemas críticos; (peso 5)
e) apresentação dos critérios de dimensionamento; (peso 5)

1e) Redes de Distribuição, Ligações Prediais:

a) avaliação dos aspectos operacionais da infraestrutura que será utilizada para o abastecimento público de água; (peso 5)
b) estado de conservação da infraestrutura que será utilizada para o abastecimento público de água; (peso 5)
c) proposição de soluções para os problemas críticos; (peso 5)
d) descrição das unidades a serem implantadas e/ou adequadas; (peso 5)

1f) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água:

a) Cronograma Físico das obras propostas para o sistema de abastecimento de água com a previsão do início e término das obras; (peso 5)
b) croqui/fluxograma dos sistemas de abastecimento de água de acordo com as metas propostas de atendimento. (peso 5)

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

TÓPICO 2 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Os itens e respectivos quesitos a serem avaliados são:

2a) Bacias de Contribuição e Esgotamento:

a) identificação, delimitação e descrição das bacias de esgotamento propostas; (peso 5)

b) definição dos sistemas de esgotamento sanitário propostos; (peso 5)

2b) Redes Coletoras e Ligações Prediais:

a) avaliação da infraestrutura que será utilizada no sistema de esgotamento sanitário; (peso 5)

b) proposição de soluções para os problemas críticos; (peso 5)

c) descrição das unidades a serem implantadas e/ou adequadas; (peso 5)

2c) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário:

a) proposição de soluções para os problemas críticos; (peso 5)

b) apresentação dos critérios de dimensionamento; (peso 5)

c) relaç localização das unidades a serem implantadas e/ou adequadas; (peso 5)

d) descrição física das unidades a serem implantadas e/ou adequadas; (peso 5)

2d) Estação de Tratamento de Esgoto e Estação Elevatória de Esgoto:

a) proposição de soluções para os problemas críticos; (peso 5)

b) apresentação dos critérios de dimensionamento; (peso 5)

c) descrição da localização das unidades que serão utilizados; (peso 5)

d) descrição física das unidades que serão utilizados; (peso 5)

2e) Corpo Receptor:

a) descrição do(s) corpo(s) receptor(es) que serão utilizados para o lançamento de efluentes tratados; (peso 5)

b) avaliação dos aspectos ambientais; (peso 5)

c) caracterização do(s) corpo(s) receptor(es) quantitativamente e qualitativamente; (peso 5)

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

2f) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário:

a) Cronograma Físico das obras propostas para o sistema de esgotamento sanitário com a previsão do início e término das obras; (peso 5)

b) croqui/fluxograma dos sistemas de esgotamento sanitário de acordo com as metas propostas de coleta e tratamento na concessão. (peso 5)

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

TÓPICO 3 – PROGRAMA DE GESTÃO TECNOLÓGICA, COMERCIAL, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Os ITENS e respectivos QUESITOS a serem avaliados são:

3a) Administração:

a) Descrição das atividades e cargos; (peso 1)

b) Organograma previsto; (peso 1)

3b) Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (operação, manutenção, equipe, máquinas, equipamentos etc.):

a) Deverão ser apresentados procedimentos para a captação de água bruta no(s) manancial(is) escolhido(s); (peso 1)

b) Procedimentos para o monitoramento e controle quantitativo da produção de água; (peso 1)

c) Procedimentos para o monitoramento e controle da qualidade de água; (peso 1)

d) Procedimentos para o tratamento de água; (peso 1)

e) Procedimentos para a atualização das informações cadastrais; (peso 1)

f) Procedimentos para o planejamento e a gestão do sistema; (peso 1)

g) Procedimentos para a redução e o controle do índice de perdas de água; (peso 1)

h) Procedimentos para a otimização energética, incluindo o controle e a redução do consumo de energia elétrica no sistema; (peso 1)

i) Deverão ser apresentados procedimentos para a manutenção das tubulações; (peso 1)

j) Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos; (peso 1)

k) Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas; (peso 1)

l) Organograma previsto; (peso 1)

3c) Operação e Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário (operação, manutenção, equipe, máquinas, equipamentos etc.):

a) Deverão ser apresentados procedimentos para o controle de ligações indevidas; (peso 1)

b) Procedimentos para a atualização das informações cadastrais; (peso 1)

c) Procedimentos para o planejamento e a gestão do sistema; (peso 1)

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

d) Procedimentos para a operação do sistema; (peso 1)

e) Procedimentos para a redução e controle do custo de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário; (peso 1)

f) Procedimentos para o tratamento de esgotos com seu respectivo controle de qualidade; (peso 1)

g) Deverão ser apresentados procedimentos para a manutenção das tubulações; (peso 1)

i) Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos nas Estações Elevatórias de Esgotos; (peso 1)

j) Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas; (peso 1)

k) Organograma previsto; (peso 1)

3d) Gestão Comercial (estrutura, cadastro, micromedição, cobrança, relacionamento com os usuários, fraudes etc.):

a) Deverão ser apresentados procedimentos para a o gerenciamento do Cadastro Comercial; (peso 1)

b) Descrição do aplicativo (software) que será utilizado; (peso 1)

c) Deverão ser apresentados procedimentos para o sistema de leitura, emissão e entrega de contas; (peso 1)

d) Procedimentos para a análise de consumo; (peso 1)

e) Deverão ser apresentados procedimentos para o controle de cobranças; (peso 1)

f) Procedimentos para as atividades de corte e religação; (peso 1)

g) Deverão ser descritas as formas de atendimento que serão disponibilizadas aos usuários; (peso 1)

h) Procedimentos do setor de atendimento aos clientes; (peso 1)

i) Organograma previsto; (peso 1)

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

ANEXO IV

Informações para elaboração da Proposta Comercial

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

a) Carta de Apresentação da proposta (MODELO A) indicando (***i***) o valor do FATOR K Água (Ka) e FATOR K Esgoto (Ke), cujo valor máximo de cada qual é de 1,000 (um inteiro), que serão aplicados sobre os valores das TARIFAS de água e esgoto, respectivamente, constantes do ANEXO II do EDITAL, bem como (***ii***) o percentual da Taxa Interna de Retorno (TIR) da Concessão, considerada no seu PLANO DE NEGÓCIOS;

b) PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE (MODELO B), apresentado para fins de verificação da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE. O PLANO DE NEGÓCIOS, porém, deverá ser apresentado apenas pela LICITANTE VENCEDORA, no momento da assinatura do CONTRATO.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA são condições para aceitação da mesma, ficando desclassificada a PROPOSTA que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.

As licitantes deverão considerar ainda o seguinte:

a) O pagamento de 1% (um por cento) do valor mensal faturado pela CONCESSIONÁRIA para a AGÊNCIA REGULADORA da CONCESSÃO, a título de Verba de Regulação e Fiscalização, calculado sobre a receita líquida decorrente da prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago até o dia 25 de cada mês.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

b) O pagamento de 0,5% (meio por cento), a título de PROTEÇÃO AMBIENTAL, conforme Lei Estadual n.º 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

c) Pagamento do valor do ressarcimento dos estudos de viabilidade, objeto do Edital de Chamamento Público n.º 001/2022, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), diretamente à empresa autorizada e responsável pela sua elaboração;

d) Prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias.

O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito pela aplicação da seguinte fórmula:

NC = 100 x (Vm / Km)

Onde:

NC = Nota Comercial da Licitante

Vm = Menor valor do FATOR Km ofertado entre todos licitantes

Km = Valor médio dos fatores Ka e Ke, do licitante, calculados conforme formula a seguir:

$$\mathbf{Km} = \frac{(Ka \times F1 + Ke)}{FP}$$

Ka = Valor do Fator K para aplicação nas tarifas de Água;

Ke = Valor do Fator K para aplicação nas tarifas de Esgoto;

F1 = 100/70;

FP = 170/70.

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor do FATOR Km, considerando-se três casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que não atender a todos os requisitos deste ANEXO.

MODELO A - Carta de Apresentação da Proposta

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/[-]

Campos Altos-MG

Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a [nome da LICITANTE] apresenta um valor para o FATOR K Água (Ka) de 0,[-] ([-] milésimos) e FATOR K esgoto (Ke) de 0,[-] ([-] milésimos), que serão aplicados aos valores das TARIFAS de água e esgoto, constantes do ANEXO II do EDITAL.

Adicionalmente, a [**NOME DA LICITANTE**] informa que o percentual da Taxa Interna de Retorno (TIR) da Concessão, considerada no seu Plano de Negócios, é de [-]% ([número por extenso até a segunda casa decimal]).

Informamos que a validade de nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar da apresentação da mesma.

Declara, ainda, expressamente que:

a) concorda com as condições estabelecidas no EDITAL e nos seus respectivos Anexos;

b) tem pleno conhecimento do local e das condições de execução dos serviços;

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

c) na execução dos serviços observará, rigorosamente, as especificações das normas brasileiras, bem como as recomendações e instruções do PODER CONCEDENTE;

d) caso se sagre vencedora da LICITAÇÃO, efetuará o pagamento do valor do ressarcimento dos estudos de viabilidade, objeto do Edital de Chamamento Público n.º 001/2022, que embasaram a LICITAÇÃO, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), diretamente à empresa autorizada e responsável pela sua elaboração, conforme estabelecido no EDITAL;

e) caso se sagre vencedora da LICITAÇÃO, apresentará ao PODER CONCEDENTE, até a data de assinatura do CONTRATO, o Plano de Negócios, conforme MODELO B, que utilizou para elaboração da sua PROPOSTA COMERCIAL.

[inserir data]

_____

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

MODELO B - DETALHAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIO

O PLANO DE NEGÓCIOS, deverá ser apresentado conforme modelos de 1 a 5, a seguir:

Modelo 01 - Tabela de Tarifas Campos Altos Proposta

Classe de Consumo	Código Tarifário	Intervalos de Consumo (m³)	Tarifas de Aplicação			Base de Faturamento
			Água	Coleta esgoto	Tratamento esgoto	
Residencial Tarifa Social	ResTS	**FIXA**				**R$/mês**
		0 a 10				R$/m3
		> 10 a 20				R$/m3
		> 20 a 35				R$/m3
		> 35 a 50				R$/m3
		> 50				R$/m3
Residencial	Res	**FIXA**				**R$/mês**
		0 a 10				R$/m3
		> 10 a 20				R$/m3
		> 20 a 35				R$/m3
		> 35 a 50				R$/m3
		> 50				R$/m3
Comercial	Com	**FIXA**				**R$/mês**
		0 a 5				R$/m3
		> 5 a 10				R$/m3
		> 10 a 20				R$/m3
		> 20 a 40				R$/m3
		> 40 a 200				R$/m3
		> 200				R$/m3
Industrial	Ind	**FIXA**				**R$/mês**
		0 a 5				R$/m3
		> 5 a 10				R$/m3
		> 10 a 20				R$/m3
		> 20 a 40				R$/m3
		> 40 a 200				R$/m3
		> 200				R$/m3
Pública	Pub	**FIXA**				**R$/mês**
		0 a 5				R$/m3
		> 5 a 10				R$/m3
		> 10 a 20				R$/m3
		> 20 a 40				R$/m3
		> 40 a 200				R$/m3
		> 200				R$/m3

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Modelo 02 - Investimentos					
Item	Descrição	Un	Quant	Custo Unitário	Total Invest
1	SEDE				
1.1	ÁGUA				
1.2	ESGOTO				
2	SÃO JERÔNIMO DOS POÇÕES				
2.1	ÁGUA				
2.2	ESGOTO				
	TOTAL				

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Modelo 03 - Cronograma de Investimentos								
Item	Ano Descrição	UN	1	2	n	34	35	Total
1	SEDE							
1.1	ÁGUA							
1.2	ESGOTO							
2	SÃO JERÔNIMO DOS POÇÕES							
2.1	ÁGUA							
2.2	ESGOTO							
	TOTAL							

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Modelo 04 - DRE E Fluxo de caixa - Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Campos Altos / MG

	Ano 1	Ano 2	Ano n	Ano 34	Ano 35
Demonstrativo do Fluxo de Caixa do Projeto - (R$ x 1000)					
(+) Receita Bruta (Água e Esgoto)	-				
(–) Tributos sobre o valor de venda	-				
PIS	-				
COFINS	-				
(=) Receita Líquida	-				
(–) Custos e Despesas Operacionais	-				
(–) Verba para Regulação e Fiscalização (1% da Receita Líquida)	-				
(–) Verba para Meio Ambiente (0,5% da Receita Bruta)	-				
(–) Ressarcimento do PMI	-				
(–) Seguros e garantias	-				
(=) Ebitda	-				
(–) Amortização dos Ativos	-				
EBIT	-				
Lucro tributável	-				
Tributos (Impostos)	-				
IR	-				
CSLL	-				
Lucro líquido	-				
Fluxo de caixa livre					
Lucro líquido	-				
(+) Amortização dos Ativos	-				
(-) Variação da NCG	-				
(=) Fluxo de caixa operacional	-				
(–) Fluxo de investimentos	-				
(=) Fluxo de caixa	-				
(=) Fluxo de caixa Acumulado	-				

Modelo 05 - Taxa de Retorno - Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Campos Altos / MG

Taxa de Retorno	Real
TIR Projeto	

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

ANEXO V
Termo de Referência

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. DO OBJETO 3
3. DO FUNDAMENTO 3
4. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 4
4.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 4
4.2. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO .. 4
4.3. SISTEMA EXISTENTE 6
4.3.1. Distrito Sede 6
4.3.2. Distrito de São Jerônimo dos Poções 17
4.4. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE 18
4.4.1. Considerações 18
4.4.2. Avaliações Específicas 19
5. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 21
5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 21
5.2. CONDIÇÕES DOS CORPOS RECEPTORES E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS 21
5.3. SISTEMA EXISTENTE 22
5.3.1. Distrito Sede 22
5.3.2. Distrito de São Jerônimo dos Poções 22
5.4. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE 23
6. POPULAÇÃO E DEMANDAS 26
6.1. POPULAÇÃO DE PROJETO NO HORIZONTE DA CONCESSÃO 26
6.2. DEMANDA DE ÁGUA 26
6.3. DEMANDA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 28
7. DAS INTERVENÇÕES REFERENCIAIS A SEREM IMPLANTADAS 29
7.1. INTRODUÇÃO 29
7.2. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 30
7.2.1. Referência de metas 30
VIII.1.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas 31
7.3. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 32
7.3.1. Referência de metas 32

7.3.2. Proposição e hierarquização das intervenções referenciais identificadas 32
8. DO PRAZO DA CONCESSÃO 33
9. INDICADORES REFERENCIAIS 33
10. PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO 42
10.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 42
10.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 44

1. INTRODUÇÃO

O TERMO DE REFERÊNCIA tem por finalidade estabelecer critérios, parâmetros, requerimentos de qualidade e condições gerais complementares para a condução dos trabalhos que estarão sob a responsabilidade da Concessionária, complementando o estabelecido no Edital de licitação e seus anexos, em especial o Contrato de Concessão.

O documento fornece objetivos, metas e informações adicionais para caracterizar o objeto da Licitação de Concessão e orientar a elaboração das propostas dos licitantes para atendimento do objeto a ser contratado.

O Presente TERMO DE REFERÊNCIA leva em consideração o conjunto de elementos, dados e as condicionantes a serem observadas na elaboração dos projetos de engenharia, na execução das obras e instalações destinadas à revisão, melhoria, modernização e ampliação dos sistemas do Município, a operação e a manutenção das unidades do objeto da licitação, durante o prazo de Concessão, e as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro futuro da contratação, contemplando, também, o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

2. DO OBJETO

O objeto da licitação é a concessão da prestação dos serviços públicos de Abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotos, em caráter de exclusividade e pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos do Contrato de Concessão, nas seguintes áreas urbanas:
- Distrito Sede;
- Distrito de São Jerônimo dos Poções

Durante a execução do Contrato de Concessão, outras localidades poderão ser incorporadas ao objeto da concessão, de comum acordo entre Poder Concedente e Concessionária.

Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto da concessão, compreende o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

3. DO FUNDAMENTO

A presente concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é realizada com fundamento no artigo 175 da Constituição

Federal de 1988, na Lei Federal n.º 8.987/95, na Lei Federal n.º 9.074/95, na Lei Federal n.º 11.445/07, no Decreto Federal n.º 7.217/10, aplicando-se supletivamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

4. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É apresentada, nos itens a seguir, a caracterização geral dos serviços de abastecimento de água do município de Campos Altos com base na situação atual dos sistemas em operação, identificada a partir de dados levantados através de visitas in loco, consulta a publicações de fontes públicas, científicas e junto ao próprio prestador dos serviços.

Os principais indicadores técnicos da prestação dos serviços foram anteriormente citados.

4.2. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO

Conforme informações obtidas, a COPASA realiza acompanhamento e controle da qualidade da água. São feitas análises físico químicas, realizadas na ETA, e análises bacteriológicas.

Segundo o PMSB (2016), periodicamente a água tratada é analisada nas instalações da COPASA no Município de Araxá, a fim de controlar a boa qualidade de água na distribuição.

A imagem a seguir mostra o Relatório de Qualidade da Água – 2021, de Campos Altos disponibilizado no site da COPASA.

RESULTADO DA QUALIDADE DA ÁGUA - UM COMPROMISSO CLARO E CRISTALINO

Para que você tenha certeza de que está recebendo água potável, a Copasa faz diversas análises, considerando quatro aspectos:

1. Físico: verifica-se a cor e a turbidez, ou seja, possíveis alterações na sua transparência ou presença de resíduos.
2. Químico: verifica-se a presença de materiais orgânicos ou inorgânicos que afetam a saúde das pessoas (pesticidas, ferro, alumínio, etc).
3. Bacteriológico: verifica-se a existência de coliformes totais e *Escherichia coli* , dentre outros micro-organismos, indicativos da possibilidade da presença de outros micro-organismos causadores de doenças no homem.
4. Hidrobiológico: verifica-se a presença de micro-organismos e organismos (vegetais e animais) que prejudiquem o tratamento da água ou que possam liberar substâncias tóxicas.

Dados referentes ao período: 01/2021 a 12/2021 - Portaria 2914/ Ministério da Saúde

			Nº de amostras				
Parâmetro	Unidade	Mínimo	Realizadas	Fora padrões	Dentro padrões	Valor Médio	Limite
Cloro	mg/L Cl	240	294	0	294	1,08	0,2 a 2
Coliformes Totais	NMP/100mL	240	294	1	293	99,66	Obs.
Cor	UH	120	168	0	168	<2,5	15
Escherichia coli	NMP/100mL	240	294	1	293	-	Obs.
pH *	-	0	144	0	144	7,11	6 a 9,5
Turbidez	uT	240	294	0	294	0,5	5

Observações:

** Parâmetros não obrigatórios de serem realizados na água distribuída (rede e reservatório)*

Para os parâmetros Coliforme total e *Escherichia coli*, os valores médios não se aplicam. Referem-se ao percentual de amostras que atende aos padrões no período, sendo avaliados de acordo com os critérios ao lado.

Coliforme total:

Sistemas ou soluções alternativas coletivas que abastecem menos de 20.000 habitantes: apenas uma amostra, entre as amostras examinadas no mês, poderá apresentar resultado positivo.

Sistemas ou soluções alternativas coletivas que abastecem a partir de 20.000 habitantes devem apresentar ausência desses indicadores em, pelo menos, 95% das amostras examinadas no mês.

Escherichia coli: Ausência em 100 ml.

Este relatório também se encontra disponível no site www.copasa.com.br

Fonte: Site da COPASA

De acordo com o PMSB (2016), os índices de conformidade da quantidade de amostras dos principais parâmetros qualitativos do tratamento de água demonstram indicadores aceitáveis de qualidade do sistema de abastecimento de água de Campos Altos.

De acordo com o SNIS temos as seguintes informações:

Amostras	2018	2019	2020
QD006 - Quantidade de amostras para cloro residual (analisadas)	2.539	2.834	3.303
QD007 - Quantidade de amostras para cloro residual com resultados fora do padrão	0	0	0
QD008 - Quantidade de amostras para turbidez (analisadas)	2.540	2.836	3.303
QD009 - Quantidade de amostras para turbidez fora do padrão	18	28	2
QD019 - Quantidade mínima de amostras para turbidez (obrigatórias)	3.130	3.101	3.131
QD020 - Quantidade mínima de amostras para cloro residual (obrigatórias)	3.130	3.101	3.131
QD026 - Quantidade de amostras para coliformes totais (analisadas)	380	365	371

Amostras	2018	2019	2020
QD027 - Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados fora do padrão	0	0	0
QD028 - Quantidade mínima de amostras para coliformes totais (obrigatórias)	300	300	300

Fonte: SNIS

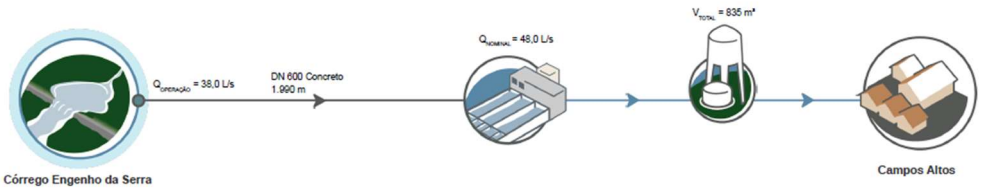
4.3. SISTEMA EXISTENTE

4.3.1. Distrito Sede

A área urbana é basicamente operada pela COPASA conforme já citado, com índice de atendimento de 87,34% (SNIS 2020).

O sistema de abastecimento de água de Campos Altos conta com 1 unidade de captação superficial, localizada no Córrego Engenho da Serra, 9 reservatórios ativos, 3 reservatórios em construção, 5 Estações Elevatória de Água (EEA), 1 Booster e 1 Estação de Tratamento de Água (ETA).

O croqui a seguir, elaborado pela ANA (2020) ilustra esquematicamente o sistema de abastecimento de água de Campos Altos:



Fonte: ANA

- **Captação Córrego Engenho da Serra**

De acordo com o PMSB (2016), a água é captada através de captação superficial de água por gravidade, por meio de barragem no Córrego Engenho da Serra, possuindo capacidade inicial de projeto de 57 l/s de água, porém, conforme relato de técnico da COPASA, há necessidade de manutenção e reforma, sendo que atualmente a captação

está em torno de 46 l/s de água, enquanto em períodos de estiagem sofre redução para 25 l/s, segundo informações obtidas em recente visita técnica.



Fonte: Visita técnica – Captação Córrego Engenho da Serra.



Fonte: Visita técnica – Captação Córrego Engenho da Serra.

A tabela a seguir mostra o tipo de captação, vazão e tempo de operação.

Captação	l/s	Tempo de Operação (horas)
Córrego Engenho da Serra	46	16

Fonte: Visita Técnica

- **Adutora de Água Bruta**

Adutora de Água Bruta (interliga a captação à ETA) com aproximadamente 2 km de extensão.

- **Estação de Tratamento de Água**

A Estação de Tratamento de Água – ETA da COPASA é em concreto e foi construída em 1.985.

Composta pelas etapas convencionais de tratamento de água superficial, a ETA realiza o processo de coagulação/floculação, decantação, filtração, desinfecção e fluoretação. No início do processo de tratamento é medida a vazão de chegada da água bruta e realizada pré-cloração com a adição de hipoclorito de cálcio. Em seguida, é adicionado o agente floculante e então a água, após floculação, é destinada aos decantadores, que são em 2 unidades.

Dando continuidade, a água passa pela etapa de filtração, após a qual a água passa por desinfecção e fluoretação com a adição de hipoclorito de cálcio e flúor com bombas dosadoras e segue para a reservação.

A unidade trabalha atualmente entre 15 a 16 horas por dia com produção de 46 l/s e, no período de estiagens, 24 horas com produção de apenas 25 l/s.



Fonte: Visita Técnica



Fonte: Visita Técnica

- **Estações Elevatórias de Água**

Conforme dados levantados em recente visita técnica, têm-se no município:

5 Estações Elevatória de Água (EEA) e 1 Booster, sendo:

- EEA 01;
- EEA 02;
- EEA 03;
- EEA 04;
- EEA 05;
- Booster Igreja;



Fonte: Visita Técnica – EEA 03 instalada junto ao REN 02.



Booster Igreja – Fonte: Visita Técnica

- **Reservatórios**

A água tratada é direcionada à 2 reservatórios localizados ao lado da ETA, ambos do tipo apoiado de concreto.

Deste ponto, a água é encaminhada até os reservatórios REN 01 e REN 02.

Em Campos Altos, além dos reservatórios localizados próximos à ETA, existem ainda 7 reservatórios distribuídos na cidade.

O sistema tem capacidade total de armazenamento de água de 992 m³.

- Reservatório RAP 01 ETA e RAP 02 ETA – Reservatórios apoiado de concreto, localizados na ETA;



Fonte: Visita Técnica – 1 e 2 na ETA.

- Reservatório REN 01 – Localizado na Rua João Soares de Souza, próximo à Secretaria de Meio Ambiente de Campos Altos, do tipo semienterrado.



Fonte: Visita Técnica



Fonte: Visita Técnica

- Reservatório REN 02 – localizado na Rua Raul Soares, é do tipo apoiado de concreto;



Fonte: Visita Técnica



Fonte: Visita Técnica

- Reservatório REN 03 e REL 05 – Localizam-se na Rua Palestina (praça da igreja).



Fonte: Visita Técnica



Fonte: Visita Técnica

- Reservatório RAP 04 – Localizado na Avenida José Bueno de Paula. Reservatório do tipo apoiado de concreto.



Fonte: Visita Técnica

- Reservatórios RAP 06 e REL 07 – localizados na Rua João Ferreira Lemos;



Fonte: Visita Técnica

Ainda, em visita técnica, no município existe um atrativo turístico, o Santuário Nossa Senhora da Conceição Aparecida, que gera maior demanda de serviços do saneamento em dias de celebração.

Para reservação de água tratada, o Santuário dispõe de 4 reservatórios, compondo um sistema independente.



Reservatórios do Santuário - Fonte: Visita Técnica

Dados levantados em campo apontaram para outros 3 (três) reservatórios já implantados, mas ainda não entregues à atual concessionária.

- **Redes de Água, Ligações e Hidrometração**

Conforme o SNIS 2020, na Sede a quantidade de ligações totais de água é de 5.222 e 4.880 ligações ativas com 62,29km de rede, e índice de hidrometração de praticamente 100%.

4.3.2. Distrito de São Jerônimo dos Poções

- **Captação**

Captação Superficial realizada em nascente localizada em propriedade particular.

- **Adutora de Água Bruta**

Adução por gravidade até o reservatório de água localizada na mesma propriedade.

- **Estação de Tratamento de Água**

Inexistência de tratamento de água.

- **Reservatórios**

Reservatório com volume de 10 m3, em fibra.



Fonte: Visita Técnica

- **Redes de Água, Ligações e Hidrometração**

- Rede de distribuição por toda a extensão urbana do distrito (cerca de 700 m);

- Existência de hidrômetros fabricados em 2003, atualmente inativos (16 ligações de 42 existentes possuem hidrômetro);

4.4. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE

4.4.1. Considerações

Dados levantados na visita técnica indicam que o sistema de abastecimento do município de Campos Altos deve ser reavaliado, melhorado e ampliado de forma a atender a legislação e ofertar à população um produto de qualidade e de acordo com os padrões de potabilidade exigidos.

As diversas unidades do sistema já não atendem de forma satisfatória devendo ser reavaliadas quanto a sua vida útil e passar por manutenção corretiva.

A seguir elencamos os principais problemas:

- Uma parcela ainda considerável da população do Município, cerca de 13% segundo o SNIS 2020 e visita técnica, não está ligada à rede de distribuição de água e depende de fontes alternativas, cuja qualidade da água é desconhecida.

- Necessidade de construção de nova captação, tendo em vista que a atual captação não fornece segurança hídrica suficiente, principalmente em épocas de estiagem, pela baixa produção de água (na ordem de 25 l/s), e também a existência de elevado risco de contaminação por conta de acidentes rodoviários com carga tóxica a montante da captação;
- Necessidade de ampliação do volume de reservação, de modo a ampliar a segurança hídrica do município;
- Ausência de tratamento e controle da distribuição de água no Distrito de São Jerônimo dos Poções.

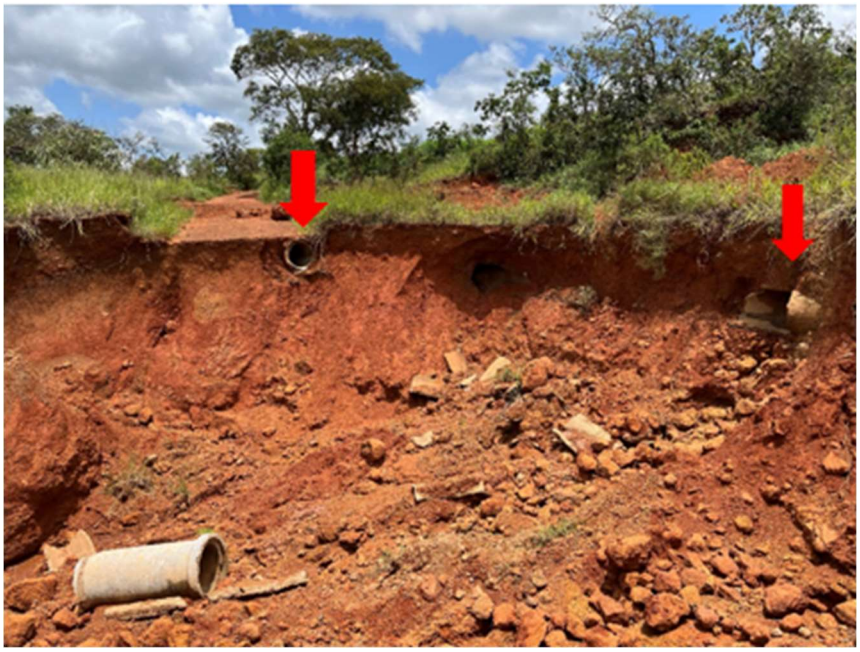
4.4.2. Avaliações Específicas

Para a área objeto deste estudo, além dos itens já citados, foram identificados diversos pontos de intervenção e melhoria extraídos de dados contidos no PMSB (2016), analisados e consolidados pela equipe da visita técnica.

Tais inconformidades estão elencadas a seguir:

Área Atendida

- A ETA necessita de algumas reformas estruturais, principalmente por ter sido construída há um longo tempo;
- Quanto à limpeza e manutenção da estação de tratamento de água, observou-se que os efluentes provenientes da limpeza de filtros e decantadores são lançados diretamente no Córrego Barreirinho, sem tratamento prévio;
- Necessidade de bomba reserva, para eventuais problemas ou pausas de manutenção, nas unidades elevatórias existentes;
- Foi relatado por técnico que o volume de reservação de água tratada em Campos Altos é insuficiente, havendo a necessidade de ampliação;
- Necessidade de realização de limpezas periódicas nos decantadores;
- Problemas de vazamento em diversos pontos da ETA;
- Redução nas perdas de distribuição;
- Foi identificado rompimento de adutora de água bruta da Sede, o que demonstra a vulnerabilidade das estruturas atuais do sistema;
- Redimensionar e ampliar a rede de distribuição de água.



Fonte: Visita Técnica

Embora fora do objeto deste estudo, citamos:

- Implantação de um sistema adequado que atenda à população nas comunidades rurais e outras localidades.

Em resumo, existe a necessidade de reformas, ampliações e melhorias no sistema de abastecimento de água existente nas áreas objeto deste estudo, a serem eventualmente concessionadas. Nas demais áreas a prefeitura deverá reavaliar e implantar um sistema adequado e que atenda às necessidades da população.

5. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É apresentada, nos itens a seguir, a caracterização geral dos serviços de esgotamento sanitário do município de Campos Altos com base na situação atual dos sistemas em operação, identificada a partir de dados levantados junto aos servidores da Prefeitura Municipal, visitas in loco e consulta a publicações de fontes públicas e científicas.

A Prefeitura Municipal é responsável pelo esgotamento sanitário no município.

Segundo o PMSB (2016), o sistema de esgotamento sanitário – SES de Campos Altos é composto por rede coletora de esgoto, em cerca de 98% da área urbana, e por alguns interceptores, mas não realiza tratamento do efluente coletado.

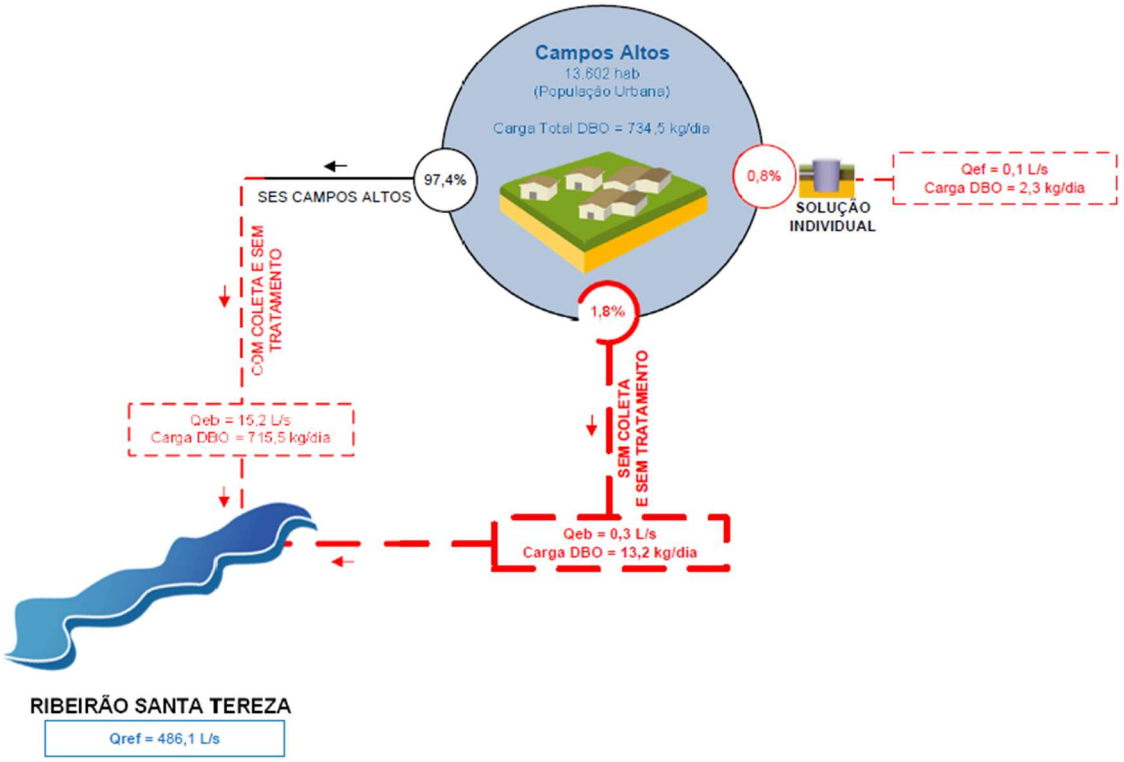
O corpo receptor é denominado Ribeirão Santa Teresa, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, e recebe a contribuição de esgoto de grande parte da área urbana do município.
Apenas a contribuição do Bairro Camposaltinho é lançada em corpo receptor de outra bacia hidrográfica, a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Em São Jerônimo dos Poções o atendimento é feito por fossas negras individuais.

5.2. CONDIÇÕES DOS CORPOS RECEPTORES E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS

De acordo com dados do SNIS (2020) o volume de esgoto coletados na Sede é 2.010 [1.000 m³ / ano].

De acordo com o Atlas Esgoto (ANA, 2017), o município de Campos Altos gera uma carga de DBO de 734,5 kg/dia e lança nos corpos receptores cerca de 16 l/s de esgoto com uma carga de DBO de cerca de 729 kg/dia. Não existe tratamento do esgoto, conforme diagrama a seguir.



Fonte: ANA

5.3. SISTEMA EXISTENTE

5.3.1. Distrito Sede

Operado pela PREFEITURA, o Esgotamento Sanitário é composto somente por redes em boa parte do município, porém com muitos lançamentos in natura, sendo:

- **Rede Coletora:**

O sistema é constituído predominantemente por redes coletoras, atendendo aproximadamente 98% dos habitantes da Sede.

- **Estações Elevatórias de Esgoto:**

Inexistente.

- **Estação de Tratamento de Esgoto:**

Inexistente.

5.3.2. Distrito de São Jerônimo dos Poções

O Distrito não conta com sistema público de esgotamento sanitário sendo que as 42 residências existentes possuem fossas negras individuais.

- **Rede Coletora:**

Inexistente.

- **Estações Elevatórias de Esgoto:**

Inexistente.

- **Estação de Tratamento de Esgoto:**

Inexistente.

5.4. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE

A inexistência de um sistema eficiente de coleta e tratamento de esgotos sanitários sujeita a população a viver em condições insalubres e com a possibilidade real de ter sua saúde comprometida por doenças de veiculação hídrica. O lançamento de esgoto em fossas inadequadas, na rede pluvial ou à céu aberto contribuem para a deterioração da qualidade da água dos corpos hídricos.

No município, embora existam redes coletoras há necessidade de melhorias, como a implantação de interceptores, elevatórias e tratamento.

Elencamos a seguir os principais problemas do sistema:

- Lançamento in natura no Ribeirão Santa Teresa, pela ausência de interceptores, coletores-tronco e estações elevatórias. Foram identificados junto a funcionários da Prefeitura alguns pontos de lançamento de esgoto *in natura*.



Lançamento de Esgoto – Fonte: Visita Técnica



Lançamento de Esgoto – Fonte: Visita Técnica



Lançamento de Esgoto – Fonte: Visita Técnica

- Ausência de sistema coletivo de coleta de esgoto no Disitrito de São Jerônimo dos Poções;
- Ausência de tratamento do esgoto coletado na área da Sede e do Distrito de São Jerônimo dos Poções.

Além dos pontos identificados durante visita técnica, a seguir serão apresentadas as inconformidades apontadas pelo PMSB (2016):

Na Sede

- Inexistência de Tratamento de Esgoto;
- Esgotos lançados a céu aberto em cursos d'água;
- Ligações de esgoto à rede pluvial;
- Lançamento de água pluvial residencial na rede de esgoto;
- Existência de poucas redes interceptoras;
- Inexistência de Cadastramento das redes coletoras;
- Necessidade de Implantação de Normatização do sistema de esgoto;
- Necessidade de Fiscalização e adequação das ligações de esgoto em rede pluvial e de lançamento de água pluvial nas redes de esgoto;
- Equipe técnica insuficiente;
- Existência de fossas negras, comprometendo a qualidade das águas subterrâneas e poluindo o solo.

Em resumo, o município não possui sistema completo de esgotamento sanitário. Na área objeto do presente estudo, existe a necessidade de complementação dos sistemas com a melhoria/implantação nas redes coletoras existentes e construção de redes interceptoras, estações elevatórias de esgoto e estação de tratamento.

6. POPULAÇÃO E DEMANDAS

6.1. POPULAÇÃO DE PROJETO NO HORIZONTE DA CONCESSÃO

O estudo demográfico de uma determinada população é um estudo complexo, que se baseia em inúmeras variáveis vinculadas à infraestrutura disponível: condições de moradia, emprego, lazer, podendo ser influenciado inclusive por questões subjetivas como gosto e moda.

O histórico populacional referente ao município envolvido neste estudo foi obtido a partir dos dados disponíveis no Plano Municipal de Saneamento Básico, tendo sido adotada uma taxa de crescimento de 0,97%, conforme cenário populacional normativo do PMSB, tendo sido projetado para um horizonte de 35 anos.

As projeções de crescimento das populações e os respectivos percentuais de crescimento estão apresentados a seguir:

População Total	2022 (Ano 0)	2032	Cresc. (%)	2042	Cresc. (%)	2057	Cresc. (%)
Sede	14.636	16.119	10,13%	17.752	10,13%	20.518	15,58%
São Jerônimo dos Poções	112	123	10,13%	136	10,13%	157	15,58%
Áreas não Abrangidas	1.477	1.627	10,13%	1.792	10,13%	2.071	15,58%
Total	16.225	17.869	10,13%	19.680	10,13%	22.746	15,58%

Fonte: Estudos Técnicos

6.2. DEMANDA DE ÁGUA

Para determinação da demanda por serviços de abastecimento de água no município de Campos Altos, adotou-se o valor de 130 L/habitante.dia, valor médio de consumo per capita considerando-se os últimos 3 anos publicados no SNIS (2018-20).

O consumo per capita multiplicado pela população a ser atendida e a consideração das perdas no sistema, representa a estimativa de produção diária necessária para o seu abastecimento, considerando-se a operação do sistema durante 18 horas/dia. No estudo foi considerado o índice de perdas incial na distribuição de 29% (valor médio de perdas considerando-se os últimos 3 anos publicados no SNIS (2018-20) para a Sede e de 60% para o distrito de São Jerônimo dos Poções (justificado pela ausência de medidores). A perda inicial estimada será reduzida progressivamente atendendo a um programa de redução até atingir 25%.

No município de Campos Altos, como a expectativa de população flutuante é pequena se comparada à residente e, ainda, por serem os eventos do município pontuais, essa população não será considerada. Ressalta-se que os sistemas estão planejados para operação durante 18 horas/dia. Nos eventuais períodos de maior demanda devido à população flutuante, os sistemas poderão operar até 24 horas/dia, garantindo um incremento de até 33% nos volumes produzidos, como é o caso do atendimento ao Santuário, em dias de celebração (nos dias 9 e 12 de outubro).

Tabela - Projeção da demanda de água da área de abrangência do Estudo – 2022 a 2057

Ano	População Atendida pelo Estudo
2022	12.783
2032	16.080
2042	17.710
2057	20.469
Demanda de Produção Média (l/s) para 18 hs/dia em operação	
2022	36,1
2032	43,0
2042	47,4
2057	54,8

Fonte: Estudos Técnicos.

Com a identificação da demanda atual e futura é possível realizar-se uma análise da situação do abastecimento de água, considerando a estrutura atualmente em funcionamento e as necessidades para atendimento às populações urbanas para o horizonte deste estudo.

A Tabela apresentada a seguir mostra o cenário estimado para o abastecimento de água no município de Campos Altos (Sede e Distrito de São Jerônimo dos Poções), a partir da dinâmica populacional, demandas e estruturas instaladas, com foco no atendimento futuro de 99% da população até o ano de 2033.

Tabela – Análise do abastecimento no município de campos Altos para os Sistemas implantados

Sistemas	Produção Atual (l/s) - (1)	Demanda atual (2022) (l/s) - (1)	Capacidade nominal da ETA (l/s) - (2)	Reservação existente (m³) - (1)	Demanda futura (2057) - (1)
Área de Abrangência	46	36,1*	48	992	54,8*

Fonte: Estudos Técnicos (1) e PMSB (2016) (2)

Obs: * Para um regime médio de funcionamento em torno de 18 hs/dia;

Pode-se verificar que a estrutura instalada de captação e adução atual é satisfatória para o atendimento da demanda da população. Destaca-se, entretanto, que em períodos de estiagem onde a produção de água é reduzida a 25 l/s, há a necessidade de ampliação da capacidade de produção de forma a garantir o abastecimento.

Concluídas as obras de melhoria no sistema de abastecimento de água, a capacidade instalada do sistema passará a ser suficiente para garantir o abastecimento atual e futuro da população, em quantidade e com uma água de qualidade adequada para o consumo.

6.3. DEMANDA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

No item anterior, foi avaliada a demanda atual e futura para o abastecimento de água do município de Campos Altos. A demanda de esgoto está relacionada de maneira íntima com a demanda de abastecimento de água.

A técnica utilizada para o cálculo da demanda de coleta e tratamento de esgoto baseia-se na demanda do abastecimento de água, reduzida por um “fator de retorno” da água consumida que vai para o sistema de esgoto sanitário, acrescida de um “coeficiente de infiltração” de outras contribuições, provenientes de chuvas, lençol freático, etc, na rede de coleta de esgoto.

Neste Estudo, adotou-se o “fator de retorno” de 80% e um “coeficiente de infiltração” de 20%, estimado em função do tipo e extensão da rede coletora existente. Apresenta-se no quadro resumo a seguir, o resultado da vazão estimada de esgoto resultante de tal procedimento.

Ano	População Atendida pelo Estudo com coleta e tratamento
2022	0
2032	14.618
2042	16.099
2057	18.608
Estimativa da Vazão Média de Tratamento de Esgoto (l/s)	
2022	0,0
2032	21,1
2042	23,3
2057	26,9

Fonte: Estudos Técnicos.

7. DAS INTERVENÇÕES REFERENCIAIS A SEREM IMPLANTADAS

7.1. INTRODUÇÃO

Como objetivo geral das propostas, apresentadas nos itens subsequentes deste estudo, a melhoria da qualidade e disponibilidade no abastecimento de água do município sintetiza o objetivo principal das intervenções propostas para as áreas objeto da futura concessão.

Em resumo, as melhorias têm como objetivo principal a adequação, nas áreas objeto do estudo, da oferta de água captada, a melhoria no sistema de tratamento, de acordo com a demanda existente e futura, bem como a solução de gargalos na rede de distribuição, para atendimento com qualidade e quantidade adequada a população atendida.

Para as demais localidades, vilas, aglomerados rurais, povoados e lugarejos, deverão ser desenvolvidos, pela Prefeitura, outros programas e ações voltadas à essas populações, no sentido de implantar, como necessário, soluções localizadas satisfatórias para abastecimento de água, de forma a suprir as necessidades humanas de água e garantir as condições de saúde das pessoas. Dessa forma, as ações desenvolvidas englobarão integralmente o território do município.

Conforme o PMSB (2016), foram identificados apenas a seguinte ação e projeto no município de Campos Altos:

Foi relatado por técnico responsável, que a COPASA realizou um projeto de recomposição florestal nas proximidades do ponto de captação de água, recuperando 2 voçorocas, contribuindo assim, com a preservação do recurso hídrico.

7.2. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

7.2.1. Referência de metas

Como referência e orientação para estabelecimento de metas da futura concessão, foram consideradas: as exigências da Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020 que atualizou a lei federal n.º 11.445/07 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico); o estabelecido na Portaria 490/2021 do Ministério de Desenvolvimento Regional e diretrizes do PLANSAB (Plano Nacional de Saneamento Básico), aprovado pelo Decreto n° 8.141 de 20 de novembro de 2013. A metodologia de cálculo está descrita no item 9 do presente documento.

A1 - Indíce de Qualidade da Água – IQA:

Ano	IQA
2033	90%

A2 - Cobertura do Abastecimento de Água – CAA:

Ano	Ano Civil	CAA
01	2023	95%
06	2028	99%
11	2033	99%
35	2057	99%

A3 - Economias atingidas por intermitências no abastecimento de água (econ./interrupção) – Indicador IN073 do SNIS:

Ano	IN073
2033	< 5.000

Fonte: SNIS

A4 – Perdas na Distribuição – IPD:

Ano	Ano Civil	IPD
01	2023	29%
06	2028	25%
11	2033	25%
35	2057	25%

VIII.1.3. Proposição e hierarquização das intervenções identificadas

A seguir são descritas as intervenções que foram identificadas nestes estudos como necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água.

VIII.1.3.1. Quadro resumo de intervenções no abastecimento de água

Item	Descrição
1	**SEDE**
1.1	**ÁGUA**
1.1.1	Ampliação de Captação de Água Bruta
1.1.2	Reforma/Modernização da Captação e Adutora de Água Bruta Existente
1.1.3	Modernização e melhorias da ETA
1.1.4	Ampliação/Melhorias das Elevatórias/Boosters
1.1.5	Sistema de Monitoramento do Abastecimento
1.1.6	Rede Água - Novas e Substituição
1.1.7	Ampliação Reservatórios
1.1.8	Substituição Hidrômetros
1.1.9	Macromedição / Setorização
1.1.10	Programa Combate à perda d'água
2	**SÃO JERÔNIMO DOS POÇÕES**
2.1	**ÁGUA**
2.1.1	Reforma/Modernização da Captação de Água Bruta
2.1.2	Implantação da ETA
2.1.3	Sistema de Monitoramento do Abastecimento
2.1.4	Rede Água - Novas e Substituição
2.1.5	Ampliação Reservatórios
2.1.6	Substituição Hidrômetros
2.1.7	Macromedição / Setorização
2.1.8	Programa Combate à perda d'água

As intervenções constantes acima são apenas referenciais

Será necessário levantar e definir locais adequados para implantação de novas unidades

7.3. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

7.3.1. Referência de metas

Como referência e orientação para estabelecimento de metas da futura concessão, foram consideradas: as exigências da Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020 que atualizou a lei federal n.º 11.445/07 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico); o estabelecido na Portaria 490/2021 do Ministério de Desenvolvimento Regional e diretrizes do PLANSAB (Plano Nacional de Saneamento Básico), aprovado pelo Decreto n° 8.141 de 20 de novembro de 2013. A metodologia de cálculo está descrita no item 9 do presente documento.

E1 – Cobertura de Coleta de Esgoto – CCE:

Ano	Ano Civil	CCE
01	2023	97%
06	2028	98%
11	2033	98%
35	2057	98%

E2 – Cobertura de Coleta e Tratamento de Esgoto – CCTE:

Ano	Ano Civil	CTE
01	2023	0%
06	2028	90%
11	2033	90%
35	2057	90%

7.3.2. Proposição e hierarquização das intervenções referenciais identificadas

A seguir são descritas as intervenções referenciais que foram identificadas como necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário:

Item	Descrição
1	**SEDE**
1.1	**ESGOTO**
1.1.1	ETE - Implantação
1.1.2	EEBs - Implantação
1.1.3	Redes Coletoras - Novas e substituição
1.1.4	Interceptores / Emissários - novos e substituição
1.1.5	Linhas de Recalque - Implantação
1.1.6	Programa Caça Esgoto
1.1.7	Ligações Esgoto

Item	Descrição
2	**SÃO JERÔNIMO DOS POÇÕES**
2.1	**ESGOTO**
2.1.1	ETE - Implantação
2.1.2	EEBs - Implantação
2.1.3	Redes Coletoras - Novas e substituição
2.1.4	Interceptores / Emissários - novos e substituição
2.1.5	Linhas de Recalque - Implantação
2.1.6	Programa Caça Esgoto
2.1.7	Ligações Esgoto

As intervenções constantes acima são apenas referenciais

Será necessário levantar e definir locais adequados para implantação da ETE, EEE's e para recebimento dos seus respectivos resíduos, além do estudo, definição e licenciamentos necessários dos pontos de lançamento dos efluentes.

8. DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da CONCESSÃO será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei.

9. INDICADORES REFERENCIAIS

O conceito legal de 'Serviços Adequado' está previsto no § 1.º do Art. 6.º da Lei Federal N.º 8.987/95, que assim prevê: *"Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas"*. Tal conceito pode ser assim interpretado:

Regularidade: Obediência às regras estabelecidas nos Instrumentos de Regulação. A regularidade se consubstancia pela vigência de estado de plena conformidade dos serviços com tais regras.

Continuidade: Os serviços devem ser prestados de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas nos Instrumentos de Regulação.

Eficiência: O atendimento aos requisitos de serviço adequado ao menor preço possível. Ressalte-se o disposto do "caput" do Art. 37 da Constituição Federal, ao incluir a eficiência como um dos cinco princípios da Administração Pública. Assim serviços ineficientes são –não apenas inadequados perante as Leis Federais N.º 8.987/95 e 11.445/07 - como desconformes em relação à Constituição da República, sujeitando, portanto, seus dirigentes, às sanções aplicáveis.

Segurança: Estado caracterizado pela menor probabilidade possível de ocorrência de danos para os usuários, para a população em geral, para os empregados e instalações do serviço e para a propriedade pública ou privada, em condições de factibilidade econômica.

Atualidade: Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços. Assim, o que é obsoleto se caracteriza como inadequado.

Generalidade: Universalidade do direito ao atendimento.

Cortesia: Grau de civilidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários.

Modicidade: Valor relativo da tarifa no contexto do orçamento do usuário, em condições de compatibilidade com os demais requisitos de serviço adequado.

Neste sentido, a partir do quinto ano de concessão, todas as unidades operacionais da Concessionária com instalações sanitárias deverão possuir instalações capazes de reter a água de chuva e utilização como águas cinzas nas mesmas unidades. Também a partir do quinto ano, todos as áreas verdes nas áreas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) deverão utilizar água proveniente de reuso para sua manutenção.

Estes indicadores têm como objetivo medir a eficiência e a eficácia, ao longo do período de planejamento, das ações e medidas propostas apresentadas anteriormente, conforme é apresentado nos tópicos seguintes.

9.1. DOS INDICADORES DE CONTROLE E MONITORAMENTO:

SIGLA	INDICADORES TÉCNICOS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
IQA	Índice de Qualidade da Água	X		X					
CAA	Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	X				X	X	X	
IEA	Índice de economias atingidas por intermitências no abastecimento de água	X	X	X				X	X
IPD	Índice de Perdas na Distribuição	X	X	X					X
CCE	Cobertura de Coleta de Esgoto	X				X	X	X	
CCTE	Cobertura de Coleta e Tratamento de Esgoto	X			X				
IRR	Índice de Reclamações Respondidas			X	X			X	

LEGENDA:
RG: REGULARIDADE
CT: CONTINUIDADE
EF: EFICIÊNCIA
SG: SEGURANÇA
AT: ATUALIDADE
GE: GENERALIDADE
CO: CORTESIA
MO: MODICIDADE

Os demais requisitos, tais como Segurança, Modicidade de Tarifas, Atualidade e Cortesia, são deixados para o âmbito dos Instrumentos de Regulação e do Sistema de Regulação. Além disso, é importante a realização de uma pesquisa anual de opinião, indicativa da percepção, a ser feita junto aos usuários, da adequação dos serviços prestados e do nível de cortesia no atendimento, o que também constitui importante inovação.

A - INDICADORES TÉCNICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A.1. ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA

O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deve assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no sistema, garantindo o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, ou outras que venham substituí-la ou complementá-la.

A qualidade da água distribuída deve ser medida pelo Índice de Qualidade da Água – IQA.

Este índice procura identificar, de maneira objetiva, a qualidade da água distribuída à população. Em sua definição são considerados os parâmetros de avaliação da qualidade da água mais importantes, cuja boa performance depende não apenas da qualidade intrínseca das águas dos mananciais e do processo de tratamento, mas, fundamentalmente, de uma operação correta, tanto de todo o sistema produtor quanto do sistema de distribuição.

O índice é obtido a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade da água distribuída, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQA é calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de

água coletadas na rede de distribuição de água, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido. Para garantir essa representatividade, a frequência de amostragem do parâmetro, fixada na Portaria de Consolidação n° 5/2017, do Ministério da Saúde, deve também ser adotada para os demais que compõem o índice.

A frequência de apuração do IQA deve ser mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos três últimos meses. Para apuração do IQA, o controle da qualidade da água deve incluir uma sistemática de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQA é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros indicados na Tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

Dos Sistemas Físicos e Suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado:

Parâmetro	Sigla	Condição exigida (de acordo com lesgilação vigente)*	Peso
Turbidez[1]	TB	Menor que 5,0 UT (Unidade de Turbidez)	0,20
Cloro residual livre	CRL	Maior que 0,2 e limitado ao máximo previsto na legislação vigente	0,25
pH	pH	Maior que 6,0 e menor que 9,5[2]	0,10
Fluoreto	FLR	Menor que 1,5 mg/l (miligramas por litro)	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 500 UFC / ml	0,30

* No caso de atualização da legislação vigente, os índices deverão ser atualizados.
[1] - Conforme ANEXO 10 DO ANEXO XX da Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.
[2] - Conforme Art 39 § 1º da Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros do quadro acima pode ser obtida, exceto no que diz respeito à bacteriologia, através da teoria da distribuição normal ou de Gauss; no caso da bacteriologia, pode ser utilizada a frequência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA é obtido através da seguinte expressão:

Onde:
IQA = 0,20 x P(TB) + 0,25 x P(CRL) + 0,10 x P(PH) + 0,15 x P(FLR) + 0,30 x P(BAC)

P(TB) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para a turbidez.
P(CRL) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para o cloro residual.
P(PH) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para o pH.
P(FLR) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para os fluoretos.
P(BAC) = proporção das amostras que atendem a condição exigida para a bacteriologia.

A apuração mensal do IQA não isenta o prestador dos serviços de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e perante a legislação vigente. A qualidade da água distribuída no sistema pode ser classificada de acordo com a média dos valores do IQA verificados nos últimos doze meses, de acordo com a Tabela a seguir:

Valor do IQA	Classificação
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Maior ou igual a 95 %	Ótimo

Pode-se considerar a água distribuída como ‘Adequada’ se a média dos IQA’s apurados no ano for igual ou superior a 90 % (conceito ‘Bom’), não devendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 80 % (conceito ‘Ruim’).

A.2 - COBERTURA DO ABASTECIMENTO DA ÁGUA

A cobertura do sistema de abastecimento de água é o indicador utilizado para verificar se os requisitos de Generalidade são ou não respeitados na prestação do serviço. Importa ressaltar que este indicador não deve ser analisado isoladamente, pois o fato de um imóvel estar conectado à rede pública de abastecimento não garante que o usuário esteja plenamente atendido.

Este índice deve sempre ser considerado em conjunção com dois outros: o IQA - Indicador de Qualidade da Água distribuída e o ICA - Índice de Continuidade do Abastecimento, pois somente assim pode-se considerar que a ligação do usuário é adequadamente suprida com água potável na quantidade e qualidade requeridas. A cobertura pela rede distribuidora de água será apurada pela expressão seguinte:

Onde:
CAA = (NLA x 100) / NTO
CAA = cobertura do abastecimento de água, em percentagem.
NLA = número de ligações conectadas à rede distribuidora de água.
NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação dos serviços.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora localizados em loteamentos

cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços. Não são considerados ainda os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água. Não devem ser consideradas as ligações que tenham sido suprimidas ou cortadas em decorrência de descumprimento com o regulamento de prestação dos serviços, bem como aquelas que tenham sido notificadas pela CONCESSIONÁRIA em decorrências de furto ou fraude por parte do USUÁRIO.O nível de cobertura de um sistema de abastecimento de água pode ser classificado conforme indicado na Tabela a seguir:

Cobertura (%)	Classificação do Serviço
Menor que 94 %	Ruim
Maior ou igual a 94 % e menor que 96 %	Regular
Maior ou igual a 96 % e menor que 98 %	Bom
Maior ou igual a 98 %	Ótimo

Considera-se que o serviço é adequado se a porcentagem de cobertura for maior que 98 %.
De acordo com as metas estabelecidas no estudo referencial.

A.3 - ÍNDICE DE ECONOMIAS ATINGIDAS POR INTERMITÊNCIAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Para verificar o atendimento ao requisito da continuidade dos serviços prestados, é definido o Índice De Economias Atingidas por Intermitências no Abastecimento de Água - IEA. Este indicador estabelece um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação dos serviços, no que se refere à intermitência do fornecimento de água aos usuários.

Os valores requeridos do índice são estabelecidos de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilidade de água em seu imóvel e, por conseguinte, o número aceito de falhas.

O índice consiste na quantificação do número de ligações atingidas por intermitência do abastecimento, conforme Indicador IN073 do SNIS. Os valores do IEA para o sistema como um todo, calculado para o período de um ano, são classificados conforme a Tabela a seguir:

Valor do IEA	Classificação do Sistema
Acima de 5.000	Ruim
Até 5.000	Ótimo

O serviço pode ser considerado ‘ótimo’ quando o indicador IEA for de até 5.000.

A.4 – ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO

O índice de perdas no sistema de distribuição deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício de água seja o menor possível. Tal condição, além de colaborar para a preservação dos recursos naturais, tem reflexos diretos sobre os custos de operação e investimentos do sistema de abastecimento, e consequentemente sobre as tarifas, ajudando a garantir o cumprimento do requisito da modicidade das tarifas. O índice de perdas de água no sistema de distribuição pode ser calculado pela seguinte expressão:

Onde:
IPD = (VLP – VAL) x 100 / VLP

IPD = índice de perdas de água no sistema de distribuição (%).
VLP = volume de água líquido produzido, em metros cúbicos, ou seja, VLP é o volume de água potável efluente da unidade de produção; a somatória dos VLP's será o volume total efluente de todas as unidades de produção em operação no sistema de abastecimento de água.
VAL = volume de água fornecido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuam; o volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetro, de mesma categoria de uso.

Para efeito deste Plano, o nível de perdas verificado no sistema de abastecimento pode ser classificado conforme mostra o quadro a seguir:

NÍVEL DE PERDAS	CLASSIFICAÇÃO
Acima de 35 %	**Ruim**
Entre 30 % e 35 %	**Regular**
Entre 25% e 30%	**Bom**
Igual ou Abaixo de 25 %	**Ótimo**

Assim, o nível de perdas de água é considerado ‘Ótimo” se o índice IPD for igual ou abaixo de 25%.

E1 - COBERTURA DE COLETA DE ESGOTO

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de prestação por rede coletora de esgotos é um indicador que busca o atendimento dos requisitos de Generalidade, atribuídos pela lei aos serviços considerados adequados. A Cobertura pela Rede de Esgotos é calculada pela seguinte expressão:

Onde:
CCE = (NLE x 100) / NLA

CCE = cobertura pela rede coletora de esgotos, em percentagem.
NLE = número de ligações conectadas à rede coletora de esgotos.
NLA = número de ligações conectadas à rede distribuidora de água.

Na determinação do número total de ligações conectadas à rede coletora de esgotos (NLE) devem ser considerados as ligações conectadas a redes que não estejam interligadas a coletores tronco, interceptores ou outras tubulações que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

O nível de cobertura de um sistema de esgotos sanitários pode ser classificado conforme a Tabela a seguir:

Porcentagem de Cobertura	Classificação do Serviço
Mais que 8% abaixo da meta para o ano	Ruim
Até 8% abaixo da meta para o ano	Regular
Maior ou igual a meta para o ano	Ótimo

Considera-se ‘Ótimo’ o sistema de esgotos sanitários que apresente cobertura igual ou superior a meta do ano de análise.

E.2 - COBERTURA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de prestação com coleta e tratamento de esgoto é um indicador que busca o atendimento dos requisitos de Generalidade, atribuídos pela lei aos serviços considerados adequados. A Cobertura com coleta e tratamento de esgoto é calculada pela seguinte expressão:

Onde:
CCTE = (NIT x 100) / NLE

CCTE = cobertura pela coleta e tratamento de esgotos, em percentagem.
NIT = número de ligações conectadas ao sistema com coleta e tratamento de esgoto.
NLE = número de ligações conectadas à rede coletora de esgoto.

Na determinação do número total de ligações com coleta e tratamento de esgoto (NIT) devem ser considerados as ligações conectadas a redes, que estejam interligadas a coletores tronco, interceptores ou outras tubulações que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

O nível de cobertura de um sistema de esgotos sanitários pode ser classificado conforme a Tabela a seguir:

Porcentagem de Cobertura	Classificação do Serviço
Mais que 8% abaixo da meta para o ano	Ruim
Até 8% abaixo da meta para o ano	Regular
Maior ou igual a meta para o ano	Ótimo

Considera-se 'Ótimo' o sistema de esgotos sanitários que apresente cobertura igual ou superior a meta do ano de análise.

E.3 – ÍNDICE DE RECLAMAÇÕES RESPONDIDAS

Deve ser medido o índice de reclamações respondidas pelo prestador, levando-se em consideração o número total de reclamações recebidas na ouvidoria da Entidade Reguladora.

Onde:
IRR = (NRR x 100) / NRT

IRR = Índice de Reclamações Respondidas pelo Prestador, em percentagem
NRR = Número de Reclamações Respondidas pelo Prestador à Ouvidoria da Entidade Reguladora
NRT = Número de Reclamações Totais registradas na ouvidoria da Entidade Reguladora

O índice de eficiência é determinado como segue:

Porcentagem de Cobertura	Classificação do Serviço
Abaixo de 60%	Ruim
Entre 60% e 80%	Regular

Porcentagem de Cobertura	Classificação do Serviço
Acima de 80%	Ótimo

9.2. - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ÍNDICES

É condição indispensável para a validação de todo o processo de verificação da adequação dos serviços prestados, que os índices apurados tenham ampla divulgação para os usuários. Assim, anualmente, devem ser publicados pelo CONCEDENTE ou ENTE REGULADOR com destaque, na imprensa local, os resultados obtidos pelo prestador dos serviços.

10. PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO.

No desenvolvimento e execução dos serviços de engenharia de projeto, construção e instalação das unidades dos sistemas objeto da Concessão, incluídas as intervenções de reforma e ampliação, deverão ser consideradas as normas da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Para o atendimento à qualidade da água e lançamento dos efluentes, deverá ser observado as portarias do Ministério da Saúde quanto ao padrão de qualidade da água para consumo humano e resoluções do CONAMA quanto ao padrão de qualidade do lançamento dos efluentes gerados no sistema.

10.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Para o Sistema de Abastecimento de Água serão adotados, além dos indicadores técnicos citados no item 9 do presente documento, os critérios de avaliação da qualidade da água bruta e sua tratabilidade ou adequação para o abastecimento humano, conforme encontrados na Norma NBR 12.216 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (Projeto de Estação de Tratamento para Abastecimento Público) e portaria de Consolidação n° 5/2017, do Ministério da Saúde,, que estabelece procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade.

Para o planejamento e concepção do Sistema de Abastecimento de Água em implantação, destacam-se as seguintes normas da ABNT:

Normas da ABNT para os Projetos de Abastecimento de Água		
Norma	**Ano**	**Descrição**
NBR 7664	1982	Conexões de ferro fundido com junta elástica, para tubos de PVC rígido DEFOFO para adutoras e redes de água
NBR 7665	2020	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos de PVC 12 DEFOFO com junta elástica - Requisitos
NBR 10156	1987	Desinfecção de tubulações de sistema público de abastecimento de água - Procedimento
NBR 11799	2016	Material filtrante — Areia, antracito e pedregulho — Especificação
NBR 12211	1992	Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água - Procedimento
NBR 12212	2017	Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea — Procedimento
NBR 12213	1992	Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público - Procedimento
NBR 12214	2020	Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de água — Requisitos
NBR 12215-1	2017	Projeto de adutora de água Parte 1: Conduto forçado
NBR 12216	1992	Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público - Procedimento
NBR 12217	1994	Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público - Procedimento
NBR 12218	2017	Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público — Procedimento
NBR 12586	1992	Cadastro de sistema de abastecimento de água - Procedimento
NBR 14234	1998	Produtos químicos para tratamento de água de abastecimento - Carvão antracitoso - Especificação e métodos de ensaio
NBR 15183	2020	Ensaios não destrutivos — Estanqueidade para saneamento básico — Procedimento para tubulações pressurizadas
NBR 5647-1	2019	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC-U 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 1: Requisitos gerais para tubos e métodos de ensaio
NBR 5647-2	2019	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC-U 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 2: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 1,00 Mpa

Normas da ABNT para os Projetos de Abastecimento de Água		
Norma	**Ano**	**Descrição**
NBR 5647-3	2019	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC-U 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 3: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,75 Mpa
NBR 5647-4	2019	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC-U 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 4: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,60 Mpa

10.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Sob o aspecto do PADRÃO DE QUALIDADE dos corpos de água e lançamento dos efluentes, serão respeitados, além dos indicadores técnicos citados no item 9 do presente documento, os conceitos definidos pelas normas vigentes com relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário, especificamente para o Lançamento dos Efluentes que deverá ser observado os padrões definidos na resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 e resolução CONAMA 430 de 13 de maio de 2011, que dispõem sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais e padrões de lançamento de efluentes.

Para o planejamento e concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário em implantação, destacam-se as seguintes normas da ABNT:

Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário		
Norma	**Ano**	**Descrição**
NBR 5645	1991	Tubo cerâmico para canalizações
NBR 5688	2018	Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação - Requisitos
NBR 6118	2014	Projeto de estruturas de concreto — Procedimento
NBR 7229	1993	Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos
NBR 7362-1	2007	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica
NBR 7367	1988	Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário
NBR 7369	1988	Junta elástica de tubos de PVC rígido coletores de esgoto - Verificação do desempenho
NBR 7531	1982	Anel de borracha destinado a tubos de concreto simples ou armado para esgotos sanitários - determinação da absorção de água

Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário		
Norma	**Ano**	**Descrição**
NBR 7968	1983	Diâmetros nominais em tubulações de saneamento nas áreas de rede de distribuição, adutoras, redes coletoras de esgoto e interceptores - Padronização
NBR 8160	1999	Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução
NBR 8161	1983	Tubos e conexões de ferro fundido para esgoto e ventilação - Formatos e dimensões - Padronização
NBR 8409	1996	Conexão cerâmica para canalizações - Especificação
NBR 8890	2020	Tubo de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário - Requisitos e métodos de ensaios
NBR 9051	1985	Anel de borracha para tubulações de PVC rígido coletores de esgoto sanitário - Especificação
NBR 9054	1985	Tubo de PVC rígido coleto de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas à pressão hidrostática externa - Método de ensaio
NBR 9055	1985	Tubo de PVC rígido coletor de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas ao vácuo parcial interno - Método de ensaio
NBR 9062	2017	Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado
NBR 9063	1985	Anel de borracha do tipo toroidal para tubos de PVC rígido coletores de esgoto sanitário - Dimensões e dureza - Padronização
NBR 9064	1985	Anel de borracha do tipo toroidal para tubulação de PVC rígido para esgoto predial e ventilação - Dimensões e dureza - Padronização
NBR 9648	1986	Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9649	1986	Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9651	1986	Tubo e conexão de ferro fundido para esgoto - Especificação
NBR 9800	1987	Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9814	1987	Execução de rede coletora de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9914	1987	Tubos e conexões de ferro fundido para esgoto e ventilação - Formatos e dimensões - Padronização
NBR 9915	1987	Anel de vedação de borracha para junta elástica de tubos e conexões de aço ponta e bolsa - Especificação
NBR 10160	2005	Tampões e grelhas de ferro fundido dúctil - Requisitos e métodos de ensaios

Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário		
Norma	**Ano**	**Descrição**
NBR 10569	2002	Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário - Tipos e dimensões - Padronização
NBR 10570	1988	Tubos e conexões de PVC rígido com junta elástica para coletor predial e sistema condominial de esgoto sanitário - Tipos e dimensões - Padronização
NBR 10845	1988	Tubo de poliéster reforçado com fibras de vidro, com junta elástica, para esgoto sanitário - Especificação
NBR 11781	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Especificação
NBR 11885	2017	Grade de barras retas, de limpeza manual - Requisitos gerais
NBR 11992	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento — Determinação do coeficiente de atrito
NBR 11993	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento — Determinação da força resistiva na passagem por TIL de PVC
NBR 11994	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Verificação da resistência à abrasão
NBR 11995	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Determinação da resistência à pressão hidrostática interna
NBR 11996	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido, por hidrojateamento — Determinação da pressão de ruptura após 1 000 ciclos de flexão
NBR 11997	1990	Sistema de desobstrução e limpeza de tubulações de PVC com hidrojato - Determinação da máxima força de avanço hidráulico - Método de ensaio
NBR 11998	1990	Sistema de desobstrução e limpeza de tubulações de PVC com hidrojato - Determinação do tempo de desobstrução - Método de ensaio
NBR 12207	2016	Projeto de interceptores de esgoto sanitário
NBR 12208	2020	Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de esgoto — Requisitos
NBR 12209	2011	Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários
NBR 12266	1992	Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água esgoto ou drenagem urbana - Procedimento

Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário		
Norma	**Ano**	**Descrição**
NBR 13059	1993	Grade fixa de barras retas com limpeza mecanizada - Especificação
NBR 13160	1994	Grade fixa de barras curvas, com limpeza mecanizada
NBR 13969	1997	Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação
NBR 14208	2005	Sistemas enterrados para condução de esgotos - Tubos e conexões cerâmicos com junta elástica - Requisitos
NBR 14486	2000	Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário - Projeto de redes coletoras com tubos de PVC
NBR 14931	2000	Execução de estruturas de concreto - Procedimento
NBR 15420	2006	Tubos, conexões e acessórios de ferro dúctil para canalizações de esgotos - Requisitos
NBR 15423	2006	Válvulas de escoamento - Requisitos e métodos de ensaio
NBR ISO 21138-1	2016	Sistemas de tubulações plásticas para drenagem e esgoto subterrâneos não pressurizados — Sistemas de tubos com paredes estruturadas de policloreto de vinila não plastificado (PVC-U), polipropileno (PP) e polietileno (PE) Parte 1: Especificações de materiais e critérios de desempenho para tubos, conexões e sistemas
NBR ISO 21138-2	2016	Sistemas de tubulações plásticas para drenagem e esgoto subterrâneos não pressurizados — Sistemas de tubos com paredes estruturadas de policloreto de vinila não plastificado (PVC-U), polipropileno (PP) e polietileno (PE) Parte 2: Tubos e conexões com a superfície externa lisa, Tipo A
NBR ISO 21138-3	2016	Sistemas de tubulações plásticas para drenagem e esgoto subterrâneos não pressurizados — Sistemas de tubos com paredes estruturadas de policloreto de vinila não plastificado (PVC-U), polipropileno (PP) e polietileno (PE) Parte 3: Tubos e conexões com a superfície externa não lisa, Tipo B
NBR 15561	2017	Tubulação de polietileno PE 80 e PE 100 para transporte de água e esgoto sob pressão — Requisitos
NBR 15579	2008	Sistemas prediais - Tubos e conexões de ferro fundido com pontas e acessórios para instalações prediais de esgotos sanitários ou águas pluviais - Requisitos

Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário		
Norma	**Ano**	**Descrição**
NBR 15593	2008	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão - Requisitos para conexões soldáveis de polietileno PE 80 PE 100
NBR 15645	2020	Execução de obras utilizando tubos e aduelas pré-moldados em concreto
NBR 15710	2009	Sistemas de redes de coleta de esgoto sanitário doméstico a vácuo
NBR 15750	2020	Tubulações de PVC-O (cloreto de polivinila não plastificado orientado) para sistemas de transporte de água ou esgoto sob pressão — Requisitos e métodos de ensaios
NBR 15803	2010	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sob pressão – Requisitos para conexões de compressão para junta mecânica, tê de serviço e tê de ligação para tubulação de polietileno de diâmetro externo nominal entre 20 mm e 160 mm
NBR 15536-2	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais - Tubos e conexões de plastico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Parte 2: Tubos e juntas para coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e água pluviais
NBR 15536-3	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Parte 3: Conexões
NBR 15536-4	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e plástico pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Parte 4: Anéis de borracha
NBR 7362-1	2005	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica
NBR 7362-2	1999	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 2: Requisitos para tubos de PVC com parede maciça

ANEXO VI

Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

CAPÍTULO I
DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1° Competem ao prestador o planejamento, a implantação, a ampliação, a operação e a manutenção dos sistemas públicos em cumprimento aos Planos Municipais de Saneamento no limite de suas atribuições, aos contratos com o titular, às normas de regulação e às demais normas vigentes, efetuando administração eficiente e comercialização dos serviços concedidos.

§ 1° O prestador cumprirá os contratos de programa ou de concessão e convênios firmados.

§ 2° Quando os serviços forem prestados diretamente por órgão municipal ou por serviço autônomo, o prestador obedecerá aos ditames legais pertinentes.

§ 3° O prestador buscará a integralidade da sua atuação, com vistas a maximizar a eficácia e os resultados das suas ações.

Art. 2° O prestador deverá realizar a operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a população usuária, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. A prestação dos serviços será feita de modo a contribuir para a saúde pública e proteção do meio ambiente.

Art. 3° O prestador é responsável pela adequada prestação dos serviços, que compreende a integralidade, a continuidade, a eficiência, a segurança e a atualidade.

Art. 4° O prestador deverá assegurar o suprimento de água potável de forma contínua, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.

§ 1° O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo na rede pública uma pressão dinâmica disponível mínima que permita o abastecimento contínuo.

§ 2° O prestador deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema.

§ 3° Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a paralisação do abastecimento de água efetuada por motivos mencionados no art.105 desta Resolução.

§ 4° O prestador deverá manter controle integral e sistemático da qualidade da água distribuída para consumo humano, em especial o Plano de Segurança da Água, conforme exigências da Portaria n° 2.914 de 2011 do Ministério da Saúde.

Art. 5º O prestador deverá elaborar plano de emergência e de contingência específico para cada município ou localidade atendida para os casos de paralisações do fornecimento de água, alterações nas condições de funcionamento dos sistemas de coleta ou interrupções no tratamento de esgoto, mantendo exemplar em cada escritório local.

Parágrafo único. No caso de fornecimento de água, o cumprimento do plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento de água potável aos serviços de caráter essencial, enumerados no art. 96 desta Resolução, em consonância ao disposto na Portaria n° 2.914 de 2011 do Ministério da Saúde, quando o tempo de paralisação for superior a 12 (doze) horas.

Art. 6° A implantação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as ligações prediais e as instalações de equipamentos de medição serão efetuadas pelo prestador ou terceiro devidamente autorizado.

Parágrafo único. O prestador implantará os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário preferencialmente em áreas públicas de uso comum.

Art. 7° Em caso de dano ao patrimônio do usuário, o procedimento para apuração, inclusive quando houver emissão de laudo pericial, deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação do usuário.

Parágrafo único. Constatado o dano ocasionado pelo prestador, o ressarcimento ao usuário, devidamente atualizado pela taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC deverá ser feito por meio de crédito a ser processado nas faturas seguintes ou, se houver solicitação do usuário, por depósito bancário identificado, ordem de pagamento ou pelo envio de cheque nominal no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 8° O prestador de serviços executará, de forma constante, a conservação e a manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mantendo-os em condições adequadas de operação, segurança e limpeza, obedecendo às normas e aos procedimentos técnicos pertinentes.

§ 1° O prestador deverá evitar vazamentos de água e extravasamentos de esgoto com a finalidade de prevenir perdas no sistema público de abastecimento de água ou contaminação do meio ambiente.

§ 2° O prestador, quando for informado da ocorrência de vazamentos nas redes de abastecimento de água ou de extravasamentos de esgoto sanitário, adotará medidas imediatas e manterá registros com as providências adotadas.

§ 3° Nos casos de impedimento da adoção de medidas imediatas, o Prestador registrará as razões.

§ 4° O prestador deverá adotar medidas de segurança e de prevenção de acidentes, bem como medidas adequadas de proteção no sentido de restringir o acesso de pessoa não autorizada às unidades operacionais.

§ 5° As unidades operacionais deverão dispor de identificação própria e do prestador de serviços e conter avisos de advertência.

§ 6° A manutenção de unidades operacionais obedecerá ao estipulado no Manual de Operação e as intervenções serão obrigatoriamente registradas.

§ 7° Os registros referidos neste artigo deverão ser mantidos no livro de ocorrência de cada unidade operacional por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 9 O prestador deverá manter os reservatórios de distribuição e acumulação devidamente trancados e as aberturas de ventilação devem impedir a entrada de água de chuva e de contaminantes.

Art. 10 O prestador realizará inspeção sanitária e análises específicas nos reservatórios de distribuição e acumulação, no mínimo a cada 3 (três) meses, para identificar a necessidade de manutenção e limpeza.

Parágrafo único. Identificada a necessidade, será realizada a limpeza e desinfecção imediata do reservatório, com registro obrigatório da intervenção.

Art. 11 O prestador utilizará pessoal técnico, próprio ou de terceiro, legalmente habilitado, devidamente capacitado e credenciado para a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. O prestador é responsável pela capacitação e atualização técnica periódica do pessoal próprio envolvido diretamente na prestação dos serviços e exigirá que o pessoal terceirizado seja submetido a semelhante treinamento.

Art. 12 O prestador controlará, de acordo com Portaria n° 2.914 de 2011 do Ministério da Saúde, a qualidade e a potabilidade da água por ele distribuída para consumo humano com a finalidade de mantê-las nos padrões e níveis estabelecidos.

§ 1° O prestador deverá encaminhar, à autoridade de saúde pública competente, relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais, com informações sobre o controle da qualidade da água, conforme modelo estabelecido pela referida autoridade.

§ 2° O prestador possibilitará acesso da [-] aos resultados das análises de controle da qualidade da água disponibilizados aos órgãos competentes.

§ 3° O prestador deverá exigir dos fornecedores laudo de atendimento dos requisitos de saúde, estabelecidos em norma técnica da ABNT, para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água.

Art. 13 O prestador utilizará instrumento permanente de medição para gerar informações referentes à:

I – vazão e volume de água captada, volume de água distribuída e de água utilizada;

II – vazão e volume de esgoto na entrada da estação de tratamento de esgoto e vazão efluente da mesma.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando utilizar meios estimativos, o prestador deverá registrar em relatório específico o método, os parâmetros e o intervalo de tempo entre medições, que não poderá superar 12 (doze) horas.

Art. 14 O prestador manterá as informações referentes aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário organizadas e atualizadas, sendo obrigatório:

I – cadastro por usuário, de acordo com o art. 26 desta Resolução;

II – registro da numeração do hidrômetro, de seu lacre e das datas de instalação e de verificação;

III – croqui geral do sistema contendo a localização esquemática das unidades com suas características principais;

IV – cadastro técnico atualizado das redes, contendo localização, diâmetro, extensão e tipo de material das tubulações;

V – registro sobre as condições de operação das instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e

VI – registro de restrições de disponibilidade de água e de paralisações do sistema superiores a 12 (doze) horas, conforme o art. 105 desta Resolução, contendo o motivo e as providências adotadas para o restabelecimento.

Art. 15 O prestador adotará os padrões e indicadores de desempenho da prestação do serviço fixados em resolução específica da [-].

Art. 16 O prestador apresentará à [-], a cada quatro anos, Plano de Exploração dos Serviços para cada Município baseado no Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 1° O Plano de Exploração deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da situação atual dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II – objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III – estratégias de operação;

IV – previsão das expansões;

V – cronograma de investimento físico e financeiro; e

VI – origem dos recursos para a realização dos investimentos.

§ 2° O plano de exploração cobrirá os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em toda a área de prestação dos serviços.

§ 3° A apresentação à [-] do plano previsto no *caput* deste artigo vincula o prestador ao cumprimento das metas, objetivos e prazos estabelecidos.

§ 4° A aprovação ou a revisão superveniente de Plano Municipal de Saneamento básico obriga o prestador, no limite de suas atribuições, a se adequar às exigências do mesmo em prazo máximo de três meses, seja por acordo entre as partes e respectivo aditamento contratual ou por meio de alteração do plano de exploração, em casos de prestação direta dos serviços.

§ 5° A ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico não exime o prestador de apresentar o Plano de Exploração dos Serviços.

§ 6° Nos casos de sistema integrado, o Plano de Exploração dos Serviços poderá abranger mais de um município.

§ 7° O prestador informará à [-], com a devida justificativa, mudanças e ajustes no Plano de Exploração dos Serviços, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 17 O prestador atenderá, no prazo estipulado pela [-], aos pedidos de informações e de esclarecimentos sobre aspectos relacionados com a prestação dos serviços.

Parágrafo único. Qualquer restrição relacionada ao sigilo de informações deve ser expressamente advertida, nos termos da Lei Federal n° 12.527/2011.

Seção II
Do Atendimento ao Público e ao Usuário

Art. 18 O prestador adotará estrutura adequada e meios de atendimento ao público e ao usuário, presencial, telefônico, sítios eletrônicos e de outros meios que se fizerem necessários que possibilitem o provimento de informações e o recebimento de solicitações e reclamações, de acordo com Resolução específica da [-].

§ 1° O prestador manterá meios de atendimento presencial em todos os municípios em que haja prestação de serviço.

§ 2° O prestador regional e aquele que atue em município com população superior a 100 mil habitantes manterá atendimento telefônico disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 3° O atendimento telefônico do prestador regional que se refere o parágrafo anterior deverá ser gratuito.

§ 4° O prestador deverá informar ao interessado o número do protocolo de cada atendimento.

Art. 19 No caso de reclamações e solicitações, o prestador comunicará ao interessado, quando requerido, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos e as providências necessárias.

§ 1° O prestador deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações, com anotação da data, do motivo e do número do protocolo, por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2° As estatísticas e o objeto das reclamações, registradas pelo prestador, serão enviadas à [-] trimestralmente, até o último dia do mês subsequente a esse período.

Art. 20 O prestador manterá nas unidades de atendimento ao público, em local de fácil visualização e acesso:

I – cópia desta Resolução;

II – cópia da Resolução tarifária em vigor;

III – cópia das "Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados", homologadas pela [-];

IV – cópia do manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário, homologado pela [-];

V – cópia do Relatório Anual sobre a qualidade de água do respectivo município, de acordo com o Decreto Presidencial n° 5.440/2005.

VI – um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Lei Federal n° 12.291/2010.

VII – livro próprio com páginas numeradas para possibilitar as manifestações por escrito do público.

VIII – cópia de tabela de sanções aplicáveis aos usuários.

Art. 21 O prestador deverá disponibilizar em sítio eletrônico, obrigatoriamente:

I – cópia desta Resolução;

II – cópia da resolução tarifária em vigor;

III – cópia das "Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados", homologadas pela [-];

IV – cópia do Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário homologado pela [-];

V – cópia do Relatório Anual sobre a qualidade de água de todos os municípios atendidos pelo prestador, de acordo com o Decreto Presidencial n° 5.440/2005;

VI – o endereço das agências de atendimento presencial;

VII – indicação dos documentos e requisitos necessários ao pedido de ligação de abastecimento de água ou esgotamento sanitário;

VIII – opção para obtenção de segunda via de fatura por meio eletrônico, nos casos de prestador regional e aquele que atue em município com população superior a 100 mil habitantes;

IX – formulário para pedido de débito automático da fatura em conta do usuário, nos casos de prestador regional e aquele que atue em município com população superior a 100 mil habitantes;

X – cópia do modelo de contrato de adesão;

XI – material informativo e educativo sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, a utilização da água fornecida, o uso adequado das instalações sanitárias, bem como outras orientações que entender necessárias;

XII – cópia da tabela de sanções aplicáveis aos usuários.

Art. 22 O prestador fornecerá ao interessado as informações solicitadas referentes aos serviços prestados, inclusive quanto às tarifas em vigor, a resolução que as autorizou, e os critérios de faturamento.

Art. 23 O prestador disporá, em todas as unidades de atendimento presencial, de sistema, preferencialmente informatizado, que forneça o número do registro do protocolo do atendimento, os dados do reclamante, o tipo de reclamação e o prazo de atendimento, quando solicitado pelo reclamante.

§ 1° Quando não houver sistema informatizado ou o sistema estiver inoperante, o prestador deverá emitir solicitação de serviço com numeração específica que deverá ser registrada em sistema informatizado no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis.

§ 2° O prestador manterá o registro integral das ocorrências por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 24 Nas localidades em que não haja instituição bancária, o prestador buscará alternativas para possibilitar ao usuário a efetivação do pagamento na própria localidade.

Art. 25 O prestador regional e aquele que atue em município com população superior a 100 mil habitantes deverão dispor de Ouvidoria, com atendimento telefônico para o recebimento de solicitações e reclamações que não forem solucionadas pelo prestador.

Parágrafo único. A Ouvidoria do prestador deverá informar ao interessado o número do protocolo de cada atendimento e manter registro das solicitações e reclamações por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

Seção III

Do Cadastro de Usuários e das Categorias de Unidades Usuárias

Art. 26 O prestador organizará e manterá atualizado cadastro de usuários, por município, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – identificação do usuário:

a) nome completo, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, ou de outro documento válido de identificação que a substitua, e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, quando pessoa física;

b) razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, quando pessoa jurídica;

II – número de identificação do usuário;

III – endereço do usuário ou da unidade usuária em caso de faturamento individualizado;

IV – data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

V – histórico de leitura e faturamento dos últimos 60 (sessenta) ciclos completos;

VI – quantidade de unidades usuárias em cada categoria, por tipo de serviço prestado.

§ 1º Para fins desta Resolução, o usuário, responsável pelo pagamento pecuniário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, é a pessoa física ou jurídica proprietária, possuidora ou detentora do imóvel.

§ 2° Os dados cadastrais relativos aos usuários serão utilizados pelo prestador exclusivamente para os fins previstos nesta Resolução.

§ 3° O usuário deve informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços, com o intuito de evitar responsabilização indevida.

Art. 27 O prestador classificará a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida e com base em informações prestadas pelo usuário.

§ 1° Para fins de enquadramento tarifário, serão adotadas pelo prestador as seguintes categorias:

I – social: unidade usuária residencial habitada por família com reduzida capacidade de pagamento, segundo critérios de enquadramento definidos em resolução específica;

II – residencial: unidade usuária utilizada para fins de moradia;

III – comercial, serviços e outras: unidade usuária utilizada para comercialização de produtos, prestação de serviços ou desenvolvimento de atividades não contempladas em outras categorias;

IV – industrial: unidade usuária utilizada para o exercício de atividade industrial, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

V – pública: unidade usuária utilizada para o exercício de atividade de órgão ou entidade da administração direta e indireta, incluindo ainda as seguintes atividades, desde que legalmente identificadas como sem fins lucrativos: hospital, asilo, orfanato, creche e albergue.

§ 2° O prestador de serviços manterá cadastro comercial dos usuários e realizará a medição do uso e faturamento destas.

§ 3° Ficam incluídas na categoria industrial ligações temporárias para construção de edificação.

§ 4° Após a conclusão da construção, a edificação deverá ser recadastrada e cada unidade usuária enquadrada em uma das categorias descritas no §1° .

§ 5° Quando em uma mesma unidade usuária houver mais de uma utilização e não for possível a individualização do fornecimento, o prestador enquadrará a unidade de acordo com o uso preponderante de água.

§ 6° O prestador informará ao usuário que a alteração da atividade exercida pode resultar em reclassificação de categoria, sendo de responsabilidade do usuário qualquer declaração falsa ou omissão de dados.

§ 7° A reclassificação de categoria da unidade usuária por iniciativa do prestador terá efeito para fins de faturamento 30 (trinta) dias após comunicação ao usuário, cabendo contestação.

§ 8° O prestador, em casos de erro de classificação da unidade usuária decorrente de fato de sua exclusiva responsabilidade, ressarcirá ao usuário os valores faturados cobrados a maior.

§ 9° A reclassificação não tem efeito retroativo, exceto na hipótese prevista no § 8° deste artigo e no caso de declaração falsa ou omissão de dados por parte do usuário.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I
Do Pedido de Ligação

Art. 28 O pedido de ligação de água e de esgoto é um ato do interessado, que deverá apresentar ou informar o número da carteira de identidade ou outro documento de identificação válido que a substitua, o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou, no caso de pessoa jurídica, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, por meio do qual solicita ao prestador o respectivo serviço público.

§ 1° O interessado deverá também:

I – apresentar os documentos previstos no *caput* deste artigo para efetivação da ligação;

II – fornecer informações referentes à natureza da atividade a ser desenvolvida no imóvel e, caso exista mais de uma unidade usuária, informar a natureza da atividade de cada unidade;

III – apresentar licença emitida por órgão responsável, quando a futura unidade usuária localizar-se em área onde não é permitido o parcelamento do solo urbano, ou com restrição à ocupação, ou, ainda, de interesse e preservação ambiental.

IV – participar financeiramente dos investimentos destinados à efetivação das ligações, na forma prevista nos artigos 38, 47 e 56 desta Resolução; e

V – em caso de extensão de rede pública a ser executada por particular, este deverá obter aprovação do projeto, antes do início das obras, junto ao prestador que deverá fiscalizar sua execução.

VI – quando pertinente, apresentar em documento hábil, a anuência do terceiro que seja proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação necessária para a prestação dos serviços.

§ 2° Para fins de alteração da titularidade, o prestador pode solicitar apresentação de documento que comprove a propriedade, posse ou detenção do imóvel.

§ 3° Quando da efetivação da ligação, o prestador informará ao usuário o enquadramento tarifário de cada unidade usuária e, no caso de existência de unidade da categoria residencial, sobre as condições para a obtenção dos benefícios decorrentes de tarifa social.

§ 4° A partir da data de ligação, o usuário assume a responsabilidade pelo pagamento das respectivas faturas.

§ 5° O solicitante arcará com o custo referente à aquisição e à montagem, em local apropriado e atendidos os requisitos técnicos definidos pelo prestador, do padrão de ligação de água, com exceção do hidrômetro, bem como da construção das instalações prediais de água e de esgotamento sanitário até os pontos de entrega de água e de coleta de esgoto, de acordo com as normas de instalações prediais de água fria e de esgoto sanitário da ABNT.

Art. 29 Excetuados os casos previstos nas normas do titular e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, nos termos do artigo 45 da Lei Federal n° 11.445, de 2007, e artigos 6° e 11 do Decreto Federal n° 7.217, de 2010.

§ 1° O prestador deverá enviar comunicação aos usuários dos imóveis sobre a disponibilidade das redes para a realização das ligações.

§ 2° O usuário dispõe de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da comunicação do prestador, para solicitar as ligações de água e de esgoto prevista no parágrafo anterior.

§ 3° Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados da comunicação, o prestador fornecerá ao titular dos serviços a relação dos imóveis que não aderiram às redes, estando seus proprietários sujeitos às sanções previstas em legislação municipal.

§ 4° Os contratos de concessão ou de programa deverão prever a obrigatoriedade da adesão às redes públicas de água e de esgotamento sanitário.

§ 5°. O prazo máximo para que os usuários procedam à conexão de suas edificações à rede de esgotos, quando disponível, será de 90 (noventa) dias, sob pena de a CONCESSIONÁRIA realizar a conexão mediante cobrança do usuário.

Art. 30 A ligação de esgoto não será efetuada se houver lançamento direto na rede de esgoto de águas pluviais e/ou efluente proveniente de cozinha ou tanque, sem passar por caixa de gordura dotada de sifão.

Seção II
Dos Contratos

Art. 31 A relação entre o prestador e o usuário rege-se por Contrato de Adesão ou por Contrato de Prestação de Serviço redigido em fonte de tamanho 12 (doze), com destaque para as cláusulas restritivas de direito e cuja cópia será encaminhada ao usuário.

§ 1° A celebração de Contrato de Prestação de Serviço é obrigatória nos seguintes casos:

I – para atendimento a grandes usuários;

II – quando se tratar de fornecimento de água bruta;

III – para atendimento à Administração Pública;

IV – quando os efluentes não domésticos, por suas características, não puderem ser lançados *in natura* na rede de esgoto;

V – quando houver participação financeira do interessado.

§ 2° O Contrato de Prestação de Serviço conterá, além das cláusulas essenciais aos contratos administrativos:

I – identificação do usuário e dos pontos de entrega de água e de recepção de esgoto;

II – previsão de volume de água a ser consumido e de esgoto a ser coletado;

III – condições de revisão, para mais ou para menos, do volume de água a ser consumido e de esgoto a ser coletado;

IV – data de início da prestação dos serviços e o prazo de vigência; e

V – critérios de rescisão.

§ 3° No contrato para fornecimento de água bruta, será expressa a responsabilidade do usuário quanto aos riscos da sua utilização.

§ 4° O conteúdo mínimo do contrato de adesão será previamente estabelecido pela [-].

Seção III
Dos Pontos de Entrega e de Coleta

Art. 32 São de responsabilidade do prestador as unidades componentes do sistema de água e de esgoto até o ponto de entrega de água e a partir do ponto de coleta de esgoto.

§ 1° No caso em que a instalação predial do usuário atravesse outro imóvel, o ponto de entrega de água ou o de coleta de esgoto será o limite da via pública.

§ 2° Em caso de rede em interior de quarteirão, quando não pertencente ao sistema público, a operação e a manutenção dos componentes da rede interna serão de responsabilidade dos usuários.

§ 3° É facultado ao prestador de serviços, quando solicitado pelo usuário, prestar suporte técnico operacional na rede em interior de quarteirão, quando não pertencer ao sistema público.

§ 4° As redes construídas sob as calçadas e áreas públicas serão consideradas, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário e **de abastecimento de água.**

§ 5° Caberá ao prestador de serviços instruir os usuários sobre o uso adequado e racional de redes em interior de quarteirão.

Seção IV

Do Hidrômetro

Art. 33 Toda ligação de água deverá conter hidrômetro, exceto em situações de inviabilidade técnica.

Parágrafo único. O hidrômetro será fornecido pelo prestador de serviços e atenderá ao disposto em Portaria do INMETRO.

Art. 34 Toda ligação de água será provida de um registro hidráulico, de manobra privativa do prestador, localizado antes do hidrômetro.

Art. 35 O usuário será responsável pela guarda e conservação do hidrômetro quando este for instalado dentro de sua edificação.

§ 1° Nos casos em que o hidrômetro for instalado na área externa à edificação, a responsabilidade pela sua guarda e conservação será do prestador, exceto quando houver solicitação expressa do usuário.

§ 2° O usuário permitirá o acesso do prestador ao hidrômetro e ao padrão de ligação de água.

§ 3° O hidrômetro terá lacre de inviolabilidade, com numeração específica constante do cadastro, que somente poderá ser rompido por empregado ou preposto do prestador devidamente identificado.

§ 4° O prestador, mediante aviso ao usuário, poderá redimensionar, substituir, realocar ou remanejar o hidrômetro, quando constatada necessidade técnica.

§ 5° A substituição do hidrômetro será comunicada ao usuário por meio de documento específico que conterá as informações referentes às leituras do hidrômetro retirado e do instalado.

§ 6° O prestador arcará com os custos da substituição de hidrômetro, decorrente do desgaste normal de seu mecanismo.

§ 7º O prestador substituirá o hidrômetro quando constatada violação de seu mecanismo, sendo o ônus decorrente atribuído ao usuário desde que o aparelho esteja instalado no interior da edificação ou quando o equipamento for instalado em área externa à propriedade e for

comprovado uso de artifício para redução do volume medido, em ambos os casos observado o procedimento previsto no art. 119 desta Resolução.

Subseção Única

Da Verificação do Hidrômetro

Art. 36 O usuário poderá obter verificações dos instrumentos de medição por parte do prestador de serviços, devendo ser sem ônus para o usuário em até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos, ou quando o resultado constatar erro nos instrumentos de medição.

§ 1° O prestador deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data fixada para retirada do hidrômetro.

§ 2° Quando não for possível fazer a verificação no local, o prestador deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, lacrado no ato de retirada na presença do usuário ou de seu representante, para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega do comprovante do procedimento ao usuário, devendo ainda informá-lo a data e o local fixados para a realização da verificação e da possibilidade de o procedimento ser por ele acompanhado.

§ 3° O prestador deverá encaminhar ao usuário, em até 30 (trinta) dias, o laudo técnico da verificação, informando, de forma clara, o resultado dos ensaios de verificação, os limites de erro admissíveis segundo a normatização metrológica, a conclusão final e a possibilidade de o usuário solicitar nova verificação ao órgão metrológico oficial no prazo de 15 (dias) do recebimento do laudo.

§ 4° Na hipótese de não conformidade da medição indicada pelo hidrômetro com as normas técnicas, deverá ser observado o disposto no art. 37.

§ 5° Caso o usuário opte por solicitar nova verificação junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo usuário se o resultado do laudo técnico confirmar o do prestador de serviços.

Art. 37 Em caso de constatação de inexatidão na apuração do volume utilizado de água em desfavor do usuário, o prestador retificará as faturas contestadas, compensando a diferença na fatura subsequente ou por outro meio acordado com o usuário.

Seção V

Dos Ramais Prediais de Água e de Esgoto

Art. 38 A ligação definitiva, especificada no art. 49 desta Resolução, para o atendimento a usuário e o respectivo ramal predial serão executados pelo prestador.

§ 1° Os custos correspondentes podem ser cobrados do usuário, exceto para ligação definitiva de água e de esgoto exclusivamente residencial.

§ 2° Em caso de cobrança pela ligação, o valor será registrado em conta contábil específica e não será, em nenhuma hipótese, objeto de remuneração tarifária nem de indenização ao término da concessão.

Art. 39 A substituição ou remanejamento de ramal predial será realizado sem ônus para o usuário, exceto quando solicitado por este.

Art. 40 O prestador de serviços deverá reparar os danos causados por intervenção de terceiros nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e nos respectivos ramais prediais, cabendo-lhe acionar os meios necessários para a obtenção do ressarcimento pelos custos incorridos.

Parágrafo único. Os ressarcimentos deverão ser registrados em conta contábil específica.

Art. 41 A recomposição de muros, passeios e revestimentos derivada de obras ou serviços realizados pelo prestador será de sua inteira responsabilidade, em conformidade com o código de posturas do município, no que couber.

Art. 42 No caso de utilização da rede coletora de esgotamento sanitário para esvaziar piscina, o usuário deverá consultar o prestador quanto à vazão máxima de escoamento permitida.

Art. 43 Para edificação ligada à rede pública em que não for possível o abastecimento direto de água, mesmo sendo fornecida pressão em conformidade com o definido em regulamentação, o usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção da necessária estação.

Art. 44 No caso de edificação ou parte de edificação sem condições de escoamento do esgoto por gravidade, a estação elevatória necessária para o esgotamento em rede coletora será construída e operada pelo usuário, de acordo com normas estabelecidas pelo prestador.

Art. 45 Não é permitido despejar na rede coletora de esgoto, sem tratamento prévio, efluente não doméstico que contenha substância que, por sua natureza, possa danificá-la, obstruí-la, ou interferir no processo de depuração de estação de tratamento de esgoto ou causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiro.

§ 1° O efluente não doméstico, para ser lançado diretamente na rede coletora de esgoto, deverá obedecer a características biológicas e físico-químicas definidas em norma específica do prestador, homologada pela [-].

§ 2° Constatado que o efluente não doméstico não atende as normas especificas para o lançamento na rede pública de esgoto, a autoridade ambiental competente deverá ser informada pelo prestador.

Art. 46 O pedido de supressão de ramal de esgoto feito por usuário apenas será atendido caso venha acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e de meio ambiente competentes.

Seção VI

Da Ligação Temporária

Art. 47 A ligação temporária destina-se ao fornecimento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a canteiro de obra, feira, circo, exposição, parque de diversão, evento e outras atividades de caráter temporário e de duração definida.

§ 1° O interessado deverá declarar o prazo e o uso previstos para a ligação temporária.

§ 2° As ligações temporárias terão duração de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, a critério do prestador, mediante solicitação formal do usuário.

§ 3° Os custos derivados da ligação e do desligamento serão sustentados pelo usuário, sendo considerados como tais as despesas relativas à mão-de-obra, transporte e materiais utilizados, exceto os reaproveitáveis.

§ 4° O prestador poderá exigir, a título de garantia, o valor de até 3 (três) faturas com base no uso presumido de água e de volume de esgotamento sanitário calculado no ato da solicitação, cujo acerto será acordado entre as partes.

§ 5° A ligação temporária deverá ser hidrometrada.

§ 6° Os serviços prestados por meio de ligação temporária poderão ser objeto de Contrato de Prestação de Serviço.

Art. 48 Em ligação temporária destinada a canteiro de obra, o ramal predial poderá ser dimensionado de modo a ser também utilizado para a ligação definitiva.

Parágrafo único. Os custos das ligações temporárias de água e de esgoto destinadas a canteiro de obras serão de responsabilidade do prestador se dimensionadas para o uso definitivo exclusivamente residencial.

Seção VII

Da Ligação Definitiva

Art. 49 A ligação definitiva destina-se ao fornecimento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para edificações em caráter permanente.

Art. 50 A ligação definitiva dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será atendida desde que o interessado tenha cumprido as exigências estabelecidas no art. 28 dessa Resolução e tenha efetuado, nos casos previstos, o pagamento das despesas decorrentes da ligação e atendidas as especificações técnicas do prestador.

§ 1° A inexistência de reservatório domiciliar não impede a prestação dos serviços, desde que atendidas as normas da ABNT para instalações prediais.

§ 2° Para as edificações que possuem simultaneamente ligação de água e abastecimento oriundo de fonte própria, as instalações prediais devem ser independentes.

Art. 51 O prestador, quando solicitado, informará ao interessado a capacidade de suprimento da rede pública de água e a capacidade de escoamento da rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 52 Para cada edificação deve ser instalada uma única ligação para cada tipo de serviço, mesmo que abrangendo categorias de uso distintas.

Parágrafo único. Em edificação com mais de uma unidade usuária, os serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário poderão ser prestados através de mais de um ramal predial de água ou esgoto, desde que economicamente viável e tecnicamente possível.

Art. 53 Quando o usuário promover o desmembramento das respectivas instalações prediais das unidades usuárias atendidas pela ligação existente, o prestador providenciará a individualização da prestação dos serviços, desde que economicamente viável e tecnicamente possível observada a legislação municipal vigente.

Art. 54 Desde que atendidos os requisitos técnicos definidos pelo prestador, poderá ser autorizada a instalação de medição individualizada para unidades usuárias localizadas em uma edificação, nos termos da legislação estadual vigente.

§ 1° A instalação de medição individualizada deverá ser efetivada para a totalidade das unidades independentes, não dispensando a medição do consumo global pelo hidrômetro principal.

§ 2° A adequação das instalações prediais necessárias à medição individualizada será executada e custeada pelo usuário.

Art. 55 O prolongamento de rede pública para atender pedido de ligação definitiva de água e de esgoto até 25 (vinte e cinco) metros de extensão por ligação em área urbana e 40 (quarenta) metros por ligação em área rural será atendido pelo prestador sem ônus para o solicitante, exceto quando comprovada a inviabilidade técnica ou localizado em áreas não regularizadas pelo município.

§ 1° A distância do prolongamento será medida da extremidade da rede pública mais próxima até a linha perpendicular ao padrão de ligação a ser instalado, respeitado o traçado das vias públicas.

§ 2° No caso de prolongamento de rede para atendimento de mais de uma ligação, a distância será medida da extremidade da rede pública mais próxima até a linha perpendicular ao padrão de ligação da edificação mais distante, respeitado o traçado das vias públicas.

Art. 56 O prolongamento de rede de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário acima das distâncias definidas no art. 55 e que não constar de cronograma de implantação ou de programa de expansão do prestador será executado com participação financeira do interessado que a solicitar.

§ 1° A definição dos valores excedentes a serem arcados pelo prestador e pelo interessado se dará por norma específica do prestador, homologada pela [-].

§ 2° O prolongamento de rede para ligação, previsto no *caput,* será atendido se o interessado aprovar o orçamento e cronograma de execução apresentados pelo prestador e efetuar o pagamento das despesas decorrentes.

§ 3° As instalações resultantes da obra referida no *caput* passarão a integrar a rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem qualquer ressarcimento ao interessado.

§ 4° O valor referente à participação financeira do interessado será registrado em conta contábil específica e não será, em nenhuma hipótese, objeto de remuneração tarifária nem de indenização ao término da concessão.

§ 5° No caso de rede construída pelo interessado em receber a prestação dos serviços, os respectivos projeto e orçamento devem ser aprovados pelo prestador, que será responsável pela fiscalização da obra.

§ 6° Na ocorrência da situação prevista no § 5º, o interessado receberá o valor da parcela do investimento de responsabilidade do prestador em até 30 (trinta) dias após a recepção das instalações, ou conforme estabelecido em acordo previamente firmado entre as partes.

§ 7° O previsto no § 5° também se aplica à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em conjunto habitacional de iniciativa da administração direta ou indireta dos poderes públicos.

§ 8° Na hipótese do § 5°, o prestador será responsável pela execução de qualquer alteração ou adequação que não tenha sido tempestivamente indicada na fase de aprovação do projeto ou fiscalização da obra.

§ 9° O previsto neste artigo não se aplica a loteamentos.

Art. 57 Nos casos de reforma ou ampliação de edificação já ligada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o prestador poderá manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente à edificação.

Art. 58 A ligação de água poderá ser conectada a uma adutora ou subadutora se as condições técnicas, operacionais e econômico-financeiras permitirem.

Seção VIII

Da Ligação em Loteamento, Condomínio Horizontal e Similares

Art. 59 A operação e manutenção das redes internas de água e de esgoto de condomínio ou conjunto habitacional serão de responsabilidade do usuário.

Parágrafo Único. O prestador poderá firmar contrato para a operação e manutenção das redes internas de água e de esgoto de condomínio ou conjunto habitacional, assumindo as responsabilidades originalmente do usuário.

Art. 60 Em loteamentos e empreendimentos similares, o projeto da infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverá ser antecipadamente aprovado pelo prestador.

§ 1° O projeto deverá incluir a totalidade das especificações técnicas e não poderá ser alterado no curso da implantação sem prévia aprovação do prestador.

§ 2° A execução das obras será fiscalizada pelo prestador.

§ 3° As instalações e equipamentos que integram os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão incorporados sem ônus ao sistema público, com registro em conta contábil específica, não sendo objeto de remuneração tarifária nem de indenização ao término da concessão.

§ 4° O prestador não aprovará projeto do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para empreendimentos projetados e implantados em desacordo com a legislação.

Art. 61 Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em condomínio horizontal poderão ser prestados:

I – individualmente a cada imóvel, desde que atendidos os requisitos técnicos; ou

II – ao conjunto dos imóveis, cabendo aos proprietários ou à administração do condomínio a operação e a manutenção das instalações internas de água e de esgoto.

Art. 62 Sempre que for ampliado o loteamento em condomínio, o investimento em expansão dos sistemas públicos correrá por conta do incorporador.

Art. 63 Na regularização fundiária de interesse social, declarada por lei, o prestador é responsável pela implantação e manutenção das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 64 Nos condomínios em que não houver medição individualizada de uso de água das unidades usuárias, o usuário responsável pelo pagamento dos serviços é o condomínio ou o empreendedor, no caso de conjunto habitacional ainda não ocupado.

Parágrafo único. Será considerado, para fins de faturamento, o número total de unidades usuárias, independentemente de ocupação.

Seção IX

Dos Prazos e Condições Para Execução da Ligação de Água e de Esgoto

Art. 65 A ligação, precedida de vistoria, será realizada dentro dos seguintes prazos, salvo o disposto nos artigos 55, 56 e 66 desta Resolução:

I – em área urbana: 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de aprovação das instalações ou da liberação para realização da obra pelo poder executivo municipal; e

II – em área rural: 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de aprovação das instalações.

§ 1° A vistoria destina-se a verificar a adequação do padrão de ligação, os dados cadastrais constantes do pedido de ligação e, se for o caso, aprovar as instalações.

§ 2° A vistoria deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis em áreas urbanas e até 5 (cinco) dias úteis em áreas rurais, a contar da comunicação pelo usuário sobre o atendimento das providências constantes no parágrafo anterior.

§ 3° O prestador arcará com os custos de execução da primeira vistoria.

§ 4° Caso a vistoria indique inadequação das instalações prediais, o prestador informará, de forma detalhada e por escrito, as medidas corretivas necessárias, com menção da justificativa técnica e da base legal que as fundamentam.

Art. 66 O prazo para início e conclusão das obras e serviços a cargo do prestador será suspenso quando:

I – o interessado não apresentar as informações que lhe couber;

II – as informações prestadas pelo interessado indicarem que as instalações prediais são inadequadas;

III – não for obtida licença, autorização ou aprovação do órgão competente;

IV – não for outorgada servidão de passagem ou não houver via de acesso para a execução dos trabalhos; e

V – em função da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

§ 1° Havendo suspensão da contagem do prazo, o usuário deverá ser informado.

§ 2° Os prazos continuarão a correr após cessado o fato que deu origem à suspensão.

Art. 67 O pedido de ligação, no caso de edificação situada em área com restrição de ocupação, somente será atendido mediante a manifestação da autoridade competente ou por determinação judicial.

Art. 68 Em se tratando de chafariz, lavanderia comunitária, banheiro, praça ou jardim públicos, considera-se usuário o órgão público que solicitou a ligação.

Art. 69 A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pelo prestador para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

Art. 70 Somente terão acesso aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, após a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão competente.

CAPÍTULO IV
DA DETERMINAÇÃO DO VOLUME UTILIZADO DE ÁGUA E DO FATURAMENTO

Seção I
Da Determinação do Volume Utilizado de Água

Art. 71 O volume utilizado de água é o uso medido, indicado pela diferença entre duas leituras consecutivas do hidrômetro, exceto quando não for possível a realização da leitura ou em caso de sua inconsistência.

§ 1° Nos casos excepcionais mencionados no *caput*, o volume utilizado de água será preferencialmente calculado com base em uso médio, que é o volume estimado pela média dos volumes utilizados de água dos últimos 12 (doze) ciclos de faturamento disponíveis.

§ 2° Caso não haja histórico de volumes utilizados de água do usuário, deve-se adotar, em substituição ao uso médio, os seguintes critérios de apuração de uso, nesta ordem:

I – uso medido imediatamente posterior à regularização da medição, com o mínimo de 7 (sete) dias de medição completos e consecutivos, proporcionalmente a 30 dias;

II – uso presumido.

§ 3° Em caso de impedimento de acesso ao hidrômetro por mais de 3 (três) ciclos consecutivos de leitura, o prestador comunicará ao usuário por escrito a necessidade de permiti-lo;

§ 4° Nos casos de impedimento de acesso ao hidrômetro, os acertos do volume utilizado de água e a retificação do faturamento relativo ao período em que não foi realizada leitura serão efetivados na fatura subsequente à remoção do impedimento, considerando-se o volume utilizado médio nos meses sem leitura e respeitando a base mensal de faturamento.

Art. 72 O prestador efetuará a leitura e o faturamento em intervalo superior a 26 (vinte e seis) dias e inferior a 34 (trinta e quatro) dias, de acordo com calendário e cronograma anual que devem ser publicados no site do prestador.

§ 1° O prestador organizará e manterá atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura do hidrômetro, envio e vencimento da fatura.

§ 2° A modificação das datas fixadas para a leitura programada dos hidrômetros deverá ser comunicada ao usuário por escrito, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, exceto em situações excepcionais.

§ 3° A modificação necessária e não prevista na data fixada para a leitura do hidrômetro não implicará em antecipação de vencimento da fatura.

Art. 73 A leitura inicial do hidrômetro não contemplará período superior a 39 (trinta e nove) dias.

§ 1 Havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário de leitura, a leitura subsequente deve respeitar o período definido no caput deste artigo, devendo o prestador comunicar o fato, por escrito, ao usuário.

§ 2° Quando a leitura do hidrômetro contemplar período inferior a 15 dias, não poderá haver faturamento com tarifa de disponibilidade ou por consumo mínimo.

§ 3º Em caso da existência de consumo mínimo, o faturamento deverá ser proporcional ao volume utilizado de água apurado.

Art. 74 Na falta de leitura final do hidrômetro, o volume utilizado de água, havendo concordância do usuário, poderá ser calculado com base no uso médio proporcionalmente ao número de dias desde a última leitura e a data do pedido de desligamento.

Parágrafo único. O prestador poderá aceitar a leitura do hidrômetro informada pelo usuário como leitura final.

Art. 75. Serão admitidas soluções alternativas para leitura e faturamento em localidades com até 1.000 (mil) ligações, desde que homologadas pela [-].

Art. 76 Em agrupamento de edificações ou em edificações com mais de uma unidade usuária dotados de um único hidrômetro, o volume utilizado de água de cada unidade usuária será apurado pelo resultado da divisão entre o volume utilizado de água total e o número de unidades.

Seção II
Da Tarifa

Art. 77 O valor da tarifa, a pauta tarifária, os critérios para a realização de reajuste ou revisão tarifária serão estabelecidos pela [-], em resolução específica por prestador.

Art. 78 O prestador adotará os subsídios tarifários e não tarifários determinados pela [-].

Art. 79 O prestador de serviços poderá conceder descontos tarifários a determinado grupo de usuários.

§ 1° Os critérios para definição dos grupos serão submetidos à [-] para homologação.

§ 2° É vedada concessão de desconto a usuário específico.

§ 3° É vedada a concessão de descontos a usuários inadimplentes com o prestador.

§ 4° O desconto concedido não será considerado para a conformação da tarifa e não respaldará, em nenhuma hipótese, pleito de reajuste ou revisão tarifária.

Art. 80 Não serão admitidas isenções totais de pagamento de faturas.

Seção III

Do Faturamento Pelos Serviços Prestados

Art. 81 Somente poderá ser cobrada tarifa pelo serviço efetivamente prestado, salvo a tarifa mínima pela disponibilidade do serviço para unidade usuária.

Parágrafo único: O faturamento pode ser integralmente suspenso em caso de interrupção dos serviços solicitada pelo usuário.

Art. 82 O uso faturado de água corresponde ao volume utilizado de água apurado, salvo quando previsto consumo mínimo ou em contrato de prestação de serviço.

Art. 83 Quando houver abastecimento por fonte própria, o faturamento de água considerará exclusivamente o volume originário do sistema público.

Art. 84 O uso faturado de esgoto corresponde ao uso faturado de água, exceto:

I – quando houver volume escoado de esgoto medido por instrumento homologado pelo INMETRO.

II – quando houver uso de água oriunda de fonte própria escoada pela rede de esgoto;

III – em caso de usuário industrial que utiliza água como insumo ou em casos em que houver comprovação de que menos de 50% da água proveniente de sistema público de abastecimento de água escoa pela rede de esgoto.

§ 1° No caso do inciso I, o uso faturado de esgoto corresponde ao volume escoado de esgoto apurado, salvo quando previsto volume mínimo ou em contrato de prestação de serviço.

§ 2° No caso do inciso II, o prestador estimará o volume de água da fonte própria de abastecimento ou instalará medidor para este fim, a critério do usuário, e somará este volume ao volume utilizado de água proveniente de sistema público para determinação do uso faturado de esgoto.

§ 3° No caso do inciso III, o uso faturado de esgoto pode ser inferior ao volume utilizado de água por acordo entre prestador e usuário.

Art. 85 Nos casos de ligação com medição individualizada implantada pelo prestador, nos termos do artigo 54, deve ser emitida uma fatura para cada unidade usuária.

§ 1° O prestador deverá realizar mensalmente a leitura do hidrômetro principal e dos hidrômetros individuais para apuração dos respectivos volumes utilizados de água.

§ 2° A diferença apurada entre o volume medido no hidrômetro principal e a soma dos volumes medidos nos hidrômetros individuais, positiva ou negativa, deverá ser rateada igualmente entre as unidades usuárias para fins de faturamento, prevalecendo o volume medido no hidrômetro principal.

§ 3° O prestador deverá indicar na fatura das unidades usuárias o volume medido no hidrômetro individual, o volume correspondente ao rateio da diferença apurada mencionada no parágrafo segundo e o volume utilizado de água resultante.

Art. 86 Quando o usuário formalizar questionamento acerca dos valores faturados em local de atendimento presencial e o objeto de reclamação não puder ser apurado imediatamente, a cobrança da fatura ficará suspensa até a solução da reclamação.

Parágrafo único. Caso haja suspensão da cobrança e após esclarecido o questionamento, o prestador emitirá nova fatura, sem custo para o usuário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para o vencimento.

Art. 87 Em caso de pagamento em duplicidade da fatura, o valor será devolvido nos termos do art. 7º, parágrafo único desta Resolução.

§ 1° O prestador deverá criar processo de identificação de ocorrência de pagamento em duplicidade.

§ 2° Será considerado erro injustificável a não efetivação da devolução a que se refere este artigo no prazo fixado no *caput*, ensejando o pagamento em dobro do valor da devolução devida.

Seção IV
Da Fatura

Art. 88 A cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como de serviço não tarifado, será realizada por meio de fatura.

§ 1° A fatura será apresentada ao usuário de acordo com o calendário de leitura e de faturamento elaborado pelo prestador.

§ 2° O prestador oferecerá ao usuário, para escolha, no mínimo 6 (seis) datas de vencimento da fatura, distribuídas ao longo do mês.

§ 3° O usuário escolherá a data de vencimento da fatura por ocasião da realização do pedido de ligação ou quando desejar, observado o limite de 3 (três) alterações por ano civil.

§ 4° O prestador emitirá segunda via da fatura, sem ônus para o usuário, no caso de problema na emissão ou no envio da via original.

Art. 89 O calendário de faturamento será fixado de maneira a manter o máximo de doze faturas por ano.

Parágrafo único. Em função de ajuste no calendário de faturamento, o prestador poderá projetar o volume com base no uso médio por até três faturas.

Art. 90 As faturas devem ser entregues com antecedência mínima, em relação à data de vencimento, de:

I – 10 (dez) dias para usuários com unidades das categorias social, residencial e pública; e

II – 5 (cinco) dias para usuários que tiverem apenas unidades das categorias comercial e industrial.

Parágrafo único. Nos casos de desligamento promovido por solicitação do usuário, a fatura referente ao uso final vencerá no quinto dia útil após a data de emissão.

Art. 91 A fatura deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I – nome do usuário;

II – número de identificação do usuário;

III – enquadramento tarifário da(s) unidade(s) usuária(s);

IV – endereço do usuário;

V – número do hidrômetro;

VI – leitura anterior e atual do hidrômetro;

VII – data da leitura anterior e atual;

VIII – data prevista para próxima leitura;

IX – volume utilizado de água no período;

X – informação a respeito do critério de determinação do volume utilizado de água caso não se utilize o uso medido;

XI – data da emissão, da apresentação e do vencimento da fatura;

XII – histórico do volume utilizado de água nos últimos 12 (doze) meses e o uso médio, calculado pela média atualizada dos últimos 12 (doze) meses disponíveis;

XIII – discriminação dos serviços prestados, com seus respectivos valores, inclusive mediante descrição das atividades executadas no âmbito do serviço de esgotamento sanitário, nos termos do artigo 9° do Decreto Federal nº 7.217, de 2010;

XIV **– detalhamento do faturamento por categoria e faixas de consumo, com usos faturados de água e de esgoto, tarifas aplicadas, bem como os valores relativos às tarifas mínimas pela disponibilidade, quando houver;**

XV – descontos concedidos, quando houver;

XVI – descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;

XVII – multa, juros e atualização monetária;

XVIII – valor total a pagar;

XIX – informações mensais sobre a qualidade da água para consumo humano, conforme estabelecido no Decreto Presidencial n° 5.440/2005;

XX – números de atendimento telefônico do prestador, da Ouvidoria do prestador, quando houver, da Ouvidoria da [-], com tamanho de fonte regressivo, nesta ordem, sendo os de contato com o prestador em negrito e em destaque;

XXI – os endereços eletrônicos do prestador e da [-];

XXII – identificação da existência de faturas vencidas e não pagas até a data;

XXIII – percentual de reajuste ou revisão tarifário e a data de início de sua vigência.

§ 1º É vedada a cobrança na fatura de serviço não diretamente ligado à atividade, exceto a cobrança decorrente de doação ou pela prestação de natureza assistencial, social, educacional ou de saúde, quando autorizada pelo usuário.

§ 2° O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 3º No caso de não quitação da fatura, o aviso do débito pendente deverá constar da fatura subsequente.

Art. 92 O prestador deverá encaminhar ao usuário declaração de quitação anual de débitos nos termos da Lei Federal n° 12.007, de 2009 por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores.

Parágrafo único. O usuário que não for mais titular da fatura, quando da emissão da declaração de quitação anual de débitos, pode solicitá-la ao prestador de serviço.

Art. 93 É facultado ao prestador incluir na fatura outras informações pertinentes aos serviços prestados, tais como campanha de educação sanitária e de conservação e preservação ambiental, desde que não interfiram no fornecimento das informações obrigatórias, sendo vedada, em qualquer hipótese, a veiculação de mensagem político-partidária, de propaganda comercial e de natureza religiosa.

Art. 94 A fatura poderá ser cancelada ou alterada a pedido do usuário ou por iniciativa do prestador, nos seguintes casos:

I – desocupação de imóvel;

II – demolição de imóvel;

III – fusão de unidades usuárias;

IV – destruição total ou parcial do imóvel em virtude de incêndio, alagamento ou outra causa qualquer que inviabilize seu uso.

Seção V
Do Inadimplemento

Art. 95 A suspensão da prestação dos serviços por inadimplemento do usuário, precedida de notificação, ocorre pelo:

I – não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

II – não pagamento de serviço não tarifado, previsto no art. 104 desta Resolução;

§ 1° A apresentação da quitação do débito à equipe responsável pelo desligamento do fornecimento de água, no momento precedente ao ato, obsta sua efetivação.

§ 2° A suspensão dos serviços não será promovida de sexta-feira a domingo, na véspera e em feriado nacional, estadual ou municipal.

§ 3° A notificação de suspensão deve ter entrega comprovada ao usuário ou, alternativamente, ser impressa em destaque na própria fatura, garantido o sigilo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 4° O prestador arcará com os custos da comprovação de recebimento da notificação de suspensão caso opte por correspondência específica.

§ 5° A suspensão do serviço de esgotamento sanitário apenas será permitida em caso de usuário inadimplente, com fonte própria de abastecimento de água, que tenha acumulado volume de esgoto faturado e não pago superior a 1.000 m³ (mil metros cúbicos).

§ 6° Na hipótese do § 5°, os órgãos competentes de meio ambiente e o titular do serviço devem ser informados em duas correspondências com comprovação de recebimento, a primeira com 90 (noventa) e a segunda com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a suspensão do serviço de esgotamento sanitário.

§ 7° Na hipótese do § 5°, o usuário deve ser notificado pelo prestador sobre a suspensão, e informado da comunicação aos órgãos ambientais e ao titular, através de correspondência específica com comprovação de recebimento, enviada com antecedência de 90 (noventa) dias da data prevista para a suspensão.

§ 8° O pagamento de fatura referente a período posterior não implica a quitação do débito que motivou a suspensão.

Art. 96 A suspensão dos serviços por inadimplemento do usuário que preste serviço de caráter essencial à população será comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à [-], que instituirá processo de mediação visando encontrar solução para o problema.

Parágrafo único. São considerados serviços de caráter essencial:

I – creches, escolas e instituições públicas de ensino;

II – hospitais e atendimentos destinados à preservação da saúde pública;

III – estabelecimentos de internação coletiva.

Art. 97 O usuário tem o direito de comprovar quando efetivamente assumiu a ligação, eximindo-se da responsabilidade por débitos anteriores referentes ao imóvel em questão.

Art. 98 Na hipótese de atraso no pagamento da fatura emitida pelo prestador, faculta-se a cobrança de multa, atualização monetária com base na variação do IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

§ 1° Para a cobrança de multa, deve-se observar o percentual máximo de 2% (dois por cento).

§ 2° A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da fatura, excetuando-se:

I – as multas e os juros de períodos anteriores; e

II – os valores relativos às contribuições ou doações de interesse social.

§ 3° Havendo disposições contratuais pactuadas entre o prestador e usuário, estabelecendo condições diferenciadas, prevalece o pactuado, limitado ao estabelecido neste artigo.

§ 4° O usuário inadimplente não será inscrito em serviço de proteção ao crédito.

§ 5° O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 6° A falta de recebimento da fatura não desobriga o usuário de seu pagamento.

Art. 99 O prestador poderá parcelar o débito existente decorrente da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, segundo critérios estabelecidos em normas internas, firmando com o usuário um acordo de pagamento de dívida que estabelecerá, no mínimo, a forma de cobrança e seu respectivo valor.

§ 1° O prestador deve alertar o usuário que o não pagamento das faturas relativas ao acordo de pagamento de dívida poderá ocasionar a suspensão do abastecimento de água, devendo haver notificação com 30 dias de antecedência, nos termos do art. 95 desta Resolução.

§ 2° Os termos do acordo de pagamento de dívida referentes a multa, juros e atualização monetária devem ser limitados ao estabelecido no art. 98 desta Resolução.

Art. 100 Quando houver débitos decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, o prestador pode condicionar à quitação dos referidos débitos:

I – a ligação ou alteração da titularidade solicitada por quem tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e

II – a religação, o aumento de vazão, a alteração contratual, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, quando solicitados por usuário que possua débito com o prestador no imóvel para o qual está sendo solicitado o serviço.

Parágrafo único. O prestador não pode condicionar os atendimentos previstos nos incisos I e II à quitação de débito não autorizado pelo usuário ou de débito pendente em nome de terceiro.

Seção VI
Da Compensação

Art. 101 Em caso de ausência de emissão da fatura ou de emissão com valor incorreto sem culpa do usuário, o prestador deverá observar o seguinte procedimento:

I – faturamento a menor ou ausência de faturamento: providenciar a cobrança do usuário das quantias não recebidas, limitando-se aos últimos 3 (três) ciclos de faturamento;

II – faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente nas faturas imediatamente posteriores à constatação, observado o prazo de prescrição do Código Civil Brasileiro.

§ 1° Na hipótese do inciso I, o prestador deve parcelar o débito pelo dobro do período apurado, incluindo as parcelas nas faturas subsequentes.

§ 2° No caso do inciso II, o prestador deve providenciar a devolução por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável, acrescido de atualização monetária com base na variação do IPCA e de juros de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

§ 3° Caso o valor a devolver seja superior ao valor da fatura, o crédito remanescente deve ser compensado nos ciclos de faturamento subsequentes.

§ 4° Quando houver solicitação específica do usuário, a devolução prevista no inciso II deve ser efetuada por depósito bancário identificado, ordem de pagamento ou pelo envio de cheque nominal no prazo de 10 (dez) dias úteis,.

§ 5° O prestador deve informar ao usuário, por escrito, na fatura ou em correspondência específica, a diferença apurada e a descrição do ocorrido, assim como os procedimentos adotados para a compensação do faturamento.

§ 6° A diferença apurada deverá ser calculada em base mensal de faturamento.

Art. 102 O prestador de serviços deverá contar com sistema informatizado que permita a detecção da ocorrência de uso atípico, situação em que o volume utilizado no mês corrente ultrapassar a média dos 12 (doze) últimos volumes utilizados de água disponíveis em percentual definido na tabela do Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de uso atípico, compete ao prestador informar ao usuário a situação na fatura corrente ou, imediatamente, por meio de correspondência.

Art. 103 Nos casos de uso atípico devido a vazamento oculto nas instalações internas do usuário e mediante a eliminação comprovada de irregularidade, o prestador aplicará, para fins de faturamento, uma redução sobre o uso medido, limitado a uma ocorrência a cada 12 meses.

§ 1° Para o faturamento de serviços de abastecimento de água, a redução corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do volume registrado acima do uso médio, e somente terá efeito sobre a fatura do mês correspondente ao registro da ocorrência de uso atípico.

§ 2° Para o faturamento de serviço de esgotamento sanitário, o uso faturado deve corresponder ao uso médio.

§ 3° Para obter a redução, o usuário deverá apresentar ao prestador declaração de ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, juntamente com documentos que as comprovem, tais como documento fiscal de materiais utilizados ou de serviço contratado, ou registro fotográfico do serviço.

§ 4° O prestador poderá solicitar permissão ao usuário para realizar vistoria no imóvel a fim de comprovar a ocorrência de vazamento oculto ou do respectivo reparo.

§ 5° O usuário que não permitir vistoria para verificação de ocorrência não terá direito à referida redução.

§ 6° O prestador não efetivará a redução se comprovada má-fé ou negligência relativa à manutenção das instalações prediais sob responsabilidade do usuário.

Seção VII
Da Cobrança por Serviço Não Tarifado

Art. 104 O prestador poderá cobrar, desde que requeridos ou previstos no art. 117 desta Resolução, os valores compreendidos nas "Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados", homologadas pela [-].

§ 1° Caso o prestador disponha de serviço de religação de urgência, caracterizada pelo prazo máximo de 4 (quatro) horas entre o pedido e sua efetivação, este deverá:

I – informar ao usuário o valor a ser cobrado e os prazos vigentes para as religações normais e as de urgência; e

II – prestar o serviço a qualquer usuário nas localidades onde o procedimento for adotado.

§ 2° Se a religação de urgência não ocorrer no prazo previsto no § 1°, o serviço não poderá ser cobrado.

§ 3° A efetivação da cobrança por realização de qualquer serviço, exceto religação de urgência, obrigará o prestador a disponibilizá-lo em toda a sua área de concessão.

§ 4° O prestador deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses, o registro do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução do serviço, exceto de emissão de segunda via da fatura.

§ 5° A emissão de segunda via de fatura por sítio eletrônico não poderá ser cobrada do usuário.

§ 6° O prestador disponibilizará as "Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados", homologadas pela [-], nas unidades de atendimento presencial e em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO V
DAS RESTRIÇÕES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I

Da Paralisação

Art. 105 O prestador, sempre que necessário, poderá paralisar a prestação de seus serviços em situações de emergência ou que atinjam a segurança de pessoas e bens ou quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

§ 1° O prestador divulgará com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio dos meios de comunicação disponíveis no município, as paralisações programadas superiores a 12 (doze) horas.

§ 2° Em situação de emergência ou de calamidade pública, decorrente de casos fortuitos ou força maior, especialmente quando houver ameaça à integridade de pessoas e bens, é dispensada a divulgação prevista no parágrafo anterior, mas o prestador divulgará a ocorrência imediatamente após identificada a área de abrangência e enviará à [-] relatório circunstanciado sobre a ocorrência e suas causas.

Art. 106 No caso de paralisação do serviço com duração superior a 12 (doze) horas, o prestador de serviços deverá prover fornecimento de emergência aos usuários que prestem serviços essenciais à população, definidos no parágrafo único do art. 96 desta Resolução.

§ 1º Quando houver paralisação dos serviços com duração superior a 12 (doze) horas, o prestador deverá comunicar à Ouvidoria da [-], por correio eletrônico, as informações constantes no art. 107 desta Resolução, em até 4 (quatro) horas da constatação do fato.

Art. 107 O prestador de serviços deverá manter banco de dados atualizado, contendo:

I – ocorrências de paralisações superiores a 12 (doze) horas, por município e localidade(s) afetada(s);

II – número de usuários e população afetada; e

III – duração da paralisação, com data, horário de início e encerramento das ocorrências.

Art. 108 O prestador compensará os usuários afetados pela paralisação dos serviços de abastecimento de água, exceto nas hipóteses previstas no art. 105 desta Resolução.

Parágrafo único. Os critérios para a compensação serão definidos em Resolução específica.

Seção II

Da Suspensão

Art. 109 A prestação dos serviços poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

I – utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, violação nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento

ou de medição, inclusive a utilização de qualquer dispositivo que promova sucção no ramal predial ou na rede de abastecimento de água;

II – revenda ou abastecimento de água a terceiros;

III – ligação clandestina ou religação à revelia do prestador;

IV – deficiência técnica ou de segurança das instalações do usuário que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

V – quando a forma da utilização pelo usuário interferir no desempenho dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VI – quando não for solicitada a ligação definitiva de água depois de concluído o prazo concedido para ligação temporária;

VII – quando impedida a realização de leitura por 6 (seis) ciclos consecutivos;

VIII – fusão de ramais prediais de água; e

IX – lançamento de esgotos que exijam tratamento prévio na rede pública, após comunicação ao órgão ambiental competente.

Parágrafo único. É vedado ao prestador efetuar a suspensão dos serviços devido ao inciso VII, se o impedimento à realização de leitura não tiver sido notificado ao usuário.

Art. 110 Constatada suspensão indevida, o prestador:

I – efetuará a religação no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem ônus para o usuário, a partir da constatação do prestador de serviços ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro;

II – creditará na fatura subsequente, a título de indenização ao usuário, valor que perfaça o dobro do faturamento referente ao período de suspensão calculado pelo uso médio, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados.

Seção III
Da Religação

Art. 111 Cessado o motivo da suspensão, o prestador restabelecerá os serviços de abastecimento de água em até 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação pelo usuário.

Parágrafo único. Correrá por conta do usuário o custo da religação, salvo a hipótese do art. 110.

Seção IV
Das Situações Especiais

Art. 111b No caso de inviabilidade da Entidade Reguladora Municipal por quaisquer motivos, o Município delegará o exercício das atividades de regulação e fiscalização a outra Agência Reguladora competente.

Art. 112 Em caso de restrição de disponibilidade de água, o prestador adotará, além das medidas previstas no plano de emergência e contingência, medidas de cunho tarifário e não tarifário estabelecidas pela [-] para incentivar a redução do consumo de água.

Art. 113 Em função de restrição de disponibilidade de água, o prestador priorizará o abastecimento a serviços essenciais e à categoria residencial.

Art. 114 Em situações extraordinárias, quando for impossível ou economicamente inviável a aplicação dos critérios técnicos definidos para a prestação do serviço, o prestador poderá propor solução especial, que somente será implantada após a homologação pela [-].

Art. 115 Por ocasião de expansão de rede pública de fornecimento de água, a colocação de hidrantes pelo prestador de serviços e a distribuição dos equipamentos serão realizadas segundo critérios pactuados com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. A instalação de hidrantes nas redes existentes, por solicitação do Corpo de Bombeiros, além do dimensionamento previsto pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, será suportada por recursos provenientes daquela instituição.

CAPÍTULO VI
DAS CONDUTAS IRREGULARES DO USUÁRIO E DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES PELO PRESTADOR

Seção I
Da Constatação e da Apuração de Irregularidade

Art. 116 Havendo indício de utilização indevida dos serviços ou conduta irregular por parte do usuário com relação às instalações dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, o prestador deve apurar e caracterizar a irregularidade, nos termos da presente Resolução, antes de aplicar as sanções cabíveis.

Art. 117 Considera-se conduta irregular do usuário passível de sanção pelo prestador:

I – impedimento injustificado de acesso de funcionário do prestador, ou agente por ele autorizado, ao ramal predial ou à instalação predial de água ou esgoto, após prévia comunicação (infração grave);

II – instalação de dispositivo que venha provocar sucção de água na rede distribuidora

ou no ramal predial (infração gravíssima);

III – fornecimento de água a terceiros, mediante extensão das instalações prediais para abastecer unidades localizadas em lote, imóvel ou terreno distintos, a não ser com autorização expressa do prestador (infração gravíssima);

IV – desperdício de água em situações de emergência, calamidade ou racionamento (infração média);

V – violação, danificação, inversão, retirada ou extravio do medidor (infração gravíssima);

VI – intervenção nos ramais prediais de água ou do ponto de entrega de água até o hidrômetro, bem como na rede distribuidora e seus componentes (infração gravíssima);

VII – intervenção nos ramais prediais de esgoto ou no poço luminar, bem como na rede coletora e seus componentes (infração gravíssima);

VIII – construção que venha prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial até o padrão de ligação de água, ou às redes de água e esgoto localizadas em servidões ou faixas *non aedificandi* (infração média);

IX – despejo de águas pluviais nas instalações ou nos ramais prediais de esgoto (infração média);

X – lançamento na rede de esgoto de efluentes não domésticos que, por suas características, exijam tratamento prévio (infração grave);

XI – interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público (infração grave);

XII – derivação clandestina no ramal predial (infração gravíssima);

XIII – danificação das tubulações ou instalações dos sistemas públicos de água e de Esgoto (infração grave);

XIV – ligação clandestina à rede do prestador (infração gravíssima);

XV – violação da suspensão do fornecimento de água ou da coleta de esgoto (infração grave);

XVI – interligação de instalações prediais internas de água, entre imóveis distintos, ou entre dependências de um mesmo imóvel, que possuam ligações distintas (infração gravíssima);

XVII – não construção ou não utilização de caixa de gordura sifonada na instalação predial de esgoto, ou outras caixas especiais definidas em normas específicas (infração média);

XVIII – prestação de informação falsa quando da solicitação de serviços ao prestador (infração média);

XIX – violação do lacre do hidrômetro ou do padrão (infração grave);

XX - despejo de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais (infração grave);

Parágrafo Único. É dever do usuário comunicar ao prestador de serviços quando

verificar a existência de irregularidade na ligação de água e/ou de esgoto.

Art. 118 Uma vez constatado o cometimento de quaisquer das condutas descritas no artigo anterior, ou previstas nesta ou outras Resoluções editadas pela [-], no Contrato de Adesão e demais dispositivos legais pertinentes, estará o infrator sujeito ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador dos serviços.

§ 1° A multa corresponderá ao produto da multiplicação do valor da tarifa fixa de água aplicada à categoria que o infrator esteja enquadrado pelo fator multiplicador, estabelecido de acordo com a gravidade da infração, conforme quadro abaixo:

Infração	Fator Multiplicador
Média	15
Grave	30
Gravíssima	60

§ 2° O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o usuário infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições do prestador de serviços, desta Resolução ou outros regulamentos estabelecidos pela [-], sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Seção II

Do Procedimento para a Caracterização da Irregularidade

Art. 119 Para apurar e caracterizar condutas irregulares por parte do usuário, aplicar as sanções cabíveis e cobrar valores devidos, o prestador deve adotar o seguinte procedimento:

I – emitir Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI, em formulário próprio, elaborado pelo prestador e homologado pela [-];

II – efetuar medição fiscalizadora quando julgar necessário;

III – elaborar relatório de avaliação técnica com base na fiscalização ou nos resultados da perícia, utilizando recursos de prova que possam caracterizar adequadamente a irregularidade, como fotos ou vídeos;

IV – uma vez apurada e caracterizada a conduta irregular, comunicar a irregularidade ao usuário, bem como a sanção cabível e eventual ressarcimento, preservado seu direito de defesa;

V – aplicar a sanção cabível e cobrar o ressarcimento relativo à irregularidade apurada e caracterizada, nos termos da presente Resolução;

VI – em caso de reincidência devidamente comprovada da conduta irregular do usuário, no período de um ano, poderá o prestador cobrar em dobro os valores apurados relativos à irregularidade.

§ 1° Uma cópia do TOI deve ser entregue ao usuário ou àquele que acompanhar a

inspeção, no ato da sua emissão, mediante recibo no caso de comprovação in loco, ou posteriormente, por meio de comprovação do recebimento, quando necessária avaliação técnica.

§ 2° Quando da recusa do usuário em receber a cópia do TOI e assinar o recibo, este pode ser enviado em até 30 (trinta) dias por qualquer modalidade que permita a comprovação do recebimento.

§ 3° A partir do recebimento do TOI, o usuário tem 15 (quinze) dias para apresentar recurso ao prestador ou informá-lo da sua opção pela perícia técnica, quando for o caso.

§ 4° Não havendo comprovação de recebimento do TOI pelo usuário no prazo de que trata o §2°, o prestador poderá estimar o consumo não faturado nos termos do art. 120 da presente Resolução, resguardado o direito de defesa.

§ 5° Quando houver a necessidade de retirada do hidrômetro para realização da avaliação técnica, o prestador deve acondicioná-lo em invólucro específico lacrado no ato da retirada e entregar comprovante desse procedimento ao usuário ou àquele que acompanhar a inspeção.

§ 6° A avaliação técnica do hidrômetro pode ser realizada pelo laboratório do prestador ou de terceiro, desde que certificado como posto de ensaio autorizado pelo órgão metrológico ou entidade por ele delegada, preservado o direito do usuário requerer a perícia técnica de que trata o §3º deste artigo.

§ 7° Na hipótese do parágrafo anterior, o prestador deve comunicar ao usuário, por escrito, mediante comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o local, a data e a hora da realização da avaliação técnica, para que ele possa, caso deseje, acompanhá-la pessoalmente ou por meio de representante nomeado.

§ 8° O usuário pode solicitar, antes da data previamente informada pelo prestador, uma única vez, novo agendamento para realização da avaliação técnica do equipamento.

§ 9° Caso o usuário não compareça à data previamente informada, faculta-se ao prestador seguir cronograma próprio.

§ 10 O relatório de avaliação técnica deverá ser enviado ao usuário em até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

§ 11 O relatório de avaliação técnica deve conter, de forma compreensível e de fácil entendimento, os dados do padrão de medição utilizado, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e os esclarecimentos quanto à possibilidade de solicitação de outra avaliação, em até 30 (trinta) dias, junto ao órgão metrológico oficial.

§ 12 Caso tenha optado pela perícia e comprovada a irregularidade no hidrômetro, o usuário será responsável pelos custos de frete e da perícia técnica, devendo o prestador informá-lo previamente destes custos, sendo vedada a cobrança de outros custos.

§ 13 O prestador não deve cobrar a título de custo de frete de que trata o parágrafo anterior valor superior ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na modalidade

"PAC".

Art. 120 Quando comprovada a conduta irregular, para proceder ao cálculo do valor de recuperação de receita, o prestador deve apurar a diferença entre os valores cobrados e aqueles que efetivamente deveriam ter sido pagos por meio de um dos critérios descritos nos incisos a seguir, nesta ordem:

I – volume utilizado de água apurado por medição fiscalizadora proporcional ao tempo de ocorrência da irregularidade;

II – média dos 3 (três) maiores valores disponíveis de volume utilizado de água ocorridos em até 12 (doze) ciclos completos de medição regular imediatamente anteriores ao início da irregularidade;

III – valor máximo de volumes utilizados de água dentre os ocorridos nos 3 (três) ciclos imediatamente posteriores à regularização da medição;

IV – uso presumido, na inviabilidade de utilização dos critérios anteriores, conforme metodologia homologada pela [-].

Parágrafo único. O cálculo do valor devido por volume não faturado deve levar em conta a base mensal de faturamento.

Seção III
Do Custo Administrativo

Art. 121 Nos casos em que a conduta irregular do usuário acarretar a realização de vistoria, de outro serviço ou ainda de instalação de equipamento do prestador, tais custos podem ser cobrados do usuário, segundo as "Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados" homologadas pela [-], desde que os procedimentos descritos no art. 119 desta Resolução sejam respeitados.

Parágrafo único Nos casos em que, por iniciativa do prestador, a instalação do hidrômetro ocorrer em área externa à propriedade, a responsabilidade por danos causados aos equipamentos não pode ser atribuída ao usuário, salvo nos casos de ação comprovada que lhe possa ser imputada.

Seção IV
Da Duração da Irregularidade

Art. 122 O período de duração da irregularidade, para fins de recuperação da receita, deve ser determinado tecnicamente ou pela análise do histórico dos volumes utilizados de água, respeitados os limites instituídos neste artigo, no caso de prática comprovada dos procedimentos

irregulares previstos nos incisos II, V, VI, XII, XIV e XV do art. 117 desta Resolução.

§ 1° Na impossibilidade do prestador identificar o período de duração da irregularidade, mediante a utilização dos critérios citados no caput, o período de cobrança fica limitado a 6 (seis) ciclos imediatamente anteriores à constatação da irregularidade.

§ 2° A retroatividade de aplicação da recuperação da receita disposta no caput fica restrita à última inspeção nos equipamentos de medição do prestador, não considerados o procedimento de leitura regular ou outros serviços comerciais e emergenciais.

§ 3° Comprovado, pelo prestador ou pelo usuário, que o início da irregularidade ocorreu em período anterior à assunção da ligação pelo titular da fatura, a este somente devem ser atribuídas as diferenças apuradas no período sob sua responsabilidade, devendo a recuperação de receita ser calculada com volume utilizado de água apurado segundo critérios do art. 71 desta Resolução.

§ 4° O prazo máximo de cobrança retroativa é de 36 (trinta e seis) meses.

Seção V

Das Diferenças Apuradas e da Cobrança de Valor Devido

Art. 123 Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, o prestador deve informar ao usuário, por escrito, a respeito de:

I – irregularidade constatada;

II – memória descritiva dos cálculos do valor apurado referente às diferenças de volumes utilizados de água, de acordo com os critérios fixados nesta Resolução;

III – elementos de apuração da irregularidade, incluindo as informações da medição fiscalizadora, quando for o caso;

IV – critérios adotados na compensação do faturamento;

V – direito de reclamação previsto nos parágrafos 1° e 3° deste artigo; e

VI – detalhamento do cálculo do faturamento.

§ 1° Caso haja discordância em relação à cobrança ou devolução dos respectivos valores, o usuário pode apresentar reclamação, por escrito, ao prestador, em até 30 (trinta) dias.

§ 2° Na hipótese do § 1°, o prestador deve comunicar ao usuário, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o resultado da análise da reclamação, podendo enviar, se for o caso, a respectiva fatura de ajuste do faturamento, com vencimento previsto para, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

§ 3° Persistindo a discordância em relação às providências adotadas, o usuário pode contatar a ouvidoria do prestador, quando houver, a qual deve instaurar processo para a sua apuração.

§ 4° A ouvidoria do prestador deve comunicar ao usuário, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas, cientificando-o sobre a

possibilidade de contatar diretamente a ouvidoria da [-], caso persista a discordância.

§ 5° Na hipótese de ajuste de cobrança devido à reclamação do usuário, considerada procedente, e se a fatura contestada não tiver sido paga, o prestador deve cancelar a fatura contestada e providenciar emissão de nova fatura.

CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Art. 124 A extinção da relação contratual entre o prestador e o usuário ocorre:

I - por ação do usuário, mediante pedido de desligamento do ramal predial de água e de esgoto, nos termos do art. 46 desta Resolução ou alteração do usuário contratante, observadas as obrigações previstas em contrato; e,

II – por ação do prestador, quando houver alteração do usuário contratante, ou quando concluído o prazo concedido para ligação temporária.

§ 1º Ocorrendo a extinção da relação contratual entre o prestador e o usuário, o prestador deve emitir e entregar ao usuário declaração de quitação de débito, nos termos do disposto no art. 92 desta Resolução.

§ 2º No caso do usuário possuir fonte alternativa de água, o prestador fica impedido de efetuar o pedido de desligamento do serviço de esgoto, exceto nos casos previstos no art. 29 desta Resolução.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 125 Até que seja definida pela [-] a tarifa mínima pela disponibilidade na estrutura tarifária relativa a cada prestador, será mantido, em substituição, o procedimento de faturamento por consumo mínimo.

Art. 126 O prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do exercício de regulação pela [-]- MG, para se adequar ao disposto nesta Resolução ou, excepcionalmente, em prazo maior, desde que a solicitação seja tempestiva e justificada.

Art. 127 O cadastro de usuários deve estar vinculado ao CPF ou CNPJ do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 128 O prestador deverá atender às exigências fixadas pelos órgãos ambientais para a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgoto sanitário e de resíduos provenientes do tratamento de água.

Art. 129 As sanções e penalidades ao prestador pelo descumprimento desta Resolução, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, serão objeto de Resolução específica.

Art. 130 Se nos contratos de concessão ou de programa forem fixados prazos inferiores para a execução de serviços, os mesmos prevalecerão perante os prazos estabelecidos nesta Resolução.

ANEXO II

Definições

I – abastecimento de água: serviço público que possibilita ao usuário o acesso à água potável que envolve, parcial ou integralmente, as etapas de captação, elevação, tratamento, reservação, adução e distribuição de água até as ligações prediais;

II – água bruta: água em seu estado natural, antes de passar por processo de tratamento;

III – água captada: água retirada de recurso hídrico, superficial ou subterrâneo;

IV – água distribuída: água potável disponibilizada para abastecimento público;

V – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, conforme definido pela Portaria n° 2.914 de 2011 do Ministério da Saúde, e que não ofereça riscos à saúde;

VI – atualidade: modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas, inclusive as de manutenção e conservação, por meio da absorção de novas tecnologias, especialmente aquelas que tragam benefícios diretos para os usuários;

VII – base mensal de faturamento: cálculo da fatura considerando volume proporcional a 30 dias para aplicação conforme a estrutura tarifária.

VIII – cadastro de usuários: conjunto de registros atualizados do prestador para fins de medição, faturamento e cobrança, bem como para apoio ao planejamento e controle operacional;

IX – calendário de leitura: datas fixadas antecipadamente para a realização da leitura dos hidrômetros;

X – cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro;

XI – coleta de esgoto: recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento;

XII – consumo mínimo: volume a ser faturado quando o volume utilizado de água é inferior ao estipulado em resolução tarifária;

XIII – continuidade: prestação de serviço de forma ininterrupta, exceto nas situações previstas no artigo 106 desta Resolução;

XIV – contrato de Prestação de Serviço: instrumento legal que define as características

técnicas e as condições comerciais da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, acordado entre o prestador e o usuário;

XV – eficiência: prestação dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e padrões satisfatórios, de forma a assegurar qualitativa e quantitativamente o cumprimento de objetivos e metas, com obtenção de máximo rendimento no uso dos recursos utilizados;

XVI – efluente doméstico: resíduo líquido com característica tipicamente residencial, proveniente do uso da água para fins sanitários;

XVII – efluente não doméstico: resíduo líquido proveniente de utilização de água para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços que adquire características próprias em função do processo empregado;

XVII – esgotamento sanitário: serviço público constituído pelas etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

XIX – estação elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados a conduzir água ou esgoto para um nível superior de altitude;

XX – faixas *non aedificandi*: são áreas ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, gravadas por restrições administrativas, que tornam obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências em legislação específica.

XXI – fatura: documento que discrimina o valor referente a cada um dos serviços prestados e apresenta o valor total a ser pago pelo usuário incluindo multa, juros e atualização monetária;

XXII – grande usuário: usuário não residencial com uso mensal acima de 200 m³;

XXIII – hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido a um usuário;

XXIV – hidrômetro individual: aparelho que realiza a medição do volume de água que flui para uma unidade usuária com o objetivo de faturamento individualizado;

XXV – hidrômetro principal: aparelho que realiza a medição do volume de água que flui do sistema do prestador por uma ligação;

XXVI – instalação predial de água: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos, de responsabilidade do usuário, situados após o ponto de entrega de água;

XXVII – instalação predial de esgoto: conjunto de tubulação, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais, de responsabilidade do usuário, situado antes do ponto de coleta (poço luminar);

XXVIII – integralidade: conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso integral de acordo com suas necessidades;

XXIX – lacre do hidrômetro: material utilizado para garantir a inviolabilidade do hidrômetro;

XXX – lacre do padrão: material utilizado para garantir a inviolabilidade da ligação do hidrômetro ao padrão;

XXXI – ligação clandestina: conexão de instalação predial ao sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário executada sem o conhecimento do prestador;

XXXII – ligação de água: conexão do ramal predial de água ao sistema público de abastecimento de água;

XXXIII – ligação de esgoto: conexão do ramal predial de esgoto ao sistema público de esgotamento sanitário;

XXXIV – ligação medida: aquela em que há hidrômetro instalado;

XXXV – padrão de ligação: conjunto constituído do cavalete, do registro hidráulico e do hidrômetro;

XXXVI – paralisação: cessação de abastecimento por período superior a 12 (doze) horas consecutivas;

XXXVII – pauta tarifária: relação das diversas tarifas a serem aplicadas no faturamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XXXVIII – plano de emergência e contingência: documento que define um conjunto de procedimentos que permite ao prestador de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prevenir e, diante de ocorrências, providenciar soluções adequadas às situações de emergências, incluindo levantamento dos pontos críticos e vulneráveis dos sistemas mapeados em sua área geográfica de abrangência;

XXXIX – ponto de coleta de esgoto ou poço luminar: é o ponto de conexão do ramal de esgoto com as instalações prediais do usuário, possibilitando a inspeção e a desobstrução do ramal predial;

XL – ponto de entrega de água: ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário;

XLI – prestador: pessoa jurídica, consórcio de empresas, departamento municipal, serviço autônomo ou consórcio público que preste os serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário quando for o caso;

XLII – prestador regional: prestador que atende a 2 (dois) ou mais municípios, contíguos ou não;

XLIII – ramal predial de serviço de abastecimento de água: conjunto de tubulações e conexões,

situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água, excluindo o padrão de ligação;

XLIV – ramal predial de serviço de esgotamento sanitário: conjunto de tubulação e equipamentos especiais situados entre o ponto de coleta de esgoto e o sistema público de esgotamento sanitário, excluindo o poço luminar ou caixa de inspeção;

XLVI – registro hidráulico: aparelho destinado a interromper o fluxo de água em uma tubulação;

XLVI – religação: procedimento efetuado com o objetivo de restabelecer a prestação de serviço ao usuário após suspensão ou desligamento;

XLII – religação de urgência: religação caracterizada pelo prazo máximo de 4 (quatro) horas entre o pedido e sua efetivação;

XLVIII – reservatório ou caixa d'água: estrutura ou dispositivo para acumulação de água do sistema público de abastecimento de água ou de um usuário;

XLIX – segurança: utilização de todas as medidas possíveis para prevenção, redução e afastamento de riscos na prestação dos serviços;

L – serviço não tarifado: serviço cobrável sob a forma de preço;

LI – sistema público de abastecimento de água: conjunto de instalações e equipamentos que tem por finalidade captar, elevar, tratar, reservar, aduzir e distribuir água potável até as ligações prediais;

LII – sistema público de esgotamento sanitário: conjunto de instalações e equipamentos que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado ao esgoto;

LIII – suspensão: ato do prestador a fim de cessar a prestação de serviço devido a descumprimento de normas por parte do usuário;

LIV – tarifa de água: valor aplicável ao uso faturado de água para o cálculo de faturamento do serviço de abastecimento de água;

LV – tarifa de esgoto: valor aplicável ao uso faturado de esgoto para o cálculo de faturamento do serviço de esgotamento sanitário;

LVI – tarifa mínima pela disponibilidade: valor fixo a ser cobrado por unidade usuária, independentemente do volume utilizado de água, referente à cobertura de uma parcela dos custos fixos que viabilizam a prestação dos serviços de água e/ou de esgotamento sanitário;

LVII – titular dos serviços públicos: ente federado que detenha a competência constitucional de delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

LVIII – unidade usuária ou economia: imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, mesmo que por meio de ligação única;

LIX – uso atípico: situação em que o volume utilizado no mês corrente ultrapassar a média dos 12 (doze) últimos volumes utilizados de água disponíveis em percentual definido na tabela do Anexo III desta Resolução;

LX – uso faturado: volume utilizado para cálculo de faturamento;

LXI – uso médio: volume estimado a ser calculado pela média dos volumes utilizados de água dos últimos 12 (doze) ciclos de faturamento disponíveis;

LXII – uso presumido: volume estimado a ser calculado segundo metodologia homologada pela [-];

LXIII – usuário: pessoa física ou jurídica que é proprietária, possuidora ou detentora do imóvel que utiliza, isolada ou conjuntamente, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo responsável pelo pagamento pecuniário desses serviços;

LXIV– verificação de hidrômetro: processo que consiste em conferir o uso de água registrado no hidrômetro, com a finalidade de constatar e confirmar que o instrumento de medição satisfaz as exigências regulamentares, considerando a margem de erro definida em regulamento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

ANEXO III

Tabela das variações-limite para caracterização de uso atípico (conforme art. 103)

Categoria	Faixas de Consumo	Variação Limite		
Residencial & Social	0 - 3	75%		
	>3 - 6	60%		
	> 6 - 10	50%		
	> 10 - 15	40%		
	> 15 - 20	35%		
	> 20 - 40	35%	Até 7 Unidades	8 Unidades ou mais
	> 40 - 100		30%	60%
	> 100 - 300		25%	25%
	> 300		25%	20%

Categoria	Faixas de Consumo	Variação Limite		
Comercial	0 - 3	70%		
	>3 - 6	65%		
	> 6 - 10	60%		
	> 10 - 40	55%	Até 6 Unidades	7 Unidades ou Mais
	> 40 - 100		45%	45%
	> 100		35%	30%

Categoria	Faixas de Consumo	Variação Limite
Industrial	0 - 3	70%
	>3 - 6	70%
	> 6 - 10	65%
	> 10 - 20	60%
	> 20 - 40	55%
	> 40 -100	55%
	> 100 - 600	50%
	> 600	40%

Categoria	Faixas de Consumo	Variação Limite
Pública	0 - 3	75%
	>3 - 6	75%
	> 6 - 10	70%
	> 10 - 20	65%
	> 20 - 40	65%
	> 40 -100	60%
	> 100 - 300	55%
	> 300	45%

ANEXO VII - Modelos

Modelo 01 – Modelo de Credencial

CREDENCIAL

(papel timbrado da concorrente)

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º [-]/[-]
CAMPOS ALTOS-MG

[**INSERIR NOME DA EMPRESA**], [inserir qualificação completa], representada pelo(a) Sr.(a) [**INSERIR NOME DO REPRESENTANTE**], [inserir qualificação completa], **CREDENCIA**, para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, na Concorrência Pública n.º [-]/[-], os(as) Srs.(as) [**INSERIR NOMES DOS CREDENCIADOS**], [inserir qualificações completas], outorgando-lhes poderes para assinar todo e qualquer documento, apresentar e retirar propostas, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, ajustar condições, impugnar documentos, interpor e desistir de recursos, transigir, receber notificações, intimações e citações, concordar e discordar de atos e decisões da Comissão de Licitação, enfim, para praticar todos os atos necessários à integral representação da LICITANTE durante o processamento da referida licitação.

[inserir data]

_____

[INSERIR NOME DA EMPRESA]
[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Modelo 02 - Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução do Contrato

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

(papel timbrado da concorrente)

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/[-]

CAMPOS ALTOS-MG

[INSERIR NOME DA EMPRESA], [inserir qualificação completa], por seu representante que esta assina, DECLARA, sob as penas da lei, ter pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento do local e das condições de execução das obras e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Campos Altos-MG, necessários à apresentação de todos os documentos exigidos pelo EDITAL e para cumprimento fiel e pontual de todas as obrigações decorrentes do EDITAL e CONTRATO.

[inserir data]

_____

[INSERIR NOME DA EMPRESA]

[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Modelo 03 – Modelo de Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

(papel timbrado da concorrente)

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/[-]
CAMPOS ALTOS-MG

[INSERIR NOME DA EMPRESA], [inserir qualificação completa], representada pelo(a) Sr.(a) **[INSERIR NOME]**, [inserir qualificação completa], **DECLARA**, para fins do quanto disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Declara, outrossim, que também não há em seu quadro de funcionários menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

[Ressalva: no caso de a LICITANTE empregar menor (a partir de quatorze anos), na condição de aprendiz, assinalar a ressalva, acima].

[inserir data]

_____

[INSERIR NOME DA EMPRESA]
[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

Modelo 04 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(papel timbrado da concorrente)

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/[-]
CAMPOS ALTOS-MG

Prezado Senhores,

[INSERIR NOME DA EMPRESA], [inserir qualificação completa], por meio de seu (sua) representante legal, Sr.(a) **[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE]**, [inserir qualificação completa], **DECLARA**, para os fins previstos no Edital, que:

a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

b) não se encontra sob processo de falência, concordada, recuperação judicial ou extrajudicial;

c) os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado;

d) não possui entre seus administradores, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Campos Altos;

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

e) não está impedida de transacionar com a Administração Pública (Direta ou Indireta).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.

[inserir data]

_____

[INSERIR NOME DA EMPRESA]

[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Rua Joaquim Floriano, 413, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, São Paulo/SP, Brasil
Tel/Fax.: +55 11 3079 7926
www.moysespires.com.br

ANEXO VIII

Relação de Bens Reversíveis

A Relação de Bens Reversíveis preliminar dos sistemas existentes abrangidos pelo objeto do CONTRATO, conforme levantamentos efetuados no âmbito dos estudos de viabilidade, são os seguintes:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

Distrito Sede:

Captação:

- Captação superficial de água, por gravidade, realizada por barramento, com vazão de 57 l/s.

Adução de Água Bruta:

- Adutora de água bruta com aproximadamente 2 km de extensão.

Estação de Tratamento de Água (ETA):

- Estação de Tratamento de Água (ETA), composta pelas etapas convencionais de tratamento de água superficial, a ETA realiza o processo de coagulação/floculação, decantação, filtração, desinfecção e fluoretação. A unidade com produção de 46 l/s.

Estações Elevatórias de Água:

- 5 Estações Elevatória de Água (EEA) e 1 Booster, sendo:

- EEA 01 – Localizada na ETA;
- EEA 02 – Localizada na ETA;
- EEA 03 – Localizada junto do REN02;
- EEA 04 – Localizada junto do RAP 06 e REL 07;
- EEA 05 – Localizada junto do RAP 04;
- Booster Igreja.

Reservatórios:

O sistema tem capacidade total de armazenamento de água de 992 m³, sendo:

Reservatório
RAP 01 ETA
RAP 02 ETA
REN 01
REN 02
REN 03
RAP 04
REL 05
RAP 06
REL 07

Redes de Água, Ligações e Hidrometração:

Conforme o SNIS 2020, na Sede a quantidade de ligações totais de água é de 5.222 e 4.880 ligações ativas com 62,29km de rede, e índice de hidrometração de praticamente 100%.

Distrito de São Jerônimo dos Poções:

Captação:

- Captação Superficial realizada em nascente localizada em propriedade particular.

Adutora de Água Bruta:

- Adução por gravidade até o reservatório de água localizada na mesma propriedade.

Reservatórios:

- Reservatório com volume de 10 m3, em fibra.

Redes de Água, Ligações e Hidrometração:

- Rede de distribuição por toda a extensão urbana do distrito (cerca de 700 m);
- Existência de hidrômetros fabricados em 2003, atualmente inativos (16 ligações de 42 existentes possuem hidrômetro).

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

Distrito Sede:

Rede Coletora:

- O sistema é constituído predominantemente por redes coletoras, com uma extensão aproximada de 83,5 km (SNIS 2020), atendendo aproximadamente 98% dos habitantes da Sede.

Distrito de São Jerônimo das Poções:

Rede Coletora:

O Distrito não conta com sistema público de esgotamento sanitário sendo que as 42 residências existentes possuem fossas negras individuais.

A relação definitiva dos Bens Reversíveis e o apontamento de sua situação deverá ser elaborada, em conjunto, pelo CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, através de vistoria *in loco*, seguida da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

A relação definitiva deverá conter a descrição dos bens para identificá-los de forma completa, e deverá contemplar, para cada tipo de bem, suas características tais como: descrição, quantidade, vazão, altura manométrica, potência, localização, extensão, tipo de material, diâmetro, volume de reservação e outras, separado para cada sistema, abrangendo os itens que se seguem, sem a eles se limitar.

- Sistema de Abastecimento de Água:
  - Captação (Superficial e/ou Profunda);
  - Estações Elevatórias (Água Bruta e/ou Tratada)
  - Adutoras (Água Bruta e/ou Tratada);
  - Estação de Tratamento de Água (ETA);
  - Reservatórios;
  - Redes de Distribuição.

- Sistema de Esgotamento Sanitário:
  - Redes Coletoras e Interceptoras de Esgoto;
  - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
  - Estações Elevatórias de Esgoto;
  - Emissários.

ANEXO X

Matriz de Riscos

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Investimentos	Custos ocorridos na fase pré-operacional, relativos à prestação dos serviços, bem como pelas compras, entradas e saídas de materiais / equipamentos, físicas ou contábeis, relativos aos serviços no período de transferência da operação.	• Aumento nos custos da Concessionária. • Atrasos no início da operação.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Descumprimento do cronograma de investimentos por fato imputável ao Concedente.	• Atrasos no início das obras.	Compartilhado	• Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Capacidade financeira insuficiente dos acionistas.	• Atraso no início de operação e níveis de qualidade insatisfatórios. • Não contratação de financiamentos.	Privado	• Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. • Exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira na licitação. • Exigência de contratação de planos de seguro.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no contrato, na hipótese em que a indenização incorrida decorra de dolo da Concessionária, por ação ou omissão.	• Despesas adicionais à Concessionária.	Privado.	• Contratação de Planos de Seguro (Responsabilidade Civil) compatível com o objeto da concessão.
	Estimativa incorreta dos investimentos pelo privado.	• Aumento dos custos da Concessionária.	Privado	• Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária. • Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.
	Demanda	• Demanda real menor do que a projetada.	Privado	• Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária. • Responsabilidade pela gestão comercial dos serviços, inclusive realizar a cobrança das tarifas da Concessionária. • Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Incremento dos investimentos em razão do aumento da demanda.	• Aumento dos custos da Concessionária.	Privado	• Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária. • Responsabilidade pela gestão comercial dos serviços, inclusive realizar a cobrança das tarifas da Concessionária. • Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.
	Variação do mercado consumidor.	• Aumento dos custos da Concessionária.	Privado	• Responsabilidade pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo da Concessionária. • Responsabilidade pela gestão comercial dos serviços, inclusive realizar a cobrança das tarifas da Concessionária. • Projeto Conceitual do PMI/PMSB - Meramente referencial.
	Alteração no objeto do projeto, em razão da inclusão/exclusão de áreas e indisponibilidade hídrica dos mananciais.	• Realização de investimentos não previstos originalmente pela Concessionária.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Engenharia	Riscos de Engenharia (acidentes, vícios de projeto, má execução da obra, inadequação dos equipamentos).	• Atraso no início da operação. • Pagamento de indenizações a terceiros. • Custos adicionais à Concessionária. • Queda na segurança e qualidade dos serviços aos usuários.	Privado	• Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. • Responsabilidade total das obras e equipamentos da Concessionária, bem como da operação e manutenção do ativo construído /adquirido. • Exigência de plano mínimo de seguros. • Apresentação de Proposta técnica que demonstre o conhecimento pleno do sistema existente e capacidade de implantar os novos investimentos necessários para operar o sistema satisfatoriamente. • Exigência de comprovação de qualificação técnica na licitação. • Responsabilidade pela realização dos projetos básico e executivo da Concessionária, observadas as normas técnicas da ABNT. • Inclusão no Contrato de Penalidades contratuais e garantia de execução do contrato.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Engenharia	Entrega dos Sistemas pelo Concedente de forma incompleta em relação ao previsto inicialmente no Edital ou no PMSB.	• Realização de investimentos pelo Privado não previstos incialmente. • Atrasos no início da operação. • Aumento de custos originalmente não previsto pela Concessionária.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária. • Elaboração de novo cronograma para conclusão de obras.
Jurídico	Dificuldade para desapropriação, desocupação e liberação de terrenos.	• Atraso no início da operação. • Atraso no atendimento das metas.	Concedente	• Elaboração de todos os laudos de avaliação, planos de realocação da população (quando for o caso), publicação dos decretos de utilidade pública e a previsão orçamentária necessária para pagamento das desapropriações, bem como para a desocupação. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Invasões dos terrenos desocupados.	• Atraso no início das obras. • Custos adicionais para efetuar uma nova desapropriação.	Privado	• Obrigação contratual de a Concessionária manter a posse das áreas efetivamente entregues pelo Poder Público (livres e desembaraçadas) em condições para o início das obras.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Jurídico	Demora na emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Poder Concedente.	• Atraso no início da cobrança das tarifas pelas Concessionária. • Atraso no início dos investimentos pela Concessionária.	Concedente	• Previsão de prazo máximo para emissão da OS. • Estabelecimento de critérios para início da operação com base nos parâmetros mínimos previstos no Termo de Referência contratual. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Encampação	• Extinção da concessão por interesse público.	Concedente	• Previsão de regras claras de indenização por perdas e danos e lucros cessantes. • Necessidade de pagamento de indenização prévia em favor da Concessionária. • Elaboração de um plano de esclarecimento dos benefícios da Concessão (universalização, melhorias ambientais, operacionais etc.).
	Caducidade	• Extinção da concessão por inadimplemento da Concessionária.	Privado	• Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. • Execução da garantia de execução prestada pela Concessionária. • Previsão de regras claras de indenização no caso de rescisão antecipada do contrato.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Trabalhista	• Custos decorrentes de reclamações trabalhistas.	Concedente	• Custo decorrente de relações trabalhistas anteriores à data de assinatura do Contrato é de responsabilidade do Concedente.
Operacional	Discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da validação do Termo de Entrega dos Bens Reversíveis.	• Custos adicionais à Concessionária para a recuperação do sistema existente.	Concedente	• Validação conjunta dos bens reversíveis que comporão o Termo de Entrega dos Bens Reversíveis. • Atuação do Município junto à atual prestadora do serviço público a fim de transferir os bens reversíveis necessários à prestação dos serviços; • Realização de estudos/levantamentos durante a licitação. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Operacional	Falhas na operação, conservação e/ou atendimento ao usuário.	• Não atingimento dos índices de atendimento e qualidade. • Perda de arrecadação. • Comprometimento da segurança. • Insatisfação do Usuário.	Privado	• Exigência de comprovação de qualificação técnica na licitação. • Apresentação de Proposta técnica que demonstre o conhecimento pleno do sistema existente e capacidade de implantar os novos investimentos necessários para operar o sistema satisfatoriamente. • Previsão de multas contratuais pelo não atingimento dos índices de qualidade. • Definição de procedimentos e critérios de fiscalização objetivos da operação.
	Exigência por parte do Poder Concedente de novos padrões de qualidade——diferentes daqueles previstos ou utilizados pela Concessionária.	• Concedente cria novos padrões de qualidade relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões superiores aos estabelecidos inicialmente.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária e de revisão para estabelecimento de novos padrões de qualidade.
	Greve dos funcionários da Concessionária.	• Atrasos nas obras previstas. • Interrupção dos serviços.	Privado.	• Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Operacional	Comoções sociais ou protestos públicos	• Atrasos nas obras previstas. • Interrupção dos serviços.	Concedente	• Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Falta de Energia.	• Indisponibilidade do sistema.	Compartilhado	• Exclusão da medição dos índices de qualidade e disponibilidade se a falta não decorrer de ato imputável à Concessionária.
	Variação dos custos dos serviços.	• Variações dos custos e insumos não previstos no Plano de Negócio. • Erro ou omissão dos custos no Plano de Negócios.	Privado	• Previsão contratual de reajuste do valor da tarifa. • Liberdade de contratação do insumo da energia no mercado livre.
	Expansão urbana desordenada, em desconformidade com o Plano Diretor.	• Realização de novos investimentos.	Concedente	• Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Problemas na operação decorrentes de ato ou omissão do Poder Público.	• Problemas na qualidade da operação e na demanda.	Concedente	• Causa justificadora da inexecução que exonera a Concessionária de responsabilidade. • Reequilíbrio Econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
Execução contratual	Inadimplência no pagamento das Tarifas e/ou dos preços dos Serviços Complementares.	• Perda de receita	Privado	• Adoção das providências para cobrança das tarifas e/ou preços dos serviços complementares e/ou suspensão dos serviços.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Atos ou fatos ocorridos anteriormente a Data de Assunção que venham a impactar na operação ou no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	• Aumento dos custos / despesas da Concessionária. • Impossibilidade de cobrança das tarifas dos usuários. • Atraso na execução das obras.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços.	• Atraso no início das obras ou operação. • Aumento dos custos da Concessionária não considerados em sua proposta comercial.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Remanejamento de interferência por solicitação do Concedente.	• Atraso no início das obras ou operação. • Aumento dos custos da Concessionária não considerados em sua proposta comercial.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária. • Avaliação prévia dos custos de realocação, a fim de verificar a sua viabilidade técnica e econômico-financeira.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Execução contratual	Divergências quanto aos resultados dos índices de qualidade apurados.	Prestação dos serviços em nível inferior ao estabelecido no Contrato.	Compartilhado.	• Índices de Qualidade de fácil acompanhamento e controle. • Previsão de cláusula arbitral como mecanismo de solução de controvérsias.
	Recusa do usuário em ligar/conectar o imóvel/edificação à rede.	Perda de receita pela Concessionária.	Compartilhado	• Previsão no Regulamento dos Serviços da possibilidade de aplicação de multa ao usuário. • Possibilidade de cobrança de valor mínimo pela prestação do serviço do usuário, ainda que não conectado ao sistema, conforme permite a legislação aplicável. • Previsão de cláusula que obriga ao usuário a se conectar aos sistemas, tão logo disponibilizados pela Concessionária, em consonância com a legislação aplicável.
	Custos ou atrasos na execução das obras em virtude da presença de populações indígenas, quilombolas ou outros povos e comunidades tradicionais.	Aumento de despesas.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Execução contratual	Indisponibilidade operacional de equipamentos.	Investimentos não previstos para recuperação e melhorias no sistema existente.	Privado	• Obrigação contratual atribuindo a reponsabilidade do Privado em atender às condicionantes básicas para o sistema. • Apresentação de proposta técnica por meio da qual a licitante deverá demonstrar conhecimento dos equipamentos relacionados aos sistemas. • Responsabilidade da Concessionária pela elaboração de projetos (estudos na área da concessão).
Ambiental	Atraso ou não obtenção pela Concessionária de licenças, outorgas ou autorizações, excetuando as licenças prévias.	• Atraso no início das obras ou da operação.	Compartilhado	• Não aplicação de penalidades se o atraso na obtenção das licenças não decorrer de ato imputável à Concessionária. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária, se o motivo não for imputável a ela.
	Não obtenção das licenças ambientais prévias.	Atraso no início das obras ou operação.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
Ambiental	Não atendimento das condicionantes decorrentes da obtenção das licenças ambientais prévias.	• Risco de penalidades legais. • Inviabilidade de continuidade da prestação do serviço.	Concedente	• Responsabilidade do Concedente em atender às condicionantes. • Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Não obtenção das outorgas de uso de recurso hídrico.	• Atraso no início das obras ou operação. • Inviabilidade de continuidade da prestação do serviço.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Disponibilidade e/ou escassez hídrica.	Despesas adicionais, impactos na receita e/ou realização de novos investimentos não previstos pela Concessionária.	Compartilhado	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Alteração nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos.	Aumento dos custos da Concessionária.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária. • Repasse do custo aos usuários.
	Passivo ambiental originados antes da data de assunção da concessão pela Concessionária.	Custos decorrentes de passivos ambientais (incluindo eventual mitigação) já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
	Passivo ambiental originados após a emissão da Ordem de Serviço (OS).	• Custos adicionais decorrentes da regularização de eventual passivo ambiental. • Atraso no cumprimento do cronograma.	Compartilhado	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária, quando o fato gerador não tenha relação com as obras ou serviços por ele realizados.
Ambiental	Mudanças em Parâmetros para tratamento de esgoto.	Aumento de custos.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
	Risco de descobertas arqueológicas	• Atraso no início das obras ou operação. • Aumentos de custos da Concessionária.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária.
Responsabilidade Civil	Danos materiais e morais a terceiros.	Indenizações por danos materiais e morais causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão na prestação do serviço.	Privado	• Previsão de penalidades e garantia de execução do contrato. • Exigência de contratação de Seguro de Responsabilidade Civil.
Econômico E Alea Extraordinária	Variação cambial.	• Variação do serviço da dívida. • Variação dos custos dos insumos.	Privado	• Negociação com a instituição financeira. • Previsão de não cabimento de reequilíbrio econômico-financeiro.
	Mudança no Sistema Tributário (alteração ou criação de novos encargos tributários).	• Alteração de alíquotas de impostos. • Aumento de custos da Concessionária.	Concedente, com exceção do Imposto de Renda.	• Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
	Alteração legislativa ou regulatória.	• Aumento dos encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos serviços. • Atraso no cumprimento do cronograma.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Econômico E Alea Extraordinária	Obtenção e pagamento do Financiamento.	• Não obtenção dos recursos no prazo necessário. • Atrasos no início das obras ou na operação.	Privado	• Prestação de garantia de execução do contrato em favor do Concedente. • Possibilidade de cessão dos direitos emergentes da concessão e de penhor de ações da Concessionária em favor dos Financiadores bem como a possibilidade assunção da Concessionária pelos financiadores (*step-in-rights*).
	Caso Fortuito, Força Maior e/ou Fatos Imprevistos	Ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior ou fatos imprevistos que causem perdas ou danos aos ativos da Concessionária, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos serviços.	Concedente	• Alteração no cronograma. • Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
	Alteração unilateral do Contrato.	• Alteração do contrato para melhor atendimento do interesse público. • Modificação das especificações dos serviços. • Acréscimo ou supressão de obras ou serviços.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.
	Necessidade de pagamento de eventual indenização não imputável à Concessionária.	Aumento de custo não previsto no Plano de Negócio.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.

Categoria	Risco	Implicação	Alocação	Mitigação
Econômico E Alea Extraordinária	Alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico	Aumento de custos da Concessionária.	Concedente	• Reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.

XII.12 MINUTA DE CHAMAMENTO PARA CONSULTA PÚBLICA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA

AVISO DE AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-MG**, comunica aos interessados que realizará, no dia [-] de [-] de 2022, às [-]:[-] h., **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, para discussão da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município. Considerando o permanente risco de contágio pelo vírus da COVID-19, o qual exige o esforço e prevenção de todos, a Audiência Pública será realizada virtualmente, por meio do link: [-]. Os interessados em se manifestar verbalmente na Audiência Pública deverão necessariamente encaminhar solicitação ao endereço eletrônico: [-], aos cuidados de [-], até o dia [-], às [-]:[-] h, com a identificação do nome completo, e-mail, telefone, RG/CPF, e, no caso de pessoa jurídica, indicação da empresa.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-MG**, comunica, ainda, que as minutas do edital, contrato e anexos da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município, encontram-se disponíveis para **CONSULTA PÚBLICA**, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos Altos, mencionado acima, no período de [no mínimo 30 dias] de 2022, para recebimento de contribuições. As contribuições propostas pelos interessados deverão necessariamente seguir o "Formulário para Recebimento de Contribuições", disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, o qual deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: [-], até o último dia da Consulta Pública.

[local], de [-] de [-] 2022.

[-]
PREFEITO MUNICIPAL

XII.13 MINUTA DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/20[-]

Processo Administrativo n.º [-]. Tipo: Melhor Técnica e Menor Valor da Tarifa. Objeto: Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Data para entrega dos envelopes: [-]. Data para abertura dos envelopes: [-]. Local: [endereço]. Edital, contrato e anexos: podem ser obtidos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.[-]), ou, diretamente, na sede da Prefeitura Municipal. Informações: Comissão Especial de Licitação do Município. Fone: (-) [-], das 09:00 h. às 12:00 h. e das 13:30 às 16:30 h. Correio eletrônico: [-]@[-].com.br. [nome]. Prefeito.